

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL MESTRADO**

**GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**

**REIFICAÇÃO E HISTORICIDADE:  
Uma Proposta de Contrapublicidade Histórico-Reconstrutiva a Serviço do Direito de  
Transexuais em Cárcere**

**São Leopoldo  
2019**

GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

**REIFICAÇÃO E HISTORICIDADE:**

**Uma Proposta de Contrapublicidade Histórico-Reconstrutiva a Serviço do Direito de  
Transexuais em Cárcere**

Dissertação apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Mestre em Direito,  
pelo Programa de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade do Vale do Rio dos Sinos –  
UNISINOS

Área de concentração: Direito Público

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarissa Tassinari

São Leopoldo

2019

O48r Oliveira Filho, Gerson José de.  
Reificação e historicidade: uma proposta de contrapublicidade histórico-reconstrutiva a serviço do direito de transexuais em cárcere / por Gerson José de Oliveira Filho. – São Leopoldo, 2019.

219 f. : il. (algumas color.) ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2019.

Área de concentração: Direito Público.

Orientação: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarissa Tassinari, Escola de Direito.

1.Direito penal. 2.Direitos humanos. 3.Transexualidade – Brasil.  
4.Transexuais – Direitos fundamentais – Brasil. 5.Prisões – Brasil.  
6.Prisioneiros. I.Tassinari, Clarissa. II.Título.

CDU 343  
342.7  
342.72/.73-055.3(81)  
343-055.3(81)

Catálogo na publicação:  
Bibliotecária Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: **"REIFICAÇÃO E HISTORICIDADE: Uma Proposta de Contrapublicidade Histórico-Reconstrutiva a Serviço do Direito de Transexuais em Cárcere Frente ao Caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, do Habeas Corpus (HC) nº 152.491 e do Recurso Extraordinário nº 670.422"** elaborada pelo mestrando **Gerson José de Oliveira Filho**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 21 de outubro de 2019.

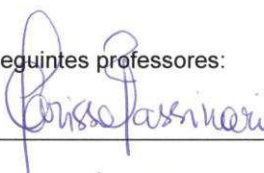


Profa. Dra. **Fernanda Frizzo Bragato**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

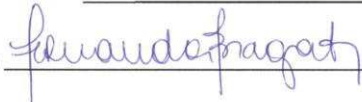
Presidente: Dra. Clarissa Tassinari



Membro: Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth



Membro: Dra. Fernanda Frizzo Bragato



## AGRADECIMENTOS

A realização dessa pesquisa envolveu esforço e sofrimento, mas guarda em si um núcleo inegável de alegria e satisfação, ao qual não se poderia chegar não fosse a participação da Prof. Dra. Maria Eugênia Bunchaft, que, mais do que orientar, fez ver uma face do mundo que se esconde sob o artifício da normalidade. Camada que sua titânica envergadura teórica faz vergar, dobrar, quebrar para desvelar a rede de injustiças que ali se ocultava.

Não me deparei apenas com uma grande pesquisadora, mas com uma pessoa de sensibilidade apurada, que compreendeu minhas debilidades e fragilidades, e auxiliou a contornar crises que pareciam insuperáveis.

Há de se agradecer, ainda, aos demais professores do PPGD que, de alguma forma, contribuíram para a pesquisa, em especial ao Prof. Dr. Miguel Tedesco Wedy, por quem guardo votos de amizade, admiração e respeito.

Não me esqueço do Prof. Dr. Renato Duro Dias e da Prof. Fernanda Frizzo Bragato, participantes da banca de qualificação, que, com suas críticas pontuais, contribuíram para a reformulação e o desenvolvimento do projeto.

Não posso deixar de agradecer aos amigos Prof. Ms. Vinícius Moser, Prof. Dr. Henrique Alexander Grazzi Keske e ao colega e poeta Arnaldo Ventura, pelo incentivo e apoio moral em momentos de fragilidade em que pensei que desmoronaria.

Foi uma caminhada difícil, pois a crueldade do mundo se mostrou uma presença constante e com ela a tristeza fez-se governante. Foram tempos de fria escuridão e solidão apavorante, mas *desde que o samba é samba é assim* e, por isso, quero agradecer aquela que, com sorrisos e olhos brilhantes, me ensinou a sambar. É quando tudo se demora em ser tão ruim que alguma coisa acontece, que a resistência acontece, que o samba acontece, é sua alegria que manda a tristeza embora. Pai do prazer, sim, mas, não se pode esquecer, filho da dor, e por isso mesmo um *grande poder transformador*. Por isso agradeço a você, Profa. Dr. Clarissa Tassinari, ou simplesmente Clarrisa, como, carinhosamente, tenho insistido em lhe chamar, por ter me ensinado que cantando a tristeza vai embora, que o samba transforma o mundo e que não apenas podemos sonhar, mas que devemos sambar.

Por fim e especialmente, agradeço à minha mãe, Teresinha Orth e à minha namorada, Fabiane Pereira, pelo apoio e compreensão em momentos de extrema dificuldade.

“Sonhar mais um sonho impossível  
Lutar quando é fácil ceder  
Vencer o inimigo invencível  
Negar quando a regra é vender  
Sofrer a tortura implacável  
Romper a incabível prisão  
Voar num limite improvável  
Tocar o inacessível chão  
É minha lei, é minha questão  
Virar este mundo, cravar este chão  
Não me importa saber  
Se é terrível demais  
Quantas guerras terei que vencer  
Por um pouco de paz  
E amanhã se este chão que eu beijei  
For meu leito e perdão  
Vou saber que valeu  
Delirar e morrer de paixão  
E assim, seja lá como for  
Vai ter fim a infinita aflição  
E o mundo vai ver uma flor  
Brotar do impossível chão” (Chico Buarque).

## RESUMO

O quadro de violação de direitos humanos e fundamentais a que o grupo trans tem sido submetido no curso da história tem engajado movimentos sociais de luta por justiça, com reivindicações econômicas, culturais e políticas, e pesquisas que visam compreender, desvelar e possibilitar a superação da violência institucionalizada. A fim de que se possa avançar nessa direção, retoma-se com esta dissertação o debate teórico travado entre Nancy Fraser e Axel Honneth, cuja luz derrama-se sobre o grupo trans posto em cárcere, que sofre com a violação de direitos presente, autorizada e afirmada por atos estatais, como se conclui a partir da investigação de atos administrativos (Resolução da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro nº 558, a Resolução nº 11 da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, a Resolução Conjunta nº 1 – realizada com o esforço conjunto do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – e o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária) e judiciais (*Habeas Corpus* nº 152.491, Medida Cautelar na Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527, Recurso Extraordinário nº 670.422 e, destacadamente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275). Neste contexto, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a ideia de contrapublicidade histórico-reconstrutiva estabelecida pela aproximação conceitual entre Honneth e Fraser revela alcance teórico para efetivar direitos fundamentais de mulheres trans e travestis em cumprimento de pena privativa de liberdade, desconstruindo democraticamente os processos de reificação presentes na estratégia argumentativa de julgados do STF a partir da ADI nº 4.275, cujo quadro argumentativo é complementado pelo RE nº 670.422 e o HC nº 152.491? Ao que se tem como hipótese a perspectiva de que a contrapublicidade histórico-reconstrutiva desvela alcance teórico e pertinência para concretizar direitos fundamentais de mulheres trans e travestis em cárcere, na medida em que desconstrói processos de reificação, a partir de uma perspectiva historicamente situada e que critica a estratégia argumentativa de decisões judiciais que violam direitos desses grupos.

**Palavras-chave:** Axel Honneth. Nancy Fraser. Grupo Trans. Cárcere. Reificação.

## ABSTRACT

The framework of violation of human and fundamental rights to which the trans group has been subjected in the course of history has engaged social movements to fight for justice with economic, cultural and political claims, and research aimed at understanding, unveiling and enabling the overcoming of institutionalized violence. In order to advance in this direction, this dissertation returns to the theoretical debate between Nancy Fraser and Axel Honneth, whose attention lies on the jailed group, which suffers from the present violation of rights, authorized and affirmed by state acts as concluded from the investigation of administrative acts (Resolution of the State Secretariat of Penitentiary Administration of Rio de Janeiro No. 558, Resolution No. 11 of the Secretariat of Penitentiary Administration of São Paulo, Joint Resolution No. 1 - carried out with the joint effort of the National Council to Combat Discrimination and the National Council of Criminal and Penitentiary Policy - and the National Plan of Criminal and Penitentiary Policy) and judicial proceedings (Habeas Corpus No. 152,491, Precautionary Measure in the Argument for Non-compliance with Fundamental Precept No. 527, Extraordinary Appeal No. 670,422 and, notably, Direct Unconstitutionality Action No. 4,275). In this context, the following research problem is formulated: the extent to which the idea of historical-reconstructive counter-publicity established by the conceptual approach between Honneth and Fraser reveals the theoretical scope to effect fundamental rights of trans and transvestite women in compliance with the custodial sentence, democratically deconstructing the reification processes present in the Supreme Federal Court's argumentative strategy of judgments from Direct Unconstitutionality Action No. 4,275, whose argumentative framework is complemented by Extraordinary Appeal No. 670,422 and HC No. 152,491? It is hypothesized the perspective that historical-reconstructive counter-publicity unveils theoretical scope and relevance to realize fundamental rights of trans and transvestite women in prison, as it deconstructs processes of reification, from a historically situated perspective and that criticizes the argumentative strategy of court decisions that violate the rights of these groups.

**Keywords:** Axel Honneth. Nancy Fraser. Trans Group. Prison. Reification.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – População carcerária no mundo .....	63
Figura 2 – Gradiente de cor .....	155

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Amor, direito e solidariedade em Honneth .....	127
Quadro 2 – Distinções entre redistribuição e reconhecimento, por Fraser.....	154
Quadro 3 – Estudo de modelos, com base em Fraser.....	155
Quadro 4 – Vantagens do modelo de Fraser em comparação aos modelos de Honneth e Taylor .....	163

## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>2 A REIFICAÇÃO INSTITUCIONALIZADA E O HABEAS CORPUS (HC) Nº 152.491: A QUESTÃO DO RECONHECIMENTO ESSENCIAL DO TRANSEXUAL PRESO OU EGRESSO DO SISTEMA CARCERÁRIO.....</b>	<b>35</b>
<b>2.1 Breve Estudo Introdutório: Alienação, Fetiche e Reificação .....</b>	<b>35</b>
<b>2.2 Sobre a Construção da Reificação em Lukács.....</b>	<b>39</b>
<b>2.3 A Implicação do Sujeito e Seu Esquecimento Ou Sobre a Perda da Práxis Verdadeira.....</b>	<b>43</b>
<b>2.3.1 Primazia do Reconhecimento em Face do Conhecimento .....</b>	<b>45</b>
<b>2.4 Coisa, Mas Não Simples Instrumentalidade: Reificar É Esquecer, e Não Instrumentalizar .....</b>	<b>48</b>
<b>2.5 Algumas Palavras sobre a Autorreificação .....</b>	<b>52</b>
<b>2.6 O Exemplo da Reificação .....</b>	<b>56</b>
<b>2.7 A Reificação do Outro: Sobre a Situação do Transexual .....</b>	<b>61</b>
<b>2.8 Transgênero, Seres Humanos Reificados: Institucionalidade (Texto E Decisão) no Brasil</b>	<b>65</b>
<b>2.8.1 As Resoluções .....</b>	<b>68</b>
<b>2.8.2 O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária e os Direitos de LGBTI .....</b>	<b>71</b>
<b>2.8.3 O HC nº 152.491 do STF.....</b>	<b>75</b>
<b>2.8.4 A Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527</b>	<b>78</b>
<b>3 A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.275, DESCONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO .....</b>	<b>82</b>
<b>3.1 Uma Certa Análise do Discurso: para Poder Começar a Pensar a Mudança .....</b>	<b>84</b>
<b>3.1.1 Ideologia, Hegemonia e Mudança Discursiva.....</b>	<b>90</b>
<b>3.2 A Cultura Invisibilizante e Seus (E)Feitos: sobre o Binarismo Assintomático.....</b>	<b>97</b>
<b>3.3 Requisitos da Desqualificação Cultural: a Violência do Voto-Relator.....</b>	<b>103</b>
<b>3.4 Resposta ao Relator: sobre a Autodesignação e a Imposição Estatal.....</b>	<b>114</b>
<b>3.5 Decisão E (Falso) Reconhecimento .....</b>	<b>125</b>
<b>4 CONTRAPUBLICIDADE HISTÓRICO RECONSTRUTIVA: POR UMA DESCONSTRUÇÃO DE QUADROS VALORATIVOS.....</b>	<b>136</b>
<b>4.1 Necessidades (Des)Politizadas: o Direito em Cárcere .....</b>	<b>136</b>
<b>4.1.1 Números, Estatísticas, Injustiças e o Zero Absoluto .....</b>	<b>140</b>

<i>4.1.1.1 As Mulheres e o Cárcere</i> .....	140
<i>4.1.1.2 A Violência Fora das Prisões</i> .....	143
<i>4.1.1.3 O Gênero como Seletividade</i> .....	145
4.1.2 O Enfrentamento dos Dados E Sua (Ir)Realidade .....	147
<b>4.2 Subordinação, Crise do Capitalismo, Resposta Populista e Resistência</b> .....	<b>148</b>
4.2.1 A Emergência das Lutas por Reconhecimento .....	152
4.2.2 O Que, o Quem e o como das (In)Justiças .....	156
<b>4.3 Nancy Fraser e Axel Honneth: um Debate</b> .....	<b>159</b>
<b>4.4 As Esferas Públicas e a Operacionalização dos Contrapúblicos Subalternos</b> .....	<b>164</b>
<b>4.5 Contrapúblicos Subalternos e Injustiças Não Tematizadas</b> .....	<b>172</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>186</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>197</b>

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As reivindicações por reconhecimento e redistribuição estampam o debate da justiça, retratam a luta social que já adentra o âmbito judiciário. Reivindicações promovidas por grupos sociais ligados – por exemplo – ao gênero, à raça e à classe social, que atuam em defesa dos direitos de mulheres, LGBTIs, negros e pobres, em meio à crise cíclica do capitalismo<sup>1</sup>, e consolidam o cenário de incerteza e insegurança em que a subsistência dentro do sistema depende de uma série de concessões a partir das quais direitos são lesados em prol dos interesses do capitalismo<sup>2</sup>. O sistema se renova ao internalizar essas concessões sem resolver os problemas relativos à injustiça (redistribuição, reconhecimento, representação<sup>3</sup>) que lhe deram causa. Nesse processo de combate aos adversários, o capitalismo se reinventa<sup>4</sup>, adere a transformações que perfectibilizam o *status quo*. Assim, por exemplo, a crítica feminista ao salário-família possibilitou o ingresso da mulher no mercado de trabalho em um espaço social em que a subsistência familiar passou a depender da atividade de dois provedores em condições precárias de trabalho<sup>5</sup>.

Neste panorama, a América Latina, dada a incapacidade da esquerda de reformular suas instituições, acompanhada do extermínio do pobre e da sublimação à autoridade, retoma o curso da direita. O conservadorismo moral e político que se diz inovador opõe-se as questões de gênero e sexualidade, reflete o senso comum, busca respostas simples e adere ao discurso progressista<sup>6</sup>, por meio de intérpretes que harmonizem as incongruências para gerar

<sup>1</sup> É a partir da crise econômica dos idos de 2007-2008 que Fraser percebe a crise do capitalismo como uma questão a ser abordada em primeiro plano, em que pese já considerasse o capitalismo como o conceito central de uma teoria crítica. FRASER, Nancy. Para uma crítica das crises do capitalismo: entrevista com Nancy Fraser. **Perspectivas**, São Paulo, v. 49, p. 161-185, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/10986/7125>. Acesso em: 08 abr. 2019.

<sup>2</sup> HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

<sup>3</sup> FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

<sup>4</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção pós-moderna do direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>5</sup> MEHTA, Sharay. Uma feminista propõe repensar a esquerda. In: Outras palavras: comunicação compartilhada e pós-capitalismo. [S. l], 19 ago. 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/destaques/uma-feminista-propoe-repensar-a-esquerda/>. Acesso em: 18 set. 2018.

<sup>6</sup> FERREIRA, Guilherme Gomes. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.ifg.edu.br/attachments/article/7536/Conservadorismo,%20fortalecimento%20da%20extrema-direita%20e%20a%20agenda%20da%20diversidade%20sexual%20e%20de%20g%C3%AAnero%20no%20Brasil%20contempor%C3%A2neo%20%E2%80%93%20Guilherme%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

unidade<sup>7</sup> recorrendo ao senso comum e à simplificação. Diante do que Nancy Fraser<sup>8</sup> aponta como um deslocamento do centro das reivindicações em direção ao reconhecimento e para a dissolução de estruturas de desvalorização cultural, enquanto Honneth<sup>9</sup> indica que esse deslocamento estaria adstrito à realidade norte-americana.

Na luta contra a hegemonia, os movimentos sociais postam-se contra as injustiças institucionalizada, sentidas na carne<sup>10</sup> e que por vezes alcançam o Judiciário. Desde a segunda metade do século XX, este é fundamental na promoção da democracia<sup>11</sup>, que se torna mais participativa na medida em que se debate acerca da própria (in)constitucionalidade, com acessibilidade popular por meio do *amicus curiae* e das audiências públicas, que oportunizam ao tribunal acessar conhecimentos técnicos e a perspectivas dos afetados (como no caso das células-tronco<sup>12</sup> e dos fetos anencéfalos<sup>13</sup>). A participação dos grupos sociais mostra-se uma necessidade do debate democrático, o que não significa a incorporação plena dos seus discursos, não apenas pela possibilidade de conteúdo ilegítimo, mas também por práticas de desconsideração. Assim, ocorrem decisões em descompasso com as gramáticas sociais, mesmo que haja deferimento de pedidos, como no voto do ministro Barroso<sup>14</sup> no Habeas Corpus (HC) nº 124.306, em que reduz a capacidade de participação social da mulher.

<sup>7</sup> FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: UnB, 2001.

<sup>8</sup> FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

<sup>9</sup> HONNETH, Axel. Redistribución como reconocimiento: respuesta a Nancy Fraser. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

<sup>10</sup> FRASER, Nancy. Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 265-277, set./dez. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522014000300265&lng=en&nrm=iso&tng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000300265&lng=en&nrm=iso&tng=pt). Acesso em: 12 jul. 2017.

<sup>11</sup> SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, jan. 2009. Disponível em: <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/16-o-neoconstitucionalismo-no-brasil-riscos-e-possibilidades/o-neoconstitucionalismo-no-brasil.riscos-e-possibilidades-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2018.

<sup>12</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requerido: Presidência da República; Congresso Nacional. Relator: Mins. Ayres Britto. Brasília, 29 de maio de 2008. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>13</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Relator: Mins. Marco Aurélio. Brasília, 12 de abril de 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>14</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 124.306 – RJ**. Pacientes: PACTE, Edilson dos Santos; FERREIRA, Rosemere Aparecida. Autoridade Coatora: Superior Tribunal de Justiça. Voto: Luiz Roberto Barroso. Brasília, 29 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

Os movimentos sociais, assim como o discurso oficial, podem reproduzir as estruturas de subordinação e exclusão, tal qual o movimento homófilo do século XIX que aderiu ao termo homossexualismo, proposto por Havelock Ellis, para designar uma patologia incurável decorrente do desenvolvimento desvinculado entre o sexo e o cérebro do embrião. O que conduziu ao discurso de senso comum de corpo e alma dissidentes e sua aderência estratégica para afastar posicionamentos criminalizantes, ao custo de tomar-se a homossexualidade como uma inversão da normalidade. O movimento visava mudanças legislativas e o enquadramento da conduta na matriz pequeno-burguesa, sendo liberal, individualista<sup>15</sup>, conservador e masculinista (dada sua visão neutra de gênero e dissociação das mulheres homossexuais) e com pretensões de acomodação no sistema de exclusão e injustiça, com reformas legislativas setoriais. A desvalorização e não integração também afetam o feminismo, repleto de mais nuances do que a imagem do mar pode conferir<sup>16</sup>, e que hoje mostra-se heterogêneo, policêntrico, multifacetado e amplo que supera os movimentos sociais, sendo democraticamente na batalha cultural em que tem promovido sentidos e significados<sup>17</sup>.

A primeira onda propagou-se (principalmente na Inglaterra e EUA) no início do século XIX, consistido em um movimento liberal pela igualdade entre homens e mulheres, as quais apenas detinham autonomia privada limitada e não detinham autonomia pública<sup>18</sup>. Mirava principalmente direitos políticos, como o voto – alcançado em 1918<sup>19</sup> e que aportou no Brasil em 1932<sup>20</sup> – e a dissolução da incapacidade civil, o que exigia igual direito de propriedade e herança, além do acesso à educação e profissionalização. Nesse primeiro momento, o feminismo preserva semelhanças com o movimento homófilo, com perspectivas liberais e reivindicações de igualdade formal. Nesse caso, a insurgência foi conduzida por passeatas

<sup>15</sup> FRY, Paul; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

<sup>16</sup> HOLANDA, José Vaughan Jennings Licínio. **Uma crítica queer ao tratamento jurídico do casamento igualitário e da mudança de sexo no Brasil**. 2014. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23547/23547.PDF>. Acesso em: 03 set. 2018.

<sup>17</sup> ALVAREZ, Sonia E. Feminismos Latinoamericanos. **Revista Chilena de Derecho**, Santiago, v. 41, n. 3, p. 925-955, 2014. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/rchilder/v41n3/art07.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

<sup>18</sup> HOLANDA, op. cit, 2014.

<sup>19</sup> SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. **A teoria social crítica de Nancy Fraser: necessidade, feminismo e justiça**. 2013. 247 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Univesidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013, p. 105-106. Disponível em: [http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280924/1/Silva\\_EnricoPaternostroBuenoda\\_M.pdf](http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280924/1/Silva_EnricoPaternostroBuenoda_M.pdf). Acesso em: 14 set. 2018.

<sup>20</sup> BRASIL. **Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 set. 2018.

populares que culminaram em milhares de corpos encarcerados<sup>21</sup>, o que faz perceber a atuação do sistema penal fazendo na manutenção do *status quo*.

A segunda onda iniciou em 1960, em decorrência da Guerra do Vietnã, do movimento hippie, dos acontecimentos de maio de 1968 em Paris, da desilusão com o comunismo e as burocracias partidárias, a pílula anticoncepcional, a revolução musical, os regimes militares latino-americanos e o desenvolvimento da teoria feminista. A partir disso, as mulheres fizeram ver que há mais injustiça do que a proveniente das classes e trouxeram à luz a percepção das estruturas de subordinação sobre a mulher. Coloca-se em jogo a liberdade da mulher para decidir sobre sua vida e seu corpo<sup>22</sup>, em uma luta influenciada pela contracultura e a *New Left* dos anos 1960 e que se radicalizou no *women's liberation movement*, que constatou a insuficiência da igualdade material para conferir emancipação<sup>23</sup>. Movimento que, assim como a direita radical que ora se levanta<sup>24</sup>, decorre da insatisfação com partidos e organizações da esquerda e dos movimentos sexistas de direitos civis, que enfrenta o patriarcado em prol da liberdade sexual, toma a esfera pública como espaço emancipatório e torna corrente o debate sobre aborto e a disposição do próprio corpo. Tais posturas foram recebidas, pela mídia de então, como um discurso de ódio aos homens<sup>25</sup>.

Essa segunda onda pode ser dividida em dois períodos: 1. O capitalismo organizado pelo Estado, no qual, a partir de uma esquerda anti-imperialista questiona-se o endocentrismo do pós-guerra, expande-se a percepção da injustiça e criticam-se as estruturas da sociedade com uma promessa de emancipação; e 2. A evolução do feminismo no neoliberalismo, em que se notam os sucessos do movimento e as convergências de alguns ideais com as pretensões de um mercado pós-fordista, desorganizado e transnacional<sup>26</sup>. Se o movimento homófilo se assemelha à primeira onda, a segunda tem por paralelo a *gay liberation*, anti-assimilacionista, anti-sistêmica e menos individualista. O movimento vislumbra as possibilidades emancipatórias das esferas pública e privada, o posicionamento lésbico confronta o sexismo e a homofobia. De igual forma, dialoga com a crítica racial, o pós-modernismo, o pós-estruturalismo e o pós-colonialismo<sup>27</sup>.

Já terceira onda é uma incógnita, pois algumas autoras identificam e outras negam essa vaga, que seria sensível a outros tipos de opressão, como aquelas decorrentes de raça, classe

---

<sup>21</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>22</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>23</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>24</sup> MEHTA, op. cit., 2018

<sup>25</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>26</sup> ALVAREZ, op. cit., 2014.

<sup>27</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.



social e nacionalidade. Ao ser perpassado por diversas correntes, mostra-se de difícil definição<sup>28</sup>. Em que pese se poderia tomar como marco os anos de 1990 até o presente, não se dispõe de uma linha que ligue as autoras que se colocam nessa onda, o que impulsiona a desconsideração dessa terceira vaga<sup>29</sup>. Portanto, essa pode ser entendida como continuidade da segunda que Fraser<sup>30</sup> cinde em três fases para demonstrar a articulação entre as transformações internas do feminismo e as transformações históricas: 1. Os novos movimentos sociais e a alteração do imaginário político exclusivamente classicista (1960-1980); 2. A construção de um imaginário político culturalista com a sobreposição das demandas identitárias (com marco nos EUA de meados de 1980 juntamente à edificação da hegemonia neoliberal<sup>31</sup>); e 3. As transformações geopolíticas decorrentes da globalização e da crise do Estado nacional, com a articulação feminista transnacional<sup>32</sup>.

A primeira fase coloca (principalmente em EUA e Europa) o feminismo diante do *welfare state*, com novos movimentos, atores e pautas sociais, que rompem com a rotina política do período anterior. Pressupõe um capitalismo de bem-estar social com lutas organizadas para competir em um Estado nacional, com reivindicações anti-economicistas, anti-estatistas e anti-androcêntricas, que se vinculam à crítica ao capitalismo e à dominação masculina e não visam o fim das políticas de bem-estar social, mas a superação de problemas nelas instaurados. Já a segunda fase (situada principalmente nos EUA) tem origem no neoliberalismo, servindo como marco a queda do Muro de Berlim e o fim da União Soviética; nela as demandas identitárias são intensificadas e o feminismo passa a orbitar o reconhecimento, orquestrando-se a substituição da luta redistributiva, o fim do socialismo real e o avanço neoliberal. Por fim, a terceira fase coloca o feminismo diante da globalização, informando-o dos seus processos e efeitos sobre o Estado-nação e os movimentos sociais, com uma articulação transnacional de combate às injustiças inalcançáveis à limitação fronteiriça<sup>33</sup>.

Diante da crise do capitalismo e do Estado-nação, é necessário um realinhamento do feminismo para reativar sua promessa emancipatória perdida na segunda fase que, ao aculturar-se, mostrou-se incapaz de reformar as instituições, viu desfazer-se o entrelaçamento analítico entre economia, cultura e política proposto para o enfrentamento da injustiça de

<sup>28</sup> GADNER apud HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>29</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>30</sup> FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009a. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505/3782>. Acesso em: 18 set. 2018.

<sup>31</sup> FRASER, 1993 apud SILVA, 2013, op. cit.

<sup>32</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>33</sup> Ibidem.

gênero no capitalismo androcêntrico organizado pelo Estado. Com isso, ocorreu um distanciamento da crítica ao capitalismo para corroborar a reformulação capitalista, agora pós-fordista, transnacional e neoliberal. Com o que Fraser<sup>34</sup> identifica a necessidade de uma reconstrução crítica da segunda onda a partir das três dimensões de seu modelo de justiça: reconhecimento, redistribuição e representação, a fim de recuperar a teorização feminista socialista, processo em que integra teorias feministas atuais e teorias críticas do capitalismo.

Em que pesem as críticas, não se pode negar os avanços promovidos pelos grupos feministas (como no mencionado caso dos fetos anencéfalos<sup>35</sup>) no campo do direito, com o que também tem contribuído o movimento LGBTI, que fez perceber-se a homofobia como uma questão pública relevante e conduziu a respostas como o Decreto Presidencial nº 7.037<sup>36</sup> (atualizado pelo Decreto 7.177<sup>37</sup>)<sup>38</sup>, e no campo jurídico conduziu debates como o concernente à união igualitária (ADI nº 4.277<sup>39</sup> e ADPF nº 132<sup>40</sup>). Mas ainda não se têm chegado a uma sociedade livre de contrastes em termos de igualdade e liberdade, pois há desigualdades até mesmo nas injustiças. Assim, reformula-se a síntese de Orwell<sup>41</sup>, para dizer que alguns são mais desiguais do que outros, há aqueles que sofrem mais injustiças. Essa parece ser a situação de travestis e mulheres trans postas em cárcere, a quem as pesquisas científicas voltadas ao gênero têm dado pouca atenção, indiferente ao aumento do encarceramento feminino e à vulnerabilidade e seletividade penal dessa população<sup>42</sup>.

À identidade trans, o discurso biomédico impõe um estado de consciência alterada, desordem psíquica que a figura que Henry Benjamin definiu com transexual verdadeiro, que

<sup>34</sup> FRASER, op. cit., 2009a.

<sup>35</sup> BRASIL, op. cit., 2012.

<sup>36</sup> BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>37</sup> BRASIL. **Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Brasília, Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm). Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>38</sup> CARRARA, Sergio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas**, Natal, v. 5, p. 131-147, 2010 Disponível em: [http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08\\_carrara.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08_carrara.pdf). Acesso em: 11 dez. 2018.

<sup>39</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277**. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: BRITTO, Ayres. Brasília, 05 de maio de 2011a. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 07 jun. 2018.

<sup>40</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental n 132**. Relator: Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. BRITTO, Ayres. Brasília, 05 de maio de 2011b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 07 jun. 2018.

<sup>41</sup> ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. 9. ed. Porto Alegre: Globo, 1980.

<sup>42</sup> AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; CIPRIANI, Marcelli. Vidas (hiper)precárias. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 292-304, jun./dez., 2014. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/02/miscelaneas40659.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

se diferencia da travesti por sua aversão a própria genitália, distanciando a questão das regras sociais que aprisionam o gênero. A partir dessa perspectiva de desordem psíquica, a transexualidade é distanciada do imaginário acerca do escândalo, da erotização e da prostituição que cercam o imaginário a sobre a travestilidade<sup>43</sup>, que é associada à falta de moral, enquanto a transexualidade é associada à falta de razão<sup>44</sup>. Identidades que, assim, fluem nesse imaginário pobre como destituídas de moral e de sanidade e, por quaisquer dessas razões, destituídas de valor social. Tanto travestis quanto transexuais são obrigadas a *fugir* do lar desde muito jovens<sup>45</sup>, recolhendo-se em espaços periféricos por *estratégia de defesa, sobrevivência e socialização* da comunidade<sup>46</sup>.

Isso posto, cumpre tecer algumas considerações sobre os termos empregados na pesquisa. Primeiramente, adota-se a sigla LGBTI por refletir a contemporaneidade das questões de gênero e sexualidade, em que a expressão transgênero significa um amplo espectro de situações, comportamentos e identidades, alcançando travestis, transexuais, *crossdressers* e outros que se posicionem no limiar do binarismo. Conta-se, ainda, com o destaque das identidades intersexuais que contribuem na dissolução desse código. Contudo, é de se ter presente que ao serem fixadas as identidades, estas passam a dotar certa estabilidade e resistir a novas manifestações, mais corrosivas à hegemonia heterossexual, por assumirem um posicionamento estratégico de inclusão no sistema hegemônico estabelecido, como ocorre no casamento homoafetivo<sup>47</sup>. Com isso, o emprego da sigla vem por força de necessidades da comunicação, mas há que se pensar as identidades de forma fluída, sem buscar fixações rígidas.

Como se vê, a sigla LGBTI acolhe uma ampla gama de identidades, mas quer-se tratar aqui especificamente de travestis e mulheres transexuais (não) operadas em cumprimento de pena privativa de liberdade. Não se pode ignorar as distinções e tensões identidades existentes, como as estruturas de patologização, higienização e estratificação, mas a fim de

<sup>43</sup> VASCONCELOS, Thaíssa Machado. **Corpos em trânsito, transes e tranças**: produções de corporalidade por/com mulheres trans. 2015 138 f. Dissertação (Mestrado Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17368/1/Thaissa%20Machado%20Vasconcelos\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17368/1/Thaissa%20Machado%20Vasconcelos_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>44</sup> BARBOSA, Bruno Cesar. Doidas e putas: usos das categorias travestis e transexual. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 352-379, ago., 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/6860/4941>. Acesso em: 13 set. 2018.

<sup>45</sup> BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. [Salvador]: ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relate3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2018.

<sup>46</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>47</sup> Ibidem.

aproximar essas identidades, calcar maior força discursiva e privilegiar a fluidez identitária. Com base na pesquisa de Thaíssa Vasconcelos, cunha-se a expressão “corpos (em) trans(sito)”, para se referir a essas identidades cujo desenvolvimento enfrenta as imposições e os paradigmas sociais ao desestabilizarem as regras de gênero. Da mesma forma, recorre-se à expressão utilizada pela autora, mulheres trans, por compreendê-la respeitosa aos desígnios identitários, uma vez que forjada em contato direto com o grupo descrito<sup>48</sup>.

Dito isso, cumpre salientar que a luta dos movimentos sociais tem chegado aos espaços de atuação do Poder Judicial, âmbito em que conta com casos representativos tal qual a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275<sup>49</sup> que tange à identidade e busca a o direito de alteração dos registro de nome e gênero independentemente da submissão a procedimento cirúrgico. O cenário, composto pela identidade e o cárcere é complementado pelo Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>50</sup> (que aborda a mesma temática que a ADI), o *Habeas Corpus* (HC) nº 152.491<sup>51</sup> do STF e a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527<sup>52</sup>, que tratam do local adequado ao cumprimento de pena de mulheres trans (nos termos aqui empregados). Dado o espaço privilegiado de debate das demandas e do seu conteúdo constitucional, a projeção é de grande reverberação sobre as estruturas jurídicas, refletindo, por exemplo, na participação em concursos públicos, no cenário desportivo e no cumprimento de pena. Desta forma, com o intuito de que, desde logo, se conheçam as demandas e que se possa pensar continuamente sobre seus significados, cumpre tecer breves apontamentos para identificá-los, partindo-se do *case* mais antigo para o mais recente.

<sup>48</sup> VASCONCELOS, op. cit., 2015.

<sup>49</sup> PLENO: Retomado julgamento de ADI sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo. [S. l., s. n.], 01 mar. 2018. 1 vídeo (1h 27 min 19 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sRhdrUUaYMg&t=1459s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

PLENO: Possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. [S. l., s. n.], 02 mar. 2018. 1 vídeo (1h 51 min 15 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-jMt7fOoYg0&t=218s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

<sup>50</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 670.422**. Relatoria de Dias Toffoli. Brasília, 11 de setembro de 2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 12 dez. 2017.

<sup>51</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 152.491**. Relator: Luiz Roberto Barroso. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. Autoridade Coatora: Relator do HC nº 413.829 do Superior Tribunal De Justiça. Brasília, 14 de fevereiro de 2018a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313688214&ext=.pdf>. Acesso em 05 mar. 2018.

<sup>52</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527**. Requerente: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgeneros. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 26 de jun. de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/transgeneros-podem-cumprir-pena-prisoas.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

O Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>53</sup> tem origem na Apelação 70041776642<sup>54</sup> do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e figura como demandada a Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. No feito, participaram na condição de *amicus curiae* o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), Defensor Público-Geral Federal; o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADVS) e a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), com relatoria do ministro Dias Toffoli<sup>55</sup>. O RE foi protocolado em janeiro de 2012 e em setembro de 2014 teve reconhecido o teor constitucional e a repercussão geral (Tese 761), em novembro de 2017 foi proferido o voto relator, bem como dos ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber; restando a cessão suspensa, sendo o julgamento concluído em 15 de agosto de 2018, em que os ministros Marco Aurélio e Alexandre Moraes restaram parcialmente vencidos e o ministro Toffoli reajustou seu voto em acordo com a ADI 4.275, com a fixação da seguinte tese:

[...] i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos<sup>56</sup>.

A decisão revela a importância da ADI 4.275, da relatoria do ministro Marco Aurélio, proposta em julho de 2009 pela Procuradoria-Geral da República, com o polo passivo formado pela Presidência da República e o Congresso Nacional; feito no qual participação enquanto *amicus curiae* o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADVS), Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lesbicas e Transgêneros;

<sup>53</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>54</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação nº 70041776642**. Apelante: S. T. C.; Apelada: A. J. Porto Alegre, 30 jun. 2011. Disponível em: [encurtador.com.br/CEHWY](http://encurtador.com.br/CEHWY). Acesso em: 06 jun. 2018.

<sup>55</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>56</sup> Ibidem.

o Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos (LIDIS), Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), Conselho Federal de Psicologia; e o Defensor Público-Geral Federal<sup>57</sup>. Tanto a manifestação oral da procuradoria quanto dos *amicus curiae* foram realizadas em 09 de junho de 2017<sup>58</sup>.

O feito carrega a pretensão de conferir interpretação conforme ao art. 58 da Lei 6.015 de 1973, interpretando-o à luz do inciso III do art. 1º, IV do 3º, caput e X do 5º, todos da CF<sup>59</sup>. Adveio decisão em 09 de março de 2018, na qual restarão vencidos os ministros Marco Aurélio, Alexandre Moraes, Lewandowski e Gilmar Mendes na qual se conferiu

[...] interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil<sup>60</sup>.

Já, o HC nº 152.491 do STF, foi impetrado pelo causídico Victor Hugo Anuvale Rodrigues em favor da paciente Laís Fernanda (batizada Pedro Henrique Oliveira Polo) tendo como autoridade coatora o Relator do HC nº 431.892 do Superior Tribunal de Justiça. O feito foi protocolado em janeiro de 2018, tendo por relator o ministro Barroso, tendo seu segmento negado, mas com o deferimento do pedido de transferência para estabelecimento compatível com a orientação sexual<sup>61</sup>, devendo-se a apreciação a verificação de manifesta ilegalidade<sup>62</sup>. Os efeitos da decisão estenderam-se à Maria Eduarda Linhares (batizada Luiz Paulo Porto Ferreira), posto que a demanda se origina na Ação Penal nº 0000272-08.2016.8.26.0592<sup>63</sup> (Tupã/SP), em que as partes referidas são coatoras, condenadas pela prática do tipo descrito no §3º do artigo 158 do Código Penal (extorsão mediante restrição da liberdade). Condenação

<sup>57</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Requerente: Procuradora-geral da República. Requerido: Presidente da República; Congresso Nacional. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 28 de fevereiro de 2018c. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 03 jan. 2019.

<sup>58</sup> STF. Retificação de prenome e gênero sem cirurgia. [S. l., s. n.], 02 mar. 2018. 1 vídeo (41 min 27 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JCMIRlqYKi8>. Acesso em: 06 jun. 2018.

<sup>59</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>60</sup> Ibidem.

<sup>61</sup> BRASIL, op. cit., 2018a

<sup>62</sup> Ibidem.

<sup>63</sup> SÃO PAULO. Vara Criminal da Comarca de Tupã do Estado de São Paulo. **Ação penal nº 0000272-08.2016.8.26.0592**. Autor: Justiça Pública. Réu: Luiz Paulo Porto Ferreira; Pedro Henrique Oliveira Polo. Juiz: Fábio José Vasconcelos. Tupã, 28 de julho de 2017a. Disponível em: [https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=GG00000F40000&processo.foro=637&uuidCaptcha=sajcaptcha\\_2f90ef3d45134dc4828e4effce5def04](https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=GG00000F40000&processo.foro=637&uuidCaptcha=sajcaptcha_2f90ef3d45134dc4828e4effce5def04). Acesso em: 13 abr. 2018.

que conduziu a interposição de HC<sup>64</sup> (nº 2144779-24.2017.8.26.0000) junto ao TJSP, que manteve o *status quo* e oportunizou o HC<sup>65</sup> (413.829/SP) no STJ, que decidiu no mesmo sentido. Com o que, então, se chegou à demanda objeto da investigação.

Dando continuidade ao debate instaurado pelo HC nº 152.491 do STF tem-se, então, a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527, de que é relator o ministro Barroso. A ADPF foi proposta, diante de interpretações divergentes a respeito dos §§1º e 2º do art. 3º, bem como do *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Resolução Conjunta nº 1 da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação, pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT), que pretende que o grupo trans tenha assegurado o seu direito de cumprir pena em estabelecimento compatível ao gênero, especialmente o feminino. A medida cautelar contou com decisão positiva para o público transexual, mas indeferiu o pedido no que tange ao público travesti<sup>66</sup>.

O Recurso Extraordinário nº 670.422 e a ADI nº 4.275 guardam proximidades de tema, mas os casos apresentam distinções, que não tangem apenas a questões procedimentais, como o espectro de apreciação mais abstrato e amplo nas ADI's, enquanto que os RE recebem tratamento mais restrito e pontual<sup>67</sup>. O debate sobre a terminologia (transexual/transgênero) foi travado de formas distintas nos *cases*, mesmo que em ambos os debates tenham iniciados sobre a figura do(a) transexual, apenas a ADI foi capaz de estender a cobertura para alcançar a partir dos(as) Ministros(as), enquanto que no RE as tentativas do causídicos foram duramente barradas<sup>68</sup>. Como se aponta<sup>69</sup>, há um amadurecimento no debate, em que pese a resistência dos ministros Marco Aurélio<sup>70</sup> e Ricardo Lewandowski<sup>71</sup>, que ao empregar o termo transexual

<sup>64</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Habeas Corpus nº 2144779-24.2017.8.26.0000**. Relator: Des. Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. São Paulo, 24 de agosto de 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/2HUc1BGb>. Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>65</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 413.829/SP**. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. Brasília, 28 de novembro de 2017. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1657694&num\\_registro=201702147886&data=20171128&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1657694&num_registro=201702147886&data=20171128&formato=PDF). Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>66</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527**. Requerente: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgeneros. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 1º de março de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/transgeneros-podem-cumprir-pena-prisoas.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

<sup>67</sup> PLENO: Retomado julgamento de ADI sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo. [*S. l., s. n.*], 01 mar. 2018a. 1 vídeo (1h 27 min 19 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sRhdrUUaYMG&t=1459s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

<sup>68</sup> PLENO: suspenso julgamento sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo (2/2). [*S. l., s. n.*], 22 nov. 2017. 1 vídeo (33 min 02 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vNklKDYPSVo&t=7s>. Acesso em: 06 jun. 2018.

<sup>69</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>70</sup> Ibidem.

negam direitos que dizem fundamentais. O voto escrito de Lewandowski<sup>72</sup> sequer indicou tal diferenciação e empregou expressão *trans* de forma indefinida, em um ocultamento da estrutura argumentativa de impedimento de acesso a tais direitos. Isto sintetiza a mazela da ausência do reconhecimento essencial de que trata Honneth<sup>73</sup> ao negar características humanas que possibilitam a interação e o alcance dos direitos fundamentais.

Já a tratativa patologizante, em que pese o ministro Barroso<sup>74</sup> no RE denote a possibilidade de tratamentos médicos por outros meios que não a intervenção cirúrgica, é mais contundente na ADI, com elaboração de requisitos de procedimento, como idade mínima, acompanhamento médico e demanda judicial. Trata-se de uma exigência de prova que se revela empecilho ao reconhecimento essencial ao deslegitimar a autodeterminação. O que importa na restrição de acesso ao direito fundamental de ter os registros de nome e de gênero harmônicos à identidade, fundamentada por um viés protecionista<sup>75</sup> (galgada na ótica em que a transexual padece de racionalidade e a travesti de moralidade). Isto, incoerentemente, se distancia do RE<sup>76</sup>, que à época determinava a expedição de ordem judicial para alteração das anotações em Registro Civil das Pessoas Naturais, órgãos, entidades e estabelecimentos indicados pelo requerente. Afasta-se desse procedimento por tomá-lo como uma burocratização excessiva do Judiciário, que deveria ordenar apenas a alteração do registro principal<sup>77</sup>, dizendo-se menos custoso por evitar demandas em razão de eventual recusa de registro<sup>78</sup>.

Os casos apresentados, em especial a ADI, trazem efeitos sobre o ordenamento jurídico. Desses, o mais evidente é a alteração dos registros, que opera na primeira camada do debate que, entretanto, visa preservar direitos de terceiros, como se a alteração de registros visasse à fuga dos credores e da ação punitiva do Estado, pinta-se o grupo trans como infratores(as) e desonestos(as)<sup>79</sup>. Uma pretensão débil de restrição de direitos personalíssimos

---

<sup>71</sup> PLENO: possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. [S. l., s. n.], 02 mar. 2018b. 1 vídeo (1h 51 min 15 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-jMt7fOoYg0&t=218s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

<sup>72</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>73</sup> HONNETH, Axel. **Reificación**: um estúdio em la teoría del reconocimiento. Buenos Aires: Katz, 2007.

<sup>74</sup> PLENO... op. cit., 2017.

<sup>75</sup> BRASIL op. cit., 2018b.

<sup>76</sup> PLENO... op. cit., 2017.

<sup>77</sup> PLENO... op. cit., 2018a.

<sup>78</sup> PLENO: Possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. [S. l., s. n.], 02 mar. 2018. 1 vídeo (1h 51 min 15 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-jMt7fOoYg0&t=218s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

<sup>79</sup> RETIFICAÇÃO de prenome e gênero sem cirurgia. [S. l., s. n.], 02 mar. 2018. 1 vídeo (41 min 27 seg). Publicado pelo canal Semear Diversidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JCMIRlqYKi8>. Acesso em: 06 jun. 2018.



em razão de terceiros<sup>80</sup>, que ao tratar expressa e exemplificativamente de concursos públicos e esporte<sup>81</sup> desvela que o deferimento do direito de alteração dos registros guarda em si ausência de reconhecimento ao distanciá-lo da gama de direitos que acompanham tal alteração. Dentre esses direitos, está o cumprimento de pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero, abandonado em um limbo de indefinições, questão que não figura no RE nº 670.422 ou na ADI nº 4.275, mas que é objeto de apreciação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>82</sup>, que complementa a análise dos casos na captura do imaginário jurídico e social.

O ingresso à prisão traz consigo uma realidade de descaso, violência e subordinação que intensifica os mecanismos de exclusão postos na sociedade<sup>83</sup>, negligencia traços diferenciais e necessidades de atendimento médico especializado e de espaço adequado, eleva o sofrimento para além do tormento. Também é uma realidade pertinente às mulheres cis, cujos corpos sofrem com a precariedade da higiene (a ponto de impor a utilização de miolo de pão como absorvente<sup>84</sup>), cujos corpos são levados à perda de dentes e cabelos. Elas são destituídas da liberdade, da dignidade, da integridade física, da juventude e do orgulho<sup>85</sup>. Encara-se o(a) condenado(a) como inimigo(a) e, agora, tem-se a preocupação de que o direito trans permita o escape dos círculos infernais, sem preocupar-se com a adequada aplicação da pena. Os corpos são postos em estabelecimentos incompatíveis com o gênero, colocando-se em xeque a identidade e a autoafirmação ante a possibilidade de interrupção de tratamentos hormonais voltados à redesignação de gênero, o que pode inviabilizar a autoafirmação – como pontua a então Presidente da União Libertária de Travestis e Mulheres Transexuais, Taya Carneiro<sup>86</sup>.

<sup>80</sup> PLENO... op. cit., 2018a.

<sup>81</sup> Ibidem.

<sup>82</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano nacional de política criminal e penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/imagens-cnppc/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>83</sup> NECCHI, Vitor. Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes. **Revista IHU on-line**. São Leopoldo, 17 jul. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>. Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>84</sup> CHAVES, Leslie; SANTOS, João Vitor. O sistema que corrompe o direito de ser mulher. **Revista IHU on-line**, São Leopoldo, n. 471, 31 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6095-nana-queiroz>. Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>85</sup> PRADO, Antonio Carlos. **Cela forte mulher**. São Paulo: Labortexto, 2003.

<sup>86</sup> VIDIGAL, Lucas. Prisão de travestis em celas masculinas levanta discussão sobre gênero. **Correio Brasileiro**, Brasília, 30 set. 2017. Disponível em: [http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/30/interna\\_cidadesdf,630218/prisao-de-travestis-em-celas-masculinas-levanta-discussao-sobre-genero.shtml](http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/30/interna_cidadesdf,630218/prisao-de-travestis-em-celas-masculinas-levanta-discussao-sobre-genero.shtml). Acesso em 06 dez. 2017.

O grupo é frequentemente alojado em unidades prisionais masculinas, nas quais é associado a patologias sexuais. Seus corpos e identidades são interpretados como masculinos, e são punidos pela prática de sexo não-consensual. Violências que são amenizadas em instituições femininas, das quais se distanciam por força de argumentos: a) biológicos, pautados na distinção pênis/vagina; b) protecionistas, voltados à possibilidade de estupros ou gravidez no caso de coabitação; e c) de registro civil, numa noção jurídica de gênero calcada em documentos<sup>87</sup>. Escapa-se à gramática social da identitária como construção pessoal de autodesignação, como ressalta Michel Platini<sup>88</sup>, então presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

A injustiça é vivida na carne, é o sentir do *sentidor*<sup>89</sup>, por isso é necessário resgatar a fala dessas pessoas no que tange à importância de espaços compatíveis com o gênero, como a Vitória Fortes, em um dos casos que motivou a criação de ala específica em Minas Gerais:

[...] era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos [...]. Fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir<sup>90</sup>.

Como se vê, a ausência de reconhecimento<sup>91</sup> (e de reconhecimento essencial<sup>92</sup>) não reside apenas na violência facilmente percebida, também operam no cotidiano, invisibilizados pela prática; violência que o HC nº 152.491<sup>93</sup> do STF foi capaz de perceber. Uma vez combinado com a ADI nº 4.275, o Recurso Extraordinário nº 670.422 e associado a um plano de observação de precedentes – entendido como observância de casos pretéritos – conduz ao entendimento de que a população trans tem o direito de cumprir pena em prisão compatível com o gênero ou naquela que sentir maior segurança. Mas é de se notar que se enfrenta um processo de exclusão de dupla hélice ligado à identidade, ao binômio gênero/sexualidade, e ao

<sup>87</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>88</sup> VIDIGAL, op. cit., 2017.

<sup>89</sup> ROSA, Guimarães. **Grande sertão**: veredas. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

<sup>90</sup> KIEFER, Sandra. Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação: Agora protegidos em ala exclusiva em presídio de Vespasiano, homossexuais contam como sofriam abusos e tinham direitos usurpados em unidades prisionais onde não há separação. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 25 nov. 2014. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna\\_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml). Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>91</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>92</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>93</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

estigma do crime. No caso do HC nº 152.491<sup>94</sup>, o julgador mantém a despersonalização das condenadas a partir de abstrações relativas à probabilidade de reiteração criminosa, gravidade em concreto do crime e periculosidade do agente, as quais, na melhor das hipóteses, foram analisadas de forma leviana, como é típico dos doutos civilizados<sup>95</sup>, sob a pretensa captura da realidade repousa a generalização facilitada pelo discurso de ódio. Situação que é atenuada na Medida Cautelar na ADPF nº 527<sup>96</sup>, uma vez que reconhece a estigma sobre a população carcerária e a necessidade de interpretação sistêmica do reconhecimento da identidade de gênero, mas que mantém a fixação do gênero e da identidade pelo Estado e acentua a discriminação e violência sobre o grupo trans.

Sobre o direito de cumprimento de pena em instituição compatível com o gênero, o julgador se refere genericamente à Resolução Conjunta nº 1, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, e à Resolução da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) nº 11, do Estado de São Paulo. A última<sup>97</sup>, entretanto, é contrária à decisão, uma vez que assegura tal direito apenas a transexuais operados, ao que se poderia ter argumentado a inconstitucionalidade conferindo ao Direito às condições necessárias para transformar-se em instrumento de humanização. O Direito não pode contribuir para a desvalorização cultural de dado grupo, não pode abrigar o não-direito<sup>98</sup>, não serve a produção de cidadãos de segunda classe. Contudo, é esse o caminho da construção de categorias como transexuais operados, não operados e travestis, em um contexto de negação de direitos fundamentais. O grupo trans posto em cárcere enfrenta um estado de reificação, pois é convertido em coisa, despersonalizando a ponto de negar-lhe sua identidade e impedir-se o engajamento existencial. Esta é uma prática envolve a estrutura estatal, supera o mero tratamento impessoal, próprio do Estado de Direito, para negar a igualdade e os sentimentos humanos<sup>99</sup>.

Com isso, percebe-se que a temática da efetivação de direitos humanos, especialmente no que tange a grupos socialmente fragilizados, mostra-se atual e necessária, a partir da qual promove-se a seguinte delimitação: a efetivação de direitos humanos de mulheres trans em cárcere. Delimitação que se mostra em harmonia com a linha de pesquisa na qual se insere: Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos Humanos. A judicialização dos

<sup>94</sup> Ibidem.

<sup>95</sup> VERNE, Jules. **20 mil léguas submarinas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

<sup>96</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

<sup>97</sup> SÃO PAULO. **Resolução SAP nº 11**: Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>98</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

<sup>99</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

embates sociais voltados à questão de gênero, a atuação dos tribunais sobre questões de natureza proeminentemente política, a (a)típica atuação ativista do Judiciário, as reações sociais, o descaso para com os direitos de LGBTIs e sua invisibilidade diante do sistema carcerário resumem fatos do Brasil contemporâneo que descortinam a atualidade das questões, que pode ser constatada nos atuais RE nº 670.422<sup>100</sup>, na ADI nº 4.275<sup>101</sup>, no HC nº 152.491<sup>102</sup> e na Medida Cautelar na ADPF nº 527<sup>103</sup>. Cumpre destacar que os votos da ADI e do RE ainda não foram disponibilizados nos canais oficiais, em que pese já circulem na rede. Diante disso e da democratização do julgamento pelos veículos de transmissão em tempo real – que buscam aproximar povo e Judiciário – no mais das vezes, aqui, recorre-se a esse discurso falado, por partir-se do pressuposto de ser esse mais acessível.

A partir disso, evidencia-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a ideia de contrapublicidade histórico-reconstrutiva estabelecida pela aproximação conceitual entre Honneth e Fraser revela alcance teórico para efetivar direitos fundamentais de mulheres trans e travestis em cumprimento de pena privativa de liberdade, desconstruindo democraticamente os processos de reificação presentes na estratégia argumentativa de julgados do STF a partir da ADI nº 4.275, cujo quadro argumentativo é complementado pelo Recurso Extraordinário nº 670.422 e o habeas corpus nº 152.491?

Como hipótese da pesquisa tem-se que a ideia de contrapublicidade histórico-reconstrutiva desvela alcance teórico e pertinência para concretizar direitos fundamentais de mulheres trans e travestis em cárcere, na medida em que desconstrói processos de reificação, a partir de uma perspectiva historicamente situada e que critica a estratégia argumentativa de decisões judiciais que violam direitos desses grupos.

Postas as devidas considerações a respeito do tema e do problema, delinea-se como objetivo geral: estudar em que medida a ideia de contrapublicidade histórico-reconstrutiva

<sup>100</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 670.422**. Brasília, 11 de setembro de 2014. Relatoria de Dias Toffoli. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 12 dez. 2017.

<sup>101</sup> PLENO: Retomado julgamento de ADI sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo. [S. l., s. n.], 01 mar. 2018. 1 vídeo (1h 27 min 19 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sRhdrUUaYMg&t=1459s>. Acesso em: 03 jun. 2018. PLENO: Possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. [S. l., s. n.], 02 mar. 2018. 1 vídeo (1h 51 min 15 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-jMt7fOoYg0&t=218s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

<sup>102</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 152.491**. Relator: Luiz Roberto Barroso. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. Autoridade Coatora: Relator do HC nº 413.829 do Superior Tribunal De Justiça. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313688214&ext=.pdf>. Acesso em 05 mar. 2018.

<sup>103</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527**. Requerente: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgeneros. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 1º de março de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/transgeneros-podem-cumprir-pena-prisoas.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

formulada na intercessão entre Fraser e Honneth, diante da análise do HC nº 152.491, da Medida Cautelar na ADPF nº 527, do Recurso Extraordinário nº 670.422 e da ADI nº 4.275, atua em favor dos direitos de mulheres trans em cumprimento de pena restritiva de liberdade.

A partir disso, divide-se a pesquisa em três capítulos: no primeiro estuda-se a tese honnethiana da reificação em diálogo com a realidade brasileira do transexual preso e o discurso internalizado pelo Estado, com o que se chega às resoluções da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) nº 558, da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP/SP) nº 11 e Conjunta nº 1 (realizada com o esforço conjunto do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Habeas Corpus (HC) nº 152.491 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Diante da percepção de um discurso de reificação associado à identidade que invade o espaço de atuação do Estado e é reproduzido no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, no segundo capítulo, intenta-se a análise dos votos proferidos na ADI nº 4.275 (e retoma-se de forma complementar o Recurso Extraordinário nº 670.422) em razão da decisão ser dotada de potencial de alteração do contexto em que se operam os debates a respeito dos direitos do grupo LGBTI. Nesse sentido, uma vez que o *case* põe em xeque a identidade rigidamente atribuída pelo Estado ao indivíduo e aponta a autodeterminação como guia da identidade, não está em jogo apenas o direito de alteração dos registros de nome e gênero, mas do reconhecimento de toda uma cadeia de direitos, dentre os quais, o direito de cumprir pena em instituição prisional compatível com o gênero.

Os votos proferidos, entretanto, não percebem essa cadeia de direitos instaurada profundamente no *case*, pois detêm-se à epiderme, ao registro. Assim, chega-se ao terceiro capítulo com a perspectiva de que o avanço do processo civilizatório depende da superação das estruturas reificantes. Para tanto, recorre-se à concepção de contrapublicidade subalterna de Fraser em diálogo com a questão das mulheres trans presas no Brasil, em que se evidencia, para manutenção da autonomia do grupo, a inevitabilidade de um espaço de debate em que o grupo possa discutir acerca de suas necessidades, para a elaboração de uma reconstrução-histórica dos significados sociais e abertura das portas da esfera pública. Elabora-se, assim, uma contrapublicidade histórico-reconstrutiva a partir da convergência dos esforços praticados por Honneth e Fraser.

Está-se diante da realidade dos transgêneros ante o sistema carcerário e a preservação de seus direitos, a partir da reconstrução dos significados historicamente estabelecidos na sociedade e dos comportamentos éticos institucionalizados, capturados por meio de elementos

diferenciadores do caos social (amor, direito e solidariedade)<sup>104</sup>. Recorre-se, ainda aos contrapúblicos subalternos – que atuam ativamente na reformulação das estruturas de valor, ao que possibilitam que se fale em efetivação de direitos fundamentais, posto que são, em si, manifestações e concretizações contra hegemônicas – dada a estratificação praticada contra as mulheres trans em cárcere que lhes reduz as possibilidades de acesso à esfera pública<sup>105</sup>. Daí a abordagem intermediária entre os autores, a contrapublicidade histórico-reconstrutiva.

O desenvolvimento da pesquisa segue o método de abordagem da reconstrução normativa proposto por Honneth, uma reconstrução das esferas sociais de valor da modernidade caracterizadas pelo reconhecimento recíproco e pela autorrealização individual, não se confundindo com a reconstrução da realidade jurídica institucionalizada<sup>106</sup> – consiste em destacar do caos social aquilo que é capaz de guiar a humanidade até seus valores universais<sup>107</sup>. O autor é herdeiro da teoria crítica, originária do pensamento marxista, cuja atualização perpassa a fundamentação normativa da crítica e o papel da ética<sup>108</sup>, os quais englobam arranjos privados que podem opor-se à tradição (à originária e necessária vinculação entre pesquisa social e filosofia<sup>109</sup>) e instaurar novos arranjos institucionais<sup>110</sup>. Assim, Honneth propõe mudanças no método do reconhecimento habermasiano<sup>111</sup>, que não concluiu sua viravolta<sup>112</sup> e viu o social evadir na adoção de perspectiva cada vez mais abstrata<sup>113</sup>.

Habermas tenciona acessar o saber velado pela prática em um sistema de regras implícito e pré-reflexivo, em que se pode operar sem conhecer a razão – como a criança que imita a vida adulta<sup>114</sup>. Este teórico também pretendeu se guiar pelo saber que, ao invés do saber como. Para tanto, propõe um afastamento teórico das práticas e sua reconstrução para além dos envolvidos, em uma articulação de métodos (descritivo, interpretativo e explicativo), perspectivas (participante e observador) e atitudes de pesquisa (hermenêutica, crítica e

<sup>104</sup> HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

<sup>105</sup> FRASER, Nancy. Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente (Tema central). **Ecuador debate**: opinión pública. Quito, n. 46, p. 139-174, abr. 1999. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10469/5760>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>106</sup> HONNETH, 2007 apud NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúion [coord.]. **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>107</sup> HONNETH, op. cit., p. 2007.

<sup>108</sup> VOIROL, Olivier. Teoria Crítica e Pesquisa Social: da dialética à reconstrução. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 93, jul. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n93/n93a07.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>109</sup> VOIROL, op. cit., 2012.

<sup>110</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>111</sup> NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>112</sup> VOIROL, op. cit., 2012.

<sup>113</sup> NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>114</sup> TEZZA, Cristovam. **O filho eterno**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

análise), em que haveria uma cooperação entre filosofia e ciência<sup>115</sup>. Mas as marcas do modelo horkheimeriano (uma reconstrução do marxismo webero-lukácsiano) impedem a percepção da sociedade enquanto expressão da base comunicativa sobre a qual se tecem as relações sociais. Esta encobre os conflitos e toma como centro social as estruturas, funções e instituições (foca-se no Estado)<sup>116</sup>.

A reconstrução habermasiana mostra-se mecânica, abstrata, polariza as estruturas econômicas (determinantes e imperativas) e a socialização do indivíduo, bem como ignoraria o conflito social como elo entre o científico e a aplicação empírica. Da mesma forma, perde o social como núcleo da investigação com o que ocasiona o déficit sociológico<sup>117</sup>. A resposta honnethiana é uma reformulação webero-habermasiana do marxismo, em que busca integrar o teórico e o social e escapar do abismo que separa filosofia e sociedade<sup>118</sup>. De igual forma, coloca em jogo a expressão das experiências de injustiça social função da teoria crítica incompatível com o déficit sociológico. Assim, o paradigma da comunicação deve se desenvolver com base nas relações de reconhecimento, das quais decorrem expectativas morais fundadas na socialização, no desenvolvimento da personalidade e na reprodução cultural. Nisto, a violação das identidades e expectativas conduz ao sentimento de injustiça capaz de explicar a reprodução, a transformação e os conflitos da sociedade<sup>119</sup>.

Honneth dá continuidade ao paradigma habermasiano da reconstrução da história da teoria, ao explicitar, na ideia ampla de atualização, uma reconstrução em três níveis: 1. A reconstrução inaugural, no qual se reelaboram modelos críticos e identificam-se lacunas da teoria-objeto da reconstrução inaugural; a serem preenchidas por intermediadores teóricos na 2. Atualização, em que, a partir do primeiro nível, reconstruem-se teorias e conhecimentos; e aqueles elementos que não podem ser atualizados por seu significado silenciar na atualidade são identificados na 3. Reatualização<sup>120</sup>. Assim, Honneth reelabora a filosofia hegeliana a partir da teoria habermasiana, e a atualiza com Mead e, posteriormente, com Durkheim e Parson. É em *O Direito da Liberdade* que esses níveis são unificados sob a forma da reconstrução normativa<sup>121</sup> com a responsabilidade de conduzir a um modelo crítico ideal<sup>122</sup>.

<sup>115</sup> VOIROL, op. cit., 2012.

<sup>116</sup> NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>117</sup> NOBRE, Marcos. **Luta por reconhecimento**: Axel Honneth e a Teoria Crítica. In: HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>118</sup> NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>119</sup> WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrio Soares. Teoria crítica, teoria da justiça e a “reatualização” de Hegel. In: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2007, p. 12-13.

<sup>120</sup> HONNETH, 2007 apud NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>121</sup> NOBRE, op. cit., 2013.

Se a reconstrução de Habermas toma o Estado de Direito moderno como referência, Honneth ocupa-se da reconstrução do histórico e do social que a cada vez impõem os limites do que pode ser compreendido como norma. Em vez das estruturas previamente orientarem significados e subordinarem o social, o social é que confere parâmetros de avaliação do (in)justo<sup>123</sup>; presume que viver em sociedade importa guiar-se por valores e ideais compartilhados, com o que a justiça é a efetivação desses valores e ideais. Logo, a realidade social não configura um objeto que já foi suficientemente analisado e sobre o qual apenas resta tecer presunções pautadas na análise anterior; a cada vez deve-se retomar as características essenciais da realidade, para verificarem-se as contribuições (negativas ou positivas) na concretização de garantias e valores, o que viabiliza o resgate das práticas não hegemônicas. Ao retomar-se a eticidade hegeliana em seu sentido original e combativo ao hábito institucionalizado, afastam-se as perspectivas particulares e os ideais ultrapassados. Com isso, toma-se como ético o que é validado socialmente e tido por universal, um reafirmar corrigido pela mutabilidade social, que não é simples reprodução, mas dotado de poder crítico<sup>124</sup>.

Portanto, a perspectiva honnethiana toma como lastro o mundo prático, com o intuito de explicar seus fenômenos, distanciando-se de especulações e compondo uma complexa trama entre o fático e o teórico. E visa captar ideais normativos do contexto social que impulsionam a crítica<sup>125</sup> cuja teoria impulsiona e resguarda os atores sociais que já são críticos<sup>126</sup>.

Também é importante salientar que a reconstrução normativa traça uma circularidade com os pressupostos de que é dependente: enquanto o método justifica os resultados da investigação, os resultados explicam o método. Com o que cumpre, então, verificar-se as premissas:

1. A reprodução normativa da sociedade associa-se aos ideais e valores de sustentação comuns às sociedades, condição de possibilidade para pensa-la de forma integrada<sup>127</sup>, valores que integram a sociedade e orientam a ação individual; de uma sociedade que

<sup>122</sup> CAUX, Luiz Philippe de. Reconstrução normativa como método em Honneth. **PERI**, Florianópolis, v. 07, n. 02, p. 83-98, 2015. Disponível em: <http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/download/1034/554>. Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>123</sup> HONNETH, 2007 apud NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>124</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>125</sup> HONNETH, 2007, p. 66 apud CAUX, op. cit., 2015.

<sup>126</sup> HEINS, 2014, p. 143-144 apud CAUX, op. cit., 2015.

<sup>127</sup> HONNETH, op. cit., 2015.



se integra a partir da perspectiva mais ampla de liberdade individual, a partir de perspectivas jurídica, moral e social<sup>128</sup>;

2. A referência moral de uma teoria da justiça se concentra nos valores e ideais, pretensões normativas que resumem as condições de reprodução da sociedade<sup>129</sup>. Recorre-se a normas e a valores vigentes, modo imanente que se distancia da elabora prévia de critérios/procedimentos racionais a serem aplicados à realidade que lhes é estranha. A concepção de justiça está sempre associada à reconstrução (necessária) dos valores (normatividade limitadora), sem a qual as formulações quedam vazias<sup>130</sup>;
3. A reconstrução normativa enquanto método é procedimento em que a partir de valores imanentes promovem-se observações empíricas sobre instituições e práticas sociais no caos social, superado na seleção de práticas e instituições irrenunciáveis à reprodução social e que servem à estabilização e implementação de valores<sup>131</sup> e que toma como marco referencial os objetivos racionalmente perseguidos por indivíduos razoáveis. Na reconstrução, tenciona-se o excedente semântico e acessa-se indireto às patologias sociais, o que também ocorre nas manifestações artísticas por meio da estética - razão pela qual, no curso da pesquisa, recorre-se a obras artísticas<sup>132</sup>;
4. A aplicação crítica da teoria aborda o social, pautada em critérios (necessários à reprodução social) normativos institucionalizados e postos em prática, a partir dos quais se evita a simples reconstrução, torna-a crítica<sup>133</sup>. Tais valores podem alterar socialmente a perspectiva do ideal. Interpreta-se a realidade por sua potencialidade prática (de mudança) em que se identifica o (in)correto em cada esfera do reconhecimento<sup>134</sup>.

Enfatiza-se que o método da reconstrução normativa se diferencia da reconstrução racional especialmente em razão do retorno à base da teoria crítica: o social é o elemento-guia de toda a investigação honnethiana, que consiste na reconstrução de valores e de normas que conduzem à prática social e são indispensáveis à reprodução da sociedade, selecionando-os em meio ao caos, os quais devem ser, a cada vez, reconstruídos.

No tocante ao procedimento, emprega-se o método monográfico, que pressupõe que as conclusões de determinado caso possam ser aplicadas a outro, desde que o primeiro se mostre

<sup>128</sup> HONNETH, 2011 apud CAUX, op. cit., 2015.

<sup>129</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>130</sup> HONNETH, 2011 apud CAUX, op. cit., p. 2015.

<sup>131</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>132</sup> CAUX, op. cit., 2015.

<sup>133</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>134</sup> CAUX, op. cit., 2017.

suficientemente representativo<sup>135</sup>; o que se verifica nos casos abordados, uma vez que se tratam de projetos políticos e debates jurídicos (travados no STF). Procedimento que se relaciona as técnicas do 1. Estudo de caso, que favorece a generalização sem alcançar resultados absolutos (não se pode afirmar que se x, então y)<sup>136</sup>, ao promover uma 2. Indução analítica que produz explicações universais<sup>137</sup> a partir do desvelamento de atributos intrínsecos ao caso, da delimitação das características que compõem o fenômeno<sup>138</sup>, presumindo-se sua ocorrência em casos semelhantes<sup>139</sup>. O que se procede por uma 3. Abordagem qualitativa<sup>140</sup>, sem modo de proceder rigorosamente definido em que a hipótese evolui no curso da investigação que inicia na dimensão social e desloca-se para o teórico<sup>141</sup>; um movimento indutivo que privilegia as perspectivas dos participantes e suas relações.

Ainda sobre as técnicas de pesquisa, parte-se da pesquisa bibliográfica – como é natural a toda pesquisa científica<sup>142</sup> – tendo-se a revisão de literatura como elemento fundamental<sup>143</sup> e norteador do estudo<sup>144</sup>, que a partir de teorias já existentes busca descrever/resolver problemas<sup>145</sup>, o que importa na seleção de teses e de teorias<sup>146</sup> – no caso, acessa-se a Teoria Crítica, inaugurada por Marx, por meio da Teoria da Justiça de Axel Honneth e suas teses da reificação e do reconhecimento, e a tese fraseana acerca da contrapublicidade.

Recorre-se, também, ao procedimento documental direto, na medida em que se acessa informações cruas, como decisões judiciais, textos normativos e planejamentos políticos<sup>147</sup> –

<sup>135</sup> HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**: teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso (TCC). 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

<sup>136</sup> Ibidem.

<sup>137</sup> MANNING, Peter Kirby. Analytic induction. In: SMITH, R. B., MANNING, Peter Kirby. **A handbook of social science methods**: qualitative methods. Cambridge: Ballinger, 1982, p. 280

<sup>138</sup> DESLAURIERS, Jean Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 339.

<sup>139</sup> HAMEL, Jaques; DUFON, Stephane; FORTIN, Fortin. **Case study methods**. London: Sage, 1993, p. 65.

<sup>140</sup> SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Método de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

<sup>141</sup> ESTERBERG, 2002 apud SANMPIERE, Roberto Hernández Sampieri; CALLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

<sup>142</sup> FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: [http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila\\_-\\_METODOLOGIA\\_DA\\_PESQUISA\(1\).pdf](http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_-_METODOLOGIA_DA_PESQUISA(1).pdf). Acesso em: 24 jul. 2017.

<sup>143</sup> HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**: teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso (TCC). 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

<sup>144</sup> SANMPIERE; CALLADO; LUCIO, op. cit., 2013.

<sup>145</sup> KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 122.

<sup>146</sup> HENRIQUES; MEDEIROS, op. cit., 2017, p. 107.

<sup>147</sup> FONSECA, op. cit., 2002.

elementos não analisados por terceiros<sup>148</sup>. Também se usam registros históricos<sup>149</sup>, em especial textos jornalísticos que contribuam no acesso à perspectiva dos afetados e às injustiças sociais.

Emprega-se, ainda, a análise do discurso, técnica que dialoga com o método de abordagem honnetiano e tem por foco o contexto em que se dá a comunicação, por meio de técnicas historicamente elaboradas<sup>150</sup>. Nesta perspectiva, o texto não abarca significado em si mesmo, mas na concepção valorativa contida em toda manifestação linguística, mesmo que oculta<sup>151</sup>; o texto sobre o qual se trabalha é a unidade da própria análise, com diversas possibilidades de interpretação, em que o silêncio também significa<sup>152</sup>. Tal recurso é especialmente empregado no segundo capítulo, recorrendo-se aos estudos de Fairclough<sup>153</sup>.

Em síntese, a investigação dar-se-á pelo método honnethiano da reconstrução normativa, procedendo-se pelo método monográfico e adotando-se a revisão bibliográfica, o estudo de julgados, a análise documental direta (legislação) e indireta (estatísticas), enquanto a fim de desvelar a perspectiva dos participantes recorre-se a reportagens e narrativas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica possível, de ambiente teórico suficientemente rico – não esgotado – e relevante para a preservação e a extensão dos direitos humanos. Nos parágrafos abaixo, é mostrada esta estrutura.

No primeiro capítulo, analisa-se – com vistas a tratar do reconhecimento essencial – a Resolução da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) nº 558<sup>154</sup>, a Resolução da SAP nº 11<sup>155</sup>, a Resolução Conjunta nº 1 (realizada com o esforço conjunto do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária)<sup>156</sup> e o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>157</sup>. Estes são casos de manifestação da esfera política que integram as narrativas sociais (contra-)hegemônicas – e

<sup>148</sup> HENRIQUES; MEDEIROS, op. cit., 2017, p. 107-108.

<sup>149</sup> ESTERBERG, 2002 apud SANMPIERE; CALLADO; LUCIO, op. cit., 2013.

<sup>150</sup> CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 113.

<sup>151</sup> PÉCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio**. Campinas: UNICAMP, 1995.

<sup>152</sup> GERHARDT, Tatiana Engel et al. Estrutura do projeto de pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Método de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

<sup>153</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>154</sup> RIO DE JANEIRO. **Resolução SEAP nº 558**: estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=06ddbcbca-6d38-4d92-a359-61c875320b80&groupId=132926](http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=06ddbcbca-6d38-4d92-a359-61c875320b80&groupId=132926). Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>155</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>156</sup> CONSELHO NACIONAL DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: [http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc\\_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf](http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf). Acesso em de abr. 2018.

<sup>157</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

o HC nº 152.491<sup>158</sup>, bem como da Medida Cautelar na ADPF nº 527<sup>159</sup>, que fazem ver que em se tratando de transexuais em cárcere fala-se na ausência de reconhecimento essencial, condição estruturante das relações sociais.

O segundo capítulo conta com a análise de um caso específico – a ADI nº 4.275<sup>160</sup> – cujos efeitos repercutem por todo o ordenamento, complementando-se a perspectiva com o RE nº 670.422<sup>161</sup> que incidi sobre recursos repetitivos, mas assume função complementar em razão de ser redefinida pela ADI. Os casos permitem desvelar estruturas estigmatizantes incidentes, especialmente sobre mulheres trans. O cenário constituído a partir da ADI 4.275 certamente é mais benéfico do que o anterior, entretanto, não cessa a busca pela efetivação – e concessão – de direitos de mulheres trans em cárcere, efetividade em direção a qual se pretende caminhar na aproximação teórica entre Honneth e Fraser proposta no terceiro capítulo, a fim de que a realidade social que não é representativa da hegemonia social possa adentrar com maior vigor e velocidade a esfera pública, realidade almejada e viabilizada pelos contrapúblicos subalternos e a reconstrução normativa de seus valores e normas em direção a valores universais – por isso uma contrapublicidade histórico-normativa.

---

<sup>158</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527**. Requerente: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgeneros. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 1º de março de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/transgeneros-podem-cumprir-pena-prisoas.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

<sup>159</sup> Ibidem.

<sup>160</sup> PLENO: Retomado julgamento de ADI sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo. [*S. l., s. n.*], 01 mar. 2018. 1 vídeo (1h 27 min 19 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sRhdrUUaYMg&t=1459s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

PLENO: Possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. [*S. l., s. n.*], 02 mar. 2018. 1 vídeo (1h 51 min 15 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jMt7fOoYg0&t=218s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

<sup>161</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 670.422**. Brasília, 11 de setembro de 2014. Relatoria de Dias Toffoli. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 12 dez. 2017.

## 2 A REIFICAÇÃO INSTITUCIONALIZADA E O HABEAS CORPUS (HC) Nº 152.491: A QUESTÃO DO RECONHECIMENTO ESSENCIAL DO TRANSEXUAL PRESO OU EGRESSO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Em *Reificação*, Honneth tenciona enfatizar no plano teórico a herança marxista por meio da reinterpretação, em razão da inadequada recepção, no século XX, da teoria que se propagara com base em duas premissas: i) por um lado, pela adaptação às ciências sociológicas, para as quais deve conferir elementos que atendam às exigências explicativas de conceitos de mudança e/ou de integração social, viabilizando explicações materiais aos processos de desenvolvimento; ii) por outro, pela crítica ao capitalismo a qual assegura sobrevida num posicionamento ético que denuncia as injustiças e a exploração numa crítica ideológica<sup>162</sup> entendida como perda das dimensões reais da determinação social<sup>163</sup>. No entendimento de Honneth, essas compreensões isoladamente não destilam corretamente o empreendimento marxista, haja vista que em ambos os conceitos de *alienação*, de *reificação* e de *fetichismo* (que percorrem os escritos de Marx) restam incompreendidos<sup>164</sup>. À vista disso, parece proveitoso, antes de adentrar no tema propriamente dito da reificação, perpassar outras duas categorias que em certa medida relacionam-se com o tema.

### 2.1 Breve Estudo Introdutório: Alienação, Fetiche e Reificação

Em *O Capital*, Marx escapa ao idealismo da juventude e inaugura o Continente-História – marco comparável ao Continente-Matemático do século V (antes de Cristo) a. C., formulado pelos gregos e ao Continente-Física, proposto por Galileu. Nesse novo paradigma, desenvolveram-se, por exemplo, a psicanálise e a linguística, e sem o qual muitas especialidades seriam inoperantes, como a economia e a psicologia. As maiores dificuldades do novo continente concentram-se especialmente na primeira seção da obra, *Mercadoria e Dinheiro*. A influência do pensamento hegeliano assombra os textos de Marx, permeia o livro I de *O Capital* e contribui para sua complexidade, embora desapareça, em grande parte, a partir de *Crítica do Programa de Gotha* (1875). O fetichismo finalmente abrange a última

<sup>162</sup> HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 68-78, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4322>. Acesso em 15 mar. 2018.

<sup>163</sup> BACHUR, João Paulo. Reificação como categoria crítica da teoria marxista. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n. 2, 2005. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/viewFile/1321/899>. Acesso em: 03 abr. 2018.

<sup>164</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

marca de Hegel na teoria de Marx, e é nisso que muitos teóricos da reificação e da alienação buscarão interpretações idealistas<sup>165</sup>, incorrendo no erro apontado por Honneth<sup>166</sup>.

O valor que mede os atos, as forças gastas e a sociabilidade dos atos configura uma substância – contudo, enganosa – no que a dialética hegeliana captura a aparência, sem se importar que as relações sejam o que aparentam – ou mesmo, que sempre aparentarão<sup>167</sup>. Ao mesmo tempo, o fim da aparência nada significa na necessária perda da dimensão reificante<sup>168</sup>, ainda que seja isso que permitirá que o trabalho apareça independentemente das individualidades do trabalhador. Por conseguinte, a primeira questão para os trabalhadores seria colocar a realidade social do trabalho em uma dominação – seja no trabalho ou nas outras esferas – que depende da reificação das relações sociais baseada no fetichismo da mercadoria<sup>169</sup> cujas relações sociais aparecem não entre pessoas, mas entre coisas<sup>170</sup>.

Destarte, o capitalismo tratará propriamente da valoração que atua sobre a mercadoria (detentora de valor de uso e de troca), o que se dá pela forma geral do capital (d-m-d’), no que se abstrai quantitativamente o trabalho humano. A racionalidade fixa sua base sob a pretensão de universalidade, uma vez que a mercadoria é universal, e com ela universaliza-se a racionalidade contábil capitalista e reificante – e assim, necessariamente, universaliza-se a reificação – e quanto mais as esferas sociais se submetem ao cálculo, mais reificada se torna a sociedade em uma nefasta progressão aritmética, o que se acompanha pela maior racionalização da divisão do trabalho, refletindo-se numa economia mercantil generalizada e ocorrendo a reificação da consciência<sup>171</sup>.

Em uma sociedade de produtores de mercadorias na qual a relação com o produto se consolida pela mercadoria com valores reificados – e o ser humano é produtor de mercadoria (função subordinada que avança em importância na medida em que a sociedade progride em seu declínio) – a simples comercialização não representa mais realidade de nenhum povo com a ascensão do organismo burguês – mais complexo e menos transparente do que a vida desses povos, que em outros tempos dedicavam-se ao comércio. O novo organismo então se orienta pela imaturidade do homem individual (que não percebe estar atado à humanidade) ou pelas relações diretas de dominação e de servidão, o que se garante pelo baixo desenvolvimento das

<sup>165</sup> ALTHUSSER, Louis. Advertência aos leitores do livro *I d’O Capital*. In: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>166</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>167</sup> GIANNOTTI, José Arthur. Considerações sobre o método. In: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>168</sup> MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>169</sup> GIANNOTTI, op. cit., 2013.

<sup>170</sup> MARX, op. cit., 2013.

<sup>171</sup> BACHUR, op. cit., 2005.

forças de trabalho e pela dimensão individualizada a que estão submetidos, o que limita a interação com o homem e com a natureza<sup>172</sup>.

Todavia, tem-se perdido de vista três conceitos-chave da teoria marxista: *alienação*, *fetichismo* e *reificação*<sup>173</sup>. A alienação será retomada por Lukács em *História e Consciência de Classe*, contudo, o escritor sobrepõe o conceito de *reificação* ao de *alienação*, com o que resta, apenas, a reificação de Lukács. O conceito assim se amplia para além do marxismo: após a 2ª Guerra Mundial, a grande miséria se supera; em 1960, a miséria operária deixa de corresponder à realidade empírica, e assume-se que o capitalismo resolveu o problema central – a anarquia do mercado e a pobreza por ela gerada (daí se mencionar a perda da centralidade as demandas redistributivas<sup>174</sup>) – e abandona-se a abolição do capitalismo pela conformação em face de sua domesticação e de sua democratização. Os teóricos que ainda almejavam a abolição perderam a esperança em uma crise econômica que motivasse a revolução, cujas engrenagens seriam movidas pela insatisfação do indivíduo pela insatisfação com as condições de vida e de liberdade e do governo de si mesmo<sup>175</sup>.

No curso do tempo, o conceito de alienação acabou vulgarizado, e com isso desencadearam-se três dificuldades: primeiramente, o seu emprego impreciso, o que indica basicamente o mal-estar e a estranheza diante da sociedade industrial; um segundo problema sugere que a palavra sinaliza certa aversão ao que é de fora, ao estrangeiro, em virtude da semelhança fonética entre *Entfremdung* (alienação) e *Überfremdung* que comumente aparece em discursos racistas para designar a perda de características próprias pela presença do estrangeiro (principalmente do povo estrangeiro); um terceiro ponto tange ao conceito em seu conteúdo, já que pressuporia uma originalidade humana perdida no processo capitalista, com processos dominantes de objetificação sobre a humanidade – filtro pelo qual ela não mais se reconhece. Trata-se, portanto, da concepção antropológica que visa à natureza verdadeira da humanidade. Assim, para explicitar a alienação, convém que se evidencie uma sociedade não alienada, com realidades autênticas – o que se torna cada dia mais difícil<sup>176</sup>.

---

<sup>172</sup> MARX, op. cit., 2013.

<sup>173</sup> Em que pese a importância dos três conceitos, é apenas o último que será abordado neste capítulo, e é apenas ele que integra a pesquisa; entretanto, mostra-se benéfico ter-se presente um contorno mínimo desses conceitos marxistas, já quem em face de sua centralidade teórica e de seu posicionamento no texto de *O Capital*, apenas se pode concluir pela ligação e pela complementaridade dos temas; então, na sequência deste subcapítulo, cuida-se da exploração desses conceitos.

<sup>174</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>175</sup> JAPPE, Anselm. *Alienação, reificação e fetichismo da mercadoria*. **Limiar**, São Paulo, v. 1, n. 2, jan./jun. 2014. Disponível em: [http://www2.unifesp.br/revistas/limiar/pdf-nr2/01\\_Anselm-Jappe\\_alienacao-reificacao-fetichismo-da-mercadoria\\_Limiar\\_vol-2\\_nr-1\\_1-sem-2014.pdf](http://www2.unifesp.br/revistas/limiar/pdf-nr2/01_Anselm-Jappe_alienacao-reificacao-fetichismo-da-mercadoria_Limiar_vol-2_nr-1_1-sem-2014.pdf). Acesso em: 03 abr. 2018.

<sup>176</sup> *Ibidem*.

Nos últimos anos, vêm se redescobrimo os conceitos de alienação e de reificação, que não foram antecidos pelo desaparecimento total, mas pelo obscurecimento em razão do *fetichismo da mercadoria*. Nisso o senso comum encara dificuldades, cabendo ter cuidado com os significados populares que remetem ao consumo desenfreado, ao desejo excessivo, à atribuição de valor superior. Por outro lado, há forte inclinação teórica à compreensão do fetichismo como ideologia espontânea de velamento de que o sobrevalor se deve ao trabalho não pago, num engodo que contribui para a autojustificação da sociedade capitalista. Em que pese possa-se entender o fetichismo nesses termos em algumas passagens da teoria de Marx, esse não é o sentido primeiro do conceito que não remete exclusivamente à consciência: a concepção que o indivíduo faz acerca de suas ações, a percepção e a reação do sujeito. O fetichismo sintetiza uma realidade da sociedade capitalista, como efeito colateral de *mercadoria & valor* e trabalho *abstrato & dinheiro* – todas, categorias fetichistas<sup>177</sup>.

Os atores sociais são indivíduos que produzem separadamente, mas para trocar seus produtos e formarem a sociedade, são reduzidos à medida comum que lhes extirpa as características próprias. Logo, o trabalho concreto e privado é apagado pelos efeitos do trabalho abstrato, que é o único capaz de conferir valor de troca. Nessa perspectiva, valor de uso, trabalho concreto e trabalho privado ficam inertes diante do valor, do trabalho abstrato e do trabalho universalmente humano (pura aplicação de força humana, independentemente de conteúdo ou resultado). Diante do fetichismo, nota-se ainda a dominação social por abstrações reais e anônimas, abstraindo-se o valor de uso em face da perspectiva abstrata de trabalho e de valor, de tal modo que longas jornadas de trabalho árduo perdem seu valor ante um procedimento ou condições naturais mais proveitosas<sup>178</sup>.

A reificação, por sua vez, indica aversão ao mundo material em razão de uma subjetividade, operando-se uma forma de narcisismo (assim como na alienação) que tende a reduzir o outro e o mundo ao próprio narcisista; relacionando-se com um vitalismo que se opõe a qualquer fixação – o que também Lukács cita em seu prefácio de autocrítica para a obra *História e Consciência de Classe*, em 1967<sup>179</sup>. Trata-se da categoria crítica fundamental que remonta à análise do fetichismo que perpassa a sociologia clássica alemã do começo do século XX até a escola de Frankfurt e que representa um movimento ascendente a partir do qual se destaca na teoria marxista – especialmente no que se refere aos herdeiros da Teoria Crítica, principalmente os trabalhos de Georg Lukács (*Consciência de Classe*, 1923), de Max

---

<sup>177</sup> JAPPE, op. cit., 2014.

<sup>178</sup> Ibidem.

<sup>179</sup> Ibidem.



Horkheimer (*Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, 1937), de Horkheimer e de T. W. Adorno (*Dialética do Esclarecimento*, 1947) e de Herbert Marcuse (*Homem Unidimensional*, 1964)<sup>180</sup>, e se enfraquece com a crise do *Welfare State*, em razão da mercadoria deixar de estar em primeiro plano de acumulação (agora ocupado pelo próprio capital financeiro)<sup>181</sup>.

Os três conceitos – alienação, fetichismo e reificação – são fundamentais à teoria marxista e compõem a sua faceta mais hermética, o que não se estranha que tenha se perdido no curso da história. Em que pese tenha-se a nitidamente a importância de se retomá-los, aqui há de se reconstruir criticamente apenas a reificação pautada nos estudos de Axel Honneth (herdeiro do campo crítico inaugurado por Marx) cuja visão de sociedade não toma como centro o Estado, mas a perspectiva dos participantes sociais do mundo não emancipado – características do campo crítico que teriam sido subestimadas no século XX – mas das quais Honneth se identifica como verdadeiro herdeiro, ao tentar resgatar a teoria marxista dos desvios provocados no percurso da história até aqui. Então, quando toma por foco a gramática moral do reconhecimento e nisso necessita de uma reconstrução da perspectiva do social, está retomando as bases da Teoria Crítica, em uma reconstrução que não admite nem que se perca a consciência da primazia do reconhecimento, nem que se abandone a perspectiva do social<sup>182</sup>. Na investigação teórica que se formula, perceber-se-á a aplicabilidade da crítica à reificação às manifestações por reconhecimento, aos empasses identitários e à proteção dos direitos das minorias – em especial, do grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBTI).

## 2.2 Sobre a Construção da Reificação em Lukács

Como se constatou, foi Marx quem formulou o conceito de reificação, o qual se renovou por Lukács em um texto que se tornaria muito influente, *Reificação e Consciência do Proletariado*. Para os dois doutrinadores, trata-se de um processo que se impõe a partir da mercadoria, em que o indivíduo assume posição fantasmagórica, importando em uma relação entre coisas. Ademais, ambos detectaram como causa a troca de mercadorias – modo de dominação no capitalismo – na reificação da relação humana entre os indivíduos, desses consigo ou com a natureza. Honneth proporia justamente a fuga dessa forma de análise da reificação, já que esse conteúdo econômico seria insuficiente para compreender as novas

---

<sup>180</sup> Aqui não se realizará uma reconstrução dessas obras e autores, mas se faz a referência para enriquecimento informativo e auxílio de referencial teórico em futura pesquisa.

<sup>181</sup> BACHUR, op. cit., 2005.

<sup>182</sup> NOBRE, op. cit., 2013.

patologias sociais, resolvendo-se as distorções provocadas pela práxis e retomando-se o sentido da práxis verdadeira<sup>183</sup>.

Tal atualização revela-se necessária porque, em certa medida, perde-se de vista o sentido mais literal do conceito, o qual o teórico busca resgatar em uma tentativa de escape da falsa tradição teórica que não vislumbra o duplo vértice teórico, e nessa empreitada, Honneth dialoga fortemente com Georg Lukács – teórico que entende ser aquele que teria dado os contornos mais claros e expressivos ao conceito<sup>184</sup>. Além disso, Honneth procura salientar a insuficiência do conceito de Lukács e promover a superação da estrita dimensão econômica que o envolveu diante da percepção de que alguns indivíduos podem beneficiar seus parceiros; com o que se formulam três afirmativas: i) alguns indivíduos são coisas aproveitáveis; ii) outros são objeto de uma relação que traz benefícios; na qual iii) o próprio patrimônio engloba o recurso a ser considerado para a apuração do aproveitamento. Essa coisificação dos sujeitos na busca pelo lucro não significa simples erro cognitivo, dada sua complexidade e sua estabilidade (seria, então, conduta moralmente reprovável ou prática distorcida?)? Tomar como causa exclusiva da reificação as relações econômicas compreende a redução demasiada, posto que a dimensão econômica mostre insuficiência à compreensão da complexidade do plano fenomenológico. O empreendimento honnethiano vai além do mercado, pois traz alterações significativas na própria compreensão das relações sociais e do que as antecede<sup>185</sup>.

Essa relação intrínseca entre reificação e capitalismo que conduz à coisificação do sujeito diante do sistema capitalista se sustenta por três argumentos: i) a expansão do capitalismo necessita de que todas as esferas da vida assimilem o modelo de troca de mercadorias; ii) baseando-se nos escritos de Max Weber, nota-se que a racionalização suscita os indivíduos a adotarem atitudes instrumentalmente racionais, instrumentalizando racionalmente suas relações; iii) (tese central de Lukács) no capitalismo, a reificação contempla a segunda natureza do homem, e com isso, todos que integram a relação capitalista passam a perceber a si mesmo e ao mundo que os cerca como coisas (dotadas de possibilidades econômicas). Diante disso, o sujeito enfrenta dois módulos de posicionamento – a *contemplação* (observação passiva) e a *indolência* (o ator social não é afetado emocionalmente, não se implica inteiramente) – a partir das quais deixa de participar

---

<sup>183</sup> MELO, Rúrion. Práxis social, trabalho e reconhecimento: o problema da reconstrução antropológica na teoria crítica. In: MELO, Rúrion [coord.]. **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>184</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>185</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

ativamente da interação social para tornar-se um observador neutro, que não é tocado existencialmente<sup>186</sup>.

O pensamento de Lukács sobre a reificação, a partir de Honneth, resume-se na ideia de que, imerso na ação mercantil, o ator social é impelido a se tornar um observador, e não um participante do acontecer social, isso porque é movido pelo lucro, e para que assim opere, deve ser conduzido por posicionamentos desapaixonados. Com isso, instaura-se a percepção reificante do mundo, da sociedade e dos indivíduos que a compõem, que se tornam dados situacionais (ir)relevantes, e as partes, as personalidades e as potencialidades são apreendidas na medida de seu potencial de aproveitamento na busca de lucro. Tal forma de percepção de si e do outro atinge tamanha habitualidade que passa a determinar a conduta individual em todas as camadas da interação humana, tornando-se a segunda natureza. Já a investigação a que Honneth dá curso se sintetiza pela seguinte indagação: como explicar a reificação para além da esfera econômica<sup>187</sup>?

Por conseguinte, se são três os pontos de sustentação de Lukács, também são três os pontos que fragilizam sua tese, a saber: i) o conceito idealista de práxis que acaba por gerar a dependência do objeto em relação à atividade subjetiva dos sujeitos; ii) o demasiado reducionismo, já que a circulação de mercadorias representa a única causa da reificação, com o que se ignora a complexidade social; e iii) a necessidade de vinculação dos indivíduos consigo e entre si é subestimada, de forma estratégica, nas sociedades de alta diferenciação<sup>188</sup>.

Para a resolução dessas fragilidades, convém desfazer a cisão que acompanha a teoria marxista desde o século XX, retomando-se a comunhão entre estrutura materialista e perspectiva ideológica, o que a torna apta a identificar o modo de pensar do sujeito em sociedade como adequadamente desenvolvido ou acometido de patologia ou equívoco – tarefa para a qual tanto a neutralidade da sociologia explicativa quanto a perspectiva normativa de uma ética são insuficientes.

O que está em jogo é a compreensão de que as condições em que se dá a vida tendem a deformar a razão humana, acometida no mundo capitalista por patologias cognitivas ou existenciais que conduzem a um fenômeno comportamental falso por reduzir ou por distorcer a potencialidade da razão humana. Diante da impossibilidade de acessar essa concepção

---

<sup>186</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>187</sup> Ibidem.

<sup>188</sup> Ibidem.

original da teoria marxista, Honneth preconiza a atualização do conceito de *reificação*, abordando-o em sua *literalidade*<sup>189</sup>.

Para Lukács, no capitalismo, a realidade das instituições se vincula à estruturação racional da sociedade, e para evitar o processo reificante, calha recorrer à abordagem da reificação pela teoria crítica: as forças dominantes no capitalismo instigam que os sujeitos atuem com indiferença em relação ao outro e em relação a si mesmo, o que se faz com que não se atente aos aspectos que conduzem ao reconhecimento recíproco (o que será melhor tratado no próximo capítulo).

Para diagnosticar as patologias sociais – o que representa o próprio núcleo da Teoria Crítica da qual Honneth diz-se herdeiro – não se pode ter como sustentáculo teórico a perspectiva da estrutura da sociedade capitalista envolta em alienação, em fetichização e em reificação como processo racional de estruturação social, a partir do momento em que se repara que os sujeitos deixam de relacionar-se imersos em reconhecimento e passam a tratar-se (incluindo a si mesmo) como objetos, com a caracterização da patologia social diagnosticada pela teoria crítica<sup>190</sup>.

Não se trata de erro cognitivo; então, está-se diante de conduta moralmente reprovável ou de uma prática distorcida? A primeira hipótese falha em razão de o *reconhecimento essencial* ser condição prévia de todo o relacionamento social que se coloca antes da dimensão moral, e que apenas a partir desse reconhecimento essencial – estrutura pretérita que quase sempre se dá – é que se pode falar em moral. Portanto, reificação não significa comportamento moral reprovável<sup>191</sup>, mas trata-se de uma questão factual, de uma forma de agir extremamente difundida que distorce a perspectiva do sujeito – ou melhor: sem reificação, não há distorção<sup>192</sup>.

Por mais que Honneth enverede pela reforma conceitual, ele não abandona os princípios normativos fundantes da posição de Lukács, os quais consistem em um conceito de práxis humana genuína, que não é a soma de normas morais. Lukács caracteriza o comportamento reificante como contemplativo e indiferente cujos afetos são neutralizados como se fossem coisas. Uma vez que esse comportamento contemplativo caracteriza a ação reificante, ele integra a práxis humana distorcida e falsa, e corresponde a um comportamento próprio da práxis verdadeira – que, em oposição, seria um comportamento participativo,

---

<sup>189</sup> HONNETH, op. cit., 2008, p. 68-78.

<sup>190</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 174.

<sup>191</sup> HONNETH, op. cit., 2008, p. 68-78.

<sup>192</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

engajado. Essa práxis humana verdadeira impede a reificação, por meio do posicionamento engajado, participativo e interessado<sup>193</sup>.

### 2.3 A Implicação do Sujeito e Seu Esquecimento Ou Sobre a Perda da Práxis

#### Verdadeira

Viu-se que a reificação depende da ausência de implicação do sujeito, e para esclarecer esse ponto, Honneth recorre à convergência existente entre Lukács e Heidegger: o primeiro leciona que a filosofia moderna se depara com antinomias insolúveis porque confunde sujeito e objeto, o que se dá em razão da reificação que trata de tornar o indivíduo coisa; Heidegger também criticará a filosofia moderna, advogando que a pretensão de uma apreensão neutra da realidade gera a cegueira ontológica, mas sem compartilhar a concepção de que a preferência pelo paradigma sujeito-objeto decorre da reificação<sup>194</sup> – o que registra em seus escritos é o esquecimento da diferença ontológica, da diferença existente entre ser e ente (que não pode ser confundido com sujeito e objeto), o esquecimento pelo qual se passa a *entificar* o ser e a tomá-lo como ente<sup>195</sup>, que se expressa na pergunta sobre o ser, visto que, ao se perguntar *o que é?*, o ser já está a tomá-lo como algo que é dessa e daquela forma, com essas e aquelas características<sup>196</sup> – condição própria do ente, já que apenas ele pode ser apreendido<sup>197</sup>.

Essa neutralidade do sujeito epistêmico é enfrentada por ambos os estudiosos, que explanam uma alternativa à proposta de enfrentamento neutro do mundo: a *cura* em Heidegger e a *práxis de implicação* em Lukács visam refutar o esquema sujeito-objeto, indicando a vinculação com interesse existencial do sujeito à realidade. Para Heidegger, a linguagem da ontologia clássica deforma o plano fático (em razão do esquecimento do ser), ao passo que, na reflexão de Lukács, é a reificação que impede o envolvimento prático<sup>198</sup>.

Dito isso, Lukács – diferentemente de Heidegger – não refuta a ontologia tradicional, mas reconhece nela a manifestação da reificação e vê sua superação apenas na superação do capitalismo. Assim, a reificação desponta como o véu sobre o qual se esconde aquilo que pode ser compreendido como *o verdadeiro*; entretanto, não há plena clareza sobre a total

<sup>193</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 172.

<sup>194</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>195</sup> HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**: parte I. 15. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2005.

<sup>196</sup> HEIDEGGER, Martin. **Que é metafísica?** São Paulo: Duas Cidades, 1969.

<sup>197</sup> HEIDEGGER, op. cit., 2005.

<sup>198</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

eliminação do verdadeiro da práxis pela reificação; o que Lukács faz é apontar que a superação da reificação depende de o proletariado (sempre coisificado) constatar que os resultados de sua capacidade de produção não são coisas, mas relações entre homens.

Assim, a reificação abarca a interpretação habitual incorreta de uma práxis correta que está dada desde sempre, a partir da qual a práxis correta cede lugar à práxis incorreta<sup>199</sup>. Nesse ínterim, o conceito heideggeriano de cura subsidia a ideia de práxis de Lukács: aqui, as relações humanas importam numa perspectiva participativa dos integrantes da sociedade que não podem atuar como meros observadores, mas como *participantes* das relações humanas em que estão envolvidos, na adoção de uma postura meramente observadora cuja relação se desfaz. Essa perspectiva participativa depende a) da tomada de perspectiva e b) da compreensão da ação (decorrendo a segunda da primeira). Seja para Heidegger ou para Lukács, a práxis se pauta na relação dos sujeitos (consigo e com o mundo ao redor) dotada de uma inclinação existencial que não é pura racionalidade – como a postura weberiana de Lukács preconiza<sup>200</sup>.

A importância existencial do objeto para o sujeito engloba o ponto comum entre os doutrinadores e Dewey e sua *afecção*, a partir da qual apenas aquilo que tem relevância direta sobre a forma como se vê e compreende a vida afeta o sujeito, que atingido existencialmente, é levado a alguma reação. Honneth encara essa forma existencial como anterior e elementar ao reconhecimento, o que se manifesta na impossibilidade de não se posicionar, haja vista que o posicionamento configura uma necessidade existencial<sup>201</sup>. Na formulação lukácsiana, não é clara a *práxis* participativa que se perde com a reificação, mas há necessidade de verificação para que se possa descrevê-la como distorção da *práxis* e para apresentar a crítica que promova sua superação.

Toda a realidade é acessível diante de uma participação interessada – para além do eu – e a experiência qualitativa originária das relações humanas (consigo, com o outro e com o mundo) aproxima os sujeitos e os coloca em estado de engajamento existencial, o que importa na perda do *eu* como centro e na fuga do paradigma sujeito-objeto, abandonando-se a condição narcisista do eu com o mundo. Trata-se do reconhecimento essencial e do interesse existencial pelo outro, pelo mundo e por si, que apenas se perde ante um ato de esquecimento ou de distanciamento<sup>202</sup>.

---

<sup>199</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>200</sup> Ibidem.

<sup>201</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>202</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 172-173.

Em passagem elucidativa, Honneth explica a reificação como: “[...] *um costume de pensamento, uma perspectiva que se fossilizou e se converteu em hábito, a partir do que o sujeito perde a capacidade de implicar-se com interesse, do mesmo modo que seu entorno perde o caráter de acessibilidade qualitativa*<sup>203</sup>”.

Em linhas rudimentares, averigua-se então a existência de um reconhecimento essencial, o qual antecede as próprias relações sociais e cujo esquecimento acaba por emergir uma sociedade reificada marcada pela distorção ilegítima e pela práxis legítima, a qual acaba por se instaurar por habitualidade. Posto isso, aduzir que o reconhecimento precede toda e qualquer relação social não distorcida - ou seja, que antecede toda relação social verdadeira – significa que ele precede o próprio conhecer, e a partir disso já não se conhece para reconhecer, mas se reconhece para conhecer, posto que é o que torna possível a percepção do mundo – e é sobre essa primazia que se passa a tratar.

### 2.3.1 Primazia do Reconhecimento em Face do Conhecimento

Nas ponderações de Honneth, a relação do indivíduo para consigo e para com o mundo existe antes que se originem as orientações valorativas sobre um ou outro. Para qualificar a questão, resgata-se o olhar sobre John Dewey, para quem a compreensão racional concerne à forma holística da experiência, cujos dados são acessíveis a partir de um compromisso interessado com a primazia do reconhecimento que antevê todo o processo cognitivo, restando rejeitada a neutralidade do sujeito, já que para compreender deve antes estar comprometido.

Logo, o comprometimento só é possível ante o abandono do paradigma sujeito-objeto – o qual é responsável pela separação entre *cognição & sentimento, teoria & práxis, ciência & arte* (os herdeiros de Hegel deparam-se com o *problema hegeliano* da “[...] articulação entre particular e geral, singular e universal, individual e coletivo, concreto e abstrato, filosofia e ciência”<sup>204</sup>) – e a decorrente má percepção da práxis social. A fim de classificar racionalmente uma situação vivida, o sujeito deve promover o distanciamento crítico em face da situação, não buscando a anulação de sentimentos ou a neutralidade (fugir à adoção de uma espécie de perspectiva detetivesca ou construtivista)<sup>205</sup>.

Nessa perspectiva, Dewey simboliza o ponto de partida para que Honneth demonstre que o reconhecimento precede o conhecimento, com o que defende a tese de que a conduta

<sup>203</sup> HONNETH, op. cit., 2007, p. 50, tradução e grifo nossos.

<sup>204</sup> VOIROL, op. cit., 2013, p. 117.

<sup>205</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

comunicativa de adoção de perspectivas é própria da conduta humana, sendo a tomada racional de perspectivas fundada em uma interação prévia que tem recursos existenciais, não plenamente racionais; portanto, os indivíduos são dotados da capacidade prévia de adotar perspectivas, e a aquisição da capacidade cognitiva é amplamente ligada às primeiras relações comunicativas, isso porque o sujeito vincula-se ao mundo a partir da perspectiva de outrem, desvinculando-se progressivamente da própria, fundando um novo posicionamento<sup>206</sup>.

O exemplo é a relação *mãe & filho*, a qual seria a fase preliminar da necessária assimilação de perspectivas para que se instaure o conhecer – ou seja, dela dependeria a possibilidade do reconhecimento, o que se descortina pelas pesquisas desenvolvidas com autistas, nas quais se verificou que essa situação decorre do impedimento de a criança desenvolver um sentimento de união com a pessoa de referência primária; com ela é que por primeiro se daria a identificação emocional que desencadeia o desenvolvimento do pensamento simbólico que permite que os significados possam ir de um objeto ao outro e se coloquem em jogo os significados do eu e do outro, detendo maior conhecimento quanto maior as perspectivas assimiladas (o abandonar da perspectiva inicial).

Nesse cenário, o autista desvela-se incapaz de estabelecer identificação com o outro concretamente e de conferir-lhe o (necessário) reconhecimento prévio; para então alcançar a capacidade de assimilar perspectivas, essa criança deve: a) identificar-se com a pessoa de referência primária; b) reconhecê-la emocionalmente; e c) a partir dela, conhecer a realidade objetiva (percurso que o autista não segue)<sup>207</sup>.

É o esquecimento desse reconhecimento essencial que permite que se instaure aqui o que se chama reificação, pela qual não se é mais capaz de perceber que o conhecer do mundo, do outro e de si se deve à participação e ao reconhecimento que precede a relação. Quanto mais se desenvolve a amnésia social, mais se envereda pelas vinhas da reificação que apreende o mundo com indiferença, sem afetos e de forma calculada, faltando um sentimento de vinculação a qual impede que haja afetação existencial pelo ato de perceber<sup>208</sup>.

Segundo denotam os estudos de Cavell, o indivíduo manifesta-se para ser notado na relação da qual participa, convertendo-se tais expressões em reclamações para que o intérprete aja dessa ou daquela forma; é justamente isso que se dá dessa ou daquela forma, a depender da conduta do outro, que Cavell postulará como *reconhecimento*. Se não há reação, não há entendimento, e a incapacidade do indivíduo para posicionar-se se dá em razão de sua

---

<sup>206</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>207</sup> Ibidem.

<sup>208</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 173.



incapacidade de perceber o sentimento expresso, colocando-o na impossibilidade de travar relacionamentos sociais. Contudo, a capacidade de se posicionar não significa uma reação sempre bem-intencionada e amável, pois se pode ter indiferença e sentimentos negativos movidos pelo reconhecimento intersubjetivo<sup>209</sup>.

O pré-reconhecimento (ou reconhecimento essencial) não requer normas de consideração e de estima positiva ou sentimentos de bem-querer, o que se assume diante do outro é uma postura que alcança a afetividade, na qual se reconhece no parceiro *o outro de nós mesmos*. O que se diferencia da *perspectiva participante* seriam as condições não epistêmicas de orientação pelo outro; o pré-reconhecimento é anterior a essa perspectiva, e só se pode assumir a perspectiva do outro depois de reconhecer nele uma intencionalidade familiar.

E nisso não há racionalidade, mas a (pré)cognição que antecede o posicionamento existencial – o qual não é dotado de orientação normativa – que não traça direções ou princípios de reconhecimento recíproco<sup>210</sup>, mas demanda a tomada de decisão, preenche o sujeito de valor moral, reconhece-o como igual, e existencialmente toma-se parte do outro, para só então recorrer às normas de reconhecimento que conduzam a formas de consideração pelo outro – o que é pressuposto para atingir valores morais<sup>211</sup>.

Por conseguinte, o esquecimento abrange o centro do processo de reificação descrito por Honneth: seja de si, do outro ou do mundo, nesse processo, o sujeito, enquanto observador passivo e neutro, deixa de respeitar as particularidades (condição que se fazia presente na percepção afetiva) e perde a possibilidade de ler o mundo dotado de particularidades atribuídas pelos outros. Como Lukács assevera, o próprio sujeito se condiciona a partir do que Honneth designa como autorreificação<sup>212</sup> e conduz ao esquecimento dos próprios desejos e vontades, no entanto sem considerar que também devem estar disponíveis à articulação e à apropriação<sup>213</sup>. Em suma, Honneth adota como base de sustentação do reconhecimento essencial as pressuposições de Lukács, de Heidegger e de Dewey<sup>214</sup>.

<sup>209</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>210</sup> Esses importam em um *preenchimento histórico* do esquema existencial do reconhecimento, pelo qual o sujeito, no curso de sua história e no andar de suas relações interioriza normas de reconhecimento conforme a cultura em que se insere, sendo dotado de uma representação já acessível e são essas normas interiorizadas que irão reger as tratativas nas relações sociais, vindo a corresponder aquilo que se tem como cultura moral de dada época.

<sup>211</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>212</sup> Questão que será abordada mais à frente.

<sup>213</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 173.

<sup>214</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

## 2.4 Coisa, Mas Não Simples Instrumentalidade: Reificar É Esquecer, e Não Instrumentalizar

Reificação, já se referiu, não é erro epistêmico, não é conduta imoral; é fato social. Trata-se tanto de um processo, quanto de um resultado enraizado na vida humana. Portanto, sua explicação não pode se dar por outro caminho que não pelas circunstâncias sociais, pelas práticas e pelas instituições sociais. No entanto, questionará Honneth, como proceder se a reificação permeia todos os processos sociais? Com essa interrogação viva, retorna-se a Lukács, que institucionaliza a neutralização do reconhecimento prévio e o processo de racionalização social – que acabam resultando em uma sociedade reificada.

Mas há de se dizer que não podem todas as relações estar reificadas, pois tal sociedade é despida de condições de possibilidade – o que está justamente no reconhecimento pretérito – de algo que apenas trata de aparecer em razão de um equívoco de Lukács, que acaba por equiparar reificação e instrumentalização dos sujeitos<sup>215</sup>. Em *Reificação*, Honneth pretendia manter-se ao máximo conectado ao sentido literal do conceito, escapando a algo como a atuação do sujeito que vê o outro como instrumentalidade, que o torna meio para fins, numa situação na qual se preserva a percepção das características humanas – que geralmente são as que possibilitam a conversão do indivíduo ao meio desejado.

Em termos literais, a reificação representa um fenômeno mais agressivo que suprime a capacidade do ator social de perceber em seu parceiro características humanas, removendo-o da humanidade, e assim o concebendo como coisa – portanto, instrumentalização não equivale à reificação. Uma sociedade inteiramente reificada não poderia existir – e, é de se dizer, a ocorrência da reificação mundo fático consiste em algo extremamente raro: “[...] casos puros de reificação acontecem apenas quando algo que em si não tem características de objeto é percebido ou tratado como um ‘objeto’”, com a escravidão, talvez, como exemplo de maior nitidez<sup>216</sup>.

Fenômeno presente<sup>217</sup> – vale lembrar que, com a crise do capitalismo (1970), com o pós-fordismo e com o abandono das políticas de pleno emprego, a realidade tornou-se favorável ao trabalho escravo, a ponto de estimar-se 21 milhões de pessoas escravizadas (em 2015), o que se deve a um conjunto de situações, como o tráfico de pessoas, de órgãos e a

<sup>215</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>216</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>217</sup> A fim de melhor compreender a reificação e seguindo a indicação de Honneth, mostra-se proveitoso adentrar brevemente a temática a título de exemplificação.

exploração sexual (situações igualmente reificantes)<sup>218</sup> – a escravidão contempla um fato social de íntima relação com o labirinto kafkaniano que se chama Brasil, inicialmente com o indígena, depois com o africano subvertido à categoria de propriedade<sup>219</sup>, e agora, com todo aquele que alcança – e que não são poucos, como pelo trabalho doméstico desvalorizado economicamente a que muitas mulheres estão submetidas, por estar em cena um personagem chamado *É-Obrigação-Dela*, o que inclusive inspirou o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) coordenado por Shahinian<sup>220</sup>. Essa realidade cruel e exploratória aliada ao colonialismo conseguiu destruir impérios consolidados, impulsionar deslocamentos a ponto de acarretar fome e propagação de doenças e exterminar vidas humanas<sup>221</sup>.

Com a abolição, a escravidão já culturalmente enraizada tomou novas formas, moldando-se conforme a necessidade – que não é mais a de manutenção do escravo, agora substituível, descartável e preferencialmente desprendido de direitos: se antes era coisa enquanto propriedade, hoje é objeto de uso e de descarte. E é no âmbito rural que se encontra a maior concentração de casos, dada a pouca instrução dos afetados e a distância da localidade. Para essa realidade contribuiu o crescimento do agronegócio, dos latifúndios e do desmatamento<sup>222</sup>.

No Norte Fluminense, exemplificativamente, a ocorrência do trabalho escravo se deu, sobretudo, entre os trabalhadores canavieiros – setor historicamente marcado por insalubridade, por acidentes de trabalho, por mortes por esgotamento, isto é: por descaso e por escravidão<sup>223</sup>. Houve assim o enraizamento cultural de uma prática de desengajamento existencial habitual que, em razão disso, mostrou-se reificante, sem a mera instrumentalização do indivíduo dotado de características humanas próprias para a realização do trabalho, já que é ele destituído de caráter humano<sup>224</sup>.

Em um plano superior de observação, corroboram-se: a) formas sensíveis ao reconhecimento que precede o conhecimento; e b) formas de conhecimento nas quais se

<sup>218</sup> LEÃO, Luís Henrique da Costa. Trabalho escravo contemporâneo: a construção social de um problema público no Norte Fluminense. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 120-130, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n1/1807-0310-psoc-27-01-00120.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

<sup>219</sup> ROCHA, Graziella Rocha; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v16n2/05.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

<sup>220</sup> SANTINI, Daniel. Escravidão, questão de gênero. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 14 jul. 2010. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/escravidao-questao-de-genero/>. Acesso em: 06 abr. 2018.

<sup>221</sup> DIOP-MAES, Louise Marie. África: as cicatrizes da escravidão. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 08 nov. 2007. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/africa-as-cicatrizes-da-escravidao/>. Acesso em: 06 abr. 2018.

<sup>222</sup> ROCHA; BRANDÃO, op. cit., 2013.

<sup>223</sup> LEÃO, op. cit., 2015.

<sup>224</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

perdeu a capacidade de perceber sua origem no reconhecimento prévio. No primeiro caso, o conhecer se dá com a consciência do reconhecimento essencial, e no segundo caso, não se nota a dependência e desprezam-se as condições não epistêmicas<sup>225</sup>.

Por conseguinte, reificação não designa simplesmente o oposto do reconhecimento, mas indica uma relação entre conhecimento e reconhecimento – ou melhor, um esquecimento, um perder-se de vista dessa relação – o que resulta de: a) *determinações externas*, pelas quais se age com o foco em um objetivo: o clássico exemplo honnetiano traz o tenista que encara o adversário como um objeto, um simples obstáculo a ser superado; ou b) *determinações internas*, as quais consistem em pensamentos e em formulações que não são compartilhadas com outros; é mais resistência do que esquecimento por um domínio de (pré)juízos e de estereótipos que negam o reconhecimento posterior.

Na segunda hipótese, perdem-se de vista os múltiplos significados do mundo em razão dos previamente reconhecidos, numa reificação do mundo. Todavia, é apenas no primeiro caso que se cuida da incapacidade de reconhecer o outro<sup>226</sup>. O caso do tenista então sofrerá duras críticas, e o próprio Honneth dirá que se trata de um exemplo infeliz, isso porque é enganoso, já que o resultado não é a reificação social do sujeito, e o tenista está apenas numa situação desportiva; no momento seguinte ao jogo, as substâncias reificantes se encerram, e o atleta se integra à massa humana pelo adversário e pela torcida adversária. Nessa situação, o que o autor pretendia era apresentar uma situação em que o objetivo da ação ganha autonomia tal que as relações sociais com o próximo que lhe dão causa são eliminadas (no que, aparentemente obteve êxito). Todavia, isso não pode sintetizar o centro do exemplo, e deve-se ter como foco o mecanismo que possibilita que a autonomização de objetivos conduza à eliminação das referências do mundo já sempre dado, tendo em vista a prática reificante ou a situação de reificado<sup>227</sup>.

Tem-se, então, que a finalidade da prática social deve estar de tal forma concentrada que leve à ruptura com as referências sociais que lhe antecedem, e se o exemplo do tenista é infeliz, recorre o autor à possibilidade de que foram o gatilho de sua busca os atos de guerra, podendo-se, inclusive, trabalhar com a estética da ficção, já que nesses relatos ficcionais frequentemente a finalidade de destruição do adversário ganha tal autonomia que mesmo civis são desumanizados – e a morte se torna justificável.

---

<sup>225</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>226</sup> Ibidem.

<sup>227</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

Nesses casos, o teórico considera que qualquer traço de posicionamento existencial resta apagado, não se podendo tratar de ódio ou de indiferença, mas em vez disso, de reificação, um lugar tão obscuro que sequer há espaço para o ódio<sup>228</sup>. Como visto, esse posicionamento pretérito do reconhecimento (que a tudo precede) configura condição de possibilidade da própria moral, por isso, há que se falar na impossibilidade de escape da condição reificante pela via moral.

Principalmente com Lukács, Honneth não depreende a reificação como violação da moral, mas contra os pressupostos do discurso moral, a *práxis* humana; por isso a crítica desse fato social necessita que se distinga *práxis* falsa de *práxis* verdadeira (ponto anteriormente enfrentado)<sup>229</sup>. Uma vez dominando o sentido literal de reificação que se dá antes de qualquer relacionar-se, já não se pode mais condenar a reificação social com base em normas morais, pois a crítica pautada na violação de princípios morais é própria à instrumentalização, e já não se confunde mais instrumentalização e reificação; então, para criticar a reificação, depende-se da distinção ontológica entre tratamentos apropriados e inapropriados para com os seres humanos, não da moral – isso porque a reificação não agride apenas a norma moral, mas se defronta com a base sobre a qual se estruturam os discursos morais, seu pilar de sustentação.

Em outras palavras: a reificação atenta contra as condições de possibilidade da moral (anterior); importam, antes, em um atentado às condições de possibilidades da sociedade e da moral, não podendo a moral ser a razão contra a reificação, pois essa lhe é anterior. Posto isso, há de questionar-se: quais seriam essas condições que estabelecem, sócio-ontologicamente, um relacionamento adequado entre pessoas<sup>230</sup>? Ditas condições se fixam por limites estreitos numa relação bilateral entre: a) *suficientemente generalidade ou formalidade*: abrange características com amplitude tal que preconceitos culturais não adentrem o exercício de fixação dessas condições; e b) *suficiente determinação*: aquilo que se toma como base para fixar um tratamento adequado entre indivíduos numa perspectiva sócio-ontológica que não pode ser ausente de conteúdo a ponto de não se poder determinar a situação inversa (que seria a reificação).

Necessita-se, pois, de equilíbrio entre a *abertura total* e o *fechamento total*<sup>231</sup>. A crítica de Fraser<sup>232</sup> serve para indicar a excessiva abstratividade diante da necessidade de os conceitos manterem-se vazios, com o que impossibilitariam avaliações, enquanto dotar os

---

<sup>228</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>229</sup> MELO, op. cit., 2013.

<sup>230</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>231</sup> Ibidem.

<sup>232</sup> FRASER, op. cit., 2006.

elementos categoriais de conteúdo faz cair no mero formalismo, embora a resposta do teórico resida no equilíbrio entre as posições. Nessa busca, Honneth primeiramente se orienta por Lukács, cujo olhar reificante vem dotado de neutralidade em relação ao outro, opondo-se à ideia de participação existencial. Com Heidegger e Dewey, o doutrinador complementa a concepção, e tanto o conceito heideggeriano de *cuidado* quanto a categoria da *experiência qualitativa* de Dewey confirmam “[...] que no mundo vivido humano uma postura da participação sempre antecede à pura observação não partícipe de pessoas ou situações”<sup>233</sup>, então, para o ser humano, “[...] o reconhecer (*Anerkennen*) sempre antecede o conhecer (*Erkennen*), de tal modo que por ‘reificação’ devemos entender uma violação contra esta ordem de precedência”<sup>234</sup>. Logo, reificação demanda conhecer antes de reconhecer, e o equilíbrio entre os posicionamentos apontados – o qual permite a interação humana – reside no reconhecimento que precede todo o relacionar-se.

É preciso voltar-se à atuação do indivíduo em sociedades pré-teóricas, no que Honneth integra em seu conceito de reificação a “[...] relação entre crítica social e um conceito pré-científico de práxis”<sup>235</sup>, e absorve dos escritos horkheimerianos, que não concebe o agir científico de uma perspectiva interna à ciência e aos métodos científicos, mas se pauta em práticas pré-científicas<sup>236</sup>. A teoria crítica apoiada no caso concreto (afastando-se da razão instrumental e sua alta abstratividade) observado de forma crítica e reflexiva possibilita que se aponte que as “[...] *experiências e atitudes empíricas que, em termos pré-científicos, já proporcionam um indicador de que seus critérios normativos não carecem de algum suporte na realidade*”<sup>237</sup>.

## 2.5 Algumas Palavras sobre a Autorreificação

A reificação está envolta em certa dimensão alienante, visto que além da ausência de percepção do fato social, o próprio indivíduo passa a promover movimentos reificantes de si mesmo em uma razão exponencial: quanto mais habitual o processo reificante, tanto maior será a percepção de si mesmo como coisa. Com foco nas relações mercadológicas, Lukács estampa como exemplo de autorreificação o jornalista que em sua atividade tem que adaptar os sentimentos que expressa aos interesses de seus leitores<sup>238</sup>. Trata-se de uma ilustração

<sup>233</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>234</sup> Ibidem.

<sup>235</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 163.

<sup>236</sup> VOIROL, op. cit., 2013, p. 130.

<sup>237</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 164, grifo nosso.

<sup>238</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

muito feliz e ainda atual, dada a popularidade que o jornalismo sensacionalista (que torna espetáculo o que não o é, num modo catártico de apresentação de notícias<sup>239</sup>) tem atingido nos últimos anos, produzindo figuras caricatas que criam híbridos de dramaturgia e de telejornalismo<sup>240</sup>. Outro caso remete ao ator, principalmente diante do método de Stanislavski<sup>241</sup>, que busca expressar sentimentos despidos de espontaneidade. A questão é: o próprio sujeito trata seus sentimentos e desejos como objetos interiores a serem usados em dadas ocasiões – o que se opera a partir de três possibilidades:

1. O sujeito trata o relacionamento consigo com o mesmo padrão do relacionamento com o mundo objetivo, representando um detetive (*detetivismo*) dotado de saber privilegiado sobre suas próprias sensações e desejos e localizando-os em seu mundo interior para só então torná-los acessíveis – em que pese preexistentes. Ocorre que, se para perceber o próprio interior, faz-se uso de um processo interior, para compreender esse processo seria necessária a perspectiva interior superior, e para essa outra de maior superioridade, uma cadeia infinita que reverbera na impossibilidade de acesso ao próprio sentimento ou desejo. Além disso, o estado emocional não é composto de objetos claramente delimitados que possam ser investigados e encontrados por um *detetive sentimental/espiritual* – é, antes, difuso, indeterminado e de difícil comprovação<sup>242</sup>;
2. Uma segunda possibilidade de autorreificação se concentra no construtivismo, no qual se foge de algo como a capacidade de investigação interna e a equiparação dos sentimentos a objetos externos, posto que não há independência entre sentimento e percepção e não existe tristeza sem sua percepção, embora não seja a consciência da tristeza que permita que ela exista. Aqui, o estado interno do indivíduo decorre da participação ativa, uma ação construtiva do sujeito que se relaciona com seu estado mental para a tomada de decisões – o que exige que o estado interior detenha caráter de objeto que possa ser produzido por ações externas, numa premissa que não corresponde à realidade. Em termos fenomenológicos, o estado mental se manifesta em sentimentos, em desejos e em sensações, e se entrega passivamente a eles, isto é: não se pode construir o sentimento interno com ações externas, já que não há

<sup>239</sup> ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

<sup>240</sup> TONDO, Romulo; NEGRINI, Michele. Espetacularização e Sensacionalismo: Reflexões Sobre o Jornalismo Televisivo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 32., 2009, Curitiba. **Anais eletrônicos** [...]. Curitiba: Universidade Positivo, 2009. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-0604-1.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2018.

<sup>241</sup> STANISLAVSKI, Constantin. **A preparação do ator**. 30. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

<sup>242</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

capacidade ilimitada de autoatribuição de sentimentos<sup>243</sup>. Nas duas concepções, o que está em curso é a coisificação dos sentimentos do indivíduo por ele mesmo, ora buscando dentro de si como se buscasse coisas no supermercado, ora construindo ilusões interiores, como o palhaço que triste sorri.

3. A posição intermediária compreende o expressionismo, cujo estado mental não é objeto, e também não é simples construção de declarações; o que ocorre é a articulação conforme o que é inteiramente familiar em cada caso. O sujeito considera as próprias sensações como algo digno de ser articulado, com reconhecimento prévio dispensado a si mesmo para que seja possível entrar em contato com o próprio estado mental. No esquecimento de que os próprios desejos e sensações são dignos de serem articulados surge a autorreificação, na qual se perde de vista a necessidade de reconhecer essencialmente a si mesmo. Nisso, detetivismo e construtivismo são modos deficientes do relacionar-se consigo mesmo: posicionamentos autorreificantes<sup>244</sup>. Mas de onde brota a autorreificação? Como já se expôs, a ação reificante repousa no esquecimento do reconhecimento prévio – o reconhecimento essencial que é condição de possibilidade do conhecer e da própria interação humana<sup>245</sup> – mas, então, quais seriam as estruturas ou práticas sociais promovem a reificação? Para responder à pergunta, Honneth elenca três pontos:
  - a) Em Lukács, os sujeitos, guiados pela lógica capitalista, reificam a si mesmos, ao mundo que os cerca e aos demais sujeitos, o que se dá por erros fáticos e conceituais e se comprova pela perspectiva econômica totalizante, que ignora outras dimensões reificantes – como ideologias (racismos, sexismo) – e em certa medida, arbitrária. Há a equiparação de processos despersonalizados com a reificação, mas a primeira, além de ser própria do Estado de Direito, necessita tomar o sujeito como portador de humanidade antes de se estabelecer. Nessa perspectiva não se pode estabelecer a vinculação entre as dimensões da reificação (pessoas/intersubjetiva, objetos/objetiva e si mesmo/subjetiva)<sup>246</sup>. Para exemplificar a questão, não parece haver caso mais feliz do que o proporcionado pela película *Sangue Negro*, adaptação do romance *Petróleo!*, de Upton Sinclair, dirigido por Paul Thomas Anderson e protagonizado por Daniel

---

<sup>243</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>244</sup> Ibidem.

<sup>245</sup> Ibidem.

<sup>246</sup> HONNETH, op. cit., 2007.



Day-Lewis, eleito pela BBC o terceiro melhor filme do século XXI<sup>247</sup>. Na trama, Daniel Plainview é um minerador de prata que se transforma em homem de negócios e passa a explorar o petróleo, o que faz por meio do arrendamento de pequenas propriedades rurais. Daniel é acompanhado por seu filho (bebê, criança, adulto) e apresenta-se como homem de família e gestor de um negócio tão respeitável que seu filho (criança) sempre o acompanha, o que demonstra a imagem que o empresário pinta de si mesmo e transparece<sup>248</sup>.

Daniel é contatado por Paul Sunday, o qual pela bagatela de cem dólares conta sobre uma cidade na qual o petróleo brota naturalmente do chão: Little Boston, onde o empresário adquire grande fortuna. Com o império petrolífero já consolidado Daniel, que pouco a pouco perde a sanidade, recebe a visita do filho já adulto, que informa ao pai que viajará ao México para trabalhar sozinho e construir sua própria empresa – o que faria para orgulhar o pai, que reage de forma virulenta: agora são adversários nos negócios e inimigos na vida. Revela então que não há laço de sangue que os una, pois seu pai verdadeiro falecera há muitos anos em um acidente de mineração e apenas o levava junto para dar aos negócios e a si mesmo ares de respeito e de honestidade<sup>249</sup>.

A dureza da película esboça as relações reificadas descritas por Lukács pela perspectiva exclusivamente econômica, mas também se revela capaz de ver a fragilidade por trás de tal pensamento: Daniel tem amor e carinho para com a criança e se sacrifica para mantê-la junto a si. Ao final, o sofrimento da perda do filho parece levar a personagem ao ápice de sua loucura, a ponto de matar um antigo desafeto, Eli Sunday. O que parece é que Daniel dá a seu filho aquilo que ele necessita para ser vitorioso nos negócios, um estado de neutralidade em relação ao outro, no qual os afetos não são postos em jogo<sup>250</sup>;

- b) na busca pela etimologia social da reificação, primeiramente deve-se perseguir as causas e os mecanismos sociais que permitem o esquecimento do reconhecimento, e nisso, uma vez que a reificação dos outros e de si não aparecem juntas, essas podem ter causas distintas, decorrendo a primeira de uma observação sobre o outro em que se perde de vista a consciência da relação social que antecede a relação: é o caso, como se expôs, da guerra, e conforme o que aqui se defende, também dos grupos minoritários – em especial, do transgênero preso; e a segunda, da atuação dos sujeitos

<sup>247</sup> OS 100 MELHORES filmes do século 21. *In*: BBC Brasil. [S. l.], 24 ago. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/geral-37171430>. Acesso em: 06 abr. 2018.

<sup>248</sup> SANGUE negro. Produção: Paul Thomas Anderson; Scott Rudin; Eric Schlosser. [S. l.]: Paramount Vantage; Miramax Films. 2008, 1 DVD, son., color.

<sup>249</sup> *Ibidem*.

<sup>250</sup> *Ibidem*.

guiada por um sistema de convicções que exige a negação posterior do conhecimento original, adotando-se uma ideologia ou uma perspectiva<sup>251</sup>. O indivíduo que participa ativamente de um posicionamento existencial é dotado da intersubjetividade a partir da qual se pode diagnosticar a práxis reificante, isso porque é a atitude intersubjetiva que contrasta com a contemplativa indiferentemente do mero observado que é postulada por Honneth como categoria do reconhecimento<sup>252</sup>;

- c) a reificação intersubjetiva e a subjetiva são diferentes, e não parece que tenham a mesma causa, mas se assemelham na medida em que em geral são produzidas anonimamente em razão de participar-se de dadas práticas sociais – dentre essas, quais seriam aquelas que produziriam uma postura autorreificante? Mesmo sem resposta, ao menos há de apontar-se a direção: na relação consigo mesmo, é necessário o reconhecimento prévio dos desejos e das sensações como parte de si mesmo que necessita ser articulada, e quando se começa a perceber desejos e sensações como objetos a serem observados ou produzidos (detetivismo, construtivismo) é que se passa a vislumbrar tendências autorreificantes; então, todas as instituições que tendem a simular sentimentos ou a fixá-los apresentam tendências de autorreificação. Honneth ilustra como exemplo a entrevista de emprego e a busca de parceiros na internet<sup>253</sup>.

## 2.6 O Exemplo da Reificação

Violar normas de reconhecimento recíproco é não conferir ao indivíduo aquilo que a moral exige – ou em outras palavras, infringir normas morais. Mas não é disso que, numa medida literal, trata a reificação, a qual se refere à improbabilidade (tamanho sua raridade) – uma ofensa não às normas de reconhecimento, mas à condição que antecede tais normas, na qual o outro não é tratado como igual, perdendo-se o reconhecimento essencial que permite ter-se o próximo como o outro de si mesmo e que se encare que o outro também está voltado à pretensão de realizar seus próprios objetivos, o que contempla uma característica partilhada entre os humanos. Se isso não se realiza, se não se reconhece previamente o indivíduo, se não se toma parte existencialmente do outro, então esse sujeito é destituído de sua humanidade e é tratado como coisa, como objeto inanimado<sup>254</sup>.

---

<sup>251</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>252</sup> MELO, op. cit., 2013, p. 172.

<sup>253</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>254</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

Honneth percorre a trilha de Lukács, que vê como causa da reificação a práxis altamente unilateral, com foco na abstratividade necessária às tratativas contínuas de trocas de mercadorias. Contudo, entende como inadequado derivar a reificação da simples troca de mercadorias, vislumbrando uma práxis reiterada que impregna a rotina social e que desponta como causa social da reificação, assim formulando uma hipótese geral sobre a etimologia social da reificação: trata-se do esquecimento ou da posterior negação de um reconhecimento elementar, geralmente presente nas relações sociais, cuja anulação se dá pela habitual relação unilateral a qual requer que se abstraia das características individuais do parceiro social<sup>255</sup>.

A explicação, talvez, não confira suficiente acesso à problemática, mas aponte para a necessidade de se estudar tanto as práticas sociais que causam esse esquecimento quanto as situações em que ele se manifesta, as quais são raras e, no mais das vezes, não compõem a realidade social. Se o exemplo do tenista mostra-se insuficiente por não demonstrar efeitos reificantes sobre o adversário, buscam-se outros na estética do cinema ou da literatura, dotadas de poder narrativo provocador e subversivo capaz de demonstrar a habitualidade desumana imperceptível<sup>256</sup>.

Para tanto, pode se recordar de Anton Chigurh, personagem de Cormac McCarthy<sup>257</sup> levado ao cinema pelos irmãos Coen<sup>258</sup>, de Gaear Grimsrud<sup>259</sup> e de Charlie Meadows<sup>260</sup> ou do Juiz Holden<sup>261</sup>, personagens implacáveis pela destituição de amarras existenciais, que veem o outro sem qualquer engajamento, como simples objeto que simboliza obstáculo ou instrumento. Mas em quaisquer desses casos se incorre no mesmo problema do exemplo do tenista: não há reificação além daquela gerada pelo próprio indivíduo em uma relação particular e, com isso, não há referir a patologia social: seria, antes, a intensificação do exemplo inicial citado por Honneth.

Para tratar de reificação, a dimensão do social patológico deve irremediavelmente estar presente. Então, cumpre recorrer ao que de fato chamou a atenção de Honneth para a reificação: o genocídio industrializado<sup>262</sup> praticado sem comoção<sup>263</sup>, retomando-se aquele período obscuro a que as marcas da história não permitem o esquecimento: o Holocausto

---

<sup>255</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>256</sup> Ibidem.

<sup>257</sup> MCCARTHY, Cormac. **Onde os velhos não têm vez**. São Paulo: Alfaguara, 2008.

<sup>258</sup> ONDE OS fracos não têm vez. Produção: Joel Coen; Ethan Coen. [S. l.]: Paramount, 2008. 1 DVD, son., color.

<sup>259</sup> FARGO. Produção: Joel Coen; Ethan Coen. [S. l.]: MGM Home Entertainment, 2003. 1 DVD, son., color.

<sup>260</sup> BARTON FINK: delírios de Hollywood. Produção: Joel Coen; Ethan Coen. [S. l.], Universal, 1991. 1 DVD, son., color.

<sup>261</sup> MCCARTHY, op. cit., 2009.

<sup>262</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>263</sup> MARGALIT, 1996 apud BROWNING, 1999 apud HONNETH, op. cit., 2008.

judeu. E aqui, ficção e realidade misturam-se, em um uma espécie de relato gonzo<sup>264</sup> em que a verdade resume o maior dos absurdos: Frankl *viveu* os horrores do campo de concentração, a sopa rala servida do fundo para os amigos e de cima para os demais, os favores conferidos pelos militares em razão do uso particular que faziam do preso e que lhe salvavam a vida, o riso que vinha aos lábios por sobrevivência e o ato derradeiro, o completo descaso para com a humanidade do prisioneiro, a tal ponto que para direcioná-lo ao trabalho atira-lhe uma pedra, como se estivesse a tratar com um bicho<sup>265</sup>. Na máquina de moer ossos que eram os campos, exigia-se do povo judeu, antes da morte, o limite do esgotamento de seus corpos<sup>266</sup> executados em uma habitualidade de conduta suficientemente autônoma<sup>267</sup>.

No mesmo sentido surge o exemplo conferido pela rica melodia de Roman Polanski, o regente de *O Pianista*, que relata um bombardeio enquanto Władysław Szpilman toca piano em uma rádio, como numa situação habitual, já que o músico não expressa preocupação em sair do prédio (a vida deve continuar), embora a visita de uma jovem o desestabilize, diante do engajamento. A isso se segue a crescente coisificação do povo judeu com a tomada de seus direitos, o que conduz ao esquecimento do reconhecimento essencial<sup>268</sup>: bloqueiam-se bens, proíbe-se o uso do bem público, permite-se a discriminação declarada (como a proibição de frequentar estabelecimentos comerciais), obrigam-se os judeus a identificarem-se com faixas marcadas com a Estrela de Davi e cria-se para eles um bairro (pequeno e populoso)<sup>269</sup>. O descaso com o ser humano torna-se nítido quando o pai da família Szpilman caminha pela rua com um pacote de batatas e é abordado por dois militares que indagam-lhe porque não os cumprimentara; o idoso pede desculpas e acena com seu chapéu, mas é estapeado pelo militar, que em seguida diz que a calçada é proibida para os judeus e que deve seguir pela sarjeta – nenhum transeunte é tocado pelo acontecimento, que parece inexistente<sup>270</sup>.

A história impulsiona as personagens a um estado de permanente desconhecimento para com o futuro num local de espera em que não se sabe o que se está a esperar, no qual os militares, no mais das vezes, não veem necessidade de responder ao povo judeu. Nesse

<sup>264</sup> SCHMITT, Elaine. O Jornalismo Gonzo de Hunter Thompson: características e veiculação alternativa. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 10, Porto Alegre, 2015. *Anais eletrônicos* [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: [http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/10o-encontro-2015/gt-historia-do-jornalismo/o-jornalismo-gonzo-de-hunter-thompson/at\\_download/file](http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/10o-encontro-2015/gt-historia-do-jornalismo/o-jornalismo-gonzo-de-hunter-thompson/at_download/file). Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>265</sup> FRANKL, Viktor Emil. **Em busca de sentido**: um psicólogo no campo de concentração. 18. ed. São Paulo: Vozes, 1991.

<sup>266</sup> LEVI, Primo. Assim foi Auschwitz. In: LEVI, Fabio. SCARPA, Domenico. **Assim foi Auschwitz**: testemunhos 1945-1986. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>267</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>268</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>269</sup> O PIANISTA. Direção: Roman Polanski. [S. l.]: Studio Canal, 2002, 1 DVD, son., color.

<sup>270</sup> O PIANISTA, op. cit., 2002.

ambiente, uma criança vende caramelos, e a família Szpilman, com todo o dinheiro que possui, consegue comprar um pequeno doce que é dividido em seis partes – a última refeição, pois estão prestes a embarcar no trem que os leva à *reciclagem*, como ironiza um militar. Władysław Szpilman é arrancado da fila por um de seus amigos, membro da polícia judia, que não podia salvar o restante da família. Com o passar do tempo, o personagem trabalha como prisioneiro em construções do governo alemão, e ali, após um longo e exaustivo dia de trabalho, alguns judeus são escolhidos e executados – descartáveis como os escravos contemporâneos<sup>271</sup>.

Para evitar uma revolta da mão de obra judia, o exército alemão passa a fornecer dois quilos de batata e um pão aos trabalhadores, que podem negociar. Władysław Szpilman consegue escapar do controle do exército e se refugiar na cidade com o auxílio de amigos externos e da revolução, alocado em um apartamento em que recebe mantimentos. Nos primeiros instantes, ao ouvir a discussão *cotidiana* do casal que mora ao lado, mesmo que dotada de agressões virulentas, é tocado pelas lembranças de uma vida feliz, em que mesmo que para se contrariar existe o reconhecimento do indivíduo como pessoa humana dotada de características e de particularidades próprias<sup>272</sup>; segue-se então uma grande explosão, e a revolta no gueto judeu que causa o massacre de seus companheiros. Já cessado o fornecimento de comida, ao derrubar uma pilha de pratos quando não havia comida para preenchê-los, vê-se obrigado a abandonar seu esconderijo<sup>273</sup>. Sem ter para onde fugir, recorre a um último contato que guardara em seu sapato, um desconhecido, que descobre ser casado com a jovem que o visitara na rádio, a quem, já enfraquecido pela fome a ponto de não poder manter-se erguido, pede, com vergonha, um pedaço de pão. No dia seguinte, é levado a um apartamento localizado em frente ao exército (um esconderijo improvável). Antek Szalas, que trabalhara na rádio com Szpilman, leva-lhe comida, mas as visitas tornam-se cada vez mais raras, e a comida, escassa. Szpilman adocece, e *falta dinheiro* – aduz Szalas, ignorando os sintomas da doença do rapaz. Com isso, resta entregar seu relógio, que mesmo após tantos anos de dificuldades, o pianista ainda trazia ao pulso: *a comida é mais importante do que o tempo*, justifica; mas Szalas não volta, e o estado do protagonista se agrava, salvando-se finalmente pela visita de amigos, que o encontram de cama, doente e fraco.

---

<sup>271</sup> Ibidem.

<sup>272</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>273</sup> O PIANISTA, op. cit., 2002.

Szalas coletara uma grande quantia com outros cidadãos que compartilhavam da causa do pianista<sup>274</sup>, utilizando-o como instrumento ao fim de aquisição de capital, e para isso contou com características próprias do indivíduo – a reificação de Lukács<sup>275</sup>. O tempo segue seu curso: solidão, medo e escassez de alimento agora se somam à falta de água; ataques rebeldes possibilitam que o exército invada o prédio em que fica o apartamento, e é necessário fugir. Acaba em uma casa abandonada, avariada pelo conflito, e enquanto tenta abrir uma lata de pepinos, é descoberto por um oficial alemão. A tensão é evidente, e indagações aparentemente comuns desencadeiam um interrogatório com o fim de acender fogueiras, colocando a personagem diante da porta da execução.

Questionado sobre sua profissão, responde: *pianista*. E o oficial o desafia: a casa abriga um piano, e as mãos do músico percorrem as oitavas do instrumento em uma dança bela e agradável. Se o caminho da morte parecia certo, agora nascem dúvidas, pois a música toca existencialmente, e o oficial que passa a reconhecê-lo essencialmente; à vista disso, o capitão Hosenfeld ajuda a manter-se abrigado naquela mesma casa que se tornara posto do exército alemão, com o intuito de resistir às investidas russas<sup>276</sup>. Com a retirada do exército alemão, Hosenfeld faz uma última visita a Szpilman para entregar comida, e ali, vendo os trapos que o homem veste, em tempos de neve, deixa-lhe o casaco. Szpilman replica: *e você?* – preocupado que estava que o militar passasse frio, pois toca-lhe também o reconhecimento existencial que talvez lhe tivesse fugido naquele primeiro momento em que encontrara o oficial, como quem encontra a morte<sup>277</sup>.

Os russos chegam, e a alegria do pianista o leva a abraçar a primeira pessoa amiga que encontra, e de imediato, ouvem-se gritos: *alemão!* Szpilman é recebido à bala, perseguido e emboscado, quando grita: *sou polonês*. Percebendo o erro, um soldado profere: *por que veste esse casaco?* – e tem como resposta: *estou com frio*. Nesse encontro, a pessoa inexistia, tudo o que havia era um caso, uma bandeira<sup>278</sup>. A guerra provoca a reificação de tal forma vigorosa, que mesmo a um sujeito fraco e debilitado que corre na neve de braços abertos e desarmado quer-se ver morto, por conta de um casaco, disfarçado que estava de alemão (de inimigo): tem-se aí a *práxis* falsa, que necessita ser desvelada para que se retome aquilo de que se esqueceu<sup>279</sup>.

---

<sup>274</sup> O PIANISTA, op. cit., 2002.

<sup>275</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>276</sup> O PIANISTA, op. cit., 2002.

<sup>277</sup> Ibidem.

<sup>278</sup> Ibidem.

<sup>279</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

## 2.7 A Reificação do Outro: Sobre a Situação do Transexual

A reificação congloba a mazela humana de desumanização eficiente na medida de sua alienação, furtando do reificante a humanidade. Logo, não pode reconhecê-la no reificado *sentidor* do sentir do *sentente*<sup>280</sup>, na humanidade que em si se faz ausente. Em contrapartida, a realidade reificante não é exclusiva dos idos de 39-45, e também não é coisa de países distantes; é estado do agora, do trabalhador em condições análogas à escravidão, do tráfico de mulheres, da pornografia infantil, do comércio de órgãos humanos – questões amplamente repudiadas por sua perversidade, a qual não é percebida, mas repousa no verdadeiro poder reificante, no qual há espaço para que a reificação cresça pelo descaso com direitos humanos, com minorias, com grupos excluídos que precisam lutar por direitos humanos mínimos, como casamento/união estável/união igualitária<sup>281</sup>, identidade<sup>282</sup> e liberdade sobre o corpo<sup>283</sup>; é nítido, portanto, que o espaço reificante integra minorias sociais – como mulheres e LGBTI – mas que também configura a realidade do sujeito em cárcere.

Os pedidos por prisão são incessantes, e não se pode negar sua repercussão sobre o julgador diante de fundamentações decisórias ancoradas em apelos populares<sup>284</sup>, ao ponto de suprimir direitos constitucionais claros, em violação do texto constitucional, inciso LVII do artigo 5º, do qual não se pode fugir de seu significado dito *literal*: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”<sup>285</sup>; e do artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP)<sup>286</sup>, cujo texto foi reformulado em 2011<sup>287</sup>, adequando-se à

<sup>280</sup> ROSA, op. cit., 2016.

<sup>281</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Relator: Mins. Marco Aurélio. Brasília, 12 de abril de 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>282</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 670.422**. Brasília, 11 de setembro de 2014. Relatoria de Dias Toffoli. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 12 dez. 2017.

<sup>283</sup> BRASIL, op. cit., 2011a.

<sup>284</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 129.292**. Relator: Teori Zavascki. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Impetrante: Maria Claudia de Seixas. Autoridade coatora: Relator do HC nº 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Voto: Luís Roberto Barroso. Brasília, 17 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>. Acesso em 09 abr. 2018.

<sup>285</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 25 mar. 2019.

<sup>286</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 03 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm). Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>287</sup> BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 04 de maio de 2011.

realidade constitucional, que limita a prisão à existência de ordem escrita e fundamentada por autoridade judicial em razão de trânsito em julgado de sentença penal condenatória<sup>288</sup>, cuja observância passou a ser pleito judicial por meio das Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPFs) n° 43<sup>289</sup> e n° 44<sup>290</sup>.

No Brasil, contabilizam-se aproximadamente 726.712 presos<sup>291</sup>, mas já em 2014 se estimava como o terceiro país de maior população carcerária, com 622.202 presos, atrás (se é que é uma corrida), apenas de Estados Unidos da América (EUA) e da China<sup>292</sup> (comparando-se os dados de dezembro de 2014 e de junho de 2016 e contando-se a população carcerária de 698.618 presos, com ocupação aproximada de 188% e com cerca de 37,5% de presos sem condenação, o que representa mais de 250 mil pessoas presas sem condenação)<sup>293</sup>:

---

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1). Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>288</sup> O artigo ainda permite a prisão preventiva, provisória e o flagrante.

<sup>289</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 43**. Relator: Ayres Britto. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2150987>. Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>290</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 44**. Relator: Marco Aurélio. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=44&classe=ADC&origem=AP&rcurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 09 abr. 2018.

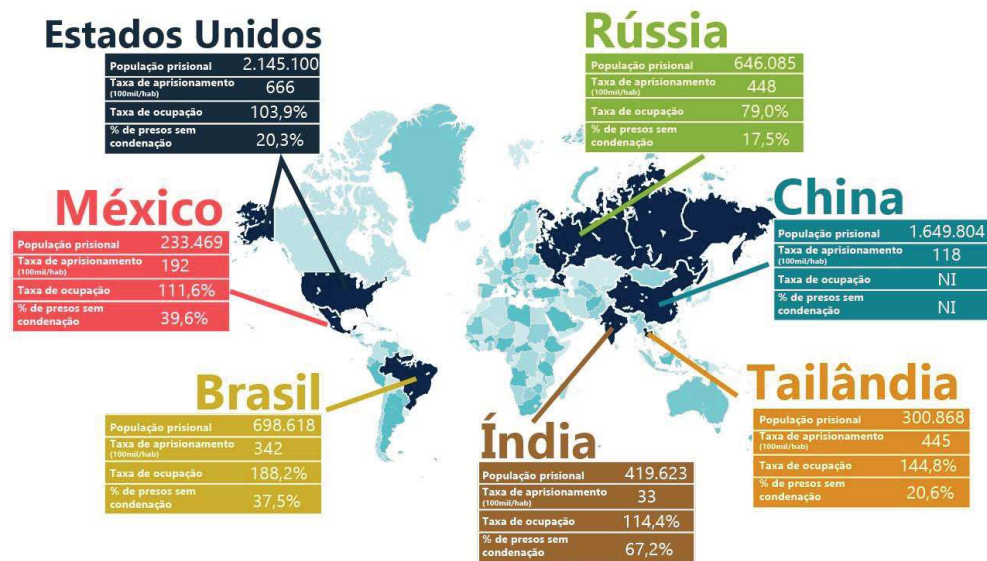
<sup>291</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização**: junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>292</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**: dezembro de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf/@@download/file](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf/@@download/file). Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>293</sup> HÁ 726.712 pessoas presas no Brasil: levantamento nacional de informações penitenciárias, o infopen, traz dados consolidados. *In*: MINISTÉRIO da Justiça, Brasília, 08 dez. 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 09 abr. 2018.



Figura 1 – População carcerária no mundo



Fonte: Há 726.712...<sup>294</sup> (2017)

Não é difícil perceber que trans (além de travestis) em situação de cárcere carregam duplo rótulo: além de membros do grupo de LGBTI, por vezes hostilizados por concepções higienizantes do próprio grupo, a exclusão do excluído<sup>295</sup> ainda recebe a marca do cárcere que recai sobre o indivíduo, agora rotulado como ex-presidiário – como a Estrela de Davi que vestia e rotulava o povo judeu na Alemanha nazista<sup>296</sup>.

Destarte, transgêneros são recepcionados pelo sistema carcerário numa completa negação de seus traços característicos, que furta suas particularidades – e com elas, sua humanidade<sup>297</sup>. Apenas diante de um processo reificante é possível que se possa converter o sujeito (e sua individualidade) num simples número, *carne-com-osso* resfriada e acondicionada em um sistema que conta 89% de seus integrantes alocados em celas superlotadas, com uma lotação de 197,8% (em junho de 2016), com extremo no Estado do Amazonas (nos levantamentos entre 2015 e 2016) de celas destinadas a dez pessoas ocupadas por 48.298; outra situação emblemática envolveu a jovem de 15 anos apreendida por tentativa

<sup>294</sup> Há 726.712..., op. cit., 2017.

<sup>295</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>296</sup> O PIANISTA, op. cit., 2002.

<sup>297</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>298</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

de furto que ficou presa por 26 dias em uma cela com 30 trinta homens adultos que a submeteram a torturas a estupro diários<sup>299</sup>.

A situação descrita se revela análoga a do transexual, que identificado com o gênero feminino, além de sofrer as mazelas inconstitucionais já tão difundidas no imaginário coletivo em uma busca punitivista, também sofre com o preconceito em razão da identidade de gênero, englobando assim um dos grupos que mais sofre no cárcere<sup>300</sup> o preconceito identitário construído e enraizado no hábito social, o que conduz impreterivelmente à reificação do grupo de transexuais em cárcere por uma dupla via<sup>301</sup>, sem se estranhar que, em pleno século XXI, se ouça que *o erro da ditadura militar foi não matar os torturados*<sup>302</sup>. Diante disso, apenas se recordam as palavras do poeta – “O Homem, que, nesta terra miserável,/ Mora, entre feras, sente inevitável/Necessidade de também ser fera”<sup>303</sup> – e constatar o naufrágio das possibilidades e das esperanças de ressocialização e de integração social do sistema carcerário.

A reificação gerida sobre a mulher trans é tão violenta que mesmo o esporte que oportuniza o encontro de culturas distintas em condições de igualdade<sup>304</sup> e que contribui para o desenvolvimento de uma sociedade tolerante e emancipatória conduzida pelo princípio da igualdade<sup>305</sup> descortina situações reificantes – como acontece com a jogadora da Superliga feminina de vôlei, Tiffany Abreu. A atleta mantém índices médios de 0,2 nanomols de testosterona por litro de sangue (quando o limite é de 10 nanomols), submetendo-se a um processo hormonal de redesignação de gênero que acarretou perdas físicas perceptíveis, em termos de força, de resistência e de impulsão.

Em contrapartida, a participação da atleta vem recebendo manifestações negativas sob o sustentáculo de argumentos biológicos que indicam que seu corpo teria sofrido

<sup>299</sup> BERTOLINI, Jeferson. Garota que ficou presa com 30 homens no Pará leva vida desprotegida. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 nov. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-para-leva-vida-desprotegida.shtml>. Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>300</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>301</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>302</sup> JAIR Bolsonaro - Pânico - 08/07/16. [S. l., s. n.], 08 jul. 2019. 1 vídeo (1h 32 min). Publicado pelo canal Pânico Jovem Pan. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=orIv9ojQL3o>. Acesso em: 11 abr. 2018.

<sup>303</sup> ANJOS, Augusto dos. Versos Íntimos. In: ANJOS, Augusto dos. **Toda poesia de Augusto dos Anjos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016, p. 179.

<sup>304</sup> ENGELMAN, Selda Engelman; PERRONE, Cláudia Maria. O olimpismo e uma nova perspectiva para o multiculturalismo. In: REPPOLD FILHO, Alberto Reinaldo *et al.* **Olimpismo e educação olímpica no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ceo/pdf/livro/olimpismoEducacaoOlimpica.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

<sup>305</sup> RUBIO, Katia. Alteridade e cidadania como caminhos Alteridade e cidadania como caminhos para a compreensão da diversidade e do multiculturalismo na Educação Olímpica. In: REPPOLD FILHO, Alberto Reinaldo *et al.* **Olimpismo e educação olímpica no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ceo/pdf/livro/olimpismoEducacaoOlimpica.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

desenvolvimento distinto das demais competidoras, e que isso conferiria certa vantagem – como argumentam a jogadora Ana Paula e o médico João Granjeiro, em que pese declare não haver embasamento científico para isso, numa camada retórica de cientificismo biológico que vela o preconceito<sup>306</sup>. É esse embuste que serve à fachada de um comportamento social falso que nega as condições mínimas da relação social e furta a própria condição humana<sup>307</sup>.

Com os três exemplos retratados (escravidão, guerra e esporte), escancara-se o descaso com a humanidade que é a reificação: os dois primeiros têm fácil percepção em razão de sua historicidade, com o que tanto a escravidão quanto o nazismo reclamam um sentimento de repulsa pelo engajamento existencial. Já o terceiro, por tocar questões recentes, apresenta um grau de nitidez menor, embora permita a percepção da reificação do transexual na sociedade em uma situação que também tange ao preso, tratado como bicho; em ambos os casos, detecta-se a *práxis* instaurada com habitualidade de observação existencialmente desinteressada e já autonomizada que conduz à reificação desses grupos, em um agir mecânico a partir do qual o sujeito escapa ao reconhecimento essencial – que é condição da interação humana. Perde-se a percepção de que o outro é dotado de caráter humano – razão pela qual o mero agir contratual de Lukács se revela insuficiente<sup>308</sup>.

## 2.8 Transgênero, Seres Humanos Reificados: Institucionalidade (Texto E Decisão) no Brasil

Constata-se a existência de um comportamento social ilegítimo no que diz respeito à comunidade transgênera e aos marcados pelo sistema penal, o que se reitera pelos números, com o progressivo aumento de penas em razão do casuísmo estimulado pelo senso comum, que adentra o debate, não como pré-compreensão<sup>309</sup>, mas como a própria compreensão. Por conseguinte, as penas se prolongam e a população carcerária se eleva, mas os resultados pretendidos não são atingidos. A progressão assim ocorre no sentido oposto, e a criminalidade aumenta junto aos custos do encarceramento, que giram entre 20 e 60 mil reais por vaga<sup>310</sup>.

E mesmo com os índices evidenciados, a população carcerária cresceu mais de 700% entre 1990 e 2016<sup>311</sup>, assim como a violência, passando-se de 6.104 assassinatos com arma de

<sup>306</sup> PIRES, Breiller. A primeira transexual na Superliga feminina de vôlei, entre a ciência e o preconceito: a saga de uma mulher trans no vôlei feminino levanta debates científicos, mas também desperta reações de repulsa e intolerância. **El País**, São Paulo, 29 jan. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/27/deportes/1517010172\\_234948.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/27/deportes/1517010172_234948.html). Acesso em: 11 abr. 2018.

<sup>307</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>308</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>309</sup> HEIDEGGER, op. cit., 2005.

<sup>310</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>311</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

fogo ao ano para 42.291, no mesmo período<sup>312</sup>. No universo literário, Shakespeare alerta que “Algo está podre aqui na Dinamarca”<sup>313</sup>; e o descaso com o direito começa cedo, com a superaplicação de prisões provisórias quando a regra seria o emprego de medidas cautelares distintas<sup>314</sup>, o que produz um contingente de presos provisoriamente que representa cerca de 40% da população carcerária<sup>315</sup>.

Os números também são cruéis com a população transexual, *que tem expectativa de vida de 35 anos* (metade da expectativa de vida do brasileiro em geral), e se esse número não assusta ou explicita a despersonalização para com esse grupo, as estatísticas continuam e apontam aproximadamente um assassinato a cada 48 horas<sup>316</sup>, o que contempla dados que não aparecem no Mapa da Violência, o qual ignora essa população<sup>317</sup>.

Os números do cárcere, por sua vez, são representativos e invocam certa seletividade sistêmica que prefere negros (que compõem 54% da população nacional e 64% do contingente de presos<sup>318</sup>) e pobres (que compreendem quase que a totalidade da população carcerária)<sup>319</sup>, ainda que as estatísticas sofram de cegueira no que se refere ao grupo LGBTI – que não aparece no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias<sup>320</sup> ou no Mapa da Violência<sup>321</sup> – mas receba alguma atenção no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>322</sup> e em alguns atos da administração<sup>323</sup>.

Já as mulheres aparecem nas estatísticas com indicativos de descaso para com as diferenças necessárias de tratamento – principalmente em termos sociais – com uma população carcerária que cresce exponencialmente (mais de 500%, desde 2000<sup>324</sup>), formada principalmente por portadoras de pequenas quantidades de entorpecentes e por abandonadas pelos familiares, como retratado em *Cela Forte Mulher*<sup>325</sup>, o que ainda desencadeia o abandono dos filhos, que se privam da presença da mãe<sup>326</sup>.

<sup>312</sup> WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: mortes por arma de fogo no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional da Juventude, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf). Acesso em: 20 abr. 2018.

<sup>313</sup> SHAKESPEARE, William. Hamlet. In: **William Shakespeare: tragédias e comédias sombrias**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2009, p. 413.

<sup>314</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>315</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>316</sup> BENEVIDES, op. cit., 2018.

<sup>317</sup> WASELFISZ, op. cit., 2015.

<sup>318</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>319</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>320</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>321</sup> WASELFISZ, op. cit., 2015.

<sup>322</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>323</sup> Destacam-se as Resoluções 558 do SEAP/RJ, 11 do SAP/SP e a 1ª Resolução Conjunta.

<sup>324</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>325</sup> PRADO, op. cit., 2003.

<sup>326</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

O transexual em cárcere sofre demasiadamente, e ainda, quando é de seu interesse, enfrenta duras dificuldades na tentativa de cumprir pena em presídios femininos. Há o sofrimento exacerbado no cumprimento da pena por mulheres trans especialmente em virtude das dificuldades com que se deparam ao ingressar em estabelecimentos femininos, pelos argumentos biológicos, protecionistas ou tangentes ao Registro Civil<sup>327</sup>.

O Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>328</sup> aparentava suscitar a superação desses três pontos – principalmente do terceiro – mas, como se discutirá no próximo capítulo, tal expectativa (ou esperança) não se concretiza. Ocorre que, curiosamente, a questão seria mesmo desnecessária em face do texto da Lei de Execução Penal (LEP), que no §1º do artigo 82 determina que a *mulher* será recolhida em “[...] estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”<sup>329</sup>.

Entretanto, ante os múltiplos posicionamentos sociais, o direito positivo se revela insuficiente na preservação do que se entenderia por direito em face da liberdade, e nisso há de se recorrer às diversas manifestações sociais<sup>330</sup>, e nisso, se em algum momento a expressão *mulher* (assim como *homem*) pode ser atribuída ao sexo ou à condição biológica, essa não é a realidade do contexto contemporâneo: mais do que isso, como assevera Judith Butler, a pretensão de enquadrar o feminino em uma definição estável simboliza imposição de poder<sup>331</sup>.

Em razão disso, mais do que um esquecimento legislativo, está-se diante da falta de engajamento existencial do próprio intérprete<sup>332</sup>, e nesse sentido, a proposta de Haberlë<sup>333</sup> tem capacidade de desvelar seu lado perverso, em se tratando de uma contribuição de toda a comunidade para a construção reificante ante os comportamentos reificantes massivos, pela população em geral, no senso comum, nas personalidades políticas, na atuação policial, no sistema carcerário e, claro, no intérprete em exercício de jurisdição.

Contudo, não se pode perder de vista os poucos atos de poder que se deparam com a situação do transexual preso e que, em certo sentido, são dotados de engajamento existencial. Aqui, destacam-se cinco casos, quais sejam, as resoluções da Secretaria de Estado de

<sup>327</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>328</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>329</sup> BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm). Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>330</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>331</sup> CYFER, Ingrid. Problema de reconhecimento: poder, vulnerabilidade e violência. In: MELO, Rúrion (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>332</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>333</sup> HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) nº 558<sup>334</sup>, da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP/SP) nº 11<sup>335</sup> e Conjunta nº 1 (realizada com o esforço conjunto do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária)<sup>336</sup>, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>337</sup> e o Habeas Corpus (HC) nº 152.491 do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>338</sup>. Nessas resoluções, os instrumentos internacionais<sup>339</sup> foram fortemente citados, devendo-se mencionar ainda a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.836/2011, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTI e os Anais da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBTI<sup>340</sup>. Assim, primeiramente discorreu-se a exposição das resoluções, para então se adentrar às propostas de reforma do plano nacional e, por fim, à decisão, com o que se poderá constatar a doença social que é a reificação e especificar os tratamentos pretendidos.

### 2.8.1 As Resoluções

A resolução do SEAP/RJ, já no artigo 1º, veda a discriminação no ambiente penitenciário em razão de orientação sexual ou de identidade de gênero, assegurando o direito de autodeterminação, o qual deve ser compatibilizado com o local de custódia (§1º), e ainda (artigo 2º) garante o direito de ser tratado pelo nome social, quando não há alteração de registro<sup>341</sup> – tratamento nominal que também é conferido pela resolução da SAP/SP mediante

<sup>334</sup> RIO DE JANEIRO. **Resolução SEAP nº 558**: estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=06ddbcbca-6d38-4d92-a359-61c875320b80&groupId=132926](http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=06ddbcbca-6d38-4d92-a359-61c875320b80&groupId=132926). Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>335</sup> SÃO PAULO. **Resolução SAP nº 11**: Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. São Paulo, 30 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>336</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional do Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1**. Brasília, 15 abr. 2014. Disponível em: [http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc\\_LGBTI-15-de-abril-de-2014.pdf](http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc_LGBTI-15-de-abril-de-2014.pdf). Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>337</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>338</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

<sup>339</sup> Destacam-se: o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos, como um todo, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (1989), bem como seu Protocolo Facultativo (2006), as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos das Nações Unidas (1955), as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (2010), Princípios de Yogyakarta (2006), que têm em vista orientação sexual e identidade de gênero; Princípios e Melhores Práticas na Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (Princípio II: igualdade e não discriminação).

<sup>340</sup> Os quais, por razões de espaço e de tempo, não serão objeto de análise ou de exposição.

<sup>341</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.

requerimento a qualquer tempo, com o nome que se fará presente em todos os documentos oficiais, acompanhado do prenome anotado no Registro Civil (artigo 4º §§ 1º a 4º), em um direito que se estende aos visitantes (artigo 5º)<sup>342</sup>.

Em que pese aparentemente se possa falar em avanço, evidentemente o descaso continua presente com o fantasma do Registro Civil, do qual não trata a Resolução Conjunta, que vem em defesa do nome social (artigo 2º) e ainda valida o direito de vestimenta e de corte de cabelo em acordo com o gênero (artigo 5º)<sup>343</sup>, que também se faz presente no artigo 5º da SEAP/RJ<sup>344</sup> e na SAP/SP, caput e §§ 1º e 2º do artigo 1º<sup>345</sup>, com o que se destaca a preocupação identitária presente nos textos.

A revista íntima – outro problema que ressalta o descaso e o desrespeito para com a condição do transexual e do travesti e com sua exposição pública – abarca tema da SAP/SP, que parece continuar a alimentar a cultura de indiferença, ao determinar que a revista dos visitantes se efetue em consonância com o sexo biológico (artigo 6º), restando o transexual que não realizou procedimento cirúrgico e o travesti submetidos a tratamento distinto (§1º)<sup>346</sup>.

Convém lembrar que no cárcere não é apenas o apenado que sofre, mas também o visitante, que em se tratando de transexual, sofre com a segregação social diante das famílias, das visitas, dos apenados e dos servidores, e não é sem razão que os três textos irão expressamente vetar o tratamento discriminatório – inclusive, punitivo – por parte dos agentes em razão de gênero ou de orientação sexual.

A questão da exposição também se refere ao banho de sol e à pretensão de obrigar mulheres transexuais e travestis a despir a camisa e a expor os seios<sup>347</sup> – objeto do artigo 6º da SEAP/RJ, que garante o uso de uniforme feminino, vetando-se expressamente que o banho de sol seja condicionado à exposição vexatória. A exposição do corpo de travestis e de trans também compreende preocupação do artigo 7º, que veda a revista íntima diante dos demais presos<sup>348</sup>.

A prisão não envolve apenas o indivíduo posto em custódia, mas também a complexidade de agentes que se ligam intrinsecamente à sua vida: o amor sintetiza uma esfera essencial na rede social que conecta os indivíduos, com o que se destaca o direito à visita

<sup>342</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>343</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2014.

<sup>344</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.

<sup>345</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>346</sup> Ibidem.

<sup>347</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>348</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.

íntima, o que se torna precário quando se trata de minorias<sup>349</sup> e que dificulta o sexo seguro – como relatam as mulheres de *Cela Forte Mulher*<sup>350</sup> – ou seja, a precariedade do sexo é uma condição a que se é exposto. Nesse contexto, o *caput* do artigo 8º da resolução da SEAP/RJ vem garantir a visita íntima à população carcerária LGBTI, assegurando a distribuição de preservativos e de lubrificantes (§2º, artigo 9º)<sup>351</sup>.

Em se tratando das questões de saúde, também vale referir o artigo 9º, que preconiza o atendimento aos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBTI, legitimando-se o tratamento hormonal (§1º)<sup>352</sup>, o que representa uma questão de suma importância na preservação da identidade, posto que a interrupção muitas vezes pode impedir que o indivíduo reconheça a si mesmo<sup>353</sup>. Já artigo 7º da Resolução Conjunta prevê o direito ao tratamento hormonal e faz constar que a sexualidade integra a saúde, anotando como direito do grupo LGBTI à visita íntima, pelo artigo 6º<sup>354</sup>. O artigo 7º da SAP/SP, por sua vez, presume a saúde como dever do Estado, mas não especifica o modo da operação, atribuindo tal responsabilidade à Coordenadoria de Saúde<sup>355</sup>.

Sobre o *local de cumprimento de pena*, a SEAP/RJ determina que a travestis e gays em instituições masculinas, deve-se conferir espaço de convivência que garanta dignidade, individualidade e adequado alojamento (como estabelece o artigo 3º), evitando-se discriminações negativas (§1º), em uma medida protecionista que pode converter-se em elemento de estratificação cuja resolução tenta contornar, ao condicionar a transferência à vontade própria do indivíduo (§2º), não podendo representar medida disciplinar (§3º), importando em tratamento desumano e degradante a transferência compulsória em razão de integrar o grupo LGBTI (artigo 10)<sup>356</sup>. No entanto, não se pode falar em ato de vontade quando se escolhe entre segregação e risco de morte, estupro, tortura e outras condições extremas de degradação dos direitos humanos, como a superlotação carcerária.

Antes de comentar sobre *isolamento por escolha*, importa que se trate de garantir a preservação dos direitos humanos no espaço de habitação comum. É nesse mesmo sentido que vem a Resolução Conjunta nº 1, que veda o castigo e a transferência coercitiva (artigo 3º), considerando desumanas e degradantes as transferências compulsórias ou qualquer outro

---

<sup>349</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>350</sup> PRADO, op. cit., 2003.

<sup>351</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.

<sup>352</sup> Ibidem.

<sup>353</sup> VIDIGAL, op. cit. 2017.

<sup>354</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2014.

<sup>355</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>356</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.



castigo em razão da condição de LGBTI (artigo 8º)<sup>357</sup>. Já a SAP/SP indica que a implementação de alas próprias fica a critério das unidades, a depender da viabilidade e da participação dos interessados, com o que se tenta impedir a segregação (artigo 2º)<sup>358</sup>.

O *artigo 4º* da SEAP/RJ concerne especificamente à questão do transexual e dita: “*As mulheres transexuais e homens transexuais devem ser encaminhados para as unidades prisionais femininas [grifo nosso]*”<sup>359</sup>, o que também se observa no *artigo 3º* da SAP/SP, com uma variação, já que aponta que aqueles submetidos a procedimento cirúrgico de redesignação podem ser encaminhados a unidades correspondentes ao sexo, o que cria alguns empecilhos, uma vez que trata de um *poder* – e não de um *dever* – e restringe o direito aos indivíduos que realizaram procedimento cirúrgico, com o que se cria dois grupos: *transexuais operados* e *transexuais não operados*<sup>360</sup>. A Resolução Conjunta atua no mesmo sentido da SEAP/RJ (artigo 4º)<sup>361</sup>.

Ressalta-se ainda que os três textos primam pela instrução dos servidores públicos, com especial preocupação com o respeito à diferença e com o acesso da população LGBTI à educação e ao trabalho durante o cárcere. Ademais, tais documentos não são próprios da ordem legislativa, mas do Poder Executivo e aqueles de origem estatal evidentemente não vigem sobre todo o território nacional, embora sugiram uma medida, um termômetro do que se está a se desenvolver em termos de direitos do grupo LGBTI em cárcere, com o que se percebe que discriminações maléficas que negam a própria condição do indivíduo – em especial quando se trata de dicotomias traçadas entre transexuais e travestis e transexuais operados e transexuais não operados – conferindo-se tratamentos distintos que vêm em prol da segregação, como a questão da revista e da instituição de cumprimento de pena. Além disso, na soma com a esfera judicial, também se nota a falta de manifestação legislativa, como se as casas legislativas insistissem em manter o assunto velado e assim pudessem fazer calar a realidade pela pura inércia.

## 2.8.2 O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária e os Direitos de LGBTI

Além das orientações decorrentes das resoluções, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprecia a estratificação social que acompanha o cárcere e o respeito à diversidade (medidas 04, 05, 08, 10 e 07 da segunda parte)<sup>362</sup>, como se passa a expor. A

<sup>357</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2014.

<sup>358</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>359</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.

<sup>360</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>361</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2014.

<sup>362</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

medida 04 se concentra nos mecanismos de integração social: saúde, educação e trabalho<sup>363</sup> – os dois últimos, os mais fragilizados, com índices de 12% e 15%<sup>364</sup>. Diante do estigma social, da reincidência e do crescimento da população carcerária, a resolução, em termos de integração, se apresenta como dependente de projetos sociais, familiares, educacionais e laborais (como benefícios fiscais) que contribuam para o reconhecimento de presos, de egressos e de familiares como grupos legitimados e com voz<sup>365</sup>.

A medida 05 se associa à anterior e tange à participação da sociedade no sistema penal, recomendando o estreitamento de laços entre prisão e comunidade para que se reduzam os danos da vivência prisional e se integrem socialmente aqueles que estão em cárcere. Essa participação ativa da comunidade permite o controle da execução e sua transparência<sup>366</sup>, o que além de contribuir para a democracia, em termos de participação popular no cuidado da coisa pública, ainda propicia o engajamento existencial para com o preso: uma comunidade ativa irá, ao menos, ouvir o estalo da chibata<sup>367</sup>.

Como afirmou Millôr Fernandes<sup>368</sup>, *é fácil admirar a quem não se conhece*. A proposta suscita que a comunidade conheça a *colônia penal*, o que faz a realidade e o mundo fático presentes e afasta as formulações abstratas anteriores. Em síntese, na aproximação do preso com a sociedade se pode trazer à tona o reconhecimento existencial velado pela prática estigmatizadora punitiva, desmistificando-se a questão criminal e encaminhando-se para a ressocialização com a conscientização da sociedade e a responsabilização do apenado<sup>369</sup>.

Não fosse o problema de desassociação entre sociedade e presos – como se esses não fossem membros daquela – não se reconheceria a medida 08, que trata das condições do cárcere e do tratamento dispensado ao preso. Está-se longe das exigências constitucionais e legais: além da superlotação em todos os Estados (em alguns, submete-se 1/3 à superlotação de 400%), há celas sem ventilação, sem iluminação ou sem incidência solar, sem espaço para visitas, sem atividades laborativas ou educacionais, havendo ainda unidades prisionais sem alojamento para funcionários, o que poderia ser resolvido com o cumprimento da Resolução nº 09/2011 do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP)<sup>370</sup>, que examina a arquitetura dos presídios<sup>371</sup>.

<sup>363</sup> Ibidem.

<sup>364</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>365</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>366</sup> Ibidem.

<sup>367</sup> HONNETH, op. cit., 2008.

<sup>368</sup> FERNANDES, Millôr. *A bíblia do caos*. 6. ed. São Paulo: L&PM, 1994.

<sup>369</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>370</sup> Que não será objeto de enfrentamento nesta pesquisa.

<sup>371</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

Entretanto, a Resolução nº 9 vem sofrendo flexibilizações, a Resolução nº 6 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP<sup>372</sup>, que trás em suas considerações a carência de vagas, esclarece que as Diretrizes Básicas da Arquitetura Prisional são meramente exemplificativas e que outras arquitetônicas podem constar nos projetos para considerar a realidade prisional local, bastantando à instalação, nos termos do art. 3º: cela, área de sol, sanitária e módulo de saúde. Essa flexibilização é continuada pela Resolução nº 6 de 2018 do CNPCP<sup>373</sup>, a qual refere a necessidade de reforma/ampliação de unidades construídas antes da vigência da Resolução nº 9 de 2011 e autoriza que essas prisões sejam reformadas em desacordo com a Resolução nº 9, desde que haja justificativa técnica ou econômica. Essa flexibilização põe em xeque os direitos que as Diretrizes Arquitetônicas da Resolução nº 9 visam preservar, colocam o direito em *status* de última importância para privilegiar pretenções de encarceramento e otimizar postulados econômicos, mesmo que isso signifique o condicionamento desumando de indivíduos humanos.

Dentro do estabelecimento, ainda são comuns a ocorrência de assassinatos e as notícias de torturas. À vista disso, há necessidade de que essas mortes (que chegam ao índice médio de 13,6 a cada dez mil presos, quando o índice nacional (2016) é de 2,99 a cada dez mil pessoas<sup>374</sup>, e o Estado do Ceará conta 40,1 mortes a cada dez mil presos<sup>375</sup>) sejam investigadas e se instaurem políticas de combate à tortura<sup>376</sup>, a qual mostra-se prática contra *não humanos*. Como se viu em *O Pianista*, esse teor *não humano* queda e cede espaço ao *humano* logo que o engajamento existencial se dá, sem que com isso se precise dizer: *gosto desse sujeito*, bastando um: *reconheço nele minha humanidade*. Toda a estigmatização do preso permanece atrelada ao indivíduo em liberdade, mas eternamente condenado pelo passado – no que a medida 10 atua, no sentido da reintegração do egresso que enfrenta dificuldades de retorno ao mercado de trabalho e de adaptação ao ambiente social<sup>377</sup>.

<sup>372</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 6**. Brasília, 07 dez. 2017. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/12/2017&jornal=515&pagina=74>. Acesso em: 29 out. 2019.

<sup>373</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 6**. Brasília, 13 dez. 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442690/do1-2018-12-17-resolucao-n-6-de-13-de-dezembro-de-2018-55442486](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442690/do1-2018-12-17-resolucao-n-6-de-13-de-dezembro-de-2018-55442486). Acesso em: 29 out. 2019.

<sup>374</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>375</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**: 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança pública, 2017. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>376</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>377</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

Com esse apanhado sobre a estratificação do preso que o coloca em uma via de reificação, depara-se com a medida 07, que focaliza a diversidade (uma preocupação nitidamente presente nas três resoluções, em que pese todas elas contribuírem, em certo grau, para o fortalecimento institucional de violações de direitos dessa mesma diversidade<sup>378</sup>). Nisso desponta a questão apontada por Honneth – de que o direito positivo é incapaz de reconstruir a cada tempo os valores e as normas sociais que em razão da liberdade são compreendidos como direito<sup>379</sup> – o que se salienta na SAP/SP que diferencia transexuais operados de transexuais não operados e travestis para conceder apenas ao primeiro um direito de revista e prisão *adequados*<sup>380</sup>.

Segundo pressupõe a medida, o respeito às diferenças é indispensável para se alcançar a igualdade de direitos, com o que as questões de gênero e de orientação sexual (dentre outras) devem ser consideradas, e nisso a saúde da mulher e os cuidados com crianças são tratados com precariedade (mesmo mal a que estão acometidos os indivíduos em tratamento hormonal de redesignação sexual). Além do mais, a violência contra a população de LGBTI – tanto física quanto psicológica – é recorrente, com o que toma frente a chamada *ala rosa*, muitas vezes, estigmatizante<sup>381</sup>.

Há, então, uma demanda para a concretização dos direitos das minorias em cárcere: as visitas íntimas a LGBTI, o pré-natal, o parto, o aleitamento, o espaço e os serviços próprios à gestante e o convívio com os filhos. Necessita-se ainda de ações voltadas às famílias das mulheres para que os vínculos se fortaleçam<sup>382</sup>, já que na maioria das vezes as relações familiares são dissolvidas (com o abandono pelo companheiro) e raramente recebem visitas<sup>383</sup>, o que requer ainda a implementação da Resolução Conjunta nº 01 e seus respectivos parâmetros de encarceramento do grupo de LGBTI<sup>384</sup>. O plano não parece ruim, mas é latente que a questão das minorias é vista como de menor importância, não parecendo outro o motivo para que se incluam na medida 07 os grupos minoritários em geral sob o rótulo de diversidade, quando se poderiam expor as particularidades de cada um e cair na generalidade de uma descrição abstrata pautada no senso comum do qual justamente se busca fugir, pois, do contrário, a hegemonia se instaura, sem possibilidade de renovação.

---

<sup>378</sup> Ibidem.

<sup>379</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>380</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2018.

<sup>381</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>382</sup> É de se recordar que a mulher em cárcere sofre com a ausência de visitas, haja vista que o companheiro/marido/namorado frequentemente a abandona, quando ela ingressa no sistema penal.

<sup>383</sup> PRADO, op. cit., 2003.

<sup>384</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

E repetem-se algumas escolhas legislativas que parecem conduzir para uma amarra reificante da sociedade sobre o grupo que o Estado denomina *travestis*, pois ao referir a necessidade de implantação da Resolução Conjunta de forma acrítica, incorpora-se o encarceramento de travestis em instituições masculinas, impulsionando a uma dimensão a cada dia mais periférica – como já se pôs, uma definição rígida do feminismo só pode significar um ato de imposição de poder.

### 2.8.3 O HC nº 152.491 do STF

O Recurso Extraordinário nº 670.422, cujo objetivo consiste na alteração do registro de nome e de gênero em casos em que não há submissão a procedimento cirúrgico, parecia conduzir, caso procedente, à agregação necessária dos direitos atrelados ao gênero, e nisso o local de cumprimento de pena se aproximaria da autorreferência, em que pese estivesse limitada à questão dos transexuais, quando poderia se estender genericamente aos transgêneros. Todavia, como se verificará no capítulo seguinte, a decisão se encaminha para o deferimento do direito de alteração desacompanhado dos efeitos que lhe são associados em outros dizeres: em que pese se permita a alteração do registro, isso não importa desde já em um tratamento em acordo com o gênero reconhecido, o que caracteriza uma perda para os direitos LGBTI e os Direitos Humanos, em sentido amplo<sup>385</sup>.

Em contrapartida, o campo jurídico tem surpreendido a sociedade constantemente, e o HC nº 152.491 do STF, de relatoria do ministro Luiz Roberto Barroso, exemplifica isso, ao se tornar matéria de publicações que não se voltam propriamente ao setor jurídico – como *Folha de São Paulo*<sup>386</sup>, *Estadão*<sup>387</sup>, *Veja*<sup>388</sup> – mas que enveredam pelo setor político, o que confabula com a atmosfera de juridicização da política e de politização do Direito, em manchetes que saltam aos olhos e sintetizam a decisão: travestis devem cumprir pena em presídio feminino.

<sup>385</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>386</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Ministro do STF manda travestis cumprirem pena em prisão feminina: duas presas estavam em cela masculina, no interior de São Paulo. **Folha de São Paulo**, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/ministro-do-stf-manda-travestis-cumprirem-pena-em-prisao-feminina.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>387</sup> CURY, Teo. STF determina transferência de travestis para presídio feminino: Ministro Luís Roberto Barroso determinou que duas detentas, presas desde dezembro de 2016, vão para estabelecimento prisional feminino. **Estadão**, 19 fev. 2018. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-determina-transferencia-de-travestis-para-presidio-feminino,70002195723>. Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>388</sup> VENAGILIA, Guilherme. Ministro do STF transfere travestis para presídio feminino: presas em unidade masculina há um ano e dois meses, elas relataram em habeas corpus terem sofrido 'todo o tipo de influências psicológicas e corporais. **Veja**, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/ministro-do-stf-transfere-travestis-para-presidio-feminino/>. Acesso em: 13 abr. 2018.

O debate se origina na ação penal (registrada sob o nº 0000272-08.2016.8.26.0592) ajuizada na cidade de Tupã/SP, motivada pela denúncia contra Laís Fernanda (batizada como Pedro Henrique Oliveira Polo) e Maria Eduarda Linhares (batizada como Luiz Paulo Porto Ferreira), em que se relata que ambas teriam praticado o tipo descrito no §3º do artigo 158 do Código Penal (extorsão mediante restrição da liberdade): as acusadas extorquiriam, mediante ameaça com emprego de arma branca, aqueles que contratavam seus serviços de prostituição, com notícia de casos repetitivos, a partir do que o magistrado verificou a periculosidade das autoras, as quais teriam identidade irreversivelmente voltada para o crime, no que parece ir para além das terras devastadas do Direito e adentrar a Psicologia.

A decisão, portanto, veio no sentido da condenação, restando a primeira condenada a seis anos de reclusão em regime fechado e dez dias-multa, e a segunda, a sete anos de reclusão, em regime inicial fechado, além de doze dias-multa, mantendo-se a prisão provisória durante o período do recurso, por estarem sob a custódia desde o flagrante e o regime inicial ser fechado<sup>389</sup>. Diante dessa decisão, foi interposto o HC junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual decidiu, diante da ausência de novidades fáticas, pela manutenção da prisão provisória, já que durante a instrução a prisão foi mantida, havendo necessidade de manutenção da prisão pela habitualidade da extorsão (o que não permeia o processo, visto que não se trata de crime continuado, com mínima notícia de casos repetidos), o que se fortaleceu diante da sentença, sem que se viole a presunção de inocência<sup>390</sup>.

O que conduziu à interposição de HC junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que decidiu no mesmo sentido, apontou que a prisão antecipada é excepcional nos termos dos incisos LXI, LXV e LXVI do artigo 5º da Constituição Federal (CF), condicionada à decisão judicial fundamentada, conforme inciso IX do artigo 93 da CF, com base em prova da materialidade e em indícios suficientes da autoria, devendo estar presentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal (garantir a ordem pública ou econômica, assegurar a instrução processual ou aplicação da lei ou o descumprimento das medidas cautelares<sup>391</sup>) e a demonstração concreta (não a abstratividade ligada ao tipo) da periculosidade, a qual, no caso, se extrai da utilização de arma branca pelas acusadas. Em relação ao regime inicial do cumprimento de pena, o recurso não foi conhecido, posto que a via seria inadequada em face do recurso ordinário, da mesma forma que não se concedeu ordem de ofício<sup>392</sup>.

---

<sup>389</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2017a.

<sup>390</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2017b.

<sup>391</sup> BRASIL, op. cit., 1941.

<sup>392</sup> BRASIL, op. cit., 2017.

Chega-se então ao HC nº 152.491 do STF, interposto com pedido liminar de relaxamento da prisão em que foram reproduzidos os pedidos feitos em HC anteriores, com o direito de recorrer em liberdade e de alterar o regime inicial de fechado para semiaberto e com um pedido alternativo que não se fazia presente naqueles: que as acusadas fossem transferidas para um presídio feminino<sup>393</sup> – o que, pode-se presumir, decorreu de agir estratégico que se relaciona com o *modus operandi* do direito<sup>394</sup>, já que o pedido não constava em HC anteriores, e só nesse a figura de Luís Roberto Barroso representava uma possibilidade, a qual se converteu na realidade dos autos.

Nisso, a decisão monocrática ocorre no sentido de que se trata de prisão cautelar que visa assegurar a ordem pública diante da possibilidade de uma nova incidência, haja vista a periculosidade, já que estariam se utilizando de arma branca para extorsão e haveria notícias da repetição do crime. Destarte, está-se diante da supressão de instâncias, com o que o recurso não pode ser conhecido. Entretanto, trata-se de caso de flagrante ilegalidade a ser ordenada de ofício, justamente no âmbito do pedido alternativo<sup>395</sup> – ilegalidade que o STJ se mostrou incapaz de perceber<sup>396</sup>.

Talvez aqui importe demasiadamente a questão pessoal do juiz, que parece engajar-se existencialmente, enquanto que para aqueles que não a compartilham, a questão sequer aparece, em razão da falta de reconhecimento essencial – que se mostra condição de possibilidade da sociabilidade, restando a realidade velada pela condição reificante<sup>397</sup>, o que justifica as ponderações de Honneth, em seu debate com Fraser, de que a realidade dos movimentos sociais não é nova, mas que só agora é notada<sup>398</sup>.

A flagrante ilegalidade consistiu no fato de Maria Eduarda Linhares estar detida numa penitenciária masculina, com 31 homens (em uma cela que comportava 12 pessoas) e sofrer de forma cotidiana (habitual) agressões de ordem psicológica e corporal, o que justifica a ordem de ofício diante de flagrante ilegalidade, com o que o ministro invoca, de modo genérico, a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e a Resolução do SAP nº 11 do Estado de São Paulo, determinando a alocação da paciente e da corré (?) em estabelecimento compatível com a orientação sexual<sup>399</sup>.

---

<sup>393</sup> BRASIL, op. cit. 2018a.

<sup>394</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>395</sup> BRASIL, op. cit. 2018a.

<sup>396</sup> BRASIL, op. cit., 2017.

<sup>397</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>398</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>399</sup> BRASIL, op. cit. 2018a.

Ocorre que as resoluções que o Ministro cita como base legal, no que diz respeito ao local do cárcere, distinguem transexuais de travestis, o que configura uma diferenciação explícita do ordenamento – em especial, da SAP<sup>400</sup>. Logo, a decisão, em que pese tenha *resultado* adequado, desvelou-se problemática, pois não promoveu esforço de fundamentação para a superação do sentido *literal* do texto – o que se mostra possível, na perspectiva honnethiana<sup>401</sup>, para além do direito positivo, mediante um movimento reconstrutivo que faça emergir valores e normas que explicitem que o dispositivo legal se mostra contrário às gramáticas sociais e nisso afronte o direito ao desenvolvimento de uma personalidade não afetada (o que não é o caso dos autos).

O julgador<sup>402</sup> ainda adotou termos como *probabilidade de reiteração criminosa, gravidade em concreto do crime e periculosidade do agente* num exercício epistêmico incapaz de trazer para a decisão a realidade do mundo. A própria gravidade em concreto foi determinada pela simples *utilização de faca*, o que insinua um esforço de aprisionamento, ao passo que, diante da condição de transgênero, o julgador empregou uma medida protecionista e arbitrária, roubando do grupo a sua voz e o seu poder de participação, optando por agir de forma a ignorar a gramática social do grupo, que poderia fornecer parâmetros de apreciação da causa e de superação do texto legal pela ausência de proteção da liberdade<sup>403</sup>.

#### 2.8.4 A Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527

Em junho de 2019, o movimento iniciado no HC nº 152.491<sup>404</sup> desdobrou-se com a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527, de que é relator o ministro Barroso. A ADPF foi proposta, diante de interpretações divergentes a respeito dos §§1º<sup>405</sup> e 2º<sup>406</sup> do art. 3º, bem como do *caput*<sup>407</sup> e o parágrafo único<sup>408</sup> do art. 4º da Resolução Conjunta nº 1<sup>409</sup>, pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais,

<sup>400</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>401</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>402</sup> BRASIL, op. cit. 2018a.

<sup>403</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>404</sup> BRASIL, op. cit. 2018a.

<sup>405</sup> “§1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo”.

<sup>406</sup> “§2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade”

<sup>407</sup> “Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas”.

<sup>408</sup> “Parágrafo único – Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade”.

<sup>409</sup> CONSELHO NACIONAL DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1**. Brasília, 15 de abril de 2014. Disponível em: <<http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas->



Travestis e Transexuais (ALGBT). Os dispositivos tratam do acolhimento do público LGBT pelos estabelecimentos prisionais e a ação se deve à perspectiva da ALGBT de que alguns juízos têm praticado interpretações desarmônicas ao direito do grupo a um de tratamento adequado no sistema carcerário, incorrendo em violação da dignidade humana, da proibição de tratamento degradante ou desumano e o direito à saúde. Desta forma, a requerente pleiteia uma interpretação conforme à Constituição dos dispositivos supracitados, com a finalidade de que transexuais e travestis cumpram pena apenas em unidades femininas<sup>410</sup>.

A Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo não conhecimento, dada a ausência de legitimidade ativa e de objeto pertinente à ADPF<sup>411</sup>, no mérito manifestou-se pela improcedência, sob o argumento de que às transexuais o direito postulado já é expresso pela resolução e que para as travestis a interpretação pretendida representaria reformulação da norma com violação da separação dos poderes. Em sentido oposto manifestou-se a Procuradoria Geral da República, que salientou a ocorrência de decisões divergentes, bem como a violação de direitos e princípios tais quais a *dignidade da pessoa humana, igualdade, não-discriminação, saúde, segurança pessoal e personalidade*<sup>412</sup>.

A alegação de ilegitimidade ao não enquadramento no conceito de entidade de classe de âmbito nacional (inciso IX do art. 103 da CF) foi afastada pelo ministro, que entende tratar-se de restrição das possibilidades de que demandas sobre violação de direitos fundamentais alcance o STF, quando sua proteção é dever basilar do STF. Assim, o ministro reformula o conceito de entidade de classe, para os fins do referido dispositivo, para alcançar o conjunto de pessoas que atua pelo interesse de grupos vulneráveis, quando esses o integram e reconhecer a legitimidade ativa na ação em questão. Ainda, entende que o conteúdo da demanda (as decisões divergentes ou essas cumuladas à própria resolução) é próprio de ADPF e não de ADI, estando a inicial resguardada pelo pedido de recebimento enquanto ADI caso se entendesse pelo descabimento de ADPF. Entretanto, a procuração carece da indicação expressa do ato estatal a ser atacado, aspecto formal que deve ser atendido<sup>413</sup>.

Para apreciar a matéria o ministro colocou em exposição alguns conceitos que entende necessários à fundamentação de sua decisão. Define a transexualidade na identificação com o gênero oposto ao sexo biológico, distinguindo, então, gênero e sexo, sendo o primeiro uma

---

2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc\_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

<sup>410</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

<sup>411</sup> Sobre as questões processuais e formais não se farão maiores apontamentos, uma vez que a pesquisa se volta ao discurso sobre o direito material.

<sup>412</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

<sup>413</sup> Ibidem.

construção cultural e o segundo uma característica biológica. A pessoa trans, então, busca ajustar seu corpo à imagem de gênero que tem de si, não se confundindo com os homossexuais, que diz respeito à orientação sexual e não à identidade de gênero. Já a travestilidade importa na apresentação de gênero dissidente sem aversão aos órgãos sexuais biológicos ou desejo de modifica-los<sup>414</sup>.

Tanto transexuais quanto travestis integram grupos que sofrem forte estigmatização, com baixo índice de acesso à educação, emprego e atendimento médico, exposto à violência física e psicológica<sup>415</sup>. A população carcerária também sofre com a extrema vulnerabilidade e estigmatização, em uma sociedade antipática a seus direitos e na qual não exerce participação política, habitando celas em condições subumanas em um ambiente de violação de direitos humanos. A partir disso o ministro percebe que o grupo trans posto em cárcere, como defendido nessa pesquisa, sofre de uma dupla vulnerabilidade<sup>416</sup>, uma dupla hélice estigmatizante que traz à tona a situação excepcional a que o grupo trans posto em cárcere está submetido.

O ministro aponta que, em âmbito internacional, a identidade de gênero e a orientação sexual são *dimensões essenciais da dignidade, personalidade, autonomia, privacidade e liberdade*, do que decorre o dever do Estado de zelar pela não discriminação e preservação da integridade física e psicológica também daquelas postas em cárcere. Nesse sentido, refere os princípios de Yogyakarta. Também ampara o direito de não discriminação e de proteção da integridade física e psíquica na Constituição Federal a partir da *dignidade humana, do direito à não discriminação, vida, integridade física, saúde, vedação à tortura e tratamento desumano ou cruel e no direito internacional dos direitos humanos*<sup>417</sup>.

É a partir dessas considerações que o ministro decide, sobre o público transexual, e afirma não haver divergência sobre o estabelecimento de cumprimento de pena, o que decorre da própria resolução e vem sendo confirmado pelo STF nos casos em que decidiu sobre o direito de se viver em acordo com a identidade de gênero e de tratamento social compatível, como ocorrido no RE nº 670.422<sup>418</sup>. Esta é uma perspectiva discursiva inovadora na corte, e diferentemente dos outros casos estudados nessa pesquisa, a decisão caminha para um reconhecimento sistêmico dos direitos. Contudo, aqui adianta-se uma perspectiva rígida e controladora a respeito do gênero que irá gerar efeitos sobre o direito daquele grupo descrito

---

<sup>414</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

<sup>415</sup> O que será melhor abordado no título 4.

<sup>416</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

<sup>417</sup> Ibidem.

<sup>418</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

pelo ministro como travestis, e acentuar a concepção binarista, em que aquele grupo que não é rigidamente identificado como “homem” ou “mulher” é estigmatizado, excluído do pacto social, sem acesso a seus direitos.

Como se mencionou acima, a complexidade está no caso da travestilidade. O ministro indica uma falta de clareza a respeito do tratamento a ser ministrado, isso porque não consegue estabelecer e afirmar o binarismo dado tratar-se de uma identidade fluida, mesmo após indicar a necessidade de preservação dos direitos humanos e fundamentais, com a inconstitucionalidade do tratamento diverso. Assim, diz que a Resolução Conjunta prevê o direito de optar por *espaços de vivência específicos* mas não de transferência para unidades femininas, com o que aponta uma situação jurídica distinta entre transexuais e travestis, e indica a insuficiência de informação que conduzam, à luz da Constituição, ao tratamento que deve ser conferido às travestis. E diante do estado precário do sistema carcerário e da incerteza dos efeitos que o deferimento do pedido pode ocasionar, por cautela, decide por negar o pedido<sup>419</sup>.

Decisão que reforça o estado de estigmatização e fragilidade social do grupo, que tem seu direito negado por um argumento de cautela inversa. Isto é, diante do reconhecimento da dupla hélice, reconhecida a situação de violência e violação de direitos, o julgador decide por evitar efeitos desconhecidos sobre o sistema carcerário a despeito da violação de direitos humanos e fundamentais que são reconhecidas na decisão, assim como a capacidade de sua mitigação pela ocupação de vagas em presídios femininos. Isto posto, decide pela banalização da violência estatal praticada em razão do gênero, que se dá em um ambiente de ausência de reconhecimento essencial.

No caminho que se percorreu até aqui, o transgênero revelou-se amplamente reificado – assim como aqueles indivíduos marcados pelo cárcere. Fala-se, portanto, em uma dupla camada reificante (questão que os textos honnethianos mostraram-se aptos a identificar e a partir dos quais também se constata que as tratativas estatais, em que pese reconheçam a condição de descaso, contribuem para a manutenção desse *status*).

---

<sup>419</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

### 3 A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.275, DESCONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

“Não há democracia sem diálogo”. Essa é uma afirmação contundente, e não parece que se possa desistir de seu conteúdo. O sujeito capaz de amar, aquele que habita a solidão, o poder-estar-só, é formado em um diálogo com a pessoa de referência<sup>420</sup>. É nesta relação que se percebe que o outro não é uma coisa, que não é objeto de sua vontade ou extensão de seu próprio corpo. É na tentativa de destruição do corpo da mãe, ataques a que essa responde com o amor desiludido, que a criança reconhece o amor de um sujeito autônomo<sup>421</sup>, um processo dialógico em que mãe e criança se entendem sem palavras.

O discurso se alastra na sociedade para além da escrita ou da fala<sup>422</sup>, está no corpo, no gesto, no sentimento, integra instituições sociais e impregna suas estruturas. O discurso é um murmúrio, um sussurro posto ao vento que passa despercebido como ruído branco, mas não desprovido de mecanismos de controle. Não parte de um indivíduo de forma autônoma. Mesmo que existam possibilidades discursivas de alteração do *status quo*, o sujeito não domina o discurso, essa é uma simples ilusão<sup>423</sup>. Antes, existe uma circularidade morfológica.

Diante disso, o Poder Judiciário não pode pretender uma atuação extramundo, assim como dominar o discurso e dizer o que “é” e o que “não é”, “uma andorinha não faz verão”. O Judiciário parece incapaz de “ler” para além de si, de capturar as gramáticas construídas pela sociedade diante do ímpeto de aplicar sua verdade privada, galgando o *status* de vanguarda iluminista<sup>424</sup>. O mundo pode estar fora dos eixos e, diante disso, tem de retornar à razão<sup>425</sup>, mas o eu interrogativo de Hamlet não calha de ser o eu impositivo e assenhador de Barroso. O mundo é resultado da humanidade, do amor nele posto pela e para a humanidade, um *amor mundi* que se constrói imortal diante da mortalidade de seu construtor<sup>426</sup>.

Nele, o discurso é um jogo de escrita, leitura e troca, uma competição por signos que não coabita espaço com a imposição de ordem pelo significante. Assim, é necessário questionar sua *vontade de verdade* e restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; é ele a própria reverberação da verdade “[...] e, quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso,

<sup>420</sup> Honneth trabalha expressamente com a “mãe”, mas não parece uma violência a sua teoria entender que se pode tratar de qualquer pessoa ou grupo que realize com seriedade e atenção esse primeiro contato da criança com o mundo.

<sup>421</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

<sup>422</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>423</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>424</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>425</sup> SHAKESPEARE, op. cit., 2006.

<sup>426</sup> ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso se dá porque todas as coisas tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência de si”<sup>427</sup>.

O diálogo e os enunciados que nele (no discurso) florescem exigem uma análise ampla, que supera a simples questão organizacional. Com isso, é importante considerar as influências da dimensão social, o poder que o discurso carrega e a luta histórica, que nele se instaura, por mudanças e manutenção do *status quo*. Assim, Fairclough<sup>428</sup> propõe uma abordagem que chamará Análise do Discurso Textualmente Orientada (ADTO), na qual se vale de contribuições de autores não-críticos, principalmente no que tange à estrutura, e de autores críticos, em especial Foucault.

A fim de clarificar o caminho que se percorre, é de destacar que o primeiro capítulo teve por cerne a investigação da reificação honnethiana, que está para além da instrumentalização capitalista descrita por Lukács, a qual vincula-se a características humanas; na atualização do conceito, percebe-se a desumanização do indivíduo/grupo reificado. Nisto, o indivíduo/grupo deixa de integrar o acordo moral social, é essa a razão da afirmação que inicia esse capítulo. Foram os horrores do holocausto judeu que levou o autor a desenvolver essa perspectiva, e que permanece como um exemplo pungente desse fenômeno que deve ser desvelado e combatido.

O estudo aqui desenvolvido limita-se à realidade brasileira na qual encontram-se formas “moderadas” dessa prática (fortalecida pelo levante dos movimentos extremistas<sup>429</sup>) que ganha aderência estatal por meio de atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Um exemplo é a limitação do acesso a direitos fundamentais a partir de concepções identitárias rigidamente definidas pelo Estado, como acontece com a diferenciação entre travestis, transexuais operadas(os) e transexuais não operadas(os) na SAP/SP nº 11<sup>430</sup>, o que acaba por restringir o direito de cumprir pena em estabelecimento compatível com o gênero. Esse impedimento potencializa o terror do cárcere e a violência contra o feminino (comumente praticada no espaço social, mas radicalizado nesse cárcere “coabitado”). Nesse sentido, o grupo trans tocado pelo cárcere resta atingido por um duplo processo de estigma, decorrente da violência ao feminino e da captura simbólica do condenado como inimigo social. Assim, em que pese não se adote nessas terras a prática de extermínio aberta, ela encontra táticas de camuflagem, que tornam desnecessária a atuação efetiva do Estado no combate ao diferente, assim, a violência dentro do espaço prisional se legitima na medida em que pune o crime e reprime a subversão do gênero.

---

<sup>427</sup> FOUCAULT, op. cit., p. 49.

<sup>428</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>429</sup> Questão que será clarificada no curso desse capítulo.

<sup>430</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

A restrição de direitos, portanto, por vezes, e destacadamente no caso do grupo trans, vincula-se à identidade<sup>431</sup>, uma prática de desvalorização social que atinge, por exemplo, mulheres, negros e o grupo LGBTI. Sobre esses grupos repousa o alvo do discurso institucionalizado em razão de se diferenciarem do grupo hegemônico, que reivindica poder de determinação sobre aqueles; como acontece no caso trans, em que o direito de autodeterminação é objeto de luta constante, da qual a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275<sup>432</sup> representa o mais importante debate ocorrido no Poder Judiciário, dotado de possibilidade de dissolução do discurso institucional de aprisionamento do gênero. As investigações sobre esse *case* fazem-se presentes em todo o curso desse capítulo, em razão da posição central da identidade que se adota nessa pesquisa.

Assim, nos primeiros subcapítulos dessa segunda parte, tem-se por base a obra *Discurso e Mudança Social* (em cujo cerne repousa a mudança social<sup>433</sup>) e tencionamos desvelar “[...] o jogo da rarefação imposta, com o poder fundamental de afirmação”<sup>434</sup>. Após, passa-se a análise dos votos proferidos na ADI nº 4.275<sup>435</sup> (com destaque para o voto-relator proferido pelo ministro Marco Aurélio<sup>436</sup>), sem esquecer-se do caso análogo anterior que é o Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>437</sup>. Ao final do capítulo, enfrenta-se a intersecção entre o caso em comento e os postulados honnethianos<sup>438</sup> do autoreconhecimento, autorespeito e autoestima e inicia-se a abordagem questão dos transexuais em cárcere, que no julgamento restou invisibilizada, mas que concerne aos efeitos da decisão. Tal situação impede seu aprofundamento nessa segunda parte, mas que será desenvolvido no terceiro capítulo.

### 3.1 Uma Certa Análise do Discurso: para Poder Começar a Pensar a Mudança

Sinclair e Couthard<sup>439</sup> são pioneiros nas tratativas organizacionais do discurso. Por outro lado, a análise de conversação de Sacks, Schegloff e Jefferson<sup>440</sup> confere destaque à interpretação e a produção dos enunciados, mas de forma estreita e focada em estruturas textuais capturadas pelo analista sem a ambivalência significativa produzida pelos

<sup>431</sup> Da mesma forma opera a seletividade penal, como pode ser observado no terceiro capítulo.

<sup>432</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>433</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>434</sup> FOUCAULT, op. cit., p. 70.

<sup>435</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>436</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>437</sup> YOUTUBE, op. cit., 2017.

<sup>438</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>439</sup> SINCLAIR; COULTHARD, 1975 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>440</sup> SACKS; SCHEGLOFF; JEFFERSON apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

participantes. O que não se repete em Labov e Fanshel<sup>441</sup>, que assumem a heterogeneidade do discurso a partir de seções transversais (uma interação do eu para com o outro). Trata-se de uma exposição, em que tanto manifestações verbais quanto paralinguísticas apresentam significados implícitos (e de difícil constatação), que alteram os significados puramente verbais. Como dizem Potter e Wetherell<sup>442</sup>, a psicologia enquanto método na psicologia social tradicional distorce o material linguístico, isso porque os objetos e categorias decorrentes do discurso não são permanentes, são flutuantes a depender das funções de fala.

Além desses autores não críticos, Fairclough também se vale de Foucault para operacionalizar sua Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO), percebe que o discurso constrói o social, os objetos e os sujeitos (sua natureza constitutiva), que sempre recorre e se relaciona com outros discursos (a primazia da interdiscursividade e da intertextualidade), que o poder (com sua natureza discursiva) se utiliza de técnicas discursivas, como a ideologia, e é dotado de natureza política e de potencial para a mudança social, posto que essa detém natureza discursiva<sup>443</sup>.

Foucault mobiliza um conjunto crítico e outro genealógico: o primeiro se depara com as formas de exclusão, limitação e apropriação para identificar sua formação, finalidade, modo de modificação e deslocamento, força efetiva e mecanismos. Trata da análise dos procedimentos de limitação dos discursos, da detecção do edifício discursivo, das instituições que o sustentam, transmitem e reforçam. Já o conjunto genealógico identifica a formação das séries de discurso, que podem ser beneficiadas ou atacadas pelo sistema de coerção. Este trata da formação efetiva do discurso, do interior e exterior dos limites de controle, sua forma, condições de aparição, crescimento e variação. Enquanto a análise crítica se depara com os processos de rarefação, reagrupamento e unificação, a genealogia enfrenta a formação que é, ao mesmo tempo, dispersa, descontínua e regular<sup>444</sup>.

Crítica e genealogia não podem ser dissociadas, pois se tratam de descrições complementares. A crítica está vinculada aos sistemas de encobrimento, possibilitando o acesso aos mecanismos de ordem, exclusão e rarefação. Já a genealogia alcança a formação efetiva do discurso e possibilita acessar seu poder de afirmação e de construção de domínios, a partir dos quais se tecem enunciados verdadeiros ou falsos. A formação do discurso é perpassada pelo controle, assim como os mecanismos de controle se manifestam discursivamente. A análise crítica, ao se deparar com o controle, enfrenta o discurso que a

---

<sup>441</sup> LAVOB; FANSHEL apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>442</sup> POTTER; WETHERELL 1987 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>443</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>444</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

formula. Por seu turno, a genealogia deve considerar os mecanismos de controle que interferem na formação do discurso. A distinção da crítica e da genealogia não está no objeto ou domínio, mas no ataque, perspectiva e delimitação<sup>445</sup>.

A preocupação foucaultiana está nas condições de possibilidade do discurso, enquanto a ADTO se preocupa com sua ocorrência fática: de conectar os modos de organização e de interpretação textual, preocupa-se com a produção, distribuição e consumo dos textos; bem como com a relação entre a prática, estruturas e lutas sociais. Portanto, há propriedades da prática que não podem ser reduzidas à sua estrutura, que não podem ser determinadas em abstrato, o que faz por meio do caso concreto, que falta a Foucault<sup>446</sup>.

Fairclough estabelece uma perspectiva tridimensional: texto, processos discursivos de produções e interpretação textual, bem como a dimensão social do evento discursivo. Uma análise multidisciplinar que se exige um somar de forças entre linguística, macrosociologia e microsociologia, que envolve texto e estrutura social e faz ver que a prática social é produzida ativamente e compreendida a partir de perspectivas compartilhadas entre os atores sociais. Produz-se um mundo de práticas inconscientes a partir das estruturas sociais, relações de poder e prática social<sup>447</sup>.

A linguagem não é apenas um reflexo de variáveis situacionais superficiais decorrentes de ações que lhe são independentes, mas prática social. Por consequência, o discurso é modo de ação sobre o mundo e sobre os outros. Trata-se de uma representação que dialoga com a estrutura social, a qual o restringe e molda, enquanto é constituída pelo discurso; dele decorrem suas normas, convenções, relações, identidades e instituições. O discurso é constitutivo, não meramente descritivo, e contribui para a formação das identidades sociais e posicionamento dos sujeitos, a fixação das relações sociais entre os indivíduos e a construção de sistemas de conhecimento e crenças<sup>448</sup>.

Este discurso é formado por regras e enunciados que formam objetos, modalidades enunciativas, posicionamentos, conceitos e estratégias. Seus objetos são constituídos a partir de regras de formação discursivas específicas' alvo da investigação científica, formados na relação entre "[...] 'instituições, processos sociais e econômicos, padrões de comportamento, sistemas de normas, técnicas, tipos de classificação, modos de caracterização'"<sup>449</sup>. Os conceitos, por sua vez, são as categorias que uma disciplina usa para tratar do seu campo de

---

<sup>445</sup> Ibidem.

<sup>446</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>447</sup> Ibidem.

<sup>448</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>449</sup> FOUCAULT, 1972, p. 45 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001, p. 66.



atuação<sup>450</sup> que surgem e circulam no campo da organização enunciativa e conduzem a outros enunciados<sup>451</sup>, servindo como base para a investigação das relações e dos tipos de discursos que entrelaçam os textos<sup>452</sup>.

Os enunciados são formulados por produtores que, mais do que autores ou origem de seu conteúdo, atuam enquanto função do enunciado, uma modalidade enunciativa, o próprio enunciado promove um posicionamento dos sujeitos, tanto do articulista quanto do destinatário<sup>453</sup>. Não é apenas a identidade que afeta a fala: há reciprocidade, há de se ter em conta o eu, a identidade social e a subjetividade<sup>454</sup>. Há uma voz precedente, o indivíduo não se encontra na posição original, não é dele(a) que o discurso parte, é ele(a) uma estreita lacuna, uma possibilidade do desaparecimento do discurso<sup>455</sup>.

Tradicionalmente, se reconhece a fonte dos discursos em figuras como o autor, a disciplina e a vontade de verdade. Mas há aqui uma rarefação, ao se considerar aquelas figuras e escavar, os discursos são descobertos enquanto práticas descontínuas que se entrelaçam, ignoram e excluem, uma prática imposta às coisas que não possuem significados pré-discursivos (especificidade), seu aparecimento (exterioridade) é condição de possibilidade para suas manifestações externas e seus acontecimentos; os quais se opõe à criação, unidade, regularidade e originalidade, e são condição de possibilidade da significação<sup>456</sup>.

Mas o texto, assim, não estaria se não fosse dotado de força, o que ocorre em um sentido coerente em um campo de intertextualidade. A força é o componente acional do texto, associado à ação e aos atos de fala que desempenha, é a relação, o processo, a atividade que caracteriza a entidade e contrasta com a ideia de proposição. Tomando-se com exemplo uma promessa de paga, a preposição estará na ideia de que “x paga y a z”, enquanto que a força está no fazer, isto é, na própria promessa. O contexto da fala reduz a ambiguidade sobre a força, mas, ainda, depende-se da situação, realidade fática e tipo do discurso<sup>457</sup>.

A *coerência* está atrelada a um relacionamento das partes do texto com um sentido específico para conferir sentido ao todo, que apenas se manifesta diante de um intérprete capaz de inferir e conectar as relações de sentido a partir de princípios interpretativos adequados. A análise da coesão textual e da estrutura frasal permite aclarar argumentos e padrões de racionalidade, bem como de aspectos das identidades sociais construídas. De igual

<sup>450</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>451</sup> FOUCAULT, p. 98 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>452</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>453</sup> FOUCAULT, 1972, p. 95-96 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001, p. 68.

<sup>454</sup> FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

<sup>455</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>456</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>457</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001, p. 111.

modo, focaliza as relações funcionais entre as orações e pode desbaratar as estruturas retóricas presentes no texto e as relações coesivas que estabelece<sup>458</sup>.

Os textos vagam sem a significação do autor, de forma que não é necessário recorrer a sua própria perspectiva como foco da coerência<sup>459</sup>. Os textos são postos em um espaço de intertextualidade, pois são compostos por outros textos, referem-se uns aos outros explicita e implicitamente, mesclam-se inconscientemente e são internalizados a ponto de converterem-se em pressupostos. São postos em cadeias comunicativas nas quais se movimentam, são distribuídos e podem transformar-se. São consumidos não apenas a partir de seus elementos internos, mas também por textos externos que tocam o intérprete<sup>460</sup>.

Assim, na sociedade há aqueles discursos passageiros como o ato de sua pronúncia e aqueles discursos que originam novos atos, que retomam, transformam ou tratam o discurso da origem, discursos que são ditos para além de sua formulação, discursos que permanecem ditos, discursos que ainda estão por dizer<sup>461</sup>. É a intertextualidade que toma os toma historicamente, que alcança as convenções e os textos prévios, e transforma o passado no próprio presente<sup>462</sup>.

A verdade não pode ser arbitrária, modificável, institucional ou violenta, mas é necessário considerar a vontade de saber (que nos termos de Foucault é combinada com a palavra proibida e a segregação da loucura) que atua enquanto sistema de exclusão, uma oposição entre o verdadeiro e o falso, entre o preciso e o que se deseja. A vontade de verdade funda-se em um suporte institucional. Esta é reforçada e reconduzida por um conjunto de práticas, bem como pela forma como o saber é aplicado, como a sociedade o recebe, valora, distribui e atribui. Essa vontade de verdade que toma bases em uma distribuição institucional tende a pressionar e a coagir os demais discursos<sup>463</sup>.

É importante abandonar a associação entre a verdade e aquele que exerce o poder, assim como entre a verdade e aquilo que se deseja como verdade. A verdade não pode sucumbir ao julgo dos poderosos, assim como não pode ser banalizada a ponto de ser aquilo que atende o desejo. Tomá-la como tal não é mais do que pôr em jogo o próprio poder de impor como verdade o que se deseja, em uma manifestação que oculta o próprio desejo de verdade. O discurso verdadeiro está livre do poder e do desejo. A vontade de verdade e seus mecanismos de exclusão passam despercebidos, posto que uma vontade que justifica e define a interdição dos(as) loucos(as)<sup>464</sup>.

---

<sup>458</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>459</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>460</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>461</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>462</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>463</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>464</sup> Ibidem.

É importante notar que, se o texto exige coerência, isto não significa que não comporte um complexo de significados distintos e contrapostos. Como visto anteriormente, no presente trabalho, esse foi o grande problema de Sacks, Schegloff e Jefferson<sup>465</sup>. Há uma abertura a múltiplas interpretações que tendem a reduzir com a escolha de sentidos particulares ou alternativos a partir de quatro itens gramaticais: vocabulário; gramática (combinação de frases e orações); coesão (relação entre orações e frases) e estrutura textual (organização em larga escala do texto). Este é um tipo de interpretação que se promove com a ajuda de três elementos textuais: força dos enunciados (o tipo de ato de fala, como: pedido, ameaça ou promessa), coerência do texto e intertextualidade<sup>466</sup>.

Os participantes trazem consigo uma série de traços internalizados que guiam suas interpretações, geralmente inconscientemente, podendo apresentar automatizações<sup>467</sup>, que podem conduzir à reificação<sup>468</sup>, que tomam do sujeito à capacidade de estabelecer relação com iguais e tornam o outro como simples coisa sobre a qual se atua. É neste ambiente automatizado que repousam as condições ideais de atuação do burocrata que, irreflexivo, é capaz de provocar um mal inimaginável<sup>469</sup>.

A análise textual envolve forma e significado, signos que constituem significados combinados com formas e significados combinados com significantes. Signo que, segundo Saussure<sup>470</sup>, é arbitrário por não haver justificativa na junção entre significante e significado, mas que Gunther Kress<sup>471</sup> justifica socialmente. Configura-se em uma formulação capaz de valorar um grupo e desvalorar outro<sup>472</sup>.

Um exemplo pode ser conferido na película *Tempo de Matar*<sup>473</sup>, na qual o advogado de defesa Jake Tyler Brigance<sup>474</sup> enfrenta um contexto cultural no qual a origem étnica justifica a

<sup>465</sup> SACKS, H; SCHEGLOFF, E; JEFFERSON, G. **A simplest systematics for the organization of turn-taking in conversation**. *Language*, 50: 696-735, 1974. Apud: FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

<sup>466</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>467</sup> Ibidem.

<sup>468</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>469</sup> SIQUEIRA, José Eduardo de. Irreflexão e a banalidade do mal no pensamento de Hannah Arendt. **Revista Bioethikos**, São Paulo, v. 5, n. 4, 2011, p. 392-400. Disponível em: <http://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/89/A5.pdf>. Acesso em: 13 out. 2018.

<sup>470</sup> SAUSSURE, 1959 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>471</sup> KRESS, 1986 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>472</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>473</sup> TEMPO DE Matar. Produção: John Grisham e Arnon Milchan. Produtoras: Regency Enterprises; Warner Bros. [S. l.]: Warner Bros, 1996. 1 DVD, son., color.

<sup>474</sup> A obra é baseada no romance de John Grisham, na trama Jake Tyler Brigance (Matthew McConaughey) é contratado por Carl Lee Hailey (Samuel L. Jackson) – e posteriormente auxiliado pela estudante de Direito Ellen Roark (Sandra Bullock) – para atuar em sua defesa. Carl Lee é um homem negro que, em um tribunal no Estado do Mississipe, assassinou dois homens brancos que eram conduzidos para julgamento, e feriu gravemente (e acidentalmente) o policial que os conduzia. Lee vingara-se dos homens que espancaram, torturaram, estupraram e tentaram assassinar sua filha de 10 anos. Uma vez que causa e a autoria são certas, o centro da trama é ocupado pelo conflito racial e o reconhecimento da igualdade e da humanidade entre os

desigualdade e precisa fazer ver que só existe um tipo de gente<sup>475</sup>. A personagem busca a desconstrução dessa perspectiva cultural, para tanto, após descrever a agressão, o estupro e a tentativa de assassinato sofridos por uma menina de 10 anos, impulsiona o imaginário: “e se fosse branca?”. Este imaginário redentor é capaz de fazer ver a injustiça contida nos atos de restrição de direitos em razão de sua justificativa vincular-se à posicionamentos éticos que não podem ser adotados como valores guias em uma sociedade de sujeitos razoáveis<sup>476</sup>, como o racismo. Questão que se faz presente no universo de restrição de acesso a direitos por pessoas trans, como a exigência de um laudo médico multidisciplinar que ateste capacidade de decisão para uma simples alteração de nome, restrição que não é imposta a pessoas cis que queriam adotar apelidos públicos notórios.

### 3.1.1 Ideologia, Hegemonia e Mudança Discursiva

Se o discurso importa em manifestação, demonstração e imposição de poder, representa uma importante dimensão de controle social, que constitui a realidade e é por ela constituído. O mundo se manifesta discursivamente e há uma luta discursiva instaurada, uma luta que decorre do social e que nele se instaura. Isto é, se o discurso é mecanismo de imposição e de preservação das estruturas, também é a espada da liberdade, capaz de promover mudanças linguísticas e sociais.

Dentre os mecanismos discursivos de controle social, destaca-se a ideologia, sobre a qual já se tratou no primeiro capítulo, mas que aqui se retoma em termos linguísticos. A ideologia opera nas sombras, sem ser notada, e transforma o indivíduo no fiscal das imposições que lhe são postas. De igual forma, materializa-se nas práticas discursiva das instituições, interpela e constitui os sujeitos enquanto seus aparelhos (como a mídia e a educação) convertem-se em espaços da luta pelo discurso. Trata-se de uma construção sobre a realidade, estruturas e eventos, significação que contribui para a produção, reprodução e/ou transformação da dominação. Quanto mais efetiva, mais fica incorporada ao senso comum, bem como fica mais invisível e natural<sup>477</sup>.

---

sujeitos, em uma cidade que acaba dividida, mas que não o seria se a menina e o pai fossem brancos. O discurso extremista que enfrentado na obra é ganha fisicalidade na presença constante, visível e ativa da Kun Klux Klan; bem como nas perseguições a Jake Tyler e Ellen Roark, no incêndio da casa de Jake, nas ofensas a sua imagem e no impedimento de que a defesa fale sobre o caso que motivou o crime de que Lee é acusado.

<sup>475</sup> LEE, Harper. **O Sol é para todos**. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 2015.

<sup>476</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>477</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

A perversidade do mecanismo ideológico chega ao ponto de edificar como autorizados os atos de resistência<sup>478</sup>, isto é, uma resistência que crê trabalhar contra a ideologia, mas cuja atuação e os efeitos são por ela controlados. Dada a camada invisibilizante que representa a ideologia que faz ver a miragem no deserto, recorrer a exemplos sociais é uma tarefa árdua (a pesquisa que aqui se desenvolve busca ao final demonstrar uma ocorrência). No entanto, é possível recorrer aqui a um exemplo pontual satisfatório, que ilustre a questão de forma suficiente.

Um exemplo emblemático é conferido por George Orwell<sup>479</sup> em *1984*, em que conta a trajetória revolucionária de Winston Smith, um membro do Partido, funcionário do Ministério da Verdade e que manifesta resistências psíquicas aos mecanismos de controle, o duplimentalismo. Smith não é capaz de transformar sua história, não consegue esquecer o que aconteceu ou lembrar do que não ocorreu. Insatisfeito com o sistema, a personagem decide ingressar na resistência, que já ouvira falar, e passa a se relacionar com O'Brien, que dá indícios de ser um integrante. Logo lhe é alcançado o livro da resistência, com todas as suas descobertas sobre as manipulações do Partido. O volume, entretanto, apenas confirma as informações que já possuía e, por essa razão, mostra-se excepcional: os melhores livros são aqueles que dizem o que já se sabe. Entretanto, a resistência, o livro e as histórias que o precedem não passam de simples ilusão, fumaça e espelho, produzida pelo Partido que deixa correr apenas para ver o esticar da corrente. A obra de Orwell parece negar a possibilidade de atuação criativa, de conexões próprias entre as práticas ideológicas, é cética quanto à possibilidade de reestruturação<sup>480</sup>, que toma o mundo como um dentre os possíveis, pois não é como só poderia ser, dado o potencial da reforma e da revolução. Neste sentido, outro exemplo está na trilogia (1999<sup>481</sup>, 2003<sup>482</sup> e 2003<sup>483</sup>) *Matrix*.

O embate entre a humanidade e o “sistema” se coloca em um ambiente cíclico programado. É dentro desse ciclo, ou, se se preferir, é envolto pelo sistema que o “escolhido” atua, isto porque o escolhido é o escolhido da própria *Matrix*<sup>484</sup>. Sua participação não leva à

---

<sup>478</sup> Ibidem.

<sup>479</sup> ORWELL, op. cit., 2009.

<sup>480</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>481</sup> MATRIX. *The Matrix*. Intérpretes: Andy Wachowski, Larry Wachowski, Joel Silver, Keanu Reeves, Larry Fishbourne, Carrie-Anne Moss, Hugo Weaving, Joe Pantoliano. [Brasil]: Warner Home Video; c2009. 2 DVDs, son., color.

<sup>482</sup> Ibidem.

<sup>483</sup> Ibidem.

<sup>484</sup> A primeira parte de *Matrix*, em que pese tenha apresentado a derrocada da humanidade, seu aprisionamento (representativo da alienação) e o cultivo de corpos humanos para alimentação das máquinas, concentra-se na jornada individual de ver e enfrentar a realidade, de abandonar as ilusões que mantém a ordem de controle e dominação. A trama acompanha a jornada de Neo (na vida em que pela primeira vez usa seus olhos), que

reformulação dita, mas à restauração do sistema, que uma vez saturado por suas imperfeições é revisado para suportar as insatisfações da mente humana e, assim, manter-se ativo. Tudo muda quando Neo, tendo de escolher entre salvar a humanidade e a vida de Trinity, foge à lógica operacional do sistema e envereda por um caminho humano que se distancia de premissas economicistas, para então atribuir o valor imensurável à vida humana que o indivíduo carrega consigo. Valor malfadado pela reificação de Lukács<sup>485</sup> e esvaziado pela reificação de Honneth<sup>486</sup>, que trata o sujeito enquanto coisa, uma lógica sistêmica mecânica que toma o outro como instrumento do capital ou o desconstitui da humanidade, pilhas de uma máquina de carne.

É a partir dessa fuga que há possibilidade de desconstituição da hegemonia, que tende a responder e busca manter sua posição, o que aparece na película a partir da figura de Smith. Esta personagem equilibra a balança contra a resistência daqueles que escaparam à Matrix, que uma vez derrotado surge mais poderoso, com a capacidade de espalhar-se como um vírus, tal qual o discurso de ódio alastrado pela extrema direita<sup>487</sup>. Há a possibilidade de mudança, de superação das ideologias que remontam a relações de dominação social, pois é na medida em que essas sociedades são superadas que se podem transcender suas ideologias<sup>488</sup>. Em sentido muito próximo, o ministro Roberto Barroso<sup>489</sup> posiciona a atuação do STF na sociedade e diante na ADI nº 4.275 transfere o centro de poder do povo para o STF. Seu enunciado denota uma força<sup>490</sup> que não é simples transferência ou troca, mas uma força de rapinagem, que coloca os ministros do STF como dotados de uma moral superior que faz avançar a história.

---

integra a tripulação da nave Nabucodonosor ao lado de Trinity e sob o comando de Morpheus, que acredita que Neo seja o *escolhido*, aquele que libertará a humanidade do domínio das máquinas. A ameaça enfrentada é um *agente da Matrix*, um programa acrítico que combate e persegue os despertados com a finalidade de manutenção do *status quo*, cuja derrota não significa a libertação ou despertar da humanidade, mas apenas um passo em sua direção. As partes dois e três deparam-se com a própria Matrix, o sistema, e com isso o próprio *escolhido* converte-se em uma determinação sistêmica, que acabará por atualizar e reiniciar a Matrix que internalizará as reivindicações e se reformulará para manter o controle sobre a mente humana, o início de um novo ciclo. Entretanto, o *escolhido* mostra-se mais maduro do que suas versões anteriores, tendo evoluído ao longo dos ciclos de sua história (mesmo que não tenha consciência dela); e escapa do aparato de dominação ao realizar sua escolha diante do Arquiteto que lhe apresenta duas portas, a primeira impede o fim de Zion (último refúgio da humanidade desperta), a segunda permite que salve Trinity (sua amada) da morte certa. Contra as probabilidades do pragmatismo, das respostas contingenciais, Neo escolhe a segunda porta e escapa das determinações que o sistema lhe impunha, pois a escolha da primeira (adotada nas versões anteriores) reiniciaria a Matrix, com isso, ao manter a história presente a revolução e a transformação se tornam uma possibilidade.

<sup>485</sup> LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

<sup>486</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>487</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>488</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>489</sup> PLENO..., op. cit., 2018a

<sup>490</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

Mudanças nas relações de poder e na prática discursiva podem ser percebidas a partir da hegemonia da liderança e dominação das relações sociais. Trata-se do poder sobre o todo social que dado grupo exerce a partir de alianças em que se troca concessão por consentimento, em uma constante luta para romper e manter alianças e relações de dominação estáveis em sua instabilidade<sup>491</sup>. O que significa a manutenção da naturalização da *supremacia consentida* em favor do STF, a partir de belas *estórias* contadas por juristas que inserem no imaginário essa figura soberana por adoração à técnica, coloca-o em uma torre de marfim distante do diálogo social necessário e das decisões políticas em compasso com a sociedade, que não podem ser substituídas pela atuação técnica<sup>492</sup>.

O Executivo e o Legislativo contribuem para a construção dessa *supremacia judicial consentida* ao: *a.* não cumprir suas funções; *b.* praticar uma inércia estratégica para evitar polêmica/impopulabilidade; *c.* intensificar a participação do STF, com a criação de leis e decretos que o auxiliem a decidir por último; e *d.* atuar por reação a uma decisão do STF, para reformar ou ratificar seus efeitos. Elementos que foram ocultados pelo discurso naturalizante da *supremacia judicial* e são favorecidos pela acomodação do poder político diante do deslocamento de prerrogativas e a redução de sua autonomia<sup>493</sup>. Não fosse o bastante, nota-se, ainda, uma autoinvestidura na supremacia por um STF que autoriza a si mesmo e desvincula-se de quaisquer responsabilidades de decisão que tenha tido<sup>494</sup>; que vem acompanhada de autorização popular em razão do deslocamento das expectativas sociais para o Judiciário. Com o que o STF opera em um campo simbólico de incontestabilidade das decisões<sup>495</sup>.

A ordem do discurso é ponto de equilíbrio no embate discursivo, delimitador da luta hegemônica e seus elementos. Essa é dotada de instabilidade e é articulada e rearticulada para a distribuição e o consumo de texto, bem como para reproduzir ou transformar a ordem de discurso, as relações sociais e suas assimetrias. Um exemplo é o discurso de Thatcher, que mescla discurso tradicional, neoliberal e populista, uma rearticulação contraditória que combina autoritarismo e democracia, patriarcado e feminismo. Contradição que exige um

---

<sup>491</sup> Ibidem, p. 122.

<sup>492</sup> TASSINARI, Clarissa. **A supremacia judicial consentida**: uma leitura da atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da relação direito-política. 2016. 262 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: [http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6403/Clarissa%20Tassinari\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6403/Clarissa%20Tassinari_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 abr. 2018.

<sup>493</sup> TASSINARI, op. cit. 2016.

<sup>494</sup> Apenas se fala em *supremacia* diante de uma atuação excessiva, com o desvirtuamento das prerrogativas e/ou a ausência de fundamentação jurídica (não basta que o STF seja responsável pela decisão derradeira em um caso particular); do contrário, trata-se de simples ato de jurisdição constitucional. TASSINARI, op. cit., 2016.

<sup>495</sup> TASSINARI, op. cit., 2016.

intérprete hegemonicamente idealizado por uma configuração ideológica igualmente contraditória, para realizar uma conexão natural e autônoma invisibilizante da contradição<sup>496</sup>.

É esta questão que toca as decisões proferidas pelo STF nos casos sensíveis, isto é: a soma de contradições discursivas, já naturalizadas pelos ministros e que adentram o imaginário jurisprudencial para produzir efeitos de verdade<sup>497</sup>, que funcionam como justificativa das estruturas de poder<sup>498</sup>. Quando se fala em efeitos de verdade, é porque não se trata de uma verdade propriamente dita, mas de algo que lhe toma a aparência e a esconde sob camadas de significação. Decisões que conferem direitos pelos quais se luta ao mesmo tempo em que exacerbam a estigmatização, como a jurisprudência vinha tratando a questão da alteração do nome de transexuais, atribuindo-lhes condição patologizante<sup>499</sup>, como que atuasse em um simples movimento de apaziguamento<sup>500</sup>.

Nesse sentido, a contradição atua enquanto instrumento de consolidação de relações de concessão e consentimento, como se fez com a edificação jurisprudencial daquilo que ficou conhecido como união homoafetiva<sup>501</sup> (ADI nº 4.277<sup>502</sup> e ADPF nº 132<sup>503</sup>). Este caso tem a característica de criar um ponto de invisibilidade, de corte de características eminentemente humanas. Ao tratar a união entre pessoas do mesmo sexo como afetiva, deslegitimou a dimensão do *eros*, prevalecendo um ideal de *philia*, um enquadramento para reconhecer a união entre pessoas de mesmo sexo em um plano de acomodamento familiar próprio ao capitalismo e próximo dos ideais religiosos<sup>504</sup>.

A expressão “homoafetividade” vem para efetivar direitos por meio da positivação de um sentimento, o afeto, com aderência de parte do movimento LGBTI, ao se manifestar pelo “direito de amar” e reduzir, assim, os empasses políticos a problemas de afeto, que não expressam uma perspectiva unânime ou se valida na esfera pública. Trata-se de um afeto não

<sup>496</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., p. 123.

<sup>497</sup> FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

<sup>498</sup> CANDIOTTO, Cesar. Foucault: uma história crítica da verdade. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 65-78, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v29n2/v29n2a06.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

<sup>499</sup> BUNCHAFT, Maria Eugênia. Transsexualidade no STF: desafios para a despatologização à luz do debate Butler-Fraser. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 343-376. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770/4893>. Acesso em: 20 out. 2018.

<sup>500</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>501</sup> RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilistica**, [s. l.], ano 2, n. 2, 2013. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rios-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

<sup>502</sup> BRASIL, op. cit., 2011a.

<sup>503</sup> BRASIL, op. cit., 2011b.

<sup>504</sup> COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 137-150, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/37467/28762>. Acesso em: 18 set. 2018.



problematizado, como se houvesse um consenso já dado sobre sua definição, em um movimento de exclusão de qualquer outra possibilidade que não aquelas já socialmente aceitas e compatíveis com a heteronormatividade<sup>505</sup>. A partir do que as possibilidades de reforma e de rearticulação das estruturas restam inviabilizadas pela ausência de uma (re)determinação contemporânea que transpasse ao âmbito teórico a *práxis*<sup>506</sup>.

O movimento LGBTI ajudou a remover o verniz de um romantismo ilusório já nas décadas de 1960 e 1970. Porém, aquela parcela do grupo que busca aceitação dentro da estrutura social e não a sua reforma, agarra-se a esse romantismo, independentemente de seu custo<sup>507</sup>, compondo novos vigilantes das estruturas de um sistema neofacista<sup>508</sup>. Vigilantes vigiados, afagados pela mesma mão que os apedreja<sup>509</sup>. Assim, questões humanas foram ocultadas, deslegitimadas, invisibilizadas, como é o caso do poliamor<sup>510</sup>.

Perceber essa questão no mundo é um exercício complexo em razão da naturalização e da automatização que toma seu ponto máximo na reificação, como se viu com Honneth<sup>511</sup>. Também Arendt<sup>512</sup> fez ver que, se o povo nazista tivesse percebido os horrores que legitimava e se os burocratas se posicionassem criticamente, os abusos desse Estado de exceção permanente<sup>513</sup> não teriam ocorrido. A autora faz indagar se a reflexão poderia evitar ou banir o mal. Portanto, o não pensar operou enquanto estrutura de conjectura de sua banalização<sup>514</sup>.

É tal que opera em 1984<sup>515</sup>, pois os instrumentos de controle do Partido não são físicos. Mais do que psicológicos, são linguísticos, em especial dois: a novilingua, que reduz os significados das palavras a ponto de que essas façam pensar apenas aquilo que se quer que pense; e o dublispensamento, que altera a percepção da historicidade a depender das

<sup>505</sup> Ibidem.

<sup>506</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>507</sup> COSTA; NARDI, op. cit., 2015

<sup>508</sup> PASOLINI, Piero Paulo. O vazio do poder na Itália. **Revista Literária em Tradução**, Ilha de Desterro, n. 4, p. 104-117, mar. 2012. Disponível em: [https://www.dropbox.com/s/ilzib85jzxsx06ld/n.t.\\_Revista\\_Literaria\\_em\\_Traducao\\_n\\_4.pdf](https://www.dropbox.com/s/ilzib85jzxsx06ld/n.t._Revista_Literaria_em_Traducao_n_4.pdf). Acesso em 07 jun. 2018.

<sup>509</sup> ANJOS, Augusto dos. Versos íntimos. In: ANJOS, Augusto dos. **Eu e outras poesias**. p. 43. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv.00054a.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

<sup>510</sup> CRISTIANETTI, Jessica. **A união homoafetiva no STF e o constitucionalismo democrático**: contribuições da filosofia do reconhecimento de Axel Honneth e Nancy Fraser. 2016. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: [http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5527/Jessica+Cristianetti\\_.pdf;jsessionid=68009EB3E74686635CB78A67D9001A1C?sequence=1](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5527/Jessica+Cristianetti_.pdf;jsessionid=68009EB3E74686635CB78A67D9001A1C?sequence=1). Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>511</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>512</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um retrato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>513</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

<sup>514</sup> ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

<sup>515</sup> ORWELL, op. cit., 2009.

necessidades correntes. Tal processo alcança, igualmente, construções objetivas, tal qual no fenômeno da pós-verdade<sup>516</sup>, a ponto de se poder dizer que se está e que sempre se esteve em guerra com alguém com quem nunca se guerreou, ou que 2 mais 2 são 4, mas também 5, ou 6 ou 7.

A hegemonia, ainda, focaliza a mudança<sup>517</sup>, que tem origem e motivação na problematização das convenções dos produtores e intérpretes. Tomando como exemplo as questões de gênero, a posição contraditória dos atores toma lastro em contradições estruturais das relações de gênero com as instituições e a sociedade. Isto impulsiona o reflexo das contradições em eventos discursivos específicos, que se relacionam com as lutas em razão das contradições. Logo, um evento discursivo pode contribuir para a preservação e reprodução das formas hegemônicas tradicionais, ligando-se a convenções problemáticas e reduzindo as complexidades até um estado de polarização, como pode transformar essas relações e desestabilizar as convenções<sup>518</sup>.

*Os textos são marcados pela mudança*, há uma coocorrência de elementos contraditórios ou inconsistentes, mesclam-se os estilos e os vocabulários, autoridade e familiaridade, fala e escrita; com o que *a mudança apresenta uma estilística contraditória, a hegemonia pura é substituída por um mosaico que tende a se unificar e possibilitar o surgimento de novas hegemonias*. Produtores e intérpretes combinam convenções, códigos e outros elementos, mudam as estruturas das ordens dos discursos, desarticulam e rearticulam novas hegemonias<sup>519</sup>.

É de se notar que a reestruturação e transformação das tradições textuais são limitadas pelas relações de poder<sup>520</sup>. Estes geram a impossibilidade de pronúncia de enunciados em razão da impossibilidade pré-estabelecida de seu aceite em razão de “[...] regimentos sociais, históricos e políticos que delimitam o que é possível enunciar em dado contexto”<sup>521</sup>, a partir do que o discurso se torna um “[...] conjunto de enunciados que impõem limites para sua inteligibilidade”<sup>522</sup>. Texto, mundo e história interseccionam-se. O texto trata do mundo e nele se insere, compõe a história assim como ela o integra, e detém potencial de mudança

<sup>516</sup> 'PÓS-VERDADE' é eleita palavra do ano pelo Dicionário Oxford. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,pos-verdade-e-eleita-palavra-do-ano-por-dicionario-oxford,10000088825>. Acesso em: 13 nov. 2018.

<sup>517</sup> O foco de Fairclough é, justamente, a mudança discursiva em relação à mudança social e cultural.

<sup>518</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>519</sup> Ibidem.

<sup>520</sup> Ibidem.

<sup>521</sup> COSTA; NARDI, op. cit., 2015.

<sup>522</sup> Ibidem.

social por sua capacidade de moldar os textos subsequentes e com eles a história e o mundo<sup>523</sup>.

### 3.2 A Cultura Invisibilizante e Seus (E)Feitos: sobre o Binarismo Assintomático

Algo sempre está em jogo, seja em um amplo aspecto, com nas lutas sociais que colocam em jogo facetas do reconhecimento<sup>524</sup>, ou especificamente as lutas trans que em última análise colocam o gênero em jogo<sup>525</sup>. Se o discurso social alcança essa dimensão, não é diferente com o debate jurídico que por excelência coloca “algo” em jogo. No caso da ADI 4.275<sup>526</sup> se poderia, em uma primeira camada, tratar meramente do direito de alterar nome e gênero nos registros civis, independentemente de procedimento cirúrgico de transgenitalização.

Entretanto, essa seria uma perspectiva demasiadamente minimalista<sup>527</sup>, em que pese: viável. Parece acertada a leitura do ministro Celso de Mello, ao declarar que se trata de “[...] cessar o estado de invisibilidade imposto à coletividade dos transgêneros”<sup>528</sup>, o que não se pode fazer associado a um paradigma biológico de gênero. Se antes essa estrutura foi formulada, é porque se realizava um duplo movimento discursivo. Em primeiro lugar, a composição argumentativa contraditória que tinha seus produtores (o Judiciário) e intérpretes (novamente a comunidade jurídica) como sujeitos capazes de realizarem as ligações necessárias sem desatar a contradição havida entre liberdade-e-patologização. Ao mesmo tempo, operava um sistema de concessão e consentimento que internalizava no sistema as reivindicações, ao mesmo tempo em que garantia a manifestação do *status quo*<sup>529</sup>.

Ao longo da ADI nº 4.275<sup>530</sup>, o direito pleiteado, que traz alterações da realidade social, é sustentado por princípios constitucionais como: dignidade, igualdade, vedação de discriminação odiosa, liberdade e privacidade, que apenas existem ante a possibilidade de

<sup>523</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>524</sup> HONNETH, op. cit. 2009.

<sup>525</sup> BUTLER, Judith. **Problema de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

<sup>526</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>527</sup> SUSTEIN, 1999 apud BUNCHAFT, Maria Eugênia. O casamento entre pessoas do mesmo sexo e a Suprema Corte Norte-Americana: uma análise sobre o *backlash* à luz do debate entre constitucionalismo democrático e minimalismo judicial. In: LIMBERGER, Têmis. BUNCHAFT, Maria Eugênia. **Novas tecnologias, esfera pública e minorias vulneráveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

<sup>528</sup> BRASIL, op. cit. 2018b.

<sup>529</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>530</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2018b.

realizar escolhas básicas, como a perseguição de projetos de vida que não violem direitos de terceiros<sup>531</sup>.

Se há uma base de consenso pautada no texto constitucional e suficiente para do deslinde do empasse, essa mesma base se mostra prejudicial (novamente por questões de contradição discursiva, desse mosaico unificado e imperceptível<sup>532</sup>), o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot<sup>533</sup> indica a manutenção dos registros originais com a mesma inocência do ovo que carrega a serpente que agride e atormenta seus semelhantes<sup>534</sup>. A pretensão não é novidade, mas se distancia daquela de inscrição no próprio registro, com acesso público, da informação de alteração por ordem judicial, como discutido na homologação de decisão estrangeira nº 4.179 e na nº 2.732, trabalhadas por Bunchaft<sup>535</sup>, bem como da pretensão de inscrição no registro da expressão “transsexual” apontada na Apelação nº 70041776642<sup>536</sup>, que deu origem ao RE nº 670.422<sup>537</sup>.

O voto do Min. Alexandre Moraes<sup>538</sup> potencializa o problema, ao tratar do direito/dever de persecução penal pelo Estado, para, talvez, chegar a algo como um direito/dever de prevenção geral, de retribuição social ou um direito geral de segurança com o afastamento dos criminosos do convívio social. A fala do magistrado ignora as características individuais desses sujeitos e os deveres do Estado para com eles(as). Questão que já vinha sendo desenhada pelo relator<sup>539</sup>, ao tratar da proteção dos credores, mas que inicia com o Procurador-Geral<sup>540</sup>, proponente da demanda que, em princípio, atua pelos interesses do grupo transsexual (termo posto à inicial). Trata-se de uma terminologia problemática, que contribui para uma pretensão de delimitação estrita do direito, com a invisibilidade de outros grupos e situações, como a travestilidade<sup>541</sup>.

<sup>531</sup> PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>532</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>533</sup> RETIFICAÇÃO, op. cit., 2018

<sup>534</sup> SHAKESPEARE, William. Júlio César. In: SHAKESPEARE, William. **Grandes obras de Shakespeare**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

<sup>535</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016,

<sup>536</sup> RIO GRANDE DO SUL, op. cit., 2011.

<sup>537</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>538</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>539</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>540</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2018.

<sup>541</sup> Esse é um problema que se manifesta na superficialidade do *case* quando se toma por verdadeiras suas premissas, como a divisão identitária rígida realizada (no RE nº 670.422 e aqui retomada) para identificar e isolar o grupo descrito como *transsexual*; mas que tem efeitos mais profundos quando considerada a necessidade de superação da construção desses esteriótipos de gênero que atuam enquanto núcleos performáticos, sobre essa questão se tratará mais à frente, o que se quer agora demonstrar é que mesmo em termos internos a decisão se mostra problemática no que se refere a alteração social pretendida e, inclusive, percebida pelo judiciário, como faz ver o voto do Min. Celso de Mello.

Wallace Corbo<sup>542</sup>, *amicus curiae*<sup>543</sup>, aponta que o Brasil já é o país que mais mata transexuais no mundo, uma morte a cada 48 horas<sup>544</sup>. Esta violência é potencializada pela vinculação da dignidade à concordância mor(t)al de terceiros, isto é, à preservação de direitos de terceiros. Direitos que sequer parecem afetados, já que a identificação civil não se limita ao prenome, muitos são os casos de homonímia; a identificação se dá por números, registros únicos e individuais. Em termos penais, se promove uma identificação própria com coleta de digitais e aqueles(as) que não adentraram esses círculos são identificados pelos meios civis<sup>545</sup>. Não fosse o bastante, é de se considerar que o Código Civil toma a boa-fé como presunção da vida civil<sup>546</sup>, e não se pode agora, em matéria de direitos fundamentais, pretender restringir tal presunção para mitigar o acesso a esses direitos. Em se tratando de corpos (em) trans(ito), os documentos de identidade deixam de ser um simples instrumento de catalogação social: transformam-se em instrumento de discriminação<sup>547</sup>, um ato de violência que suprime interpretações sobre a vida, que afasta as narrativas contra-hegemônicas<sup>548</sup>. Este processo é uma lembrança constante da desconsideração e do desrespeito, a ausência de reconhecimento. Um ato de perseguição mor(t)al contra a autonomia privada e a individualidade<sup>549</sup>.

Não se pode – a partir de uma pauta de interesses formulada por uma perspectiva meramente retórica que não alcança problematização no mundo fático, o qual não se pode perder de vista<sup>550</sup> – ofuscar o que está em jogo, que é a discriminação que submete indivíduos a um estado sub-humano de existência. A questão primeira não diz respeito a direitos de propriedade, mas a direitos de humanidade e sua negação<sup>551</sup>, como aquela que alcançara o povo judeu na primeira metade do século XX<sup>552</sup>, prática que adentra o cotidiano, perfaz a rotina e o corriqueiro, institucionaliza-se como normalidade e banaliza a própria maldade<sup>553</sup>.

<sup>542</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>543</sup> Investido por Laboratório Integral de Diversidade Sexual e Centro Latino de Sexualidade e Direitos Humanos

<sup>544</sup> BENEVIDES, op. cit., 2018.

<sup>545</sup> Assim, tanto a identificação civil para eventual cobrança ou responsabilização quanto a identificação penal para eventual punição restam preservadas.

<sup>546</sup> BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Art. 113. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 05 nov. 2018.

<sup>547</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2018.

<sup>548</sup> COVER, Robert. *Nomos e narração. Anamorphosis*: revista internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 187-268, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.187-268>. Acesso em: 05 maio 2018.

<sup>549</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2018.

<sup>550</sup> VOIROL, op. cit., 2012.

<sup>551</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2018.

<sup>552</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>553</sup> SIQUEIRA, op. cit., 2011.

Como argumenta a *amicus curiae*<sup>554</sup> Maria Berenice Dias<sup>555</sup>: ao primar pela segurança jurídica perdeu-se a percepção de que as pessoas costumeiramente mudam de nome como acontece no casamento e no divórcio. Mudança que alcança exclusivamente o prenome, não altera ascendência ou sobrenome, alça o individual e a autodeterminação, para então passar a uma perspectiva social de comunicação. Somente após isso, se chega a uma dimensão mais distante e pueril da esfera negocial ou de responsabilização, um indicativo pueril do nexo de ligação com o caso concreto (mas ainda abstrato) que se quer resguardar.

Os votos, de forma genérica, guardam certa similitude ao voto-relator do Recurso Especial nº 1.008.398/SP<sup>556</sup> proferido pela ministra Nancy Andrighi, que avança na despatologização ao favorecer as *realidades psicológicas e sociais* em detrimento da realidade biológica; mas também retrocede na medida em que trata o(a) trans como em tudo assemelhado(a) ao sexo biológico oposto, mantendo uma construção binária<sup>557</sup>. Perspectiva que compõe o voto do ministro Marco Aurélio que se utiliza de expressões como: “repulsa pela genitália do sexo biológico”<sup>558</sup>; na base decisória instaura-se pré-conceito<sup>559</sup> mobilizante da interpretação que reduz a existência a dicotomia homem-mulher, pré-conceito que não é revisto e assim permanece com seus efeitos.

O binarismo, nos termos de Butler, decorre da heteronormatividade, uma ficção derivada do poder, uma performance institucional, prática e discursiva<sup>560</sup>, entranhada na ideologia que compõe a hegemonia<sup>561</sup>. Trata-se de uma prática que se utiliza de estratégias positivas que impossibilitam as reformas<sup>562</sup>, como as pretensões de manutenção da necessidade de demanda judicial, constante nos votos dos ministros Marco Aurélio<sup>563</sup>, Alexandre Moraes<sup>564</sup>, Gilmar Mendes<sup>565</sup> e Ricardo Lewandowski<sup>566</sup>, ou com a utilização da expressão “transsexual” em vez de “transgênero” (ministro Marco Aurélio<sup>567</sup> e Ricardo

<sup>554</sup> Constituída na função de *amicus curiae* pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família.

<sup>555</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2018.

<sup>556</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.008.398/SP**. Relatora: Nancy Andrighi. Brasília, 15 de outubro de 2009. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=6666109&num\\_registro=200702733605&data=20091118&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=6666109&num_registro=200702733605&data=20091118&tipo=51&formato=PDF). Acesso em: 10 dez. 2018.

<sup>557</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>558</sup> BRASIL, 2018 b.

<sup>559</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 15 ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

<sup>560</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>561</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>562</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>563</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>564</sup> Ibidem.

<sup>565</sup> PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>566</sup> Ibidem.

<sup>567</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

Lewandowski<sup>568</sup>). O combate não importa em construir uma identidade sexual única, que, igualmente, acabaria por ser previamente definida. Consiste, entretanto, no abandono da divisão entre conceitos rígidos de homem e mulher por uma diversidade fluída, que não faz estabilizar a identidade gay ou trans, mas que desestabiliza o binarismo<sup>569</sup>.

Nestes termos, o discurso feminista passa por um problema estrutural. Se, em um primeiro momento, havia a necessidade de definir “mulher” para desenvolver uma linguagem que a reconhecesse, agora passa a significar a prévia definição do feminino a que o sujeito deve se enquadrar para alcançar a representação discursiva. Para representar todos aqueles a que alcança, o discurso feminista necessita desconstruir a ideia prévia de gênero a ponto de que o sujeito mulher não se defina por características do feminino ou masculino, que são incapazes de conter o todo identitário<sup>570</sup>.

Essa evolução da questão de gênero associa-se com a evolução da instituição familiar, assentada nas codificações napoleônicas, que a tomava como uma entidade permanente, hierarquicamente constituída, que trabalha pelo progresso e a manutenção da sociedade, com a proliferação humana e educação da prole. Nela, os gêneros estão rigidamente definidos e orientados para o processo de produção e manutenção de padrões morais dominantes, sem espaço para novas possibilidades. Mas esse modelo patriarcal, na metade do século XX<sup>571</sup>, cedeu espaço para a família funcional, que privilegia uma relação de igualdade e satisfação mútua entre os cônjuges<sup>572</sup> e abandona o próprio conceito reprodutivo conferido à família, desde a revolução sexual de 60 e 70 não se fala em fins reprodutivos<sup>573</sup>. E na década de 80 intensifica-se a dimensão individualizante e passa-se a falar em uma *família pós-moderna*<sup>574</sup>.

A cada movimento o patriarcado perde poder, assim como a estrutura familiar tem suas possibilidades de controle sobre os membros reduzida e se acentuam as possibilidades de reformulação social em razão da liberdade, ou desligamento da imposição genealógica. O resultado aparente disso está, por exemplo, no discurso de “resgate da família brasileira”, fundamento das manifestações contra a participação da filósofa Judith Butler<sup>575</sup> em evento

<sup>568</sup> PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>569</sup> FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UnB, 2001.

<sup>570</sup> BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis**, n. 19, p. 95/126, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

<sup>571</sup> RIOS, op. cit., 2013.

<sup>572</sup> Ibidem.

<sup>573</sup> COSTA; NARDI, op. cit., 2015.

<sup>574</sup> RIOS, op. cit., 2013.

<sup>575</sup> BUTLER, Judith. Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 nov. 2017. Disponível em:

acadêmico. Não se trata de uma ação contra um processo corruptivo, deteriorante, mas antes um movimento de retrocesso. A mudança se desenvolve a partir de uma maior captura de liberdade pelo indivíduo, o que reduz as possibilidades de controle hegemônico pela estrutura familiar. O discurso “pela família brasileira” é um jogo de limitação e exclusão<sup>576</sup> que vem restaurar as possibilidades de dominação.

A Constituição Federal, ampla e aberta, aderiu a esse modelo pós-moderno que permite o constante diálogo com a dinâmica social e com a ocorrência de novos valores e formas de convívio, buscando sempre uma formulação concreta<sup>577</sup>. Com isso, há a necessidade de determinação a cada vez, com sua reconstrução e reformulação<sup>578</sup>. E isso fez vir à tona manifestações em prol de um conceito superado de família, com violenta reação contra as reivindicações de reconhecimento. Não há possibilidade de retorno da luta, tudo o que se pode fazer é avançar contra os refletores que fazem apagar-se a luz dos vaga-lumes<sup>579</sup>.

Heteronormatividade e binarismo atuam linguisticamente a alteração do nome mostra-se um meio de combate a essas estruturas de dominação<sup>580</sup>. No entanto, esta alteração não pode estar subordinada a assimilacionismos, à submissão e à adoção de padrões de grupos dominantes sem os quais não se confere reconhecimento. Como ocorreu na união “homoafetiva”, que impôs um assimilacionismo familiar. Este se configura em um mecanismo anestésico e acomodador da diversidade sexual às normas heterossexuais<sup>581</sup>, em que a sexualidade é purificada pelo afeto que combate à erotização, excluindo dos projetos de vida incompatíveis com a heteronormatividade<sup>582</sup>. O que faz ver que a heteronormatividade tem estruturado as decisões judiciais que alcançam as questões de gênero. Um exemplo disto é a questão da afetividade<sup>583</sup> na decisão sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo, que demonstra uma ausência de cidadania com a necessidade de recorrer a eufemismos<sup>584</sup>, nas homologações de decisões estrangeiras com a patologização diante de características bem definidas do masculino e feminino<sup>585</sup>, a construção rígida de estereótipos no RE nº 670.422<sup>586</sup> e na ADI nº 4.275<sup>587</sup>, com a pretensão de manutenção dessas estruturas.

---

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>. Acesso em: 03 dez. 2018.

<sup>576</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>577</sup> RIOS, op. cit., 2013.

<sup>578</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>579</sup> DIDI-HUBERMAN, Georges. **Sobrevivência dos vaga-lumes**. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

<sup>580</sup> BUTLER, op. cit., 2016.

<sup>581</sup> RIOS, op. cit., 2013.

<sup>582</sup> COSTA; NARDI, op. cit., 2015, p. 139.

<sup>583</sup> RIOS, op. cit., 2013.

<sup>584</sup> COSTA; NARDI, op. cit., 2015, p. 139.

<sup>585</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.



Nesse último caso, entretanto, a vitória foi conferida ao voto de ampliação dos direitos com a substituição do termo “transexual” pelo termo “transgênero”, que, diferentemente de expressões como “transexual”, “travesti” e “homossexual”, não foi definido no RE nº 670.422 ou na ADI 4.275. Com isso, o termo consiste em expressão genérica e, assim, não se pode conhecer da realidade particular de diferentes identidades que compõem e possam vir a compor o grupo. Isto ocorre pelo fato de que há a constante exigência de retorno ao social, com a impossibilidade de formulação prévia de identidades pelo Estado.

Com isso, por mais que possa haver problemas no modo de decidir e na própria utilização de um conceito sem coisa, parece que se começa a dar os primeiros passos em direção a um respeito identitário. Mas não se pode, simplesmente, na falta de conceito, acreditar na derrocada de conceitos já socialmente internalizados, de forma que seu enfrentamento não advém do silêncio sutil, mas necessita do grito estrondoso, do contrário, o binarismo persiste enquanto base discursiva essencial.

### 3.3 Requisitos da Desqualificação Cultural: a Violência do Voto-Relator

A argumentação jurídica legal utilizada pela procuradoria lança mão sobre o art. 58<sup>588</sup> da Lei 6.015/73<sup>589</sup>, que possibilita a alteração de nome para evitar constrangimentos. Diante dessa interpretação, estende seu alcance ao descompasso entre registro e identidade; sem a exigência de mutilação física, uma vez que se trata de direito constitucional da personalidade<sup>590</sup>.

Se a norma geral parece suficiente para atender a demanda, é a falta de norma específica que serve como gatilho de imposições restritivas, com o que se quer exigir laudo médico, ouvir testemunhas, conferir ônus probatório, submeter o indivíduo a um processo com a consequente exposição da vida privada<sup>591</sup>. De igual forma, também não há norma

---

<sup>586</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>587</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>588</sup> “Qualquer alteração posterior de nome só por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do Juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa.

Parágrafo único: Poderá também ser averbado, nos mesmos termos o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional”.

<sup>589</sup> BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.

<sup>590</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>591</sup> Ibidem.

específica para isso, além de depender de uma interpretação juridicamente vulnerável, por aderir a enunciados administrativos<sup>592</sup>.

A desburocratização no acesso ao direito é corolário da dignidade da pessoa humana. Não há viabilidade de comprovação extenuante, bastando a autodeclaração, mas querer sua realização diante de um juízo faz sentido, dada a inexistência de exercício interpretativo ou pacificador a ser realizado pelo julgador<sup>593</sup>. Novamente, entra em curso uma formulação discursiva contraditória, que busca encontrar intérpretes que lhe apliquem uma leitura coerente e unificada, com o encobrimento de desencontros<sup>594</sup>.

A relação com o mundo não se dá a partir de uma exposição da anatomia sexual<sup>595</sup>, pois os corpos são velados no mundo social. Aqueles que resistem ao controle pela ideologia recebem as marcas de uma exclusão invisibilizante e seus corpos se convertem na impossibilidade manifesta. Paradoxo que toca o sujeito perpassado pelo senso comum e exige uma resposta, uma interpretação coerente que, ou promove uma complexa mescla de elemento que podem conduzir à mudança, ou oculta o elemento contrastante e reproduz a hegemonia<sup>596</sup>.

A ideia de diagnóstico ainda reverbera como elemento impeditivo/seletivo de acesso ao direito, sob o verniz da proteção<sup>597</sup>, que opera como continuidade da visão suicidógena formulada sobre as pessoas transexuais. Um caso disto é o de que a cirurgia de transgenitalização não corresponda ao “tratamento” certo, pois há risco de suicídio, já que não há reversibilidade. O que justificaria um protocolo rígido, com acompanhamento terapêutico para proteger o indivíduo de si mesmo; enunciado que não pode ser formulado em voz alta sem que se perceba seu viés patologizante<sup>598</sup>. O problema de saúde está na identidade que a sociedade, com seus valores culturais, parece tão empenhada em tratar. Entretanto, há a falta de acompanhamento médico para tratamentos alternativos e o difícil acesso aos meios de mudança corporal, que fazem adoecer os corpos com autoadministração hormonal e autoaplicações de silicone industrial<sup>599</sup>.

---

<sup>592</sup> Como faz o relator ao utilizar como fundamento portarias do Conselho Federal de Medicina.

<sup>593</sup> PLENO, op. cit., 2018a.

<sup>594</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>595</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>596</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>597</sup> ROCON, Pablo Cardozo; *et al.* O que esperam pessoas trans do Sistema único de Saúde? **Interface**, Botucatu, v. 22, n. 64, p. 43-53, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v22n64/1807-5762-icse-1807-576220160712.pdf>. Acesso em: 06 set. 2018.

<sup>598</sup> BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio/ago. 2012, Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017>. Acesso em: 09 set. 2018.

<sup>599</sup> ROCON *et al.*, op. cit, 2018.

Repete-se o tratamento conferido à loucura na Idade Média, pois o “louco(a)” era aquele(a) cujo discurso não pode circular como aquele emitido pelo(a) “sã(o)”. A palavra deste era nula, não continha verdade ou importância, mas era na palavra que se formavam suas características. Na Contemporaneidade, o(a) louco(a) é ouvido(a), mas por meio de um aparato científico como a psiquiatria, mantendo-se o ouvinte distanciado para conferir o “tratamento”<sup>600</sup>. Mas é ela, a loucura – a fagulha de todos os heróis<sup>601</sup>, nesse mundo de loucos – o crime é ser pego<sup>602</sup>.

Gisele Alessandra<sup>603</sup>, *amicus curiae*<sup>604</sup>, pessoa trans, na condição de pessoa com direito de fala no processo de produção da verdade, faz ouvir a narrativa dos corpos (em) trans(ito) contra aquela imposta hegemonicamente<sup>605</sup>, descreve um sofrimento sistêmico que alcança: a exclusão social e familiar, as dificuldades de adentrar o mercado de trabalho, o *bullying*<sup>606</sup>. Estas questões são retomadas pela ministra Carmem Lúcia<sup>607</sup> e fazem ver que a realidade da mulher trans é o sofrimento para satisfação da maioria<sup>608</sup>, em um mundo que se assume dominado pela dor e o prazer, no qual se quer reduzir a primeira e maximizar a segunda<sup>609</sup>. Mas o Supremo Tribunal Federal é espaço legítimo de atuação contramajoritária, em defesa da democracia e da Constituição<sup>610</sup>.

Vale lembrar que a democracia não pode ser definida meramente em números de maioria, essa não era na origem a ideia da vontade geral<sup>611</sup>. A democracia constitucional é mais do que democracia da maioria<sup>612</sup>. Do contrário, se poderiam legitimar democraticamente regimes semelhantes ao da Alemanha nazista. Entretanto, esta abertura que toma a democracia como prática, não significa uma plena liberdade “interpretativa”. Não se pode haver um assenhoramento sobre a norma nem por parte de uma maioria política, nem por parte de um Judiciário que se equipara à assembleia constituinte<sup>613</sup>.

<sup>600</sup> FOUCAULT, op. cit., 1999.

<sup>601</sup> ERASMO. **Elogio da loucura**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

<sup>602</sup> THOMPSON, Hunter S. **Medo e delírio em Las Vegas**: uma jornada selvagem ao coração do sonho americano. São Paulo: Conrad, 2007.

<sup>603</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>604</sup> Atuou na condição de *amicus curiae* constituída pelo Grupo pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgenís.

<sup>605</sup> COVER, op. cit., 2016.

<sup>606</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>607</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>608</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>609</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

<sup>610</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>611</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

<sup>612</sup> DWORKIN, Ronald. Introdução: a leitura moral e a premissa majoritária. In: DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da constituição norte-americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>613</sup> STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto**: decido conforme minha consciência? 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

Esta é uma questão delicada, ao mesmo tempo em que há uma evidente necessidade de interpretação, não se pode navegar nas águas rasas do ativismo judicial, debate que nos EUA é desenvolvido desde 1803, após a declaração de inconstitucionalidade da seção 13 do *Judiciary Act*, quando se passou a questionar a possibilidade de controle de constitucionalidade pela corte. No Brasil, isto apenas foi possível a partir da CF de 1988, com o rompimento do sistema ditatorial e a ordem de controle de constitucionalidade pelo Judiciário. O ativismo, portanto, necessita de uma perspectiva de constitucionalismo democrático o que fez com que, no Brasil, fosse confundido com a própria democracia, faltando um contraponto crítico<sup>614</sup>. Assim, encaminhando-se a um imaginário em que o Direito se torna dependente do ativismo que adquiriu a aparência de característica da jurisdição, de solução dos problemas sociais e de necessidade para o cumprimento da Constituição<sup>615</sup>, seu questionamento põe à prova o *exercício da jurisdição*, que se mostra legítima quando efetivamente limitada pela Constituição, isso é, concretiza a CF e distancia-se da imposição da vontade ou consciência do intérprete. O ativismo trata da atuação do Judiciário, revestido de supremacia, para além das competências que a Constituição lhe confere<sup>616</sup>.

Sobre essa questão, Post e Siegel<sup>617</sup>, parecem encontrar uma equação capaz de atender as necessidades de interpretação sem incorrer em um assenhoramento sobre a norma: uma tríplice atuação. Não basta tratar a questão apenas em termos de juízes e população. Neste sentido, se depende ou de uma atuação ativista cuja direção é incerta, ou de uma elevada moral da maioria, o que significa contar com a bondade dos bons. O equilíbrio entre os caminhos parece estar em um terceiro elemento: o(a) teórico(a), estudioso(a), técnico(a). Não parece frutífero reduzir esse processo à academia, posto que pesquisadores de fora da universidade também podem contribuir para o debate, de uma forma distinta ao povo e aos juízes. Os requisitos edificadas no voto relator traduzem essa investitura do Judiciário sobre o poder, a qual tende a tomar o Direito como aquilo que o Judiciário diz o ser. E, diante desses requisitos, é de se perguntar se pessoas que fizeram a cirurgia teriam um direito amplo<sup>618</sup> de

<sup>614</sup> TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites da atuação do judiciário. 2012. 139 f. Dissertação. (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012. Disponível em: [http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3522/ativismo\\_judicial.pdf?sequence=1&isAlloved=y](http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3522/ativismo_judicial.pdf?sequence=1&isAlloved=y). Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>615</sup> Ibidem.

<sup>616</sup> Ibidem.

<sup>617</sup> POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo democrático**: por una reconciliación entre constitución y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

<sup>618</sup> Nesse sentido é importante destacar que o Judiciário e Legislativo vêm promovendo uma diferenciação entre operados e não-operados para conferir um alcance diferente a direitos.

alteração, enquanto as demais teriam de cumprir uma série de requisitos. A resposta deve ser negativa<sup>619</sup>.

Os direitos constitucionais já referidos – como a igualdade, a personalidade e a identidade – parecem suficientes para resolver a questão. Isto ocorre porque os requisitos representam restrição no acesso a direitos fundamentais, que em um espaço propício à produção do autorrespeito<sup>620</sup> teria de ser afastadas. Entretanto, talvez em razão do conteúdo pragmático, oportunista, economicista que porventura compõem os votos da corte constitucional<sup>621</sup>, os *amicus curiae* parecem recorrer a esse estratagema argumentativo, para dizer que o procedimento cirúrgico é caro, experimental e de alto risco. No Brasil, apenas cinco hospitais realizam-no e o SUS não tem possibilidade de atender a demanda com a devida presteza.

Este é um caminho de medo e ódio que ignora a forma como os indivíduos se manifestam no mundo, que ergue barreiras e impede o acesso a direitos que estão abertamente postos à população do núcleo hegemônico<sup>622</sup>. Além disso, o interesse em intervenção cirúrgica, como retrata Hércules (homem trans), não é uma constante:

[...] tem aquela cirurgia que tira parte do seu corpo e implanta no clitóris para fazer o pênis. E tem outra, que se utiliza uma prótese e aproveita o clitóris. E quando você toma hormônio, ele aumenta. Quanto mais tempo de hormônio, maior ele vai ficando e existe até uma bomba clitoriana, que você coloca dentro e faz um bombeamento [pra ficar ereto]. Aí você ganha alguns centímetros, *só que eu não sou muito a favor disso porque eu conheço muitas pessoas daqui e opera quem quer*<sup>623</sup>.

Mesmo tratando-se de um argumento economicista, ele tem a capacidade de trazer a essa formulação abstrata sobre o direito a realidade social dos afetados. Isto é, faz ver o mundo com suas dificuldades de acesso aos procedimentos cirúrgicos e tratamentos hormonais. Esta situação é intensificada pela precariedade do SUS e as limitações

<sup>619</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>620</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>621</sup> Pode-se tomar como exemplo o RE nº 670.422 e a ADI nº 4.275, no primeiro caso a sentença judicial deveria determinar a alteração de registro em todos os órgãos indicados pelo proponente para evitar que esse percorresse diversos balcões; já na ADI, para evitar uma sobrecarga burocrática do judiciário o requerente é que deveria percorrer os órgãos e realizar o pedido. Ainda na ADI, para evitar negativas cartorárias, as decorrentes ações contra esses e a sobrecarga do judiciário, os Mins. Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski manifestam-se pela manutenção de um requerimento judicial necessário para a promoção da alteração.

<sup>622</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>623</sup> ROCON *et al.*, op. cit., 2018, grifo dos autores.

socioeconômicas (dada a prática social de divisão do trabalho baseada no gênero<sup>624</sup>) do grupo que vem adoecendo com o uso de hormônios sem tratamento médico, aplicações de silicone industrial e automutilações<sup>625</sup>.

O quadro sofreu melhora com as portarias nº 1.707/2008<sup>626</sup> (que trata da questão das mulheres trans) e nº 2.803/2013<sup>627</sup> (que integra homens trans e revogou a portaria nº 2.803/2013), ambas do Ministério da Saúde. O que se nota é um maior descaso para com os homens trans, que apenas ingressaram no sistema cinco anos após as mulheres trans, tendo negados tratamentos disponíveis a outros grupos, como hormonioterapia e sofrendo, ainda, com o experimentalismo do procedimento FTM (feminino para masculino)<sup>628</sup>. Isto faz ver a apatia científica e a intervenção legítima nesses corpos (em) trans(ito)nos: um menor interesse em sua liberdade que vem potencializar as assimetrias de gênero<sup>629</sup>.

O voto mais duro sobre os requisitos certamente é o voto-relator<sup>630</sup>, que acerta ao descrever a imposição de submissão à mutilação física para ver fruir direitos fundamentais como uma impossibilidade jurídica. Em seu entendimento o art. 58 da Lei 6.015/73<sup>631</sup> permite a substituição de prenome por apelido público notório, cuja polissemia não permite “[...] potencializar o inaceitável estranhamento relativo a situações divergentes do padrão imposto pela sociedade para marginalizar cidadãos, negando-lhes o exercício de direitos fundamentais”<sup>632</sup>. Aponta a impossibilidade de o Estado inviabilizar a realização de escolhas pessoais e furtar do indivíduo o protagonismo da própria vida. Trata-se do direito de ser quem se é, sem máscaras e embustes e que o dever estatal estaria em possibilitar o desenvolvimento das individualidades em uma convivência pacífica. Com o que afasta a intervenção cirurgia para uma leitura social do indivíduo não fundada em sua anatomia. Mas acaba por destacar que a alteração dos registros como situação excepcional<sup>633</sup>.

<sup>624</sup> BUNCHAFT, Maria Eugênia. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate honneth-fraser. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 133-156, jan-jun 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a06.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2018.

<sup>625</sup> ROCON *et al.*, op. cit., 2018.

<sup>626</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707\\_18\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html). Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>627</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>628</sup> ROCON *et al.*, op. cit., 2018.

<sup>629</sup> BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

<sup>630</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>631</sup> BRASIL, op. cit., 1973.

<sup>632</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>633</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

Assim, como em outros casos, ao mesmo tempo em que supera um obstáculo cria condições para a construção de outras restrições no acesso a direitos fundamentais, com o que reforça e reorganiza a dominação<sup>634</sup>. Trata-se de um daqueles casos em que, após uma fundamentação aparentemente adequada, é posto um “mas” que abre uma situação de exceção em que tudo aquilo que foi posto é afastado, que significa: “tudo o que foi dito não vale aqui”. Um “mas” que suspende a estrutura polida que o antecede. Polidez que, nos termos de Brown e Levinson<sup>635</sup>, é estratégia de mitigação da ameaça potencial aos interlocutores e que, para Bourdieu<sup>636</sup>, é concessão política na qual se incorpora e reconhece, por meio do uso, relações sociais e estruturas de poder, reafirmadas na aderência à concessão. Concepções que são, aqui, tomadas como complementares. Configura-se em uma mitigação da ameaça, que passa a atuar enquanto concessão do dominante para com o dominado, que importa na realização de alianças mantenedoras das estruturas de poder por meio de práticas e instituições, isso é: relações de imposição<sup>637</sup>.

Munido desse “mas”, que restringe direitos fundamentais, o relator envereda pelo Direito Comparado e busca no Tribunal Europeu de Direitos do Homem elementos para confirmar seu posicionamento de impossibilidade da exigência de procedimento cirúrgico e, de igual modo, o relator encontra limitações a essa perspectiva em decisão do Judiciário alemão<sup>638</sup>, que condiciona a alteração do prenome a: a) idade mínima de 18 anos; b) convicção de pertencimento ao gênero oposto a três anos e c) avaliação dos requisitos por especialistas para sustentar sua tese de necessidade de requisitos no caso brasileiro<sup>639</sup>.

Mas o Direito Comparado de que faz uso mostra-se um embuste argumentativo. Não se trata de uma investigação profunda, mas da simples escolha de um exemplo “aleatório” e distante, mesmo havendo casos mais próximos, como trabalhado por colegas de Corte, em especial a opinião consultiva nº 24 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre identidade de gênero e igualdade e não-discriminação<sup>640</sup>. Suas escolhas ganham o contorno da intenção de confirmação de perspectivas pré-definidas pelo julgador em um movimento que não busca reformar a pré-compreensão, mas confirmá-la.

---

<sup>634</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>635</sup> BROWN; LEVINSON, 1987 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>636</sup> BOURDIEU, 1977 apud FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>637</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., p. 204.

<sup>638</sup> Dada a pretensão aqui perseguida, que não tem por finalidade uma análise profunda do direito comparado, por mais que nesse ponto fosse possível grande proveito, trata-se de tomar como suficiente a leitura realizada pelo julgador sobre a decisão da corte alemã, principalmente por não ser o único elemento mais diretamente ligado à sua decisão, não se investigando seu conteúdo diretamente.

<sup>639</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>640</sup> Ibidem.

Essa importação do direito alemão é somada à resolução nº 1.955/2010<sup>641</sup> do Conselho Federal de Medicina (que ainda se utiliza dos termos “transexualíssimo” e “transgenitalismo”, reproduzido pela procuradoria<sup>642</sup>, combatidos pelo grupo trans<sup>643</sup>) que dispõe sobre os requisitos necessários para a realização de cirurgia de transgenitalização, que servirá, no que couber, para a regulação da alteração dos registros civis. Assim, em um movimento de afastamento da autodeterminação e (re)encontro da patologização: hipertrofia a exigência de maioria, ao expor que uma “Decisão com essa relevância pressupõe estar a pessoa em faixa etária condizente com o *grau de amadurecimento necessário*, bem assim *diagnóstico* de equipe médica especializada, em lapso temporal a revelar a definitividade da mudança”<sup>644</sup> (grifo nosso). Pode-se perceber o protecionismo e a desqualificação cultural que atuam desfavor do desenvolvimento dos direitos de gênero:

1. Um protecionismo associado a um ideal de vida boa que deve ser imposto, deslegitimante das escolhas de vida, da autodeterminação, que toma como única escolha o resultado desejado e controlado pelo Estado; e
2. Uma desqualificação não mais da escolha de vida, mas do próprio indivíduo em abstrato, tomando-o como a beira de um estado comatoso, ou nele já constituído, construção feita pelo Estado que, por *polidez*, não a declara<sup>645</sup>.

O relator<sup>646</sup>, então, apresenta três<sup>647</sup> pressupostos para a alteração dos registros de *transexuais*:

1. Ter 21 anos, idade em que teria a maturidade para a decisão;
2. Diagnóstico<sup>648</sup> de *transexualismo* realizado por equipe multidisciplinar composta por psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social decorrente de acompanhamento de ao menos dois anos; e
3. Procedimento de jurisdição voluntária com a participação do MP<sup>649</sup>.

<sup>641</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.955/2010**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Brasília, 03 de set. de 2010. Disponível em: [http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1955_2010.htm). Acesso em: 26 nov. 2018.

<sup>642</sup> RETIFICAÇÃO..., op. cit., 2017.

<sup>643</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>644</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>645</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>646</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>647</sup> Desses apenas os dois primeiros são descritos pelo ministro como pressupostos, o terceiro lhe escapa como tal por não ser posto em jogo.

<sup>648</sup> O que não denota outra coisa se não a perspectiva patologizante.

<sup>649</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.



Caminha na contramão da manifestação dos interessados, que em casos anteriores já buscavam a redução da idade para 18 anos e a remoção da exigência do acompanhamento prévio<sup>650</sup>. Atua sobre o julgador uma espécie de cegueira (voluntária) que lhe impede de perceber o mundo que se apresenta, que lhe impede de ver e ouvir aqueles que lhe falam, sejam seus colegas, os *amicus curiae* ou os grupos que a muito lutam por seus direitos. Cegueira que automatiza seu comportamento, pois, incapaz de ver o mundo, torna-se irreflexivo para com a externalidade, limitando-se ao mundo que existe em si, aos seus, à hegemonia de que participa e à ideologia que a compõe<sup>651</sup>. Um caminho que só pode conduzir a degradação do outro, a reificação<sup>652</sup>, tomando o outro como um sujeito que não é sujeito de direito e que, portanto, não faz jus aos direitos fundamentais garantidos a outros.

Tratam-se de superempecilhos criados pelo relator, que não são exigidos em outras situações. O casamento, por exemplo, permite a alteração do nome (§1º do art. 1.565) independente da idade, mesmo antes da maioridade, seja por assistência (art. 1.517) ou por gravidez (art. 1.520), quando não há absoluta capacidade (art. 3º e inciso I do 4º)<sup>653</sup>. Alteração que, em regra, segue por via administrativa; o ato jurídico perfeito, de que fala os ministros Lewandowski e Marco Aurélio, é alterado administrativamente. Por que apenas para a alteração dos registros em razão de gênero se quer impor tamanhos entraves? É a figura do burocrata que parece atuar sobre o caso. Um burocrata que se adianta aos desejos da autoridade<sup>654</sup>, da hegemonia, um desejo de adiantar a imposição, de refrear a liberdade, de impedir a desconstrução das estruturas de dominar e garantir a sobrevivência e permanência da hegemonia instaurada.

O voto do ministro parece dialogar com o discurso popular da extrema-direita, decorrente da desesperança quanto as promessas da Modernidade<sup>655</sup>, atuando em favor de valores como o regresso da família brasileira, em um sobrestamento dos movimentos de liberdade e igualdade. É construído por meio da artificialidade ilusória que possibilita o polimento<sup>656</sup> visceral. É a restrição proposta pelo relator um ato de violência que nega aos corpos (em) trans(ito) seu caráter humano ao negar-lhes o acesso a direitos fundamentais. Isto supera em muito a proposta de lukácsiana<sup>657</sup> de reificação, em razão do caráter humano para

---

<sup>650</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>651</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>652</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>653</sup> BRASIL, op. cit., 2002.

<sup>654</sup> SIQUEIRA, op. cit., 2011.

<sup>655</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>656</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>657</sup> LUKÁCS, op. cit., 2003.

uma instrumentalização em prol do capital, mas uma reificação que nega a própria condição humana e torna o indivíduo coisa-não-humana<sup>658</sup>.

Ao se notar o poder político como a organização da opressão de uma classe sobre outra<sup>659</sup>, a política se torna o centro de disputa<sup>660</sup> dos interesses das classes posicionadas à esquerda e à direita (posição ocupadas por representantes políticos ao lado do rei no período que antecedeu a Revolução Francesa), aquela historicamente vinculada a posturas revolucionárias (reformistas, socialistas ou comunistas) e essa associada à manutenção de poder econômico e político, do *status quo*<sup>661</sup>. Nesse campo rudimentarmente dividido, o discurso populista, um agir político estratégico a partir da adoção de meios que possibilitem a captura da confiança da população<sup>662</sup>, se desenvolve tanto à esquerda quanto à direita<sup>663</sup>. Retoma-se, portanto, o sentido empregado na América Latina nas décadas de 1930-1960, quando o termo descrevia governos com apoio populares ou figuras políticas carismáticas que adotavam uma retórica anti-imperialista. E afasta-se da prática recente (favorecida pela atuação midiática) de partidos/grupos/movimentos extremistas que se utilizam do termo para expressarem um posicionamento não elitista e ocultar bandeiras que lhe são próprias, como o racismo e a xenofobia<sup>664</sup>.

O extremismo, ao relacionar-se com o tratamento dado à liberdade<sup>665</sup>, não faz distinção entre esquerda e direita. Ambas podem mostrar-se autoritária e antidemocrática<sup>666</sup>, mas o que aqui interessa a extrema-direita e seu levante, esse fenômeno contemporâneo que

<sup>658</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>659</sup> MARX, Marx; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

<sup>660</sup> Esta oposição vem se dissolvendo com a derrocada do socialismo (soviético), a acumulação extrema do capital e a ideologia pós-moderna (de análise subjetiva e contingencial da realidade), e funda o caminho para a despolitização.

<sup>661</sup> SILVA, Adriana Brito da *et al.* A extrema-direita na atualidade. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 407-445, jul./set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n119/a02n119.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

<sup>662</sup> HUK, Marya *et al.* O conservadorismo da extrema-direita na contemporaneidade. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 2 n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.uninter.com/cadernosuninter/index.php/humanidades/article/view/689/521>. Acesso em: 11 abr. 2019.

<sup>663</sup> MARCHI, Riccardo; BRUNO, Guido. A extrema-direita europeia perante a crise dos refugiados. **Relações Internacionais**, [s. l], p. 39-56, jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n50/n50a04.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

<sup>664</sup> LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0652.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

<sup>665</sup> BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: Unesp, 2001.

<sup>666</sup> ANDERSON, Guilherme Ignácio Franco de. A trajetória da extrema-direita no Brasil: integralismo, neonazismo e revisionism histórico (1930-2012). In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LURTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA, set. 2013. **Anáís Eletrônicos [...]** Disponível em: [http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v6\\_guilherme\\_GIX.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v6_guilherme_GIX.pdf). Acesso em 14 de abr. de 2019.

pode ser descrito como a reconstrução e atualização do fascismo/nazismo clássico<sup>667</sup> e que tende a uma reformulação linguística, gráfica e de atuação<sup>668</sup>. Um fenômeno mundial que sinaliza a *crise hegemônica do capitalismo*<sup>669</sup> *globalizado, neoliberal e financeiro*<sup>670</sup>, que neutralizou as vitórias do proletariado durante o período anterior<sup>671</sup>, e que se desvincula da direita clássica ao aderir à violência e intolerância<sup>672</sup> características do nazismo/fascismo<sup>673</sup>.

A influência desse posicionamento extremista supera o seu eleitorado e contamina a direita e a esquerda não extremista<sup>674</sup>, mas para seu enraizamento político<sup>675</sup> a semente da destruição necessita de terreno social, econômico e político adequado<sup>676</sup>; condições que parecem atendidas pela 1. globalização neoliberal (e a decorrente homogeneiza a cultura); 2. a crise econômica de 2008; e 3. fatores históricos<sup>677</sup> (como, no caso brasileiro, o colonialismo, à escravidão, ao coronelismo, ao conservadorismo, à posição periférica no capitalismo globalizado, à tardia urbanização e industrialização; e à deficitária tradição da esquerda<sup>678</sup>).

O fenômeno não possui forma rigidamente definida, mas os diferentes matizes compartilham um núcleo<sup>679</sup> comum perpassado pelo nacionalismo, a xenofobia, o racismo e o anticomunismo; frequentemente dotadas de discursos autoritários de combate à insegurança (com alvos definidos) centrados no aumento da repressão policial e das penas; acompanhado por uma retórica social de favorecimento do cidadão modelo da classe trabalhadora<sup>680</sup>. Este núcleo possibilita traçar paralelos mesmo diante de diferenças culturais, sociais e econômicas, pode-se notar, por exemplo, que o fenômeno brasileiro e francês compartilham 1. o culto à

---

<sup>667</sup> MARCHI; BRUNO, op. cit., 2016.

<sup>668</sup> Ibidem.

<sup>669</sup> A crise do capitalismo coloca em curso mudanças culturais, sociais, econômicas e políticas, pulveriza a confiança nos aportes científicos e morais; o subjetivo e o contingencial triunfam diante das incertezas e inseguranças, e o movimento revolucionário volta-se à preservação dos avanços já alcançados e tenta resistir às investidas de um conservadorismo que se diz não-ideológico e inovador, dada a memória recente dos governos de esquerda. Um conservadorismo que reproduz o senso comum, que se mescla às narrativas sem necessidade de coesão (FERREIRA, op. cit., 2016).

<sup>670</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>671</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção pós-moderna do direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>672</sup> SILVA *et al.*, op. cit., 2014.

<sup>673</sup> HUK *et al.*, op. cit., 2018.

<sup>674</sup> LÖWY, op. cit., 2015.

<sup>675</sup> Para, então tomar o poder; exercer o poder e radicaliza-o ou desordena-o.

<sup>676</sup> PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

<sup>677</sup> LÖWY, op. cit., 2015.

<sup>678</sup> SILVA *et al.*, op. cit., 2014.

<sup>679</sup> MUDDE apud MARCHI; BRUNO, op. cit., 2016.

<sup>680</sup> LÖWY, op. cit., 2015.

violência policial e o posicionamento repressivo no combate ao crime; e 2. a intolerância ligada à sexualidade e à identidade de gênero<sup>681</sup>.

A partir disso, ao se tratar de discurso popular de extrema-direita, quer-se fazer referência a esse discurso violento, que radicaliza e desvincula-se da direita tradicional, que agride a liberdade e o faz por meio de uma retórica de controle e manipulação das massas, isso é, com a aderência do povo e a legitimidade que dele decorre.

### 3.4 Resposta ao Relator: sobre a Autodesignação e a Imposição Estatal

O ministro Edson Fachin<sup>682</sup> apresenta outra possibilidade de interpretação do *case*, com maior aderência à autonomia e à liberdade individual, que impedem a coação estatal para o reconhecimento da identidade, ao mesmo tempo em que barra a ideia de que a identidade deva ser atribuída pelo Estado. O julgador depara-se com o lastro constitucional ao referir os direitos à dignidade, intimidade, vida privada, honra e imagem. Ao mesmo tempo, apresenta carga convencional ao tratar dos direitos ao nome, reconhecimento da personalidade jurídica, liberdade, honra e dignidade a partir do pacto de São José da Costa Rica<sup>683</sup> (arts. 18<sup>684</sup>, 3<sup>685</sup>, 7.1<sup>686</sup> e 11.2<sup>687</sup>) promulgado pelo Decreto nº 678<sup>688</sup>; e como precedente judicial toma o Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>689</sup>, a ADPF 54<sup>690</sup> e a Opinião Consultiva nº 24 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre identidade de gênero, igualdade e não-discriminação<sup>691</sup>.

Opinião Consultiva a que também fazem referência Barroso<sup>692</sup>; Fux<sup>693</sup>, que a partir dela compreende que as alterações devem ser levadas a efeito em trâmite administrativo ou

<sup>681</sup> Ibidem.

<sup>682</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>683</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. San José, Costa Rica: OEA, 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 10 dez. 2018.

<sup>684</sup> “Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário”.

<sup>685</sup> “Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica”.

<sup>686</sup> “Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais”.

<sup>687</sup> “Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”.

<sup>688</sup> BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 27 set. 2018.

<sup>689</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>690</sup> BRASIL, op. cit., 2012.

<sup>691</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>692</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>693</sup> Ibidem.

notarial; Gilmar Mendes<sup>694</sup>, que trata a autodeclaração como soberana; e Carmem Lúcia<sup>695</sup>. A abordagem do Direito Internacional também é destacada no voto do Min. Celso de Mello<sup>696</sup>, que indica a identidade de gênero como princípio de Yogyakarta, enquanto postulado básico acolhido pela comunidade internacional.

No voto de Fachin<sup>697</sup>, as convenções internacionais não são mero artifício retórico, como o Direito Comparado no voto do ministro Marco Aurélio<sup>698</sup>, que, em última análise, toma base na resolução normativa do Conselho Federal de Medicina. No entanto, compõe o próprio guia normativo da decisão que conduz a uma interpretação do art. 58 da Lei 6.015/73<sup>699</sup> conforme a Constituição e ao Pacto de São José da Costa Rica para “[...] reconhecer aos *transgêneros*, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil”<sup>700</sup> (grifo nosso).

O julgador adere a um movimento decisório iniciado pelo ministro Alexandre Moraes<sup>701</sup>, que substitui o termo “transsexual” utilizado na inicial da ADI nº 4.275 e no RE nº 670.422<sup>702</sup>, para referir-se a indivíduos com aversão à própria genitália, independentemente de terem realizado procedimento cirúrgico<sup>703</sup> (sentido que foi reconstruído na ADI). Marco Aurélio<sup>704</sup> chega a empregar o termo “transexualismo”, provavelmente em razão da Resolução nº 1.955/2010<sup>705</sup> do Conselho Federal de Medicina. Trata-se de uma terminologia desatualizada<sup>706</sup> e associada à patologização da sexualidade e gênero, que historicamente foram apreciadas enquanto distúrbios a partir dos estudos de Harry Benjamin, que tomam a questão trans como um caso patológico passível de “diagnóstico” em que o(a) verdadeiro(a) transexual apenas pode ser “tratado” pelo procedimento cirúrgico<sup>707</sup>.

---

<sup>694</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>695</sup> Ibidem.

<sup>696</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>697</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>698</sup> Ibidem.

<sup>699</sup> BRASIL, op. cit., 1973.

<sup>700</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>701</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>702</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>703</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>704</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>705</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, op. cit., 2010.

<sup>706</sup> SOUZA, Bruna Caldieraro de Souza; FERREIRA, Guilherme Gomes. Execução penal e população de travestis e mulheres transexuais: o caso do presídio central de porto alegre. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 02, n. 1, p. 26-35, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/17629/13014>. Acesso em: 02 fev. 2017.

<sup>707</sup> BENTO; PELÚCIO, op. cit., 2012.

Essa linguagem patologizante vem sendo enfrentada pelo grupo trans, que visa superá-la<sup>708</sup>, pleito que vem obtendo êxito, uma vez que a expressão não povoa o restante dos votos da ADI nº 4.275<sup>709</sup> ou do RE 670.422<sup>710</sup>, substituída por: redesignação e transgenitalização. Tal processo, entretanto, não significa o desaparecimento do significado patologizante, mas já aponta uma mudança linguística e a possibilidade de mudança social em razão do discurso. O emprego da expressão “transsexual” implica a formulação interna de um paradoxo, pois amplamente se reconhece que o Estado deve limitar-se a reconhecer as identidades, mas, ao mesmo tempo, se trata de fixá-las previamente e de forma estanque, isto é, o juiz, enquanto Estado, define caixas identitárias: diz quem é homem e quem é mulher. O atrito das engrenagens, contudo, não é percebido, pois opera banhado no óleo da alienação, sendo o discurso produzido por um sujeito capaz de atribuir congruência<sup>711</sup>, como que impulsionado pela novilingua e o dublipensamento, em alusão à já mencionada obra de Orwell<sup>712</sup>.

A Opinião Consultiva nº 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>713</sup>, como aponta o ministro Fachin, definiu “[...] as obrigações estatais em relação à mudança de nome, à identidade de gênero e os direitos derivados de um vínculo entre casais do mesmo sexo”<sup>714</sup>, estabeleceu que o procedimento adotado pelo Estado deve ser o menos oneroso dentro da realidade jurídica interna, o que fez a partir de cinco requisitos:

- a) [...] estar dirigidos à adequação integral da identidade de gênero auto-percebida; b) [...] estar baseados unicamente no consentimento livre e informado do solicitante sem que se exijam [...] certificações médicas ou psicológicas ou outros que possam resultar irrazoáveis ou patologizantes; c) devem ser confidenciais e os documentos não podem fazer remissão às eventuais alterações; d) devem ser expeditos, e na medida do possível, devem tender à gratuidade; e e) não devem exigir a realização de operações cirúrgicas ou hormonais<sup>715</sup>.

A Corte Interamericana caminha em direção oposta àquela seguida pelo relator da ADI nº 4.275<sup>716</sup> e ao que vinha se consolidando no RE 670.422<sup>717</sup>. Se estas criam requisitos e restringem o acesso a direitos fundamentais, aquela restringe a atuação do Estado para que o acesso seja maximizado. Os votos dos ministros tencionam e favorecem a naturalização do

<sup>708</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>709</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>710</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>711</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>712</sup> ORWELL, op. cit., 2009.

<sup>713</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>714</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>715</sup> Ibidem.

<sup>716</sup> Ibidem.

<sup>717</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

Estado de exceção<sup>718</sup> imposto contra a liberdade sexual e a livre construção da identitária, a igualdade e a perseguição de projetos de vida, voltam à reprodução, enquanto a Corte Interamericana visa reformas<sup>719</sup>.

O corolário de que ao Estado cabe apenas reconhecer a personalidade, sendo-lhe vedada a pretensão de moldá-la, é a impossibilidade da exigência de procedimentos médicos e laudos psicológicos, dependendo apenas de uma manifestação da livre vontade do indivíduo, a partir do que a alteração pode ser feita diretamente no registro civil<sup>720</sup>. Mas é de se pontuar que a exigência de uma declaração escrita<sup>721</sup> também consiste em um excesso, uma vez que determina forma rígida de manifestação da vontade, que pode consistir em um impedimento aos estratos mais periféricos da sociedade.

O Direito Comparado encontra casos mais próximos do que o da relatoria, como os casos de Uruguai e Argentina, que descartam a jurisdição voluntária. Contudo, intenta-se exigir o procedimento para impedir a ocorrência de arrependimentos<sup>722</sup>, para garantia da segurança jurídica<sup>723</sup>. Trata-se de um procedimento que seria menos custoso em razão da desnecessidade de se percorrer balcão por balcão<sup>724</sup>, como estabelecido no RE nº 670.422<sup>725</sup> (em que pese o ministro Marco Aurélio se mostre contrário por ser uma burocratização excessiva sobre o Judiciário e prefira sobrecarregar o cidadão). O procedimento, ainda, impediria resistência/dúvida por parte do tabelião e a sobrecarga do Judiciário com demandas relativas à recusa do registro<sup>726</sup>.

Este se configura em um argumento pragmático de redução das demandas judiciais e eficiência do Judiciário e do direito em questão, que gera estranhamento em razão de sua incoerência<sup>727</sup>, por apresentar uma ideia de eficiência que tangencia a maximização da riqueza (que não pode ser reduzida a termos pecuniários), que não prevalece nem mesmo diante da radicalidade do Posner<sup>728</sup> de primeira fase<sup>729</sup>. É certo que a necessidade de demanda voluntária para todos os casos exige maiores recursos (tempo, dinheiro, desgaste emocional),

<sup>718</sup> AGAMBEN, op. cit., 2004.

<sup>719</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>720</sup> BRASIL, op. cit., 2018b.

<sup>721</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>722</sup> Ibidem.

<sup>723</sup> PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>724</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>725</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>726</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>727</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>728</sup> POSNER, Richard. *El análisis económico del derecho*. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

<sup>729</sup> ARRUDA, Thais Nunes. *Como os juízes decidem os casos difíceis?* A guinada pragmática de Richard Posner e a crítica de Ronald Dworkin. 2011. 287 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-01032012-085607/pt-br.php>. Acesso em: 07 ago. 2018.

tanto do sujeito particular quanto do Judiciário do que demandas eventuais por resistência ou dúvida de alguns cartórios. E se a incoerência não é percebida pelos próprios ministros, deve estar a reverberar um coeficiente ideológico e hegemônico de mesclas discursivas cujas fronteiras são invisibilizadas<sup>730</sup>.

O relator<sup>731</sup> macera o indivíduo intensamente ao impor, além da submissão ao Judiciário, o dever de levar a decisão de balcão em balcão para promover a alteração, uma descentralização burocrática que intensifica as dificuldades de acesso ao direito. Isto é, se sobra conhecimento de causa para perceber a oneração sobre o Judiciário, falta-lhes sensibilidade, capacidade de engajamento existencial para perceber que super-onera o indivíduo no acesso a direitos fundamentais. Faz da burocracia um instrumento de dominação perverso, que não exige a atuação de indivíduos perversos, mas de simples burocratas, que tão melhor cumprem seus deveres quanto menos reflexivos. Tal qual Eichmann no *backlash*, que ganha contornos negativos em razão de questões da vida comum, como as falhas em um carretel de pesca, e que ao ser empregado na política passa a indicar a possibilidade de mudança no *status quo* e no campo jurídico o risco à legitimidade da decisão e do tribunal<sup>732</sup>. A atuação minimalista, entretanto, não é mais do que um subterfúgio com vistas a impedir o posicionamento crítico ao manter veladas as questões profundas que levaram ao caso contingencial.

A discussão da atuação judicial é atividade intrínseca da performance democrática, é justamente a comunicação que concede legitimidade democrática à interpretação constitucional desenvolvida pelos tribunais, e imputa responsabilidade à autoridade. O conflito constitucional é inevitável, os processos de persuasão geram identificação com a Constituição e entre os cidadãos e dialética que afasta a ideia de supremacia judicial. A democracia depende do equilíbrio entre o direito constitucional (oriundo do saber técnico da atividade judicial) e a Constituição (a crença popular). O primeiro é estreito e afasta a crença popular a ponto de o significado tornar-se irreconhecível e ilegítimo aos olhos do povo; já a crença popular implica na total absorção do Direito pela política, torna-o instável e põe a democracia em risco de supressão pela maioria<sup>733</sup>. O *backlash* é, assim, o contra-ataque hegemônico, o contra-ataque do império<sup>734</sup>. Mas também é ele que faz as tropas rebeldes

<sup>730</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>731</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>732</sup> POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo democrático**: por una reconciliación entre constitución y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

<sup>733</sup> Ibidem.

<sup>734</sup> EPISÓDIO V: o império contra-ataca. In: STAR WARS: [Estados Unidos da América]: 20th Century Fox, 1980. 1 DVD, spn., color.



reagirem, que faz perceber o que está em jogo<sup>735</sup>, que faz ver a reivindicação e sua possibilidade de realização, pois toma-a como um elemento possível de uma nova realidade<sup>736</sup>.

A discussão profunda faz com que a questão retorne à sociedade<sup>737</sup>: a última palavra não cabe aos tribunais e não se pode permitir que a tomem para si<sup>738</sup>, a legitimidade da norma obtida com a interpretação depende de um diálogo constante<sup>739</sup>. Isso pode gerar uma reação violenta (como os médicos que se manifestaram pela desobrigação de realização do procedimento abortivo diante de decisão em favor do direito das mulheres<sup>740</sup> ou o discurso político de figuras como Trump e Bolsonaro<sup>741</sup>). Contudo, neste diálogo frenético, em que há participação social, a decisão não pode sustentar-se em perspectivas previamente internalizadas pelos julgadores. Há um necessário processo dialógico, em que a sociedade também se coloca, em que os grupos obtêm espaço de fala efetiva; cena que ainda é composta pela participação do discurso acadêmico, uma interação complexa indispensável ao debate<sup>742</sup>.

A inexistência do movimento de resistência, por outro lado, pode indicar um ocultamento da hegemonia sob uma aparência reformista. Como, por exemplo, a troca do governo fascista por uma estrutura neofascista<sup>743</sup>, ou a substituição do salário-família por uma dupla fragilidade empregatícia em uma família de dois provedores carentes<sup>744</sup>. Ou a declaração de constitucionalidade da união/casamento entre pessoas de mesmo sexo sob o argumento da afetividade em uma pasteurização da liberdade sexual<sup>745</sup>, tal qual a cristandade pasteurizou a relação heterossexual e que serve aos mecanismos capitalistas para a manutenção de seu sistema<sup>746</sup>.

De toda forma, parece ilusório pensar em movimentos de mudança sem que ocorram movimento de manutenção do *status quo*. O que se vê na ADI, em questões como a aderência ao vocabulário posto à inicial, que ratifica a determinação da identidade pelo Estado a partir de formas pré-estabelecidas e definidas pelo próprio Judiciário; e a burocratização sistêmica, com a exigência de que para conferir direitos fundamentais o indivíduo se submeta ao poder

<sup>735</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>736</sup> POST; SIEGEL, op. cit. 2013.

<sup>737</sup> POST; SIEGEL, op. cit. 2013.

<sup>738</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>739</sup> JARAMILLO, Leonaedo García. Introducción. In: POST, Robert; SIEGEL, Reval. **Constitucionalismo Democrático**: por una reconciliación entre constitution y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

<sup>740</sup> ESTADOS UNIDOS, 2015 apud BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>741</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>742</sup> POST; SIEGEL, op. cit. 2013.

<sup>743</sup> PASOLINI, op. cit., 2012.

<sup>744</sup> MEHTA, op. cit., 2018

<sup>745</sup> RIOS, op. cit., 2013.

<sup>746</sup> PASOLINI, op. cit., 2012.

judicial. Burocratização que é elevada às últimas consequências pelo relator<sup>747</sup>, ao incumbir o próprio petionante de percorrer balcão por balcão com seu registro de casamento/nascimento alterado, com o que retrocede no avanço alcançado pelo RE nº 670.422<sup>748</sup>.

Diante dessa resistência, pode-se falar em um jogo que visa estabelecer de significados particulares, pois a partir deles se pode manter ou estabelecer a hegemonia, em um jogo que define os significados para além dos dicionários, que em que pese possam gerar a ilusão de estabilidade, estão em constante mudança<sup>749</sup>. Novamente, a novilingua de Orwell<sup>750</sup> é o que se apresenta, quando junto com os termos como transgênero, invocam-se sentidos patologizantes que desconstroem a reforma linguística, para subjugar a mudança ao *corum* dominante que opera enquanto significado oculto.

Neste sentido, a língua é o elemento que possibilita a formulação da palavra, preenchida pela forma, a lógica, o estilo e o humor da época que marca o campo cultural. Está-se imerso no inconsciente cultural de uma época, um sentido comum torna possível os sentidos específicos de dada formulação expressiva<sup>751</sup>. Mas a criação de palavras foge da padronização e codificação linguística institucionalizada de palavras dominantes e de significados únicos. Sempre haverá formas alternativas de atribuição de sentido, com novas possibilidades de expressão teórica, científica, cultural ou ideológica<sup>752</sup>.

Nota-se, então, que a alteração linguística do *case* em questão, bem como a alteração dos pressupostos jurídicos, com a reforma da prática social para afastar a necessidade de procedimento de jurisdição voluntária são bem-vindas e adequadas. Contudo, uma vez associadas a uma perspectiva patologizante e a uma tomada de protagonismo pelo Judiciário, como a negativa a luta histórica dos grupos sociais e a luta diária dos indivíduos, ignora sua narrativa<sup>753</sup> enquanto direito globalmente construído. Isso parece contribuir para a manutenção do status quo, enquanto verniz da dominação.

O Min. Luís Roberto Barroso<sup>754</sup> já expôs, em entrevista, sua percepção sobre o dever de empurrar a história; o que acabou por reproduzir em seu voto na ADI nº 4.275 “[...] uma

<sup>747</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>748</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>749</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>750</sup> ORWELL, op. cit., 2009.

<sup>751</sup> LIMA, Denise Maria de Oliveira. Campo do Poder, segundo Bourdieu. **Cógitto**, Salvador, n. 11, p. 14-19, out. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cogito/v11/v11a03.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

<sup>752</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>753</sup> COVER, op. cit., 2016.

<sup>754</sup> GLOBONEWS – Miriam Leitão entrevista com ministro Luis Roberto Barroso 22 02 2018. [S. l., s. n.], 22 fev. 2018. 1 vídeo (22 min 49 seg). Publicado no canal Grasca Souto. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bOV0Qh3qbTQ>. Acesso em: 29 nov. 2018.

razão humanista deve se impor sobre o senso comum majoritário e fazer a história avançar”<sup>755</sup>. Mas, a quem seria atribuída essa vanguarda iluminista? Ao STF enquanto instituição, enquanto um *corum* de decisão permanente que supera a figura de seus membros? Ou aos próprios integrantes do STF? E, então, trata de si e daqueles que com ele concordam ou de todos?

Para responder a essas indagações é oportuno destacar seu posicionamento sobre o ativismo judicial, que percebe como uma participação proativa dos juízes, geralmente em razão de um descaso legislativo, para compensar o desleixo com as demandas sociais. Dito de outra forma trata-se de uma “[...] participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais [...]”<sup>756</sup> que, naturalmente, interfere sobre outros poderes. Assim, já se faz ver que, ao tratar de uma atuação que faz acelerar<sup>757</sup> e avançar a história<sup>758</sup>, o que o julgador faz é impor um dever de intervenção ativista. Isto importa em uma aplicação direta da Constituição sobre situações não expressas, declarações de inconstitucionalidade para além de violações flagrantes e a possibilidade/dever de impor ao Poder Público que faça ou se abstenha sobre questões de política pública<sup>759</sup>.

Não se quer negar a relação entre Direito e Política, mas a postura que se assume diante dela pode levar a questões como a prática predatória da Política sobre o Direito, ao ser convertida em argumento corretivo, e a dificuldades de distinção entre ativismo e judicialização da política, que impulsiona esse *modus operandi*. Barroso<sup>760</sup> descreve o Direito em uma dualidade de ser<sup>761</sup> e não ser<sup>762</sup> Política, a partir do que busca diferenciar judicialização e ativismo com base na origem dos fenômenos. Toma a judicialização como decorrente da redemocratização associada ao controle de constitucionalidade e ao constitucionalismo abrangente; e o ativismo como uma interpretação proativa que expande sentido sem criar o Direito, uma prática de aplicação direta da Constituição, de declaração de inconstitucionalidades e imposição de condutas ao Poder Público. O que, entretanto, dado o

<sup>755</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>756</sup> BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática, [Syn]Thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32. 2012, p. 6. Disponível em: <https://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2018.

<sup>757</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>758</sup> Ibidem.

<sup>759</sup> BARROSO, op. cit., 2012.

<sup>760</sup> BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. In: COUTINHO, Jacinto N. de Miranda; FRAGALE FILHO, Roberto; LOBÃO, Ronaldo (orgs.). **Constituição & Ativismo Judicial: limites e possibilidades da norma constitucional e da decisão judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

<sup>761</sup> Por decorrer da vontade da maioria; relacionar-se à realidade política, efeitos e expectativas sociais; e a decisão judicial ser influenciada pela subjetividade do julgador.

<sup>762</sup> Por não se submeter à vontade de quem detém o poder.

atual estado de desenvolvimento, são práticas inerentes a qualquer juízo<sup>763</sup>. O autor converte o ativismo em uma característica da jurisdição, configura um dever de atuação judicial em que a política eivada de subjetividade se torna predadora do Direito e a decisão judicial uma imposição do julgador que, então, sente-se legitimado a escolher<sup>764</sup>.

Não se quer negar a proximidade entre judicialização e ativismo, pois ambas tratam da elevada judicialização, mas importam em fenômenos distintos; o primeiro envolve a interação entre Direito e Política, Política e Judiciário (articulação que é característica do constitucionalismo ao consistir em uma proposta jurídica de limitação do poder político). A judicialização é produto do novo contexto constitucional que deslocada a tensão social do Poder Executivo para o Judiciário, é antes essa migração dos impasses sociais (dada a consagração dos direitos e a regulamentação constitucional que limitam a atuação política) do que um modo de atuação do Poder Judiciário<sup>765</sup>. Enquanto que o ativismo, diferentemente do que propõe Barroso<sup>766</sup>, não pode ser definido como uma atuação mais intensa do Judiciário, mas importa em uma postura arbitrária desse, dado que o julgar vincula-se a uma postura subjetiva de política e vontade, transforma o Direito, a decisão, em produto de sua vontade<sup>767</sup>.

A ordem contrária seria o que chama de autocontenção judicial, enquanto “[...] o ativismo judicial procura extrair o máximo das potencialidades do texto constitucional, sem, contudo, invadir o campo da criação livre do Direito”<sup>768</sup>, a autocontenção [...] restringe o espaço de incidência da Constituição em favor das instâncias *tipicamente políticas*<sup>769</sup> (grifo nosso). Ao indicar a incidência sobre a atuação de esferas tipicamente políticas, trata de estabelecer uma atuação atípica do Judiciário, que significa atuação política deste Poder. A partir disso, a ideia de amarras interdiscursivas e intertextuais, que manifesta na dita impossibilidade de criação livre, entra em choque e depende de um sentido interpretativo que a tome como um todo coerente, pois essa atuação política de que trata importa, justamente, em uma desvinculação desses textos antecedentes<sup>770</sup>.

Ao mesmo tempo, nesses termos, a atividade do juiz ativista não é decidir pautado no direito, pois se distancia de sua atuação típica, para agora fazer política. Isto é, escolher desvinculadamente<sup>771</sup>, o que acaba por pulverizar a possibilidade de algo como um quadro

---

<sup>763</sup> TASSINARI, op. cit., 2012.

<sup>764</sup> STRECK, op. cit., 2017.

<sup>765</sup> TASSINARI, op. cit., 2012.

<sup>766</sup> BARROSO, op. cit., 2011.

<sup>767</sup> TASSINARI, op. cit., 2016.

<sup>768</sup> BARROSO, op. cit., 2012.

<sup>769</sup> Ibidem.

<sup>770</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>771</sup> STRECK, op. cit., 2017.

decisório, uma forma de atuação previsível, por tornar a escolha um momento efêmero, pois intimamente dependente dos membros que o integram, não suportando o curso do tempo. É curioso que essa argumentação advenha de um julgador que se utiliza de argumentos efficientistas e pragmáticos como no Habeas Corpus nº 126.292<sup>772</sup>.

Curiosa porque, na radicalidade do Posner<sup>773</sup> de primeira fase, uma atuação eficiente dos julgadores está atrelada a um dever de maximização da riqueza, que importa redução dos custos de deliberação e decisão, que tem por corolário a longevidade das decisões por um comportamento de preservação da tradição; ao que se chega por uma primazia das instituições. Em outras palavras: em termos de eficácia, o Poder Judiciário deve representar mais do que a soma dos juízes. Ou, como aqui se vem defendendo, a decisão judicial opera em uma cadeia interdiscursiva e intertextual<sup>774</sup>, em que as reformas não decorrem da subjetividade oportunista, mas de significados já operantes no discurso e/ou na *práxis* social, que faz ver algo como a vontade geral, que não toma acento na subjetividade do legislador.

É claro que não se pode pensar que o juiz seja um agente neutro, uma máquina em que o caso entra em uma ponta e a decisão sai em outra<sup>775</sup>. Entretanto, a construção jurisprudencial não pode desprezar a experiência do próprio tribunal a partir de invocações com a vontade popular e estatísticas sem fontes para desnaturar um dispositivo constitucional em sua literalidade, como no HC nº 126.292<sup>776</sup>. Mas, é isto que a investidura “iluminista” viabiliza, um posicionamento ativista, que o ministro<sup>777</sup> assume ter brotado em solo reacionário, mas parece cego para a possibilidade de retorno às raízes. Toma para si o protagonismo da luta ao mesmo tempo em que reconhece tratar-se de uma batalha histórica e posiciona<sup>778</sup> os destinatários. Os afetados tornam-se protegidos de um Estado guiado pela luz do STF, cabendo àqueles, agora destituídos de suas forças, apenas esperar.

Barroso atua como aquele projetor que faz desaparecer a doce dança dos vaga-lumes, mas esses pequenos seres de luz permanecem em resistência<sup>779</sup>. É certo, entretanto, que ao STF cabe o papel contramajoritário de oposição aos excessos e omissões de uma maioria populacional, para preservar “[...] a intangibilidade de direitos, interesses e valores que identificam os grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade jurídica, social,

---

<sup>772</sup> BRASIL, op. cit., 2016.

<sup>773</sup> POSNER, op. cit., 2007.

<sup>774</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>775</sup> FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

<sup>776</sup> BRASIL, op. cit., 2016.

<sup>777</sup> BARROSO, op. cit., 2012.

<sup>778</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>779</sup> DIDI-HUBERMAN, op. cit., 2001.

econômica ou política [...]”<sup>780</sup> em um combate à intolerância, perseguição, discriminação e exclusão. E aqui se estrutura o empasse: no outro extremo, está o Poder Legislativo, que não confere a devida atenção aos direitos do grupo reivindicante que, em um movimento de judicialização, encontra no Judiciário a última alternativa. Falta que o Legislativo sequer reconhece, ao argumentar que, como sintetiza do ministro Marco Aurélio, “[...] promove os direitos fundamentais dos transexuais de forma eficiente”<sup>781</sup>; e frisar “[...] ser inviável a modificação do assentamento sem a submissão ao procedimento [...]”<sup>782</sup> e buscar impedir a atuação estatal, ao apregoar a “[...] impropriedade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo”<sup>783</sup>. Trata-se de imposição da vontade hegemônica que deseja impedir o acesso a direitos fundamentais, em razão de preconceitos de cuja superação depende o avanço civilizatório, a superação da hegemonia e a transformação social<sup>784</sup>. Neste sentido, o ministro Celso de Mello<sup>785</sup> aponta a impossibilidade do Estado se calar diante da discriminação por identidade de gênero, em razão da imposição do reconhecido de direitos fundamentais. Mas, se o sentimento majoritário não conduz por esse caminho, não basta a imposição de uma razão humanista superior que faça a história avançar, como quer Barroso. Tal decisão consistiria em um embuste, um polimento, por não se entrelaçar à intertextualidade e ao interdiscurso, isso é, por não dialogar com os participantes do debate<sup>786</sup>, diálogo para o qual não bastam meras indicações de respeito e admiração, não basta a indicação de aderência à tese desacompanhada de suas razões.

A igualdade é uma busca constante, a discriminação é um sofrimento por ser o que se é, sofrimento imposto ao grupo trans, muitas vezes com a própria expulsão do lar, por uma imposição de padrões sociais. Há um quadro de desrespeito à estima e à imagem autopercebida, pois se obriga a vida nos termos da aparência imposta, uma forma de imposição de sofrimento eterno. Esta diferença e individualidade que todos carregam não podem culminar em desigualdade social. É indispensável que se acolham novos valores e se consagre um novo Direito a partir de uma nova visão de mundo que conduza a um ordenamento jurídico inclusivo.

Discurso que apenas pode operar sobre o social, distanciando-se de uma instrumentalização retórica para a construção de mascaras e concessões, que seguidamente

---

<sup>780</sup> BRASIL, op. cit., 2018, p. 27.

<sup>781</sup> Ibidem.

<sup>782</sup> Ibidem.

<sup>783</sup> Ibidem.

<sup>784</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>785</sup> BRASIL, op. cit., 2018, p. 27.

<sup>786</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

são moldadas a partir de termos como o "mas" da relatoria. Se não se esquecer de que todas as decisões estão postas em um entretramar de textos vinculados, aprioristicamente, pela Constituição Federal. Textos que adentram o mundo prático que influencia e pelo qual é influenciado em um processo circular de (re)criação.

### 3.5 Decisão E (Falso) Reconhecimento

Magritte com desenhos e letras fez desaparecer a afirmação sob a qual repousava a similitude na obra de arte, desestabilizou seu leitor, pôs na tela a representação clara de um cachimbo e ali escreveu: “*Ceci n'est pas une pipe*” (Isto não é um cachimbo). O desequilíbrio não era sem razão, não havia ali nenhuma pretensão ilusória, mas a sua dissolução, era aquela a *representação* de um cachimbo<sup>787</sup>. A decisão proferida pelo STF na ADI sob análise parece comportar que ao final se coloque: isto não é Direito. Não se negam os avanços tidos com a decisão, e, em que pese a ministra Rosa Weber<sup>788</sup> aponte a possibilidade de ampliação do espectro de análise, este foi duramente restringido, já que não enfrentado e dependente de novas demandas. Falha que decorre de uma má compreensão da demanda. Como já se referiu, a demanda foi recebida como querela do direito de alteração dos registros de prenome e gênero, por transexuais independentemente da realização de cirurgia, com ampliação do termo “transsexual” para “transgênero”, o que é um avanço. Mas não há a captura da realidade social, abre-se a possibilidade de alteração de significantes e preservação de significados, com a decorrente alteração dos registros sem que os direitos correlatos acompanhem a alteração. Logo, em que pese a alteração do registro, continua-se desprovido do reconhecimento devido<sup>789</sup>. A alteração dos registros de prenome e de gênero significa a alteração dos registros identitários, dos quais decorrem direitos e deveres. Isto significa dizer que, sem esses efeitos necessários, o que se procede é uma concessão medida e pesada, avaliada conforme os interesses hegemônicos<sup>790</sup>.

O amadurecimento necessário de que fala o relator<sup>791</sup> é um golpe de instrumento contundente, porque pouco refinado, mas pesado e capaz de deixar marcas permanentes e aparentes. Consiste em pulverizar sob as costas do machado o diamante que, com a observação do mundo fático e a participação dos grupos sociais, dos contrapúblicos

<sup>787</sup> FOUCAULT, Michel. **Isto não é um cachimbo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>788</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>789</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>790</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>791</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

subalternos, se é capaz de lapidar. Toma do indivíduo as condições de possibilidades da valoração social, da autoestima<sup>792</sup>. Em troca, estas são substituídas por um estigma que arvora o seu afastamento da sociedade, que legitima sua exclusão, que o desvaloriza ao ponto de destituir o indivíduo de seu caráter humano, de reificá-lo para além da instrumentalização<sup>793</sup>, como o paciente objetificado pelo médico<sup>794</sup>, para convertê-lo no não humano<sup>795</sup>.

Na decisão, opera uma constante preocupação, que consiste na identificação da identidade anterior para movimentos de responsabilização, o que significa dizer que não há propriamente uma desvinculação dessa identidade imposta, mas uma sobrepintura identitária. Ao que vai se oferecer como justificativa a pretensão punitiva. A figura do prisioneiro serve à criação de camadas de estigma, como rotular a pessoa trans como “criminoso”; quando deveria servir para otimizar o espectro da ação estatal. Isso é, se pessoas trans podem como as demais serem criminosas e com isso o Estado deve atuar em sentido punitivo sobre os corpos desses sujeitos, então devem fazê-lo de forma adequada, isso é, respeitando suas condições características e sua identidade. Mas um pensamento para além do estereótipo do criminoso que está sempre distante do eu e das pretensões punitivistas que já fizeram do país a terceira maior colônia penal do mundo<sup>796</sup>, parece uma impossibilidade. Na sociedade de massa, o mundo já não é mais capaz de relacionar as pessoas, pois se mantém unida apenas para operacionalizar a vida boa, destituída de interesse pelo bem comum<sup>797</sup>. Operacionalização que pode significar a desumanização de um grupo, para satisfação de outro.

Diante disso, a teoria honnethiana mostra-se um perspicaz instrumento de análise. Mead e Hegel foram os primeiros a desenvolver teorias sociais fundadas em três padrões de reconhecimento intersubjetivo em face do reconhecimento recíproco: dedicação emotiva, reconhecimento jurídico e assentimento solidário. Em Hegel, essas esferas manifestam-se como família, sociedade civil e Estado; em Mead, enquanto relações primárias, jurídicas e de trabalho. Mas Honneth as denominará como amor, direito e solidariedade. Cada uma das esferas amplia a autonomia individual, que influencia a psique do indivíduo, presumindo-se a relação intersubjetiva tão mais positiva quanto maior o desenvolvimento das três esferas de reconhecimento recíproco<sup>798</sup>. Os três pontos categorizados por Honneth podem ser organizados no seguinte quadro:

---

<sup>792</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>793</sup> LUKÁCS, op.cit., 2003.

<sup>794</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>795</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>796</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>797</sup> SIQUEIRA, op. cit., 2011.

<sup>798</sup> HONNETH, op. cit., 2009.



**Quadro 1 – Amor, direito e solidariedade em Honneth**

€	A	B	C	D
1	Modos de reconhecimento	Amor	Direito	Solidariedade
2	Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral.	Capacidades Propriedades
3	Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos).	Comunidade de valores (solidariedade)
4	Potencial evolutivo		Generalização Materialização.	Individualização Igualização
5	Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
6	Formas de desrespeito	Maus-tratos Violação	Privação de direitos Exclusão	Degradação Ofensa
7	Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	<i>Honra;</i> Dignidade

Fonte: Elaborado pelo autor (2019) com base em Honneth<sup>799</sup>

Honneth<sup>800</sup> propõe a tipologia fenomenológica, que dota as dimensões do reconhecimento de controle empírico a partir do que pode definir as experiências sociais que originam a luta por reconhecimento. A primeira parada na jornada pelos padrões de reconhecimento de Honneth abrange o amor, que trata das relações emotivas fortes estabelecidas entre poucas pessoas e são: os laços entre os amantes, as amizades, as relações familiares. É com afeto e carência que se encoraja e assente e é na carência que se vislumbra a dependência em relação ao outro. Por isso, amar importa a existência do outro, pois se cuida de ser-si-mesmo nele. Para tanto, é indispensável o equilíbrio entre autonomia e dependência, posto que a dependência absoluta apenas suscite a objetificação. Já o reconhecimento recíproco reside entre o autoabandono simbiótico e a autoafirmação individual, conduzindo à autoconfiança e à percepção das necessidades do desenvolvimento (orgânico, biológico, físico) e delimitando a infância e o casamento burguês constituído por sujeitos que se reconhecem mutuamente.

As pesquisas de René Spitz<sup>801</sup> detectam o desenvolvimento de distúrbios gerados pela privação da necessária dedicação nos primeiros meses de vida, em que o vínculo estabelecido com a figura que confere os cuidados físicos e emocionais nesse período é tão forte que possibilita o compartilhar de sentimentos e de emoções. Já nos primeiros meses de vida,

<sup>799</sup> Ibidem.

<sup>800</sup> Ibidem.

<sup>801</sup> STERN 1979 apud HONNETH, op. cit., 2009, p. 162.

estruturam-se possibilidades para as relações emotivas<sup>802</sup>, a criança se percebe na relação com os outros, distancia-se da ideia de desenvolvimento com base no querer e na capacidade – de que falava Freud<sup>803</sup>, tal qual no texto teatral em que compreensão da personagem depende do que se diz sobre ela<sup>804</sup>. Em pesquisas desenvolvidas com autistas, desenvolveu-se que a patologia decorre do impedimento de a criança desenvolver um sentimento de união com a pessoa de referência primária. O autista resta impedido de identificar-se emocionalmente com o outro, não pode estabelecer a identificação prévia necessária para que se deixe comover<sup>805</sup>.

As relações pré-linguísticas provocam efeitos duradouros, o equilíbrio das relações afetivas depende da convergência entre simbiose e autoafirmação e se desenvolve já na primeira infância<sup>806</sup>. Na visão de Winnicott<sup>807</sup>, a relação entre mãe e filho é simbiótica: a criança acredita que os cuidados que recebe decorrem de sua onipotência, ao passo em que a mãe vê nas reações do filho os resultados de sua própria ação. Assim, um ao outro notam como extensões de si. Já a independência – e por decorrência, o reconhecimento entre mãe e filho – deriva da ampliação do círculo social da mãe e da ausência de auxílio ininterrupto para com a criança, que percebe a autonomia da mãe, não sem antes atacar o corpo dessa, que suporta a situação para confirmar à criança o seu amor. Este se configura em um amor desiludido que reconhece a autonomia do outro. Logo, o vínculo emocional se estabelece sem que o outro seja percebido como um objeto sobre o qual se tem controle, o que permite que a criança compreenda sua autonomia e entenda a possibilidade de estar só como condição para qualquer vínculo de amizade: o *poder-estar-só*, a solidão sem medo<sup>808</sup>.

O STF, autoproclamado herdeiro iluminista, impede a investidura dos grupos sociais em sua autonomia, o que desempenha em dois níveis. Primeiramente, lhes faz refém da potestade burocrática, da graça do poder judicial. Este impõe requisitos para o reconhecimento de sua identidade, estejam eles ao gosto do julgador<sup>809</sup>, sejam mera formalidade<sup>810</sup> ou importem em imposições paralegais<sup>811</sup>, como que para confirmar que se a identidade se faz presente socialmente é porque o Judiciário assim o permite. Isto é, se o grupo sorri é porque o julgador balança o berço.

<sup>802</sup> BOWLBY, 1975 apud HONNETH, op. cit., p. 162.

<sup>803</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>804</sup> PRADO, Décio de Almeida. A personagem no teatro. In: CANDIDO, Antônio; Rosenfeld, ANATOL; PRADO, Décio de Almeida *et al.* **A personagem de ficção**. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

<sup>805</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>806</sup> HONNETH, op. cit., 2009, p. 162.

<sup>807</sup> WINNICOTT, 1984 apud HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>808</sup> WINNICOTT, 1984 apud HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>809</sup> PLENO..., op. cit., 2018b.

<sup>810</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>811</sup> *Ibidem*.

A segunda questão está na fixação identitária em tipos fixos pré-estabelecidos, o que, como já foi exposto, esbarra no binarismo, mas, aqui, importa dizer que acarreta problemas de autonomia. Com a determinação de tipos rígidos já não se formulam enunciados como: “quem é você?”, mas antes algo como “Você é x ou y?”, o que significa a inexistência de outras possibilidades. Trata-se, portanto, de mecanismo dotado de *força* de determinação, que posiciona os sujeitos em um campo já determinado por aqueles que não são seus participantes<sup>812</sup>. O que conduz a um impedimento de relacionamento e posicionamento diante do mundo impõe um status constante de dependência, impedido que o grupo se reconheça em sua autonomia.

A segunda esfera contempla o Direito, elemento basilar da ordem capitalista que prescinde do reconhecimento jurídico do indivíduo<sup>813</sup> já que é a igualdade que permitisse as movimentações do sistema; o que, de outra forma, nas sociedades estamentárias se vincula ao status conferido ao grupo<sup>814</sup>. Para Hegel e Mead, só se pode saber o próprio direito uma vez que se conheçam as obrigações em face do direito do outro generalizado, composto, então, por si e pelos demais membros da sociedade. Portanto, não há direito por si, necessita-se sempre de um complexo de inter-relação e de contexto. A proposta de Hegel – que vê a todos como iguais e livres e prescinde de princípios morais universais – detém uma dependência histórica de submissão do Direito a acordos racionais sobre normas controversas. A lei que alcança a todos germina o reconhecimento recíproco dos indivíduos postos na sociedade como sujeitos capazes de decidirem sobre normas morais, com a desvinculação da autoridade natural da tradição ética e a necessidade de fundamentação universal<sup>815</sup>.

Ao sustentar a necessidade de uma suficiente maturidade para expressar a própria identidade, o que se estabelece é uma desvalorização do grupo com uma redução de sua capacidade deliberativa para o estabelecimento de acordos morais. A pretensão não se desassocia das imputações patologizantes, que tomam os corpos (em) trans(ito) como acometidos de transtornos mentais que importam na necessidade de proteção do indivíduos, uma proteção que o toma como incapaz de deliberar sobre si mesmo; a partir do que a própria cirurgia de transgenitalização se converte em mecanismo de salvaguarda do indivíduo enquanto tratamento patológico. Isto é, toma do indivíduo a sua capacidade de decisão, de decidir sobre a própria vida e, portanto, torna sua participação de menor valor, o que significa incapacidade para participar na formulação de acordos morais. Diante disto, não é estranho

---

<sup>812</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>813</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>814</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>815</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

que a possibilidade de alteração dos registros de adolescentes e crianças tenha surgido de forma periférica e descontínua<sup>816</sup>. Passa a depender de uma nova decisão, força-se a submissão ao Poder Judiciário para ver o direito auferido. Necessidade que fica expressa, também de forma periférica, sobre a participação em concursos públicos e em espaços desportivos. O que faz com que aqui se afirme que a decisão não confere os direitos de que trata, mas apenas uma casca vazia, um engodo para sujeitos continuarem a esperar<sup>817</sup> por Godot<sup>818</sup>.

A identidade é um direito que carrega consigo direitos, e aquela uma vez desvinculada desses, acaba desnaturalizada, isso é, perde as características que o sistema jurídico lhe confere, cria uma condição ainda mais reduzida do que aquela conferida pela igualdade formal, porque os indivíduos sequer são equiparados perante a lei. Age, antes, como uma inscrição errônea, em que os efeitos decorrem de uma prática de leitura do mundo, que continua vinculada à “ordem” biológica, em um desprezo aos estudos humanísticos, que diferenciam sexo e gênero, já que o segundo decorre de uma construção cultural<sup>819</sup>.

Na Modernidade, os direitos desassocia-se do papel social, isso é, não se vinculam ao grupo, mas ao indivíduo. Entretanto, a estima social decorre do status social e nisso ainda se atribui maior valor, maior grau de reconhecimento a uma participação do que a outra, o que só se pode resolver por um processo histórico que submeta a estrutura jurídica à moral pós-convencional. Assim, ao tratar da esfera do Direito congloba-se: a) reconhecimento jurídico; e b) estima social<sup>820</sup>. O primeiro indica o indivíduo como fim em si mesmo; e o segundo, o valor social do sujeito<sup>821</sup>. Ambos, em que pese estejam inter-relacionados, podem acontecer de forma independente: o indivíduo pode ser reconhecido enquanto fim em si mesmo, sem que lhe seja atribuído valor social (ou lhe seja atribuído baixo valor social)<sup>822</sup>. O que está em jogo é o respeito ao humano, o fato de o outro deter características próprias a serem conhecidas, que Darwall<sup>823</sup> chamará *recognition respect*.

---

<sup>816</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>817</sup> O teatro de Beckett é contraposto ao teatro grego e sua formulação na *Poética* de Aristóteles, sua dramaturgia escapa da ação dramática. Dentre os trabalhos mais representativos de sua obra está *Esperando Godot*, a personagem título nunca se faz presente, mas o que se pode dizer é que com sua chegada todos os problemas (que não podem ser definidos) serão resolvidos. A peça é protagonizada por Vladimir e Estragon que nada fazem e que ao final encontram-se no mesmo ponto em que começaram, ainda esperando Godot.

<sup>818</sup> BECKETT, Samuel. **Esperando Godot**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

<sup>819</sup> BUTLER, op. cit., 2016.

<sup>820</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>821</sup> IHERING, 1905 apud HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>822</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>823</sup> DARWALL apud HONNETH, op. cit., 2009.

Para aprimorar a questão, pode-se ilustrá-la com *A revolução dos bichos*<sup>824</sup>: na narrativa, os animais tomam a fazenda em que habitam e tornam-se senhores de si – todos livres e iguais. Muito animados com a nova condição sem escravidão, destroem os instrumentos de açoite e elaboram uma Constituição, cuja ideia inicial previa que todos fossem iguais. As páginas da fábula correm fugidias, para pouco a pouco ganharem contornos de realidade, em que a bondade e a gentileza cedem espaço para a ganância, e o belo sentimento de amizade e de união que no início vinculava os animais se corrompe, oxida, apodrece e se termina com um a explorar o outro, outra e outra vez. Por fim, como o texto da Constituição já não era de agrado de todos, resolveram alterá-lo e lá emendaram a cláusula, prevendo que alguns fossem mais iguais.

Diante desta arquitetura teórica, o primeiro degrau representa a dimensão universal de reconhecimento que sempre guarda algo de empírico, embora seja no mundo prático que o respeito cognitivo se converta em respeito moral. Em outras palavras, é no reverberar das ações no mundo prático que está a moral. Já o reconhecimento jurídico se importa em agir moralmente no caso em concreto em razão das propriedades pessoais de que os indivíduos são dotados. Cria-se um jogo entre o universal e o empírico: o saber moral que exige o reconhecimento do direito a sujeitos autônomos em abstrato e a empiria que informa sobre o dever de aplicar ao caso concreto tais deveres abstratos. A sobreposição de um ao outro importa na completa indiferença da realidade ao texto jurídico ou da completa relativização do texto<sup>825</sup>. O reconhecimento jurídico, assim, conduz à igualdade de participação social, não ao igual valor social (de construção histórico-cultural) entre os indivíduos<sup>826</sup>. Nesta perspectiva, Fraser<sup>827</sup> também não formula a igualdade de estima social entre os atores, mas a igualdade das condições de busca da estima, o que substitui a ideia de honra social por uma concepção meritória e individualista<sup>828</sup>.

A situação dos corpos (em) trans(ito) se mostra delicada dada a valoração social negativa que lhes é atribuída, a começar pela ausência de reconhecimento pelas próprias famílias<sup>829</sup>, o que repercute, por exemplo, nas demandas judiciais que visam à adequação dos

---

<sup>824</sup> ORWELL, op. cit., 2007.

<sup>825</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>826</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>827</sup> FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2018.

<sup>828</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>829</sup> YOUTUBE, op. cit., 2018a.

registros identitários, como no Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>830</sup>, que conferem o direito, mas não seus efeitos. Sua sustentabilidade resta incerta diante de terceiros em, por exemplo, situações desportivas e de concurso<sup>831</sup>, ou mesmo em situações desumanizadas, como a ocupação de celas que não integra o debate do RE nº 670.422<sup>832</sup> e da ADI nº 4.275<sup>833</sup>, mas que ocupou espaço na mídia com o HC nº 152.491<sup>834</sup>.

O reconhecimento jurídico, a partir de características humanas universais, situa os atores sociais em igualdade de participação<sup>835</sup>, o que decorre de acordos racionais pautados em embates morais, os quais, uma vez justificados e respaldados livremente pelos indivíduos, passam a ser obedecidos. À vista disso, o sistema jurídico moderno consiste em um acordo jurídico racional entre sujeitos em condições de igualdade, balizado na imputabilidade moral de todos os membros sociais com a aplicação dos pressupostos subjetivos que caracterizam o agente como pessoa. Contudo, a participação social não é suficientemente edificada por uma simples normatividade que englobe todos como iguais, o sufrágio universal é insuficiente, e não há direito sem condições materiais mínimas que garantam seu exercício<sup>836</sup>.

Esse panorama é materializado pela vida, Vanda, condenada em regime fechado, mulher forte e sofrida, pobre e órfã de mãe, sobre o pai sequer fala. Criada na favela, de barraco em barraco até finalmente morar na rua, alimentou-se de lixo (que, para disfarçar o cheiro, enrolava em jornal e o deixava queimar; com o carbono mesclado, camuflando cheiro e sabor, comia tudo). Quando cansava do lixo, esmolava, e quando cansava da vida de pedinte, furtava. No cárcere, encheu sua cela de lixo: frascos e embalagens de produtos de higiene e beleza descartados eram recolhidos e acomodados como se estivessem cheios. Questionada sobre isso, Vanda, sem doutoramento, explica a vida ao afirmar que “[...] se você não tem nada, ninguém conversa com você”<sup>837</sup>.

O reconhecimento jurídico conduz o indivíduo ao autorrespeito, que depende da relação com o outro (em Feinberg<sup>838</sup>, da existência de direitos individuais), isso porque é na relação com o outro que se vislumbra o respeito próprio, e é a partir do reconhecimento que o parceiro social concede que o indivíduo desenvolva o respeito por si mesmo – ou seja, a

---

<sup>830</sup> BRASIL, op. cit., 2017.

<sup>831</sup> YOUTUBE, op. cit., 2018a.

<sup>832</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>833</sup> YOUTUBE, op. cit., 2018a.

YOUTUBE, op. cit., 2018a.

<sup>834</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

<sup>835</sup> Enquanto isso, a valoração social e a estima cuidam de características individuais. Daí a complementaridade e a oposição entre os significados da expressão *reconhecimento*.

<sup>836</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>837</sup> PRADO, op. cit., 2003, p. 42.

<sup>838</sup> FEINBERG, 1980 apud HONNETH, op. cit., 2009.

pessoa se respeita em razão de o outro respeitá-la. Disso desponta a questão do gatilho honnethiano estruturado no reconhecimento que antecede o debate<sup>839</sup>. O reconhecimento prévio surge nitidamente prejudicado no caso dos corpos (em) trans(ito), patologizados, destituídos de sua capacidade e de seu valor. Grupo que é perversamente integrado no sistema carcerário, em situação análoga a dos criminosos sexuais<sup>840</sup>, talvez a potência máxima do discurso patologizante, que vem impedir sua investidura em igualdade de condições na formulação do acordo moral. A ideia de um “transtorno” relacionado a(o) transgênero, isso é, um transtorno do qual a ocorrência trans derivaria, não passa por um diagnóstico de captura objetiva, mas por uma formulação a partir de valores culturais. Assim, o indivíduo é patologizado por um desarranjo cultural em uma sociedade tão adoentada que ao fazer isso não percebe legitimar condutas de discriminação.

Por fim, chega-se ao terceiro postulado, a solidariedade: se, antes, se tratava de autoconfiança e de autorrespeito, fala-se agora em autoestima. O ator social é valorado por suas próprias características. Se no paradigma anterior, o valor do indivíduo decorria da honra social atribuída a seu grupo por outros grupos a depender das expectativas de contribuições para os fins comuns, agora se atribui prestígio ou reputação social em razão das realizações e das capacidades do indivíduo. Essa nova concepção apenas se possibilitou com o fortalecimento do ideário pós-convencional da filosofia e da teoria política que oportunizou o rompimento com as convicções axiológicas que fundavam o ideal de vida boa<sup>841</sup>.

A valoração do indivíduo depende, então, do horizonte universal de valores sociais que se estruturam, o qual deve estar aberto às formas de autorrealização e servir como meio de valoração da estima social e permanência do conflito cultural. De um lado tem-se a valoração, e, de outro, a abertura às formas de autorrealização, e nisso pode-se ter sobrevalor ou desvalor – o que configura a relevância da capacidade de comunicação em sociedade, principalmente no que se refere às realizações e às formas de vida<sup>842</sup>.

Entretanto, é de se questionar: como pode ter valor o indivíduo excluído da deliberação, da formulação dos acordos morais? Como pode ser estimado o indivíduo que tem sua condição humana associado a um *status* patológico? O estigma atua de forma tão vil que o próprio relacionamento familiar é afetado, chegando, por vezes, à impossibilidade do convívio, à expulsão do lar. Incapacidade de reconhecimento que alcança a sociedade de forma a impedir o ingresso no mercado de trabalho, o que conduz, fortemente, a necessidade

---

<sup>839</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>840</sup> NECCHI, op. cit., 2017.

<sup>841</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>842</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

de recorrer a trabalhos informais, como a prostituição; que, por questões de mercado, exige alterações corporais<sup>843</sup>. O que significa um ciclo potencializador da exclusão: a manifestação primeira da diversidade que leva a movimentos de exclusão nas relações íntimas (como a família), exclusão que conduz a uma necessidade de potencialização da diversidade (seja para acolhimento dentro de um grupo ou leitura social comum de dado estereótipo), o que fortalece os movimentos sociais de exclusão desses corpos que são em si um movimento de resistência as imposições hegemônicas.

Desta forma o que a decisão faz é ignorar as necessidades, as características próprias do grupo de que trata. Toma uma decisão que não se depara verdadeiramente com o direito, mas que confere uma simples concessão apaziguadora. Isto é, desempenha a função de máscara para a imposição e a exclusão que continuam em curso. Neste cenário, a própria decisão grifa algumas questões, como o esporte e os concursos públicos, mas, aqui, o maior destaque é conferido para o não dito, a realidade que sequer se fez presente em razão de sua natural exclusão social, que passa pela perda de direitos políticos e reclusão física (observado o inciso III do art. 15, bem como o inciso XLVI, alínea “a” e o inciso LIV, ambos do art. 5º da CF<sup>844</sup>): o cárcere. Trata-se, assim como no caso dos banheiros<sup>845</sup>, de uma questão da vida, ao menos dessa que se diz ocorrer em sociedade, mesmo que não represente seu aspecto mais belo. Situação que é simplesmente perdida, como se a assinatura da sentença promovesse a desumanização do indivíduo, sentença que, aqui, sequer guarda consigo o significado de conclusão que lhe é próprio, pois pesados e medidos, basta o ingresso no sistema carcerário, mesmo que pro flagrante ilegal, para que o sujeito se veja nesse estado de abandono humanitário, que já teve seu estado de coisa inconstitucional reconhecido pelo STF<sup>846</sup>.

Trata-se de grupo invisibilizado, o que não envolve uma mera atuação performática, mas uma intenção de desconsideração, tal qual aquela que alcança os servos do rei que se despe diante de olhos inexistentes. Invisibilidade que conduz ao não reconhecimento, que esvazia o indivíduo de validade social, que faz operar a mera cognição de uma presença insignificante<sup>847</sup>. Daí a desconsideração social para com o grupo trans e para com o(a)

<sup>843</sup> ROCON *et al.*, op. cit., 2018.

<sup>844</sup> BRASIL, op. cit., 1988.

<sup>845</sup> BUNCHAFT, op. cit., 2016.

<sup>846</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 09 out. 2018.

<sup>847</sup> HONNETH; MARGALIT apud WITTCKIND, Ellara Valentini. **O debate político-filosófico entre Honneth e Fraser e o reconhecimento como paradigma para a efetividade da não discriminação ao trabalhador migrante na União Europeia**. 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em:



prisioneiro(a) que sequer ganham espaço no embate travado na Corte Constitucional, a partir do que se fala, aqui, ao tratar-se de transsexuais em cárcere, em um duplo vértice do não reconhecimento, tal qual se apontou na reificação. Um processo de exclusão tão violento que impede a captura da realidade fática, em uma questão na qual não se pode perder de vista a distância entre a igualdade jurídica e desigualdade concreta (que é fonte do conflito social)<sup>848</sup>.

Desaparece a perda da liberdade sob um manto social, que imersa no senso comum e no hábito impõe a perda da dignidade, mesmo diante do inciso XLIX da CF<sup>849</sup>, que assegura a proteção da integridade física e moral, perde-se a própria consideração do indivíduo enquanto sujeito de direitos, a possibilidade de captura do indivíduo enquanto ser humano<sup>850</sup>. O que faz com que se considere “normal” que pessoas trans cumpram pena em instituições masculinas, sofrendo toda uma gama de violências que vão desde a exclusão do convívio em que não se bebe do mesmo copo, até a imposição de trabalhos forçados (porque atribuídos às mulheres) e estupro diários. Tão normal que uma decisão<sup>851</sup> que determina o cumprimento em estabelecimento compatível com o gênero gera polêmica<sup>852</sup>. A invisibilidade, portanto, é uma ocorrência manifesta. A questão é: haverá remédio para a patologia social?

---

[http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5982/Ellara%20Valentini%20Wittckind\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5982/Ellara%20Valentini%20Wittckind_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>848</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>849</sup> BRASIL, op. cit., 1988.

<sup>850</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>851</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

<sup>852</sup> GLOBONEWS..., op. cit., 2018.

#### 4 CONTRAPUBLICIDADE HISTÓRICO RECONSTRUTIVA: POR UMA DESCONSTRUÇÃO DE QUADROS VALORATIVOS

Ao final das considerações postas no capítulo anterior, percebe-se que, em que pese haja deferimento do pedido formulado, mesmo com dilações interpretativas quando comparado com o pedido inicialmente formulado à inicial, haja vista o emprego do termo *transgênero* e a implantação do procedimento administrativo, nota-se que o direito alcançado não se volta às necessidades do grupo reivindicante, mas a uma formulação abstrata cujos efeitos em concreto são ainda incertos. Com isso, a fim de que se possa verificar e resolver as necessidades do grupo inicia-se esse capítulo por esse enfrentamento, recorrendo-se, para tanto, à verificação de dados estatísticos para que se possa vislumbrar mesmo que apenas a sombra da realidade de injustiças que alcança as mulheres trans em cárcere.

Tem-se notado ao longo da pesquisa, e o quadro estatístico ajuda a formular essa imagem, que a tormenta revolucionária (dito de outra forma, os mais diversos movimentos emancipatórios que ameaçam a hegemonia, dos quais é exemplo o pleito de ingresso das mulheres no mercado de trabalho com vistas à emancipação financeira feminina, bem como o grupo homófilo) torna-se calma a partir de concessões que favorecem um pequeno núcleo dos grupos estigmatizados (o que, seguindo o exemplo, conduziu a substituição do salário-família por uma reformulação da entidade familiar, agora composta por dois provedores em condições precárias de trabalho<sup>853</sup>). Isto é, o capitalismo privilegiou aqueles atores e movimentos emancipatórios cujo discurso se distancia da denúncia à crise do capitalismo, cujo enfrentamento é necessário para a superação das patologias sociais e não apenas de seus sintomas. É o enfrentamento da crise que possibilita a superação das patologias, o que significa a superação das estruturas de alienação e hegemonia instaladas, e não a simples reforma da aparência que tende a anular o poder combativo das revoltas. Para tanto, então, há de percorrer-se a emergência das lutas por reconhecimento e alcançar *o quem* da justiça. Assim, chega-se ao debate entre Fraser e Honneth, enfrentando os problemas da esfera pública e capturando os contrapúblicos subalternos, para que se possa falar em uma reconstrução democrática da esfera pública, com o enfrentamento das injustiças não tematizadas.

##### 4.1 Necessidades (Des)Politizadas: o Direito em Cárcere

Fraser enfrenta um embate político das necessidades a partir de uma perspectiva discursiva, deparando-se com a construção, interpretação e ressignificação de discursos

---

<sup>853</sup> FRASER, op. cit. 2009a.

eivados de assimetrias de poder. Da mesma forma, a autora se depara com a constituição de interpretações oficiais que (des)politizam injustiças. Trata as necessidades como um vocabulário de projeto político, historicamente constituído e vinculado às estratégias de dominação. Este compõe uma política de interpretação das necessidades, referindo-se a uma rede de relações condicionadas repleta de controvérsias discursivas derivadas da participação de múltiplos agentes<sup>854</sup>.

Dadas as complexidades, não se deve recorrer à antiga formulação da *necessidade de alguém para poder alguma coisa* (x para y), o que não se discutiria as políticas de satisfação, desconsideraria os intérpretes e suas posições (dominante/dominado) e presumiria justo e adequado o discurso socialmente autorizado<sup>855</sup>. Com isso legitimar-se-ia a dominação discursiva, ignorando a participação das instituições dominantes nesse processo. Impera a necessidade de superação da política de necessidades formulada, aprioristicamente, sobre presunções, para ver a controvérsia discursiva oriunda de atores desiguais que competem pela legitimidade para definir, interpretar e satisfazer as necessidades<sup>856</sup>.

Estas necessidades se estendem por diferentes espaços da realidade social, como a subsistência, o mercado de trabalho e a identidade. Tais situações encontram como exemplo extremo o caso Gisberta, brasileira, imigrante ilegal, prostituta, sem-teto, soropositiva e transsexual que aos 45 anos foi agredida e violada sistematicamente por 14 adolescentes (tocados pela necessidade de identificar e definir a condição sexual de todos<sup>857</sup>), assassinada e jogada em um poço; situação antecedida pelas injustiças de acesso à Justiça, educação e emprego. Caso que faz ver a patologia que acomete a sociedade contemporânea, pautada em um sistema binário de submissão e exclusão. Essa situação fez com que em Portugal a igualdade de gênero adentrasse a pauta pública e figurasse como questão de destaque, para garantir acesso à Justiça, à educação e ao emprego, visando a integração social de homens e mulheres trans<sup>858</sup>.

O trabalho e a sua divisão são necessidades de importância central, uma vez atua no cerne da discriminação e da tentativa de justificação. Trata-se de realidade materialmente verificável. Como aponta uma pesquisa realizada pela Universidade da Califórnia (UCLA)<sup>859</sup>,

<sup>854</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>855</sup> FRASER, 1989 apud SILVA, op. cit., 2013.

<sup>856</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>857</sup> HOLANDA, op. cit. 2014.

<sup>858</sup> FILHO, Mamede. A brasileira que virou símbolo LGBT e cujo assassinato levou a novas leis em Portugal. **BBC Brasil**, [s. l.], 23 fev. 2016. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218\\_brasileira\\_lgbt\\_portugal\\_mf](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218_brasileira_lgbt_portugal_mf). Acesso em: 03 set. 2018.

<sup>859</sup> HOLANDA, op. cit., 2014.

a respeito da dinâmica no mercado de trabalho havida entre homens hetero e homossexuais, em que se verifica uma diferença salarial de até 32% na mesma função e com as mesmas qualificações. Os estudos de Tilcsik<sup>860</sup>, na mesma direção, indicam uma redução de 40% no chamamento para entrevista quando se aponta previamente a homossexualidade. Em entrevistas<sup>861</sup> realizadas com pessoas homossexuais, a discriminação se mostrou uma constante com taxa de alcance de 39% no ambiente familiar e 44% em espaços de lazer e consumo; com reiterados casos de violência simbólica como ironia (42%)’ insultos (31%) e constrangimentos (21%).

No cárcere, estas injustiças são amplificadas<sup>862</sup>, em um espaço de violação de direitos e de violência promovida por detentos e agentes<sup>863</sup> contra indivíduos selecionados por raça, classe, sexualidade e gênero. Uma seleção perversa que recai sobre corpos (em) trans(ito), pré-etiquetados pelo imaginário popular, que os insere em um mundo de crime e prostituição<sup>864</sup> e vincula-os a contextos de pobreza e criminalidade, formulando figuras “perigosas” que “devem” sofrer intervenções policiais. São políticas de extermínio e aprisionamento<sup>865</sup> que destacam a identidade de gênero como elemento da seletividade penal e o cárcere como amplificador do binarismo, ao tomar a identidade trans como uma identidade feminina ilegítima, pobre e marginalizada<sup>866</sup>, tocadas por fragilidades e sofrimentos comuns à cor, classe e escolaridade<sup>867</sup>. No entanto, estas são desqualificadas<sup>868</sup> em razão da

<sup>860</sup> TILCSIK apud HOLANDA, op. cit., 2014.

<sup>861</sup> CARVALHO, Mario Felipe Lima; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuições para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 352-379, ago., 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/6862>. Acesso em: 13 set. 2018.

<sup>862</sup> AGUNSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. Travestis e segurança pública: as performances de gênero como experiências com o sistema e a política de segurança no Rio Grande do Sul. **Texto&Contexto**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 47-54, jan./jul. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/14443/9649>. Acesso em: 29 ago. 2018.

<sup>863</sup> Ambiente de docilização de corpos (o corpo humano é rearticulado, reordenado por uma máquina de poder, dócil é aquele que pode ser utilizado, submetido, que é economicamente potencializado ao custo de sua obediência, de sua rendição ao controle político, o que pode se estabelecer por meio de violência simbólica.

<sup>864</sup> FERREIRA, Guilherme Gomes. Violência, interseccionalidade e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7359/5846>. Acesso em: 15 set. 2018.

<sup>865</sup> GERSHENSON, Beatriz *et al.* Juventude encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 119-133, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/13724-43860-1-pb.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

<sup>866</sup> FERREIRA, op. cit., 2014.

<sup>867</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen Mulheres. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>868</sup> Ferreira trata especificamente da travestilidade, mas aqui se estende seu argumento para todo o grupo trans e, em se tratando de carcere, para o grupo homossexual.

identidade de gênero ou da sexualidade, que servem à legitimação da violência injustificável<sup>869</sup>.

Este imaginário é formado por contatos momentâneos e isolados, que se configuram em uma formulação genérica, que impedem o desenvolvimento das identidades e afastam a percepção social da autopercepção. O que leva, por exemplo, ao distanciamento do grupo trans dos mecanismos de proteção contra a violência doméstica<sup>870</sup>, exposta na Lei nº 11.340/2006<sup>871</sup>, em decorrência da interpretação do termo mulher, único elemento de caracterização, limitada ao sexo biológico<sup>872</sup>. Constitui-se em uma interpretação binária que é incapaz de alcançar as vidas que não se encontram sob apenas um de seus signos, assim como em um discurso que constitui o imaginário dos próprios afetados. De igual forma, naturaliza sua estigmatização e a relação entre *respeito* e padrões materiais ou comportamentais<sup>873</sup>; cuja ausência “legítima” a punição do livre desenvolvimento da personalidade<sup>874</sup>. As entrevistas de Vasconcelos<sup>875</sup> apontam esse horizonte ao descreverem o arquétipo travesti como não dado ao respeito, dotando-o de valor social negativo. O que ingressa no cárcere, por exemplo, a partir da exigência e aceitação do uso de roupas comportadas para a preservação de direitos<sup>876</sup>.

Em meio à crise do capitalismo e à radicalização da direita, ao extermínio do pobre e sublimação do povo pela autoridade, a população carcerária aumenta a toque de máquina. O conservadorismo moral e político apresenta-se como uma novidade e ganha força por reproduzir o pensamento comum e ignorar complexidades. Trata-se de um discurso progressista, sem unidade e incoerente, destituído de autocrítica e com pretensões de tornar-se um hábito<sup>877</sup>, valendo-se de interpretes que harmonizem as incongruências<sup>878</sup>. O que representa o primeiro e derradeiro passo em direção a uma estrutura burocratizante<sup>879</sup> que trilha o caminho da reificação, com a destituição da humanidade e possível políticas de

<sup>869</sup> FERREIRA, op. cit., 2014.

<sup>870</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>871</sup> BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 03 set. 2018.

<sup>872</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>873</sup> AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, op. cit., 2014.

<sup>874</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>875</sup> VASCONCELOS, op. cit., 2015.

<sup>876</sup> AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, op. cit., 2014.

<sup>877</sup> FERREIRA, op. cit., 2016.

<sup>878</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>879</sup> SIQUEIRA, op. cit., 2011.

extermínio<sup>880</sup>, que no conservadorismo contemporâneo tem por principal alvo as questões de gênero, tocadas por *normas, signos, linguagem e sistemas de uso* que: 1. Controlam e reprimem, historicamente, a vivência do gênero e da sexualidade; 2. Estabelecem relações entre indivíduo e sociedade a partir da perspectiva biológica; e 3. Dotam os sexos de papéis sociais<sup>881</sup>.

#### 4.1.1 Números, Estatísticas, Injustiças e o Zero Absoluto

Como se disse anteriormente no presente trabalho, os estudos estatísticos conferem certo acesso à realidade social, mesmo que parcial, na medida em que contribui com dados matemáticos que possibilitam o mapeamento da violência e da prática social institucionalizante, isto é, da incapacidade de notar o sofrimento de alguns grupos. Para tanto, primeiramente analisam-se dados pertinentes ao cárcere, e na medida em que esse constitui um espaço de amplificação das injustiças sociais bem como decorre, em grande parte, da vivência dessas injustiças, na sequência, analisam-se dados pertinentes à violência; com o que se pretende conhecer da realidade do cárcere e da violência. Os dados sobre o cárcere são, essencialmente, representativos do ano de 2016 e os dados sobre a violência do ano de 2013. Em ambos os casos, se destaca o cenário de feminino, por duas razões: o fato de que o principal estigma sob o grupo trans é ligado ao gênero e a escassez de dados próprios ao grupo.

##### 4.1.1.1 As Mulheres e o Cárcere

A população carcerária tem crescido em termos alarmantes<sup>882</sup>, principalmente sobre vidas precárias<sup>883</sup> em superlativo absoluto<sup>884</sup>, vítimas da violência heterossexista<sup>885</sup> e mirando jovens, negro(as) e pobres. Com isso, 74% das instituições destinam-se à ocupação masculina, 7% à feminina e 17% à ocupação mista (presídios masculinos com alas femininas), o restante é descrito como sem informação<sup>886</sup>. Desde de 1990 verifica-se um crescimento de 707%: são 726.700 pessoas, 40% sem condenação (no CE são 66%) e que ocupam 49% das vagas de um total de 367.217 ofertadas, com um deficit de 359.058<sup>887</sup>. E se a população carcerária

<sup>880</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>881</sup> FERREIRA, op. cit., 2016.

<sup>882</sup> GERSHENSON, Beatriz *et al*, op. cit., 2017.

<sup>883</sup> AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, op. cit., 2014.

<sup>884</sup> WACQUANTT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

<sup>885</sup> AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, op. cit., 2014.

<sup>886</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.

<sup>887</sup> Ibidem.

masculina cresceu 293% (de 2000 a 2016), a feminina cresceu 656% no mesmo período. São aproximadamente 42 mil mulheres, 45% sem condenação, postas em um ambiente com taxa de ocupação média de 133% (feminino) e 254% (misto); enquanto que a ocupação média masculina é de 184% (com taxas críticas de ocupação em 469%, 730% e 509%)<sup>888</sup>.

A população carcerária<sup>889</sup> é majoritariamente negra, além disso 64% (no AC são 95%) são jovens, 55% está entre 18 e 29 anos (faixa etária de apenas 18% da população), e possui escolaridade precária, o que coloca em jogo o acesso e a possibilidade de estudar. Apenas 9% concluiu o ensino médio, e somente 1% chegou a ingressar no ensino superior. Em contrapartida, há um índice de 6% de analfabetismo<sup>890</sup>. Ao se considerar apenas o cárcere feminino a relação se mantém, 62% da população é negra (AC são 97%), com uma taxa de aprisionamento de 62/100.000, enquanto as mulheres brancas indicam 40/100.000 e as mulheres jovens, 101,9/100.000 (50% da população). Deste montante, 15% concluiu o ensino médio e 2% o ensino superior, mas há uma taxa de 3% de analfabetismo. A massiva maioria, 62%, está presa em razão de tráfico de drogas (no SE a 88%)<sup>891</sup>, dado que não encontra paralelo no cárcere masculino, no qual se destacam o tráfico (26%), o roubo (26%) e o furto (12%)<sup>892</sup>. Isto parece ser reflexo da divisão social do trabalho, em que se recorre à ilegalidade para complementação de renda.

A taxa universal de mortalidade é de 13,6/10.000 presos, das quais 03 decorrem de crime praticado dentro das prisões. No cárcere feminino<sup>893</sup>, chega-se a 25,8/10.000, das quais 19,6 são “naturais” e 4,8 são suicídios (seis vezes mais do que nos estabelecimentos masculinos<sup>894</sup>). O cárcere eleva a mortalidade feminina de forma sensível, o índice de homicídio sobe de 4,5/100.000 para 5,7/100.000. As mortes por causa desconhecida passam de 2,4/100.000 para 5,7/100.000 e os suicídios passam de 2,4/100.000 para 48,2/100.000, um aumento de aproximadamente 2100%<sup>895</sup>.

A infraestrutura<sup>896</sup> dos estabelecimentos prisionais é de suma importância na promoção dos direitos humanos: mesmo que o discurso de senso comum queira negá-los, o art. 3º897 da LEP<sup>898</sup> os garante. Nesse sentido, o Infopen e o Infopen Mulher apresentam

<sup>888</sup> Ibidem.

<sup>889</sup> A população nacional é composta (simplificadamente) por 53% de negros e 46% de brancos e apenas 72% dos estabelecimentos prisionais possuem informações a respeito da etnia.

<sup>890</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.

<sup>891</sup> Ibidem.

<sup>892</sup> Ibidem.

<sup>893</sup> Esse levantamento é de dezembro de 2015

<sup>894</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>895</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.

<sup>896</sup> Art. 13 da LEP.

<sup>897</sup> “[...] assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

dados sobre saúde<sup>899</sup>, educação<sup>900</sup> e trabalho<sup>901</sup>, que indicam que 85% da população carcerária é alocada em estabelecimentos com o módulo de saúde previsto na LEP. Entretanto, há casos reduzidíssimos, como RJ (34%) e AP (20%). No total, computam-se aproximadamente 2,2 atendimentos por pessoa ao ano<sup>902</sup>. A média nacional cai para 84% de cobertura quando se considera a custódia feminina (22% no AC e 1% no RJ), o que acaba por submeter as detentas ao arbítrio da direção. Mas apresenta uma média de 4,6 atendimentos ao ano<sup>903</sup>. É de se destacar que a cada 1.000 mulheres 31 são portadoras do vírus HIV (no RS: 162,9), 27,7 são sífilíticas (no MT: 131,8) e 17,6 sofrem por outros agravos (como hepatite e tuberculose)<sup>904</sup>.

Apenas 12% da população carcerária estão envolvidas em atividade educacional, somando-se as atividades de ensino escolar (de 10%) e de ensino complementar (02%). Desse total, 50% está envolvida em atividades de ensino escolar de nível fundamental (de oferta obrigatória<sup>905</sup>), já as atividades de nível complementar são principalmente de remissão pela leitura, 43%<sup>906</sup>. No encarceramento feminino, o envolvimento é de 25%, na soma de 21% e 4%. Destas, 33% estão em atividade de alfabetização, 50% em atividades do ensino fundamental e 28% em atividades de ensino médio. Em junho de 2016, havia 30 mulheres envolvidas em atividades de nível superior, e a formação continuada representa 7% do total<sup>907</sup>.

Já o trabalho envolve cerca de 15% da população carcerária (30% no MG), sendo que 87% está em atividade interna, que, assim com a externa exige remuneração mínima não inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, mas 75% não recebem ou recebem a baixo do mínimo<sup>908</sup>. O número de mulheres em atividade laborativa também é mais elevado, 24% (65% no SE); 87% do grupo realizam atividades internas, mas 43% é remunerada abaixo do mínimo e 20% não recebem remuneração. Dos estabelecimentos que participaram do estudo, 23% ofertam oficinas permanentes de profissionalização, presentes em cerca de 40% dos estabelecimentos femininos, 22% dos masculinos e apenas 17% dos mistos<sup>909</sup>.

---

<sup>898</sup> BRASIL, op. cit., 1984.

<sup>899</sup> Em especial: inciso II do art. 11 e inciso VII do art. 40 da LEP.

<sup>900</sup> Em especial: inciso IV do art. 11 e inciso VII do art. 40 da LEP.

<sup>901</sup> Em especial: arts. 28, 29 e inciso II do art. 41 da LEP.

<sup>902</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>903</sup> A título de comparação, o SUS tem uma média de 5,54 atendimentos ao ano por habitante, enquanto o sistema privado 10,8 por segurado.

<sup>904</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.

<sup>905</sup> Art. 18 da LEP.

<sup>906</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>907</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.

<sup>908</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2017.

<sup>909</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.



As questões de infraestrutura também tocam o direito de visitas, que exige espaço próprio contemplado em apenas 50% dos estabelecimentos femininos, dos quais 30% dos mistos e 34% dos masculinos atendem a essa determinação. Com relação às visitas íntimas (redefinidas em 2011 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para contemplar a população LGBTI), apenas 41% dos estabelecimentos femininos contam com local específico, que preserve a dignidade e a privacidade, e apenas 34% das unidades mistas. A média de visitas íntimas nos estabelecimentos masculinos é de 15,6 ao ano, e nos presídios femininos e mistos é de 11,8910.

#### 4.1.1.2 A Violência Fora das Prisões

A violência fora das grades pactua da seletividade carcerária: os homicídios contra mulheres brancas têm reduzido (-10% de 2003-2013), enquanto aumentam os ataques à população feminina negra (+54%)<sup>911</sup>, uma tendência histórica. São 4,8 homicídios a cada 100.000 mulheres (contra uma taxa média internacional de 2/100.000), 48 vezes o índice de Reino Unido, Marrocos e Egito. Em El Salvador, país mais violento apontado pelo estudo da Organização Mundial da Saúde, a taxa é de 8,9/100.000; mas em Roraima contabilizam-se 15,3/100.000. As mulheres negras apresentam um indicativo de 5,4/100.000, e as mulheres brancas 3,4/100.000, um índice de vitimização negra de 66,7% (2013) e que em alguns Estados passa de 300%<sup>912</sup>. Por outro lado, o *Diagnóstico dos homicídios no Brasil* apresenta uma taxa de assassinatos de mulheres negras, no mesmo período (2013) de 7,2/100.000, enquanto a de mulheres brancas é de 3,2. O catalisador jovem aumenta essas taxas para 4,6 e 11,5, respectivamente<sup>913</sup>.

Na faixa etária de um a 15 anos, a ocorrência de homicídios é sensivelmente superior sobre os corpos femininos. A taxa é de 0% quando se trata de meninos de um a 10 anos, em quanto as meninas suportam um índice de 0,1% a 0,4%; dos 12 aos 18 anos, os meninos chegam a 4,3% e as meninas a 3,6%. Já na faixa etária dos 29 aos 52 anos são poucos os períodos de maior incidência sobre os corpos masculinos, e dos 53 aos 80 essas ocorrências

<sup>910</sup> Ibidem.

<sup>911</sup> GERSHENSON *et al.*, op. cit., 2017.

<sup>912</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO; Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, 2015. Disponível em [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>913</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o pacto nacional pela redução de homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015b. Disponível em: [https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/wp-content/uploads/2015/11/MJ\\_DiagnosticoHomicidios2015.pdf](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/wp-content/uploads/2015/11/MJ_DiagnosticoHomicidios2015.pdf). Acesso em: 19 set. 2018.

desaparecem. O índice de homicídio feminino alcança seu ápice aos 18 anos, havendo picos aos 20, 24, 29 e 30 anos; já o ápice masculino se estende dos 19 aos 20 anos com 4,6%, mantendo níveis elevados dos 17 aos 28 anos. Os homicídios são majoritariamente praticados por arma de fogo, mas o emprego de objetos cortantes, perfurantes e contundentes, assim como estrangulamentos e esganaduras, são mais frequentes na violência contra as mulheres. Da mesma forma, se os ataques são mais frequentes na rua, as mulheres são mais frequentemente atacadas nas residências, cerca de 27,1% dos casos<sup>914</sup>.

Em 2014, foram registrados 223.796 atendimentos por violência doméstica, dois terços contra mulheres, praticados, principalmente, nos lares (50,4% dos casos masculinos e 71,9% dos femininos)<sup>915</sup>. O índice de 74% da violência praticada contra a mulher negra advém da sua rede de relações<sup>916</sup>. Já 48,7% dos atendimentos decorrem de violência física, 23% de violência psicológica e outros 23% de violência sexual. Esta última mais comumente se volta a crianças de até 11 anos (29% dos casos) e adolescentes (24,3%). Na idade adulta, 71,3% dos atendimentos destinam-se a mulheres: no Acre chega-se a atender 9,5 vezes mais mulheres do que homens. Os índices de reincidência são de 49,2% dos atendimentos femininos e 30,5% dos masculinos<sup>917</sup>.

As estatísticas não representam a “realidade” do mundo, mas conferem dados de navegação, os quais mudam com o discurso institucionalizado. Nesse cenário, a Lei nº 13.104 de 2015<sup>918</sup> tende a alterar a visão sobre o feminicídio ao facilitar a verificação de sua ocorrência, texto caracteriza o tipo pela violência doméstica/familiar ou pelo menosprezo/discriminação à condição de mulher (incisos I e II do §2º-A). Nesse contexto, o *Mapa da Violência 2015*<sup>919</sup> registrou 4.762 assassinatos de mulheres, dos quais 2.394 foram perpetrados por familiares e 1.583 por (ex)parceiros, mantendo-se a média de assassinatos, em

---

<sup>914</sup> WAISELFISZ, op. cit., 2015.

<sup>915</sup> Ibidem.

<sup>916</sup> MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* [orgs.]. **Dossiê Mulheres Negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Ampliada, 2013. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_dossie\\_mulheres\\_negras.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf). Acesso em: 20 jan. 2018.

<sup>917</sup> WAISELFISZ, op. cit., 2015.

<sup>918</sup> BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>919</sup> WAISELFISZ, op. cit., 2015.

2016 foram 621 casos de feminicídio<sup>920</sup> e em 2017, 1.133 casos; contabilizando-se, ainda, 221.238 ocorrências de violência doméstica e 60.018 estupros<sup>921</sup>.

#### 4.1.1.3 O Gênero como Seletividade

Para além das anotações sobre raça, renda e educação, é importante notar que há implicações de gênero, cuja a escassez de estudos estatísticos (pode) indica(r) a invisibilidade seletiva da violência e do descaso, o que parece ser confirmado pelo *Transgender Europe*<sup>922</sup> que aponta o Brasil como o país que mais mata transgêneros no mundo. Entre 2016 e 2017, registraram-se 171 assassinatos de pessoas trans: trata-se de um aumento de 250% entre 2009 e 2017. O Brasil lidera o ranking internacional, seguido do México com 56<sup>923</sup>. No cenário global, entre 2008 e 2017, ocorreram 2.609 casos, dos quais 1.071 foram praticados no Brasil<sup>924</sup>. Em 2018, chegou a 347 assassinatos contra o grupo LGBTI<sup>925</sup>.

Entretanto, como se percebe ao analisar o *Mapa da Violência, Infopen, Infopen Mulher, Atlas da Violência*<sup>926</sup>, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017* e *Segurança Pública em Números 2018*, transgêneros, travestis e transsexuais (bem como gays, lésbicas e intersexuais) não são particularizados por esses estudos estatísticos, sendo dissolvidos na massa de forma incerta. Isto, por si só, é um ataque à afirmação dos grupos, reduzindo-os ao quadro hegemônico. Trata-se de uma generalidade perversa, que desqualifica a feminilidade e a masculinidade desses corpos, despolitiza suas necessidades e invisibiliza seu sofrimento. A própria separação dos estabelecimentos prisionais masculinos e femininos decorre da

<sup>920</sup> ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/03/FBSP\\_ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/03/FBSP_ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em: 17 nov. 2018.

<sup>921</sup> SEGURANÇA PÚBLICA EM NÚMEROS 2018. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, [São Paulo, 2019?]. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP\\_Anuario\\_Brasileiro\\_Seguranca\\_Publica\\_Infogr%C3%A1fico\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP_Anuario_Brasileiro_Seguranca_Publica_Infogr%C3%A1fico_2018.pdf). Acesso em: 20 jan. 2019.

<sup>922</sup> TRANSGENDER EUROPE, 2016 apud GERSHENSON *et al*, op. cit., 2017.

<sup>923</sup> BENEVIDES, op. cit., 2018.

<sup>924</sup> TRANS murder monitoring. In: TRANSGENDER Europe. [S. l., 2017?]. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/TGEU\\_Trans-Murder-Monitoring2017.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/TGEU_Trans-Murder-Monitoring2017.pdf). Acesso em: 02 jan. 2018.

<sup>925</sup> MICHELS, Eduardo; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de. Homicídios de LGBT do Brasil em 2018: Números de uma tragédia anunciada. In: HOMOFOBIA mata. [S. l., 2018?]. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/homicidios-de-lgbt-no-brasil-em-2018/>. Acesso em: 20 jan. 2018.

<sup>926</sup> CERQUEIRA, Daniel (coord.) *et al*. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf). Acesso em: 10 jan. 2018.

necessidade de dar visibilidade a situação dos corpos postos em um ambiente arquitetado e de serviços formulados para o público masculino<sup>927</sup>.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) desenvolveu o *Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017* potencializando o acesso a dados sobre a violência contra esse grupo, permitindo uma maior percepção do cenário brasileiro. Em 2017 foram contabilizados 179 assassinatos de pessoas trans, dos quais foram 169 praticados contra mulheres trans (11,9/100.000) e 10 contra homens trans, ressaltando que em 94% eram pessoas negras. As vítimas são preferencialmente jovens que desempenham atividades no mundo do sexo (do qual vive 90% da população trans, expulsa do lar já aos 13 anos) 70%; 67,9% está entre 16 e 29 anos<sup>928</sup> e 55% ocorreram nas ruas. Em sua maioria, os assassinatos tiveram como meio armas de fogo<sup>929</sup> (52%), armas brancas (18%) e espancamentos (17%). Por sua vez, 85% dos casos apresentam requintes de crueldade ou emprego de meio cruel, com violência excessiva, esquartejamento ou afogamento; corpos foram mutilados, incendiados, jogados de viadutos<sup>930</sup>. Em 2013, já se destacava asfixia, espancamento e apedrejamento<sup>931</sup>.

É de se destacar que a educação e as possibilidades de participação no mercado de trabalho são drasticamente reduzidas para a população trans, pois a vida se impõe desde cedo. Com a expulsão do lar e a necessidade de “se virar” na rua, 72% da população trans não concluiu o ensino médio, 56% não concluíram o ensino fundamental, e apenas 0,02% está no ensino superior. Índices abaixo dos registrados entre a população carcerária, com o que se nota a precariedade imposta ao grupo<sup>932</sup>.

Diante dos dados que captura, a ANTRA desenvolveu uma série de propostas, das quais se destacam cinco (2, 3, 5, 6 e 10) que visam: o combate a LGBTfobia; o atendimento à mulheres trans em delegacias da mulher e a proteção da Lei nº 11.340; capacitar o pessoal da segurança pública para atender casos de violência contra o grupo LGBTI, para que não se culpe a vítima ou estigmatize o grupo; o registro da motivação de crimes como LGBTfobia

<sup>927</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., 2018.

<sup>928</sup> Entretanto, em um número considerável de casos, 68 (cerca de 39%), não se pode precisar a idade das vítimas, o que envolve a própria perda da identidade, quer dizer, não se pode dizer quem era o indivíduo assassinado, o que não está relacionado apenas à brutalidade dos assassinatos, mas também à violência do Estado e da sociedade e a resistência contra o reconhecimento dessas identidades.

<sup>929</sup> O que é uma constante em todos os quadros de violência letal.

<sup>930</sup> BENEVIDES, op. cit., 2018.

<sup>931</sup> GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil**: relatório 2013/2014. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2014. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/004650218c07fa26529aa>. Acesso em: 12 nov. 2018.

<sup>932</sup> BENEVIDES, op. cit., 2018.

(com apontamento do grupo específico); incluir nos prontuários médicos campos relativos à motivação, orientação sexual e identidade de gênero<sup>933</sup>.

Nota-se a predominância da questão identitária, a busca pelo reconhecimento social da própria identidade, que é negada pelo Estado no encurtamento do alcance da Lei nº 11.340 e no desrespeito ao nome social praticado por seus agentes, pois a simples imposição formal é incapaz de desfazer as amarras histórico-culturais. Estes fatores geram descaso e culpam a vítima, chegando mesmo a negar o registro da violência, como acontece com as mulheres<sup>934</sup>, bem como fazer ver o sofrimento que o grupo suporta, visualização que ocorre pelos prontuários de atendimento com registros de motivação, identidade de gênero e orientação sexual.

#### 4.1.2 O Enfrentamento dos Dados E Sua (Ir)Realidade

O aprisionamento da população jovem feminina, cis e trans relaciona-se intimamente ao tráfico de drogas<sup>935</sup>, bem como aos marcadores da diferença, como raça, classe e gênero, além daqueles das condições de vida, como o local de residência, tipo de trabalho, e o modo de sobrevivência<sup>936</sup>, bem como o próprio gênero se mostra marcador da seletividade. A questão se desenvolve em um processo circular, em que a desvalorização social impõe condições de vida que então são estigmatizadas e alcançadas por um extenso braço penal, que há muito deixou de ser última *ratio* para converter-se em *prima ratio*<sup>937</sup>. Assim, a desvalorização cultural impõe a estigmatização, a marginalização, a tipificação penal e o encarceramento. Nesse contexto, o tráfico é complementação da renda e meio de encarceramento feminino, espaço insensível as particularidades femininas, cis ou trans, em que se aprofundam as desigualdades<sup>938</sup>.

O grupo trans é tocado pela estigmatização, violência e vulnerabilidade. Também é alcançado por mecanismos seletivos de punição e encarceramento<sup>939</sup>, e experimenta uma

<sup>933</sup> Ibidem.

<sup>934</sup> MARCONDES, op. cit., 2013.

<sup>935</sup> BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 10 jan. 2018.

<sup>936</sup> GERSHENSON *et al*, op. cit., 2017.

<sup>937</sup> OLIVEIRA FILHO, Gerson José de. Crimes contra a ordem tributária e sua (in)constitucionalidade. **Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas**, Porto Alegre, ano XII, n. 70, p. 77-91, set./out., 2018. Disponível em: <https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/handle/123456789/1663>. Acesso em: 30 jun. 2019.

<sup>938</sup> GERSHENSON *et al*, op. cit., 2017.

<sup>939</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

violência única, o recolhimento a estabelecimentos masculinos<sup>940</sup> com a negação de sua feminilidade. O que reafirmar a vulnerabilidade do grupo LGBTI diante do ideal de segurança e justiça associado a uma ideia de Direito Penal máximo, um ideário repressivo que vem sendo absorvido pelo Estado para legitimar a violação de direitos. Trata-se de um populismo punitivista que criminaliza a fragilidade social<sup>941</sup>.

Retomando a ADI nº 4.275, vale salientar que o tratamento nominal adequado é elemento da pauta LGBTI e a principal violência descrita pelas mulheres trans no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), medida simples que contribui na prevenção da violência. Mas mesmo diante de medidas administrativas (como o Decreto nº 48.118<sup>942</sup> do RS) viu-se sem efeitos imediatos<sup>943</sup>. Agentes carcerários continuam empregando prenomes conflitivos<sup>944</sup>, em ato de expresse desrespeito. Mas não é sem razão, a construção social em mulher ou homem exige reiteradas afirmações por gestos, comportamentos e atitudes, exige modos específicos de expressão e capacidades “naturais” que sejam culturalmente associadas ao feminino ou masculino. Prática que não é questionada no cotidiano colonizado pelo discurso conservador, que distribui estereótipos e estigmas, absorvidos por todos, mas são justamente esses grupos subalternos que podem reconstruir o mundo<sup>945</sup>.

#### 4.2 Subordinação, Crise do Capitalismo, Resposta Populista e Resistência

É em tempos de crise que surgem figuras como Bolsonaro, respostas desesperadas para situações desesperadoras, e a esquerda tende a uma posição de manutenção do *status quo* para evitar o retrocesso<sup>946</sup>. Mas esta deve continuar a desafiar a ordem sistêmica e persistir em reformas profundas das estruturas sociais e resistir às investidas do capitalismo globalizado, neoliberal e financeirizado em crise, que substitui o capitalismo organizado e suprimiu as conquistas sociais do período. O modelo neoliberal combina políticas econômicas regressivas, o aparente reconhecimento, a livre circulação de capital e a desregulamentação

<sup>940</sup> GERSHENSON *et al*, op. cit., 2017.

<sup>941</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>942</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011**. Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências. Porto Alegre, Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2048.118.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

<sup>943</sup> AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, op. cit., 2014.

<sup>944</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>945</sup> FERREIRA, op. cit., 2016.

<sup>946</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

financeira<sup>947</sup> e entra em crise com o descontentamento populacional que alimenta o populismo político<sup>948</sup>.

Essa autopreservação capitalista decorre, em grande medida, das concessões negociadas dentro da estrutura social: é por isso que se vai dizer que a superação da subordinação feminina depende de uma profunda alteração dessas estruturas<sup>949</sup>. As concessões, ao conferirem a poucas(os) posições elevadas, colonizaram a esquerda, causaram o esquecimento da dissolução das hierarquias sociais, para elevação parte dos corpos subjugados aos patamares mais elevados do capitalismo<sup>950</sup>. O que levou à formação de um *lobby* feminista fortalecido pela economia neoliberal, enquanto a democracia liberal se consolida sobre discursos minimalistas e consensuais. Assim, as ONGs que dialogam com as perspectivas e os interesses de governo e de mercado são mais respeitadas e têm mais recursos, são mais especializadas, profissionais e distantes do público social<sup>951</sup>.

As políticas de reconhecimento foram marcadas por interesses econômicos da mais alta cúpula da sociedade, e o populismo que as contrapõe ainda é resistência ao neoliberalismo progressista, mas também estão distantes das reivindicações por reconhecimento<sup>952</sup>, ainda que decorram de fragilidades e injustiças socioeconômicas. No Brasil, o cenário é de contraste elevado. O rendimento médio da metade populacional em piores condições salariais está abaixo do salário-mínimo, pois 5% recebem apenas 73 reais em famílias de renda per capita de 47 reais mensais, enquanto 10% da população concentram aproximadamente 50% da renda nacional<sup>953</sup>. O povo sofre com a tristeza da miséria que lhe foi incumbida, mas não salta da ponte da vida<sup>954</sup>, resiste, vive e reage como pode à injustiça que sente na pele<sup>955</sup>, e por não perceber a origem dos sofrimentos e desigualdades, acaba por culpar grupos sensíveis<sup>956</sup>.

---

<sup>947</sup> O que significa sua regulação pelos polos de concentração de capital privado, que passam a deter poder de imposição política

<sup>948</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>949</sup> FRASER, op. cit., 2009.

<sup>950</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>951</sup> ALVAREZ, op. cit., 2014

<sup>952</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

<sup>953</sup> 10% DA POPULAÇÃO concentram quase metade da renda do país. *In*: IBGE notícias. [Brasília], 11 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20844-10-da-populacao-concentram-quase-metade-da-renda-do-pais>. Acesso em: 10 dez. 2018.

<sup>954</sup> MELO NETO, op. cit., 2016.

<sup>955</sup> FRASER, op. cit., 2014.

<sup>956</sup> MEHTA, op. cit., 2018.

O capitalismo organizado pelo Estado é dotado de ferramentas keynesianas<sup>957</sup> para suavizar os efeitos de seu crescimento, como infraestrutura, políticas redistributivas,

<sup>957</sup> A fim de uma melhor compreensão da proposta fraseana, mostra-se frutífera certa exposição do pensamento de Keynes (1883-1946), em que pese, em razão da extensão de seus escritos e da profundidade de seu pensamento (SILVA, Antonio Carlos Macedo e. A economia de Keynes, a busca de uma nova teoria econômica e a “armadilha do equilíbrio”. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 5, 111-158, dez.1995. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6dGs1tKD8FsJ:https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/download/8643199/10743+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 jun. 2019), não se possa percorrer exaustivamente a obra desse autor que é retomado nesses tempos em que o debate sobre a intervenção estatal se encontra com a crise econômica (FERRARI FILHO, Fernando; TERRA, Fábio. As disfunções do capitalismo na visão de Keynes e suas proposições reformistas. **Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 271-295, mai-ago/2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v15n2/03.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019). Keynes toma a economia como uma ciência moral, que opera com valores e se mobiliza pela lógica (KEYNES, 1973, apud JESUS, Jorge Miguel Cardoso Ribeiro de. A economia de John Maynard Keynes: uma pequena introdução. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 118-137, jan./jun.2011. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:O336eoc8U30J:https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/download/2175-8085.2011v14n1p118/21686+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 27 jun. 2019), uma ciência que lida com a complexidade histórica, política, cultural e econômica e que, portanto, exige um tratamento multidisciplinar (KEYNES, 1972 apud JESUS, op. cit., 2011). É importante dizer que o autor se debruçou sobre a realidade de seu tempo, com atuação efetiva no campo político-econômico inglês, tendo atuado como consultor de políticas econômicas do governo inglês. Inicialmente vinculado a uma ideia de liberalismo econômico, visão que supera ao se deparar com os problemas ocasionados pela guerra e a depressão de 1929 (FERRARI FILHO, Fernando. Regime cambial para países emergentes: uma proposta a partir de Keynes. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 17, n. 2, p. 1-16, ago. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v17n2/a01v17n2.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019). E mesmo atrelado a seus ideais de liberdade econômica suas críticas ao padrão-ouro (em *Indian Currency and Finance Keyne*) já indicava a necessidade maior desenvoltura da política monetária governamental que era enrijecida pelo padrão-ouro, com que apontava a necessidade de regulação do capitalismo (KEYNES, 1971 apud JESUS, op. cit., 2011). E o desemprego e a refração inglesa da década de 1930 provocam transformações radicais no pensamento keynesiano, naquele ano publica *A Treatise on Money*, em que identifica três tipos de rendimentos, (1) pessoais, (2) capital de circulação empresarial (investimento) e (3) poupança (expectativa de retorno em juros), os quais transitam em dois circuitos monetários, a (1) indústria (bens e serviços) e o (2) espaço financeiro (atividade especulativa), nos quais a circulação da moeda respeita a seguinte ordem: se custos de produção e preço de venda se equiparam, então e poupança e investimento se equivalem; agora se o segundo supera o primeiro há lucro e o investimento supera a poupança, havendo possibilidade de inflação dos preços; mas se os custos superam o preço de venda, a poupança supera o investimento, ocasionando desemprego e deflação (KEYNES, 1971 apud JESUS, op. cit., 2011). Assim, verifica que a queda na taxa de juros torna a circulação monetária no campo industrial preferível, o que torna o mercado financeiro benéfico quando aposta na queda da taxa de juros, gerando expansão econômica com seus investimentos, ou um malefício quando aposta na alta da taxa de juros, retém a moeda e conduz à depressão. Diante dessa identificação da falta de investimento no circuito de bens e serviços por razões estratégicas dos atores econômicos que obtêm maior vantagem (investimento/lucro) no mercado financeiro, identifica a necessidade de investimento nesse circuito para promoção de empregos. Assim, em 1931 propõe a adoção de investimentos públicos para retirar a Grã-Bretanha da crise, aumentar o emprego, a renda e o consumo, combinada com medidas protecionistas aos produtores nacionais, como subsídios de exportação e tributação sobre as importações. Defesa que também realiza em 1933 (JESUS, op. cit., 2011). Nesse movimento, em 1936, em sua Teoria Geral, Keynes atribui a sua teoria a tarefa de selecionar variáveis que possam ser controladas/administradas pelas autoridades (KEYNES, 1936 apud SILVA, op. cit., 1995). Na obra, faz ver, pelo *princípio da demanda efetiva*, que o empregador define seu quadro de pessoal e produção a partir da expectativa de venda formulada na intersecção entre a renda necessária para ofertar dado número de empregos (curva da oferta agregada) e a renda que espera receber ao ofertar esse número de empregos (curva da demanda agregada), o que consolida a produção e a demanda efetiva (LOPES. 2000 apud JESUS, op. cit., 2011).

Com isso, o pleno emprego não pode ser obtido com a redução de salários se o empresariado não vislumbrar lucro em uma maior produção (KEYNES, 1973 apud JESUS, op. cit., 2011). O empresariado não tem uma expectativa de demanda, mas uma demanda efetiva, e o pleno emprego dependem de que as propensões



intervenção no mercado, nacionalização de indústrias-chave e desmercantilização de bens públicos. É sob esse modelo, definido por seu economicismo, androcentrismo, estatismo e westfalianismo, que o Estado intervém para regular o mercado aos interesses do capital, confere contornos economicistas e classocêntricos à busca por inclusão, igualdade e solidariedade, bem como ocultam as injustiças distributivas (economicismo). Tem por base das políticas de emprego, bem-estar social e desenvolvimento o trabalhador-homem-branco-provedor-familiar, desvalorizando o trabalho não-assalariado e tomando o salário-família como fundamento naturalizante das injustiças de gênero, removidas do espectro político (androcentrismo). Desta forma, tratam as injustiças matemática ou negocialmente, tendo os destinatários não como cidadãos, mas como clientes, indivíduos apáticos despolitizados (estatismo); e toma a si como espaço político fechado, e obscurece as injustiças transfronteiriças (westfaliano)<sup>958</sup>.

---

individuais de consumir somada aos incentivos de investir cheguem a uma igualdade entre investimento de produção e o preço de oferta (KEYNES, 1964 apud FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011). Entretanto, como a realidade social é uma *unidade orgânica*, as atuações/intenções individuais criam dificuldades para que se estabeleça o pleno emprego, isso porque no espaço social os efeitos superam as intenções dos atos individuais (KEYNES, 1972 apud FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011). A sociedade é complexa, e as ações individuais promovem consequências sociais não intencionais, a partir das quais o sistema se reorganiza (CARDOSO, Fernanda Graziela Cardoso; LIMA, Gilberto Tadeu. A concepção de Keynes do sistema econômico como um todo orgânico complexo. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 17, n. 3, p. 359-381, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v17n3/01.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019). Nesse espaço de múltipla influência, atua-se estrategicamente a partir da percepção possível e do provável, que depende da atuação de outros indivíduos (ARTHUR, 1999 apud CARDOSO; LIMA, op. cit., 2008) que atuam em um meio que constante se altera e que, da mesma forma, revisam suas estratégias ao ponto de um estado de *incerteza radical* (SKIDELSKY, 1999 apud FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011) que impossibilita, em decorrência da natural incapacidade humana de apreensão do todo, na tomada de decisões que não são puramente cognitivas (FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011).

Guia-se, então, por probabilidades não quantitativas, decorrentes de crenças desenvolvidas a partir de premissas (O'DONNELL, 1990 apud JESUS, op. cit., 2011), isso é, as crenças são justificadas por um grupo de evidências cujo maior grau de evidência conduz a maior probabilidade das proposições (NUNES, M.J. **O pensamento de Keynes**: aspectos epistemológicos e metodológicos. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1998), em um sopesamento de evidências favoráveis e desfavoráveis (KEYNES, 1973 apud JESUS, op. cit., 2011). Entretanto, toma os indivíduos e a sociedade como *unidades orgânicas* que não são puramente racionais e sofrem influência (KEYNES, 1972 apud FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011), sociedade e indivíduos influenciam-se mutuamente (FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011). O indivíduo é um agente social e criativo que age em um espaço de incerteza proporcionado pelo sistema capitalista, que se arrisca com base em suas expectativas, suas crenças preferenciais, e decidir a partir de informações objetivas que avalia subjetivamente para desenvolver uma argumentação que lhe conceda caráter de crença racional decorrente de lógica, que possa ser sistematizada e verificada (FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011).

Em uma economia monetária as *mudanças de pontos de vista sobre o futuro* são uma questão intrínseca (KEYNES, 1964 apud FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011), e acaba por gerar a retenção da moeda (LOPES; VASCONCELLOS, 2000 apud JESUS, op. cit., 2011), cujos efeitos podem ser suavizados com a investidura do Estado em um papel central de orientação do consumo, por meio de controle por juros e tributação que conduza a uma socialização dos investimentos e ao pleno emprego. Sendo a política o norte econômico de qualquer sistema social, essa deve se mostrar economicamente eficiente (crítica, prudente e técnica), socialmente justa (altruísta) e garantir liberdades individuais (tolerante e diversificado) (MINSKY, 1986 apud FERRARI FILHO; TERRA, op. cit., 2011).

<sup>958</sup> FRASER, op. cit., 2009a.

O feminismo da década de 1970 rejeitou o economicismo (sem remover a redistribuição do centro do projeto emancipatório, aprofundando sua relação com a cultura e a política), o endocentrismo (o que não significa substituí-lo por uma família com dois salários, mas dar fim a divisão e valoração sexista do trabalho) e o estatismo (o que não significou descrença em fortes instituições políticas), mas não o westfalianismo, em razão do poder do Estado e da ausência de redes transnacionais de comunicação<sup>959</sup>.

A resposta capitalista é a ressignificação da segunda onda em prol da legitimação do capitalismo, reformulação do discurso feminista que coincide com a reformulação do próprio capitalismo que flui da ordem estatal para o modelo neoliberal. Assim, o mercado deixa de ser controlado pela política para controlá-la. Ocorrem privatizações, desregulamentações e a substituição de políticas afirmativas por políticas em favor dos privilegiados: o Estado torna-se um espaço de competição. Nessa transição, os ideais feministas (antieconomicismo, antiandrocentrismo, antiestatismo e antiwestfalianismo) foram ressignificados: 1. Pressionou-se o feminismo para que se convertesse em uma variante das políticas de identidade, obscurecendo as redistributivas; 2. O salário-família foi substituído por famílias de dois trabalhadores(as) precários(as) assalariados(as); 3. Os poderes do Estado e os benefícios sociais foram reduzidos, sem o empoderamento da(o) cidadã(o) e maior atuação das ONGs; 4. As reivindicações por justiça superaram as fronteiras, mas as realidades locais foram fragilizadas, houve a “onguização” e nelas predominam as vozes de língua inglesa<sup>960</sup>. Neoliberalismo e feminismo guardam afinidade sobre a crítica à autoridade tradicional: a subversão feminista visa à desconstituição da sujeição ao homem e as estruturas hierárquicas e autoritárias que também representam empecilhos ao capitalismo. Mas divergem no que tange à subordinação pós-tradicional de gênero, pois uma sujeição do feminino instaurada em processos estruturais ou sistêmicos, abstrata ou impessoal<sup>961</sup>.

#### 4.2.1 A Emergência das Lutas por Reconhecimento

Como se percebe, parte dos movimentos sociais vinculam-se a um paradigma culturalista fundamentado na identidade e percebem que a negação da identidade gera efeitos sobre a psique do indivíduo que tem sua identidade danificada. A luta consiste na elaboração, afirmação, exposição e reivindicação pública da identidade do grupo. Nisso, se comprime o indivíduo a um molde, com a produção de uma hierarquia de *status*, que possibilita o

---

<sup>959</sup> Ibidem.

<sup>960</sup> Ibidem.

<sup>961</sup> Ibidem.

sectarismo, o separatismo violento ou o comunitarismo repressivo<sup>962</sup>. Fraser<sup>963</sup> associa o surgimento e o fortalecimento dessas reivindicações ao início do período pós-socialista e à globalização, em virtude do descrédito da teoria marxista e da proposta socialista, que destituiu a má distribuição da posição de injustiça originária. A globalização é acompanhada da proeminência cultural, de uma nova percepção do campo de atuação da publicidade e do entretenimento; e o trabalho deixa de ser o centro das relações identitárias<sup>964</sup>.

Reconhecimento e redistribuição são tipos ideais, e as lutas voltadas à primeira têm deslocado as que se aproximam da segunda<sup>965</sup>, e para Fraser uma não é reduzida à outra, como se daria em modelos monológicos (economicistas ou culturalistas), o que não significa um distanciamento entre as esferas, cultura e economia entrelaçam-se, influenciam-se, remodelam-se, e viabilizam a ruptura de padrões a partir do pluralismo e da complexidade social<sup>966</sup>. Essa é uma importante distinção (que se adianta) para com Honneth<sup>967</sup>, que vincula ao reconhecimento as reivindicações econômicas e as culturais: a ausência de reconhecimento é causa de todas as injustiças, enquanto a teórica<sup>968</sup> categoriza as dimensões em esferas distintas associadas ao liberalismo filosófico e à filosofia hegeliana e sua fenomenologia do espírito. A distinção entre essas duas dimensões pode ser assim anotada:

---

<sup>962</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 151-152.

<sup>963</sup> FRASER, op. Cit., 2002.

<sup>964</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>965</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 150.

<sup>966</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>967</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>968</sup> FRASER, op. cit., 2006.

**Quadro 2 – Distinções entre redistribuição e reconhecimento, por Fraser**

¢	A	B	C
1	Pontos de contraste entre os paradigmas	Redistribuição	Reconhecimento
2	Concepção de injustiça	Visão socioeconômica	Cultural: padrões de representação, de interpretação e de comunicação.
3	Soluções da injustiça	Redistribuição econômica	Reforma cultural.
4	Injustiçados	Classes e grupos definidos pela relação com a esfera econômica	Relações de reconhecimento, com a redução do respeito, da estima e do prestígio na sociedade.
5	Diferença entre os grupos	Desencadeamento de injustiças	1. Diversidade cultural preexistente; processo desvalorativo e deslegitimante posterior, o que exige a promoção e a reavaliação do diferente. 2. Diferença existente apenas após a construção de uma hierarquia de valores, ao que se busca a desconstrução das diferenças.

Fonte: Elaborado pelo autor (2019) com base em Fraser<sup>969</sup>.

A conciliação dos extremos encontra três vias dualistas: a) o pós-estruturalismo, que não cinge ou diferencia distribuição e reconhecimento; b) o essencialismo, que toma a redistribuição e o reconhecimento como esferas que não se comunicam; e c) o perspectivismo, no qual distribuição e reconhecimento englobam perspectivas que se relacionam, mantêm-se discerníveis e não de reduzem uma à outra. Posicionamentos que são alcançados por fragilidades: 1. A generalização do reconhecimento invisibiliza as necessidades de reparação das injustiças econômicas; 2. As lutas de classe destinadas apenas às desigualdades econômicas são incensíveis ao não reconhecimento; e 3. A redução da pluralidade de reivindicações à especificidade dos grupos, com a coisificação das diferenças<sup>970</sup>. A questão pode ser sintetizada no seguinte quadro:

<sup>969</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>970</sup> Ibidem.

**Quadro 3 – Estudo de modelos, com base em Fraser**

1	A	B	C
1	Modelos	Características	Contras
2	Monológico	Restringe-se à concepção econômica ou cultural do mundo	Não percebe a diferença entre as esferas e revela-se incapaz de corrigir injustiças que considera como impróprias
3	Dualismo pós-estruturalista	Une o econômico e o cultural, sem poder separá-los	Confunde as esferas, não podendo atuar de forma específica
4	Dualismo essencial	Separa as dimensões	Não se percebem os efeitos de uma sobre a outra
5	Dualismo perspectivista	Diferencia as dimensões ao mesmo tempo em que percebe sua relação, sem reduzir uma a outra.	Não há apontamento

Fonte: Elaborado pelo autor (2019) com base em Fraser<sup>971</sup>.

Pode-se atentar ao exemplo do espectro: em uma das extremidades, tem-se a plena desigualdade social derivada de políticas econômicas e da relação dos indivíduos com os meios de produção do capital; no outro extremo, a máxima manifestação da ausência de reconhecimento, em que a desigualdade decorre da desvalorização do diferente em razão de padrões culturais de representação, interpretação e comunicação. Quanto mais ao centro, mais imbricam-se os tipos ideais: é o entrelaçamento da dupla subordinação, como acontece ao grupo LGBTI, tocado pela atribuição do trabalho de segunda classe e pela perversão dos traços femininos<sup>972</sup>. Espectro que pode ser representado na figura subsequente:

**Figura 2 – Gradiente de cor**

Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

O gradiente formado por azul, vermelho e roxo (derivado da mescla das anteriores) atinge diferentes tonalidades: um lado quente, o outro frio, e no meio o equilíbrio de temperatura, o entrelaçamento das injustiças<sup>973</sup>, tendo-se o azul como símbolo das injustiças

<sup>971</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>972</sup> Ibidem.

<sup>973</sup> MCCLELLAND, Deke. **Adobe Photoshop CS5 one-on-one**: guia de treinamento passo a passo. São Paulo: Bookman, 2011.

redistributivas, e o vermelho das culturais; no meio, com uma vasta gama de possibilidades de sobreposição, estão os grupos afetados por ambas as dimensões, cujas injustiças requerem tratamentos distintos<sup>974</sup>. Fraser faz ver um cenário de desigualdades materiais, patrocinado pela ideologia neoliberal e fortalecida pela política do reconhecimento, a eliminação do socialismo igualitário, o discurso da diferença e a crítica à economia do *welfare state*<sup>975</sup>. Aponta para uma relação constante que, no estado de desenvolvimento do capitalismo, importa na sobreposição do reconhecimento, que invisibiliza a dissolução das injustiças econômicas e ata definitivamente as injustiças culturais.

É de se destacar que, para Honneth<sup>976</sup>, esta divisão é desnecessária e retórica, já que a esfera do reconhecimento abrange toda a manifestação da injustiça, inclusive a econômica. Assim, busca-se extirpar discriminações, conferir reconhecimento e condições de participação, afastar as injustiças para um desenvolvimento não afetado da identidade, o que só é possível ante a disponibilidade de bens mínimos, sem o que não se pode falar em exercício de direito<sup>977</sup>. Não nega a existência dessas desigualdades, mas as toma como um todo indivisível associado à percepção de injustiça, que a luta proletária sempre percebeu como um desrespeito. As questões se imbricam por uma necessidade do próprio capitalismo<sup>978</sup>.

#### 4.2.2 O Que, o Quem e o como das (In)Justiças

Até aqui, tratou-se apenas das duas dimensões do modelo da justiça de Fraser, que é complementado por uma terceira dimensão, de caráter político, a representação, tornando-se tripartida: formado por redistribuição (que se volta a dominação em razão das condições materiais dos diversos atores sociais), reconhecimento (referente a hierarquia de *status* em virtude de padrões culturais institucionalizados) e representação (tangente às regras de decisão sob as quais se estruturam as lutas sociais<sup>979</sup> que impulsionam a exclusão de dados atores)<sup>980</sup>. As três esferas são guiadas pelo princípio da paridade participativa, que permite avaliar arranjos sociais, que se justificam quando permitem que todos os atores sociais participem em

<sup>974</sup> FRASER, op. cit., 2006, p. 25-30.

<sup>975</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>976</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>977</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>978</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth informada pelo cenário brasileiro. *Lua Nova*, São Paulo, v. 74, p. 35-58, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/03.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2018.

<sup>979</sup> FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, v. 77, p. 11-39, 2009b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

<sup>980</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 188-189.

condições paritárias na vida social; e avaliar a legitimidade das normas, configurada no assentimento de todos em um processo de deliberação justo e aberto<sup>981</sup>.

A representação depara-se com o critério de pertencimento social, a inserção do indivíduo enquanto membro do grupo legitimado a reivindicar; e o estabelecimento de regras *decisórias*, da legítima apresentação e resolução das disputas coloca em jogo: 1. o quê, a substância que deve ser alcançada; 2. o quem, os atores da reivindicação na globalização; e 3. o como, a construção dos interlocutores da luta diante da injustiça<sup>982</sup>. A globalização e a instabilidade geopolítica do pós-guerra fria fizeram as relações transporem as fronteiras, as corporações transnacionais, especulação financeira e os investidores internacionais alteraram a realidade interna dos Estados com a superação do enquadramento keynesiano-westfaliano. Assim, também a percepção da injustiça se espalha ao redor do globo<sup>983</sup>, como no clique de Kevin Carter em março de 1993, no Sudão<sup>984</sup>, e que a mídia espetacularizou<sup>985</sup>.

Nesse cenário de comunicação transnacional, a opinião pública ganha espaço e, ao questionar o enquadramento keynesiano-westfaliano (presumido até os anos de 1970), desestabilizam-se as estruturas de formulação das demandas políticas, buscam-se aliados estrangeiros e abandona-se a pressuposição de uma economia nacional. Desvelam-se as injustiças ocultadas na presunção do enquadramento keynesiano-westfaliano, que não discutia a unidade da justiça, presumia tratar-se dos nacionais e tomava como suficiente as reivindicações a respeito do que, não questionava o quem, em disputa no quadro da globalização. Além das questões de primeira ordem, que indagam sobre quais desigualdades atender, tem-se questões de segunda ordem, em que se indaga a respeito do enquadramento das questões de primeira ordem, perguntando-se sobre os seus sujeitos. Por isso reformulação tridimensional: econômica (redistribuição), cultural (reconhecimento) e política (representação), em que a terceira dimensão, pertinente ao como, deve alcançar as demais<sup>986</sup>.

O político ganha um significado específico, constitutivo, que alcança a natureza da jurisdição e das regras de decisão, refere-se ao palco em que se dá a disputa de determinação dos membros. Revela o quem e o como: pertencimento e procedimento; a legitimação dos

<sup>981</sup> FRASER, op. cit. 2009b.

<sup>982</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 211.

<sup>983</sup> FRASER, op. cit. 2009b.

<sup>984</sup> CÓL, Ana Flávia Sípoli; BONI, Paulo César Boni. A insustentável leveza do clique fotográfico. **Discurso Fotográfico**, Londrina, v. 1, p. 23-56, 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/discursosfotograficos/article/view/1465>. Acesso em: 10 jan. 2018.

<sup>985</sup> BENEDIKT, Adriana. A vida como espetáculo: o trágico contemporâneo. **ALCEU**, Rio de Janeiro, v. 2, n.3, p. 119-131, jul./dez. 2001. Disponível em: [http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu\\_n3\\_Adriana.pdf](http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n3_Adriana.pdf). Acesso em: 20 jan. 2018.

<sup>986</sup> FRASER, op. cit. 2009b.

reivindicantes e os procedimentos da disputa. Em que pese haja uma relação necessária com as desigualdades econômicas e culturais, trata-se da edificação política da sociedade, esfera que se caracteriza pela representação e é tocada pela injustiça da falsa representação, o que se dá em dois níveis: 1. a política-comum, interna ao enquadramento, em que se questiona se os sistemas eleitorais negam paridade a minorias numéricas, e indaga, por exemplo, sobre cotas de gênero; e 2. o mal enquadramento, em que se indaga sobre as fronteiras do político, as exclusões errôneas do debate autorizado sobre a (in)justiça que geram meta-injustiças que negam a possibilidade de reivindicação de primeira ordem<sup>987</sup>. Nesse nível, um quadro de exclusão pleno aproxima-se do que Arendt<sup>988</sup> chamou de perda do direito a ter direitos, da morte política que torna o sentidor<sup>989</sup> um não-sujeito, objeto da carência, incapaz de promover, por força própria, as reivindicações de primeira ordem<sup>990</sup>.

Toda reivindicação por justiça pressupõe a representação. Não se podendo evitar o enquadramento, a questão é como integrar essas lutas em um enquadramento pós-westfaliano? Como democratizar o processo de enquadramento? Nesse sentido, questionar o quem a partir de políticas afirmativas de enquadramento significa fazê-lo a partir da gramática westfaliana, que toma o enquadramento territorial como apropriado ao debate da (in)justiça, sendo o mal enquadramento uma aplicação equivocada do princípio da territorialidade. E questioná-lo a partir de políticas transformativas de enquadramento significa tomar o Estado territorial como insuficiente para determina o quem, perceber que as forças da (in)justiça estão em um fluxo que supera as fronteiras estatais. A política transformativa suplementa a ordem westfaliana com o princípio pós-westfaliano de todos os afetados para tomar como sujeitos da justiça todos que são afetados por dada estrutura social ou instituição, no que a ela se referir. Não se trata de proximidade geográfica, mas das possibilidades de interação social e do curso das vidas<sup>991</sup>.

Neste sentido, pode-se retomar a distinção entre medidas transformadoras (as quais buscam reformar a causa última das injustiças) e afirmativas (que visam resolver injustiças sem alterar as estruturas que as causam). As últimas, ao reduzirem as complexidades do mundo, acabam por coisificar as identidades ou gerar não reconhecimento. Já as medidas transformadoras são de difícil aplicação, pois raras vezes apresentam-se condições adequadas de implementação. A alternativa são as reformas não reformistas, alterações pontuais

---

<sup>987</sup> FRASER, op. cit. 2009b.

<sup>988</sup> ARENDT, 1973 apud FRASER, op. cit. 2009b, p. 22-23.

<sup>989</sup> ROSA, op. cit., 2015.

<sup>990</sup> FRASER, op. cit. 2009b.

<sup>991</sup> Ibidem.



(afirmativas) que possibilitam futuras alterações estruturais (transformativas), remodelando os traços diferenciais na medida em que as medidas se integram<sup>992</sup>.

Os movimentos sociais que aderem à política transformativa buscam reparar injustiças de primeira ordem e injustiças de meta-nível derivadas do mal enquadramento. Diante de imposições do princípio da territorialidade, invocam o princípio de todos os afetados para democratizar o processo, desenho e revisão do enquadramento; reconstruindo as fundações metapolíticas da justiça. Posicionam-se no quem, transformam o como da determinação do quem e atuam pela criação de arenas democráticas para o debate do enquadramento, que corresponde ao como, à falsa representação metapolítica. Expostas por lutas transformativas, a partir da ausência de instituições em que se possa pôr em disputa o quem é o direito de participação na sua formulação. Trata-se de uma questão política de trato democrático que afasta pretensões de tratamento técnico, especializado ou elite<sup>993</sup>.

#### 4.3 Nancy Fraser e Axel Honneth: um Debate

Se Fraser e Honneth, como se expôs, apresentam perspectivas divergentes, também, como faz ver em seu *Debate*<sup>994</sup>, compartilham pressupostos: a origem hegeliana do reconhecimento e sua centralidade na teoria social e política; o *status* subteorizado do conceito de distribuição, cuja demanda não desapareceu; uma concepção de justiça que abarcar redistribuição e reconhecimento, que não é um epifenômeno da política econômica. São convergências, entretanto, genéricas<sup>995</sup>. Fraser<sup>996</sup> aponta ainda, que para ambos a teoria crítica detém uma dialética típica de imanência e transcendência, que as resoluções dos conflitos devem ser traçadas a partir da sociedade. Não se contentam com a hermenêutica historicista, não basta explicar os significados das tradições, é necessário manter-se aberta a distância entre o dado e a norma, que pode transcender o contexto que a gestou. Buscam o ponto intermediário entre um exteriorismo positivista e um interiorismo historicista, firmam bases no mundo social para apontar mais além. Mas não há acordo sobre como atingir esse objetivo.

---

<sup>992</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>993</sup> FRASER, op. cit., 2009b.

<sup>994</sup> FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

<sup>995</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 219.

<sup>996</sup> FRASER, op. cit., 2006.

A teoria honnethiana do reconhecimento tem como principal obra *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*<sup>997</sup>, em que promove um movimento de reconstrução histórica<sup>998</sup>, com o qual visa, assim como Fraser, resgatar o projeto horkheimeriano em uma teoria crítica que busca no presente as potencialidades de emancipação humana<sup>999</sup>, valendo-se de seu método de reconstrução histórica<sup>1000</sup>. Assim, a obra conclui que a formação da identidade humana se opera na experiência proporcionada pelo reconhecimento intersubjetivo<sup>1001</sup>. Assim, é nas relações intersubjetivas que se origina o reconhecimento, categoria honnethiana central na compreensão dos movimentos sociais<sup>1002</sup>, nelas podem haver experiências individuais que se alastram por determinado grupo como típicas, as quais consistem em um não-reconhecimento que motiva a luta por reconhecimento e reverbera nas reivindicações coletivas<sup>1003</sup>. Uma vez que o reconhecimento é fundamental à identificação do indivíduo consigo, o desrespeito se caracteriza na negação dessa integral identificação<sup>1004</sup>, podendo ter por efeito a reação que visem ampliar o reconhecimento recíproco e transformar a normatividade social<sup>1005</sup>. Um fundamento humano universal que, por mais impessoal que o movimento se torne, preserva ligações semânticas com experiências individuais, uma ligação suficientemente forte para construir uma identidade coletiva<sup>1006</sup>.

Para Fraser<sup>1007</sup>, como faz ver Silva<sup>1008</sup>, a perspectiva honnethiana: 1. Foca-se em feitos psicológicos, e não nos arranjos sociais da injustiça, tornando tortuosa a identificação das reivindicações como (in)juntificáveis (o que na teoria fraseana é alcançado pela paridade participativa); 2. Toma a forma de um culturalismo que fundamenta a injustiça na identidade; 3. Consiste em monismo moral que reduz a injustiça ao desrespeito; 4. Viabiliza o sectarismo e o comunitarismo repressivo; 5. Tem a justiça atrelada à igual estima social. Questão a que a autora<sup>1009</sup> se opõe no próprio debate, conforme já adiantado.

<sup>997</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>998</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 220.

<sup>999</sup> SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de. **Reconhecimento, redistribuição e as limitações da Teoria Crítica contemporânea**. 2013. 331 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Estadual de Campinas, 2013. Disponível em: [http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280479/1/Souza\\_LuizGustavodaCunhade\\_D.pdf](http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280479/1/Souza_LuizGustavodaCunhade_D.pdf). Acesso em: 10 abr. de 2018.

<sup>1000</sup> HONNETH, 2000 apud NOBRE, op. cit., 2013.

<sup>1001</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 220.

<sup>1002</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 221.

<sup>1003</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>1004</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 221.

<sup>1005</sup> HONNETH, op. cit., 2009, p. 156.

<sup>1006</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 221.

<sup>1007</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1008</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 222.

<sup>1009</sup> FRASER, op. cit., 2006.

Honneth nega o desenvolvimento de um culturalismo identitário. Este autor parte de fundamentos normativos das relações intersubjetivas, anteriores aos movimentos sociais que se alteram no correr da história. Trata-se de um processo psicossocial de construção da identidade não afetada<sup>1010</sup>. Honneth ainda afirma abordar a injustiça político-econômica ao contemplar e transcender a igualdade formal que fere a dimensão cognitiva (dadas as desigualdades de direitos) e a estima social (ao negar a certos grupos a solidariedade). Aponta a falta de justificativa do dualismo de fraseano, em razão da ordenação normativa do capitalismo, dado que seus recursos são, fundamentalmente, distribuídos a partir de valores<sup>1011</sup>. Fraser não nega tal ponto, mas, desde sua crítica<sup>1012</sup> ao jovem Habermas, vincula-a aos imperativos impessoais do mercado regidos por uma estrutura político-econômica, relativamente autônoma em razão do desacoplamento parcial<sup>1013</sup>.

O autor apoia sua tese teórico-social, em que defende que a integração social afeta o reconhecimento mútuo, sob uma dimensão psicológico-moral do reconhecimento. Isto é, sustenta que para o desenvolvimento da personalidade depende-se de padrões de reconhecimento, com o que supõe que a legitimidade e a normatividade social dependem da garantia das relações de reconhecimento. Trata-se, portanto, diferentemente do que aponta Fraser, de uma teoria social (não psicológico-moral) que possibilita determinar a finalidade da justiça social, a preservação da identidade. Esta concepção ética implica determinações intersubjetivas (uma ideia de bem), presume que os indivíduos estão interessados na liberdade dos demais, dos quais esperam reconhecimento social<sup>1014</sup>.

Honneth<sup>1015</sup> aponta que a perspectiva de Fraser negligencia as injustiças não tematizadas, generaliza a experiência norte-americana (a verificação exigiria uma complexa compilação de dados empíricos, mas os exemplos escassos e restritos à realidade norte-americana colocam em xeque a universalidade do diagnóstico<sup>1016</sup>) e recusa a proposta de um reconhecimento sem ética, em razão de uma impossibilidade de formular uma concepção de justiça sem suposições sobre a vida boa. Até Fraser teria de partir de uma concepção de bem<sup>1017</sup>, impregnada no próprio princípio da paridade participativa<sup>1018</sup>.

---

<sup>1010</sup> PINTO, op. cit., 2008.

<sup>1011</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 222-224.

<sup>1012</sup> FRASER, 1987 apud SILVA, op. cit., 2013, p. 224.

<sup>1013</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 224.

<sup>1014</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1015</sup> Ibidem.

<sup>1016</sup> FRASER, 1987 apud SILVA, op. cit., 2013, p. 224.

<sup>1017</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 222-224.

<sup>1018</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

Em uma proposição sintética, pode-se traçar um paralelo de distinção entre os posicionamentos dos autores. Fraser<sup>1019</sup> assume que uma teoria social crítica da sociedade contemporânea deve 1. Verificar a subordinação de status; 2. Reinterpretar conceitos clássicos em acordo com a realidade contemporânea; 3. Superar padrões únicos de valor; 4. Escapar ao paradigma pluralista convencional de coexistência internamente homogêneas que se afetam mutuamente; 5. Perceber as múltiplas vinculações dos indivíduos a grupos de *status*; e 6. Explicar a relação entre a subordinação de *status* e a de classes, para que reconciliar as dimensões e dissolver as subordinações. Com o que se formulam quatro afirmações: i) o reconhecimento representa questão de justiça, e não de autorrealização<sup>1020</sup>; ii) a justiça é tridimensional<sup>1021</sup> e guiada pela paridade participativa; iii) a reivindicação de reconhecimento se justifica com a demonstração (em debate democrático) de que os padrões sociais negam condições intersubjetivas de participação e de que a sua substituição promoveria a paridade; e iv) a exigência do reconhecimento das particularidades ou da humanidade em comum só pode ser percebida em razão da análise dos obstáculos à paridade participativa<sup>1022</sup>.

Já Honneth<sup>1023</sup>: 1. Desenvolve conceitos de avaliação da justiça e 2. Traça a relação desses para com os injustiçados. Em sua análise, uma teoria da justiça deve coordenar o desenvolvimento moral da sociedade, das relações sociais de reconhecimento. Assim, todo o desenvolvimento decorre de um progresso moral pautado no embate social. O reconhecimento parte da ética política e progride na individualização e/ou na interação social; ou se reconhece a validade cultural das individualidades ou se possibilita a interação. Assim, para ambas as vertentes teóricas, o reconhecimento viabiliza: a) a análise crítica dos movimentos contemporâneos; b) a teorização da cultura no capitalismo; e c) o estabelecimento de normas para a avaliação das reivindicações. Todavia, se, para Honneth, o reconhecimento constitui o único padrão de análise e na concepção de Fraser é um dos – mas não o único, por isso aquele trata de injustiça e esta de injustiças<sup>1024</sup>.

A diferença principal entre os autores é que Fraser vislumbra a participação social a partir dos movimentos sociais, e Honneth depara-se com a autonomia individual em um momento anterior aos movimentos sociais. Ao se questionar: a que se refere quando se trata da igualdade para todos os cidadãos? Encontra-se respostas diferentes, Fraser trata da

<sup>1019</sup> FRASER, Nancy. Una deformación que hace imposible el reconocimiento: réplica a Axel Honneth. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

<sup>1020</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1021</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1022</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1023</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1024</sup> FRASER, op. cit., 2006.

participação e da paridade participativa, e Honneth da formação de uma identidade não afetada, o que depende de relações sociais de reconhecimento mútuo<sup>1025</sup>. Diante disso, a teórica norte-americana<sup>1026</sup> aduzirá que seu oponente não faz mais do que reproduzir a sociedade sem pensamento crítico sobre ela, servindo de reforço às estruturas já estabelecidas. As vantagens advogadas por Fraser de seu modelo em relação aos modelos de reconhecimento são sintetizadas no seguinte quadro:

**Quadro 4 – Vantagens do modelo de Fraser em comparação aos modelos de Honneth e Taylor**

ç	A	B	C	D
<b>1</b>	<b>Pontos de análise</b>	<b>Modelo de Fraser</b>	<b>Modelos de Honneth e Taylor</b>	<b>Conclusão de Fraser</b>
<b>2</b>	Medidas culturais	Justificadas pela pluralidade de valores	Não há concepções universais, portanto, as reivindicações não se convertem em normas vinculantes	A ausência de reconhecimento impede a participação social, o que viola o princípio da paridade participativa – que é norma universal e vinculante
<b>3</b>	Condutore s da injustiça	O problema reside nas relações sociais	A psique do indivíduo	O não reconhecimento se dá de forma externa e politicamente verificável e impede que alguns indivíduos atuem na sociedade
<b>4</b>	Direito à estima social	Evita a ideia de que todos têm o mesmo direito à estima social.	Confere igual estima social a todos, sob a pena da distorção identitária	O respeito é geral, mas a estima é pontual e meritória. As minorias enfrentam barreiras que impedem a busca por estima
<b>5</b>	Vinculaçã o entre as duas demandas	Contempla a vinculação	Não contempla a vinculação	Justiça distributiva e de reconhecimento vinculam-se ao mesmo universo normativo e à moral deontológica

Fonte: Elaborado pelo autor (2019) com base em Fraser<sup>1027</sup>.

Mas, para Honneth<sup>1028</sup>, a superação da ordem dada exige que se tenha presente o indivíduo e suas pretensões, e não uma massa com a qual pode não haver identidade; para que então se desvelem os princípios de integração normativa institucionalizados. Sinaliza que a estudiosa percorre dois caminhos divergentes: a) segue o procedimentalismo ético, mas tece

<sup>1025</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1026</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1027</sup> Ibidem.

<sup>1028</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

enunciados acerca da justiça e b) retoma a ética teológica, mas não quer sua carga de justificativa, já que sustenta uma ideia de justo sobre o bem. Posicionamentos – de um lado, a ideia substancial de participação social, e de outro, a justificação procedimental – que não caberiam em uma mesma teoria. Para o teórico, a justiça vincula-se à ideia de bem, que é compatível com a estrutura de integração social, com isso a integração social é tratada a partir do reconhecimento mútuo, tomado, assim como seu desenvolvimento histórico, como pressuposto normativo da justiça.

Vale destacar que aquilo a que os autores denominam reconhecimento corresponde a registros distintos, que tencionam responder a problemas diferentes, postos que em teorias díspares. A preocupação honnetiana está no fundamento ontológico da lesão identitária, que alcança reações coletivas de contestação das injustiças decorrentes do desrespeito, o que está em jogo são as expectativas individuais para com as relações intersubjetivas de que depende a autorealização. Já Fraser visa desenvolver uma tipologia das injustiças a partir da história das lutas sociais e suas reivindicações. Ao tratar do reconhecimento, a autora se refere a arranjos sociais que controlam o imperativo do igual valor moral entre os sujeitos<sup>1029</sup>.

#### 4.4 As Esferas Públicas e a Operacionalização dos Contrapúblicos Subalternos

Há uma competição discursiva de definições dominantes e interpretações legítimas das necessidades<sup>1030</sup>: ao mesmo tempo em que se contestam os discursos dominantes, a hegemonia promove ressignificações. Assim, a violência contra a mulher tornou-se violência intrafamiliar. Ao desvelamento da cultura de abusos e ao empoderamento feminino, tenta-se sobrepor a formulação clássica de família e a legitimação da submissão feminina<sup>1031</sup>. Disputa que, nos termos habermasianos, dá-se na esfera pública, que conduz ao consenso com o afastamento as desigualdades em prol do melhor argumento<sup>1032</sup>. O conceito, proposto em 1962 em *Mudança estrutural da esfera pública*<sup>1033</sup>, é indubitavelmente importante para a teoria social, a políticas contemporâneas<sup>1034</sup> e os estudos sobre os limites da democracia. Evita a incapacidade marxista de diferenciar os aparatos do Estado e os espaços públicos de debate; e a excessiva abrangência do empregado que faz o feminismo para designar tudo que não é

<sup>1029</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>1030</sup> Ibidem, p. 41-42.

<sup>1031</sup> ALVAREZ, op. cit., 2014.

<sup>1032</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 41-42.

<sup>1033</sup> HABERMAS, 1989 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1034</sup> MELO, Rúrion. Repensando a esfera pública: esboço de uma teoria crítica da democracia. *Lua Nova*, São Paulo, v. 94, p. 11-39, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00011.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

familiar ou doméstico, refere-se ao espaço (não-estatal e não-econômico) institucionalizado de participação pública dialógica, voltado à produção e circulação de discursos<sup>1035</sup>.

Em sua pesquisa histórico-sociológica<sup>1036</sup> sobre a origem e transformação da esfera pública burguesa, com o desenvolvimento do capitalismo e dos meios de comunicação, nota que no século XVIII a burguesia passou a tematizar decisões estatais na imprensa e em espaços de convívio, como cafés, grêmios e associações a fim de constituir uma opinião que pressionasse o Estado<sup>1037</sup>. Isso se dava em um espaço intermediário, situado entre a sociedade civil (dotada de liberdade de expressão, imprensa e reunião) e o Estado, com um mecanismo institucionalizado de racionalização do político que designa um tipo específico de interação discursiva e que deveria ser acessível a todos, afastando os interesses pessoais e suspendendo as desigualdades de *status* a fim de produzir um consenso respaldado no bem comum<sup>1038</sup>.

Em *Direito e democracia: entre a facticidade e a validade*<sup>1039</sup> indica sua participação na construção de uma democracia deliberativa de manifesta soberania popular<sup>1040</sup>. Entre os anos de 1970 e 1980 Habermas<sup>1041</sup> passa a diferenciar a ordem social em dois níveis: 1. o *sistema*, em que a ação teleológica é guiada pela racionalidade instrumental; e 2. o *mundo da vida*, no qual se opera a ação comunicativa guiada pela racionalidade comunicativa, para o entendimento e a integração social, contextos de ação sistêmica e social<sup>1042</sup>, que conduzem ao desacoplamento das estruturas sistêmicas (reprodução material) e do mundo da vida (reprodução simbólica). Esse último se associa a processos de transmissão cultural realizados por instituições distanciadas do Estado e da economia, que captam no mundo da vida a realidade social e transportam os discursos e necessidades à esfera pública, mas sem poder de decisão, já que não integram o Estado<sup>1043</sup>.

<sup>1035</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1036</sup> HABERMAS, 1984 apud SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. Para uma teoria crítica da esfera pública: contribuições de Habermas e Fraser. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO EM INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA, 5., 2016, Porto. **Anais eletrônicos** [...]. Porto: CIAIQ, 2016. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2016/article/download/981/957/>. Acesso em: 13 set. 2018.

<sup>1037</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1038</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1039</sup> HABERMAS, 1997 apud SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1040</sup> SILVA, op. cit., 2013.

<sup>1041</sup> HABERMAS, 1997 apud SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1042</sup> SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. Para uma teoria crítica da democracia: o conceito de esfera pública em Habermas e Fraser. **Revista interdisciplinar em cultura e sociedade**, São Luís, v. 3, número especial, [s. p.], jan./jul. 2017. Disponível em: [https://7056ae6d-a-62cb3a1a-sites.googlegroups.com/site/harabichuerba/torradas-2/Climax%20Sonata%20Premiere.torrent?attachauth=ANoY7covo4XHvqgxRl8BYLvgjKu7FBPqMwB3QYJgavj0RJBUIKGW3EbpBX8SbcMv2anU6lceON0fmLuCCbn584Tl28zAA9VbQhy8NT3hvC3zLqM6rYBeNxbQEkUTvIWj82IHx0LMPic6zwpmbEJnvOhvhnTu3s7FbwIT93rJM48DqZle3QrvdqDh8114LZJEaQj8AAwz\\_FFeZHhY7mMYI3EnQz8PctbOl6xMVNPujewfhi\\_g\\_GkufE5MRJ-EW\\_3eb\\_zMBBYmmRJ&attredirects=0&d=1](https://7056ae6d-a-62cb3a1a-sites.googlegroups.com/site/harabichuerba/torradas-2/Climax%20Sonata%20Premiere.torrent?attachauth=ANoY7covo4XHvqgxRl8BYLvgjKu7FBPqMwB3QYJgavj0RJBUIKGW3EbpBX8SbcMv2anU6lceON0fmLuCCbn584Tl28zAA9VbQhy8NT3hvC3zLqM6rYBeNxbQEkUTvIWj82IHx0LMPic6zwpmbEJnvOhvhnTu3s7FbwIT93rJM48DqZle3QrvdqDh8114LZJEaQj8AAwz_FFeZHhY7mMYI3EnQz8PctbOl6xMVNPujewfhi_g_GkufE5MRJ-EW_3eb_zMBBYmmRJ&attredirects=0&d=1). Acesso em: 23 nov. 2018.

<sup>1043</sup> SILVA, op. cit., 2016.

Logo, a esfera pública volta-se à politização do social e tem potencial para: 1. Evitar a neutralização sistêmica ao assumir a origem política e social das patologias; 2. Elucidar a gênese político-social das categorias críticas que descrevem a realidade, que podem ser reconstruídas e reinterpretadas; 3. Vislumbrar as relações de poder e as patologias sociais vinculadas às relações sociais e culturais; 4. Verificar a ocorrência de conflitos históricos que se desdobram em lutas, conquistas e derrotas, evidenciando-a como espaço de conflito; e 5. Incorporar questões atuais, como os movimentos de raça, gênero e sexualidade. O modelo é amplamente recepcionado pelas teorias contemporâneas da democracia e pela teoria crítica, estendendo o debate até o âmbito transnacional<sup>1044</sup>; mas as propostas revisionistas<sup>1045</sup> apontam *déficits* histórico, empírico e normativo. Sua reconstrução enquanto conceito crítico implica perceber a esfera pública como ponto de partida da reconstrução de categorias crítico-normativas, em constante diálogo com a *práxis* que orienta empiricamente os diagnósticos teóricos no tempo presente<sup>1046</sup>.

O modelo habermasiano é androcêntrico, não comporta outras esferas além daquela oficial, baseia-se na suspensão das desigualdades, fixa previamente o interesse público, depende de uma rígida separação entre o público e o privado e instaura-se no enquadramento *westfaliano*. É no enfrentamento desses pontos que Fraser estabelece sua proposta pós-burguesa. Herdeira da Teoria Crítica e em diálogo com o pós-estruturalismo e o feminismo norte-americano, visa radicalizar a democracia<sup>1047</sup>, propõe um questionamento crítico para superar o modelo liberal e reconstruir o conceito de esfera pública<sup>1048</sup>. A autora retoma a proposição marxista para a filosofia crítica<sup>1049</sup>, que vislumbra a reforma das consciências por intermédio das lutas sociais e recusa posicionamentos dogmáticos<sup>1050</sup>, toma os movimentos sociais opositores como constituintes da agenda crítica e a prática política como teste de validação<sup>1051</sup>. O contexto histórico-cultural é de desvalorização da mulher na vida pública, ligada ao trabalho não assalariado e ao assistencialismo<sup>1052</sup>. Assim, o discurso feminino é suprimido<sup>1053</sup> e excluído da vida política fundamentalmente em razão do gênero, por meio de

---

<sup>1044</sup> MELO, op. cit., 2015.

<sup>1045</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1046</sup> MELO, op. cit., 2015.

<sup>1047</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1048</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1049</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1050</sup> MARX, Karl. Cartas dos anais franco-alemães: de Marx a Ruge. In: MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

<sup>1051</sup> FRASER, 1989 apud SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1052</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1053</sup> FRASER, 1989 apud SILVA, op. cit., 2016.



mecanismos formais e informais<sup>1054</sup>. Exclusão que está enraizada na classe universal estabelecida por homens burgueses, a partir da qual elaboraram uma esfera pública associada a sua própria cultura<sup>1055</sup>, com práticas e hábitos que diferenciam-na das elites aristocráticas e dos estratos populares<sup>1056</sup>. Nesse contexto, a superação do endocentrismo exige que se note: a) que a ideia de um papel masculino de cidadão perpassa a esfera pública, o poder administrativo, a família e o trabalho remunerado; b) o que incapacita politicamente as mulheres e privilegia os homens; c) tomando-se esses como provedores/capazes e aquelas como dependentes<sup>1057</sup>.

Os grupos que passam por desafios para o exercício da cidadania, como mulheres, negros, pobres e homossexuais, são atingidos por constrangimentos e coações informais, e constituem contrapúblicos subalternos, arenas paralelas em que circulam (distribuem<sup>1058</sup>) formulações e interpretações distintas das postas no espaço oficial. Trata-se de uma rede de circulação discursiva, com participação de diversas organizações civis ligadas aos grupos subalternos, com vista à expansão do espaço discursivo. No entanto, este não pode se confundir com um movimento social, que é uma coletividade organizada, dotada de identidade e unidade programática<sup>1059</sup>. A idealização da esfera pública burguesa decorre da não visualização dessas esferas rivais<sup>1060</sup>, alternativas frente à ausência de incorporação oficial<sup>1061</sup>. Essa unicidade ideológica, dotada de valores de classe e gênero – que toma o público burguês como o único válido – é masculinista e busca legitimar a dominação pelo consenso repressivo<sup>1062</sup>.

Os mecanismos de exclusão, entretanto, não afetam o ideal de acessibilidade: há possibilidades de superação, mas não por meios exclusivamente formais. A interação discursiva oficial é marcada por protocolos de decoro e estilo que são em si elementos de marginalização informal que sobrevivem à formalização do direito de participação. Esta questão germina nos espaços mais banais de inter-relação, pois cotidianamente os homens falam mais, por mais tempo e com mais frequência do que as mulheres, que têm seus atos de fala interrompidos e ignorados. Assim, a incorporação na esfera oficial pode operar como

---

<sup>1054</sup> LANDES, 1988 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1055</sup> ELEY, 1987 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1056</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1057</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1058</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>1059</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1060</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1061</sup> RYAN, 1990 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1062</sup> FRASER, op. cit., 1999.

simples máscara da dominação<sup>1063</sup>. A distopia de Orwell<sup>1064</sup>, que sinaliza esse controle sistêmico da revolução agindo sob a ilusão de liberdade, Winston Smith recebe seu livro de O'Brien, que o captura e tortura até que traia sua própria revolução.

Esses grupos, quando encontram as palavras necessárias (como sexismo e dupla jornada) à expressão de seus pensamentos e da realidade social<sup>1065</sup>, percebem que não possuíam voz<sup>1066</sup>, a qual não pode ser encontrada diante da suspensão das desigualdades, que, assim, não podem ser questionadas. A esfera pública não é um espaço cultural de grau zero capaz de acomodar de igual forma todas as manifestações: é perpassada por pressões culturais marginalizantes, que são ampliadas pela economia e pelos meios de comunicação<sup>1067</sup> que legitimam a cultura dominante e rebaixam os discursos subalternos. A suspensão inviabiliza medidas combativas, dado seu ocultamento<sup>1068</sup>, impõe a espera de Godot<sup>1069</sup>, enquanto a democracia exige uma igualdade substantiva, livre de desigualdades<sup>1070</sup>.

A emergência de outros públicos não passa inteiramente despercebida por Habermas, que os toma como uma fragilização da esfera pública, descrição que não parece plenamente inadequada, pois a função democrática desses contrapúblicos é enfraquecer o posicionamento hegemônico dos grupos e discursos que dominam a esfera pública oficial. É, pois, este enfrentamento que possibilita radicalizar a democracia e otimizar a legitimidade da esfera pública, em um movimento no qual é a sua derrocada que ocasiona sua legitimação. O problema está no valor negativo dado aos contrapúblicos subalternos, a que Fraser procura conferir uma nova perspectiva, que exemplifica a partir de dois extremos sociais abstratos: as sociedades puramente estratificadas (aquelas cujo marco institucional conduz a desigualdades estruturais de dominação e subordinação) e as igualitárias multiculturais (aquelas cuja base institucional não gera desigualdades estruturais de dominação e subordinação)<sup>1071</sup>.

No primeiro caso indaga-se: quais arranjos institucionais reduziriam as desigualdades entre os grupos? A questão é acomodar a disputa discursiva de uma pluralidade de públicos, o que o cenário de esfera única não possibilita, pois falta espaço de deliberação entre os membros do grupo subordinado sobre suas necessidades, objetivos e estratégias, porque não

---

<sup>1063</sup> Ibidem.

<sup>1064</sup> ORWELL, op. cit., 2009.

<sup>1065</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1066</sup> MANSBRIDGE, 1990 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1067</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1068</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1069</sup> BECKETT, op. cit., 2005.

<sup>1070</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1071</sup> FRASER, op. cit., 1999.

existe comunicação fora da estrutura de controle dos grupos dominantes<sup>1072</sup>. Além disso, os grupos fragilizados têm encontrado vantagens em construir públicos alternativos, isto é, contrapúblicos subalternos, cenários paralelos de criação e circulação de discursos, de interpretação de identidades, interesses e necessidades, que expandem o espaço de contestação discursiva, que encontra na dialética entre o reagrupamento e a divulgação seu potencial emancipatório. Assim, o ideal de paridade participativa de uma sociedade estratificada é melhor alcançado com uma pluralidade de públicos competidores<sup>1073</sup>.

Ao se tomar a esfera pública como espaço de circulação de poder, percebe-se um modo de influência recíproca entre os atores sociais, o que abrange a luta social e as relações interdependentes e constitutivas entre política e Direito. Uma vez que se atua em um amplo cenário sociocultural, há de se vislumbrar as estruturas periféricas, tanto mais ramificadas quanto maior a percepção e tematização das patologias sociais; cujos movimentos e revoltas abrem as *comportas* da esfera pública central<sup>1074</sup>. Isto é, formam opinião em espaços públicos informais, adentram os espaços formais e influenciam o Estado<sup>1075</sup>.

O que se repete nas sociedades igualitárias multiculturais é que não se vislumbra uma necessária homogeneidade cultural, improvável diante da liberdade de expressão e associação que conduzem a valores, identidades e culturas diversas. O que está em jogo é a relação entre discurso público e identidade social: a esfera pública é espaço de manifestação de identidades sociais, e participar significa poder constituir e expressar uma identidade cultural própria. As esferas públicas são, em si, expressões culturais que não podem acomodar todos os modos de expressão, com o que a ideia de unidade neutra conduz à extinção do multiculturalismo<sup>1076</sup>.

Habermas percebe a política como espaço no qual através do debate racional se chega ao bem comum, que não se confunde com a soma dos interesses individuais: os participantes não são indivíduos privados e egoístas, mas uma coletividade que atua pelo interesse comum. Assim, os interesses privados não possuem lugar na esfera pública, são pré-políticos e devem ser transcendidos e transformados no curso do debate. Estas exclusões se assentam em uma retórica de privacidade, como faz a privacidade doméstica ao definir temas como pessoais ou familiares e a econômica, ao tratá-los como prerrogativas da propriedade privada ou problemas técnicos; o que os conduz a espaços especializados protegidos do debate

---

<sup>1072</sup> MANSBRIDGE, 1990 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1073</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1074</sup> PETERS, 1992 apud MELO, op. cit., 2015.

<sup>1075</sup> MELO, op. cit., 2015.

<sup>1076</sup> FRASER, op. cit., 1999.

público<sup>1077</sup>. Entretanto, o político, o doméstico e o econômico são etiquetas culturais e ideológicas definidas no próprio debate, e que não podem antecipá-lo<sup>1078</sup>. Habermas acaba por confundir deliberação e bem comum, identifica uma deliberação que se dá apenas sobre o bem comum, limitada pela universalização de um “nós”<sup>1079</sup> que não inclui a todos<sup>1080</sup> e faz desabar a ilusão de bem comum compartilhado por exploradores e explorados diante das suspeitas do processo deliberativo viciado por dominação e subordinação<sup>1081</sup>.

A separação entre sociedade civil e Estado é premissa de sustentação da esfera pública burguesa. A sociedade civil refere-se à economia capitalista ordenada pelo privado ou pelas associações não-governamentais, não-administrativas e não-econômicas. No primeiro caso as limitações do governo e o livre mercado são condições de operação da esfera pública, mas a igualdade econômica aproximada é necessidade que se impõe à paridade participativa e o livre mercado (*laissez faire*) não conduz à redução do contraste socioeconômico, porém, a redistribuição, sim. Assim, em se tratando de sociedade civil enquanto sociedade econômica, cuida-se da necessidade de interpenetração entre Estado e economia<sup>1082</sup>.

No segundo caso, ao se tomar a esfera pública como a reunião de indivíduos privados para formar um público, a sua dirigência não é estatal e suas opiniões não são soberanas, mas críticas às decisões estatais. Assim, a esfera pública é a mobilização informal de opiniões discursivas não governamentais<sup>1083</sup> que pode contrapor-se ao Estado<sup>1084</sup>; independente e autônoma. Mas o público que a produz é débil, incapaz de tomar decisões, já que ao fazê-lo perderia a autonomia, mesclando-se ao Estado<sup>1085</sup>, o que distingue opinião pública e decisão<sup>1086</sup>. O parlamentarismo altera esse quadro, institui a esfera pública dentro do próprio Estado, forma públicos fortes<sup>1087</sup> portadores de um discurso autorizado e dotados de força. Público e privado interpenetram-se<sup>1088</sup>, as linhas tornam-se fluídas. Assim, a esfera pública pós-burguesa deve comportar um rol amplo de esferas públicas, com públicos fortes, débeis e híbridos, para pensar a democracia além dos arranjos institucionais já existentes<sup>1089</sup>.

---

<sup>1077</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1078</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1079</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1080</sup> MANSBRIDGE, 1990 apud FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1081</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1082</sup> Ibidem.

<sup>1083</sup> Ibidem.

<sup>1084</sup> FRASER, 1990 p. 75 apud SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1085</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1086</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1087</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1088</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1089</sup> FRASER, op. cit., 1999.

O último ponto da reforma fraseana se refere à transnacionalização da esfera pública, limitada por Habermas ao enquadramento westfaliano, diante da emergência de espaços públicos transnacionais que pretende formular a opinião pública com efeitos políticos além das fronteiras<sup>1090</sup>, que raramente detêm a sua mobilização<sup>1091</sup>. Este novo contexto exige repensar a) o enquadramento westfalianos; b) o limite da intranacionalidade, que exige uma nova concepção de cidadania ou sua dispensa enquanto requisito de participação na esfera pública; c) a economia, diante da globalização e dos blocos econômicos; d) a mídia, com possibilidades de comunicação transnacional direta fora do controle estatal; e) o vernáculo como fundamento da mediação linguística da esfera pública, em razão das comunidades com mais de um idioma e da consolidação do inglês como língua global negocial, midiática e acadêmica; e f) o imaginário estritamente nacional de literatura burguês, cenário contrafactual dada a americanização do entretenimento cultural e a força das mídias visuais<sup>1092</sup>.

Para superar as injustiças do enquadramento westfaliano fundado no princípio do Estado territorial, recorre-se a princípios pós-westfalianos que redefinem o quem da justiça, para o que se aponta o princípio de todos os afetados. Por sua vez, este toma todos os afetados por uma instituição ou estrutura social, e perante essas, como sujeitos da justiça; constituídos pela coimbricação em estruturas ou instituições que determinam sua interação social<sup>1093</sup>. A visão westfaliana vê na aplicação da territorialidade a efetividade social e funde os dois princípios, o que tomou forma emancipatória por incorporar (formalmente) ao quem da justiça, classes e grupos subalternos do território. Mas hoje, as possibilidades de uma boa vida não dependem exclusivamente da política interna, uma vez que há outras estruturas envolvidas, sejam extras ou não territoriais, o que a globalização salienta. Então, o primeiro já não pode sub-rogar o segundo. A questão é se é possível aplicar o segundo diretamente, o que algumas políticas transformativas buscam fazer: ativistas, povos indígenas e ambientalistas contestam a exclusão pelo enquadramento quando afetados e sustentam que a efetividade supera a territorialidade. Esses movimentos sociais de justiça transformativa buscam reparar injustiças de redistribuição e reconhecimento (o que), bem como de enquadramento, afirmam seu direito de participar no quem da justiça e transformam o como demandando e criando arenas democráticas sobre o enquadramento<sup>1094</sup>.

---

<sup>1090</sup> SILVA, op. cit., 2017.

<sup>1091</sup> FRASER, 2007 apud SILVA, op. cit., 2017.

<sup>1092</sup> SILVA, op. cit., 2017.

<sup>1093</sup> FRASER, op. cit., 2009b.

<sup>1094</sup> FRASER, op. cit., 2009b.

Fraser não renuncia aos conceitos básicos ou ao valor democrático do modelo habermasiano, mas potencializa a crítica à democracia burguesa, em vista de uma radical democracia plural e socialista. Dissolve as pretensões ilusórias ao indicar que a esfera pública não é única, que as desigualdades não são suspensas, e que o afastamento do interesse privado gera injustiças. As necessidades não podem ser resumidas a um quadro técnico ou estatístico. Estas são trazidas à luz pela disputa política protagonizada por grupos diversos e desiguais, que por vezes são excluídos da esfera pública oficial e que debatem suas necessidades em espaços alternativos, contrapúblicos subalternos que produzem, distribuem, interpretam e reformulam discursos contra-hegemônicos, politizando necessidades<sup>1095</sup>. Públicos estes que, por vezes, são dotados de força e, em outras tantas, atuam em um cenário global para além do enquadramento westfaliano, e que, portanto, têm sua participação potencializada no projeto político emancipatório<sup>1096</sup>.

#### 4.5 Contrapúblicos Subalternos e Injustiças Não Tematizadas

As injustiças não tematizadas e a impossibilidade de que a Justiça as alcance é um dos pontos da crítica formulada por Honneth a Fraser, que desenvolve seus escritos em diálogo com os movimentos sociais que alcançam a esfera pública<sup>1097</sup> e que tendem a alterar seu escopo de reivindicações em virtude da existência de outras camadas de injustiça que se desvelam no curso da história, injustiças não politizadas, pré-políticas<sup>1098</sup>.

Honneth combina a teoria de Mead aos escritos de Hegel<sup>1099</sup> e confere uma perspectiva materialista à teoria hegeliana, associa o reconhecimento intersubjetivo à formação identitária e alcança a premissa teórica a partir da hipótese empírica. Assim, vislumbra uma teoria social de teor normativo que elucida as mudanças sociais por meio das pretensões normativas oriundas do reconhecimento recíproco, que ausente conduz a identidades afetadas<sup>1100</sup>. Tal situação, levada às últimas consequências, importa na valoração positiva da perversidade humana, promove o risco de validação dos absurdos, consistindo, segundo Fraser<sup>1101</sup>, em dificuldades de identificação dos movimentos legítimos. A esse

<sup>1095</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 46-47.

<sup>1096</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1097</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 224.

<sup>1098</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1099</sup> BUNCHAFT, Maria Eugênia. Honneth e Habermas: leitores de Mead. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 16, n. 36, p. 144-179, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/49661>. Acesso em: 05 mar. 2018.

<sup>1100</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>1101</sup> FRASER, op. cit., 2006.

absurdo a série animada *South Park* (listada entre as 100 melhores pelas revistas *Rolling Stone*<sup>1102</sup> e *Time*<sup>1103</sup>) confere um exemplo no episódio *Cartman entra para o NAMBLA*<sup>1104</sup>, ao tratar da impossibilidade de aceitação social de dados comportamentos como a pedofilia. Há de se concordar que nem todas as reivindicações são legítimas, assim como nem todos os movimentos são democráticos<sup>1105</sup>.

Fraser<sup>1106</sup> escapa a esse problema, ao justificar as reivindicações a partir do princípio da paridade participativa, o que exige: a) a distribuição dos recursos, garantindo independência e direito de voz (condição objetiva); e b) a valoração cultural equânime, por meio da igualdade de condições na busca pela estima social (condição subjetiva). O que se alcança por meio de uma aplicação dialógica e discursiva, a partir de debates públicos e democráticos livremente travados por toda a sociedade, em um processo contínuo.

Por outro lado, a luz guia de Honneth<sup>1107</sup> é a autorrealização, que está em constante processo de desenvolvimento em razão da impossibilidade de tecer reivindicações definitivas, o que torna os movimentos sociais efêmeros. O teórico<sup>1108</sup> persegue, em meio ao caos social, elementos imutáveis que representem a base permanente daquilo que se pode designar como reivindicações, e impulsionam os movimentos sociais a contemplar o sofrimento humano de forma a integrar as injustiças futuras e não aparentes, a fim de conduzir ao alargamento do reconhecimento recíproco, à transformação normativa da sociedade e à evolução moral<sup>1109</sup>.

Ambos os autores percebem a ausência de homogeneidade cultural, e é a partir dela que Fraser<sup>1110</sup> rejeita a definição da (i)legitimidade das reivindicações por um plano ético, por: 1. Não contemplar o todo reivindicante; 2. Dependere da valoração social prestada por outro grupo; 3. Manter o déficit de participação dos interessados; 4. Prejudicar o desenvolvimento de uma teoria da justiça compatível com uma gama de concepções razoáveis e distintas de vida boa; 5 e não atingir critérios suficientemente gerais e determinados para

<sup>1102</sup> SHWFFIELD, Rob. 100 Greatest TV Shows of All Time: From time-capsule sitcoms to cutting-edge Peak-TV dramas — the definitive ranking of the game-changing small-screen classics. **Rolling Stone**, [s. l.], 21 set. 2016. Disponível em: <https://www.rollingstone.com/tv/lists/100-greatest-tv-shows-of-all-time-w439520/30-rock-w439604>. Acesso em: 27 fev. 2018.

<sup>1103</sup> ALL TIME 100 TV show: South Park. **Time**, [s. l.], 06 set. 2007. Disponível em: <http://time.com/collection-post/3103814/south-park/>. Acesso em: 27 fev. 2018.

<sup>1104</sup> STOUGH, Eric. South Park: Cartman entra para o NAMBLA. In: SOUTH PARK. Produção: Trey Parker; Matt Stone; Anne Garefino. Estados Unidos: Braniff Productions, 2000, 1 DVD, 4. temporada.

<sup>1105</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1106</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1107</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1108</sup> HONNETH, op. cit., 2015.

<sup>1109</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1110</sup> FRASER, op. cit., 2006.

avaliar a legitimidade das reivindicações<sup>1111</sup>. Estes elementos não podem consistir em expressões éticas incapazes de vincular obrigatoriamente os indivíduos divergentes, o que exige que as categorias normativas (como reconhecimento e amor) mantenham-se sem conteúdo. Assim, na medida em que adquire conteúdo concreto, a estrutura conceitual converte-se em uma visão sectária e incapaz de mediar conflitos entre horizontes de valor. No entanto, sem conteúdo, trata-se de meros requisitos formais, insuficientemente determinados, que não podem incidir sobre o caso concreto<sup>1112</sup>. Guiada pela paridade participativa, que substitui a igualdade formal pela igualdade de autonomia e de valor moral e conduz à superação dos obstáculos econômicos e culturais sem a intensificação das injustiças<sup>1113</sup>, a autora<sup>1114</sup> conclui que o respeito à autonomia e ao valor moral dos seres humanos e a edificação de uma teoria da justiça dependem do reconhecimento sem ética, pautado na universalidade da moral.

Entretanto, tal ponderação leva Honneth<sup>1115</sup> a perceber que a infraestrutura social é movida por pressupostos normativos correspondentes às reivindicações morais aceitas e validadas na sociedade, os quais devem orientar a avaliação das reivindicações. Estas normas moralmente constituídas se convertem em uma ordem de reconhecimento moralmente superior que permite a integração social e possibilita a edificação da Justiça: o reconhecimento é reinterpretado como princípio para uma concepção normativa da justiça, em que é indispensável a prévia e suficiente descrição da sociedade. É necessário expressar a razão da validade dos princípios e das normas para, então, determinar as finalidades da justiça. O que exige um reconhecimento prévio – o pré-reconhecimento entre os sujeitos<sup>1116</sup> – cuja integração social ocorre com a manifestação do reconhecimento mútuo decorrente do desenvolvimento da personalidade intacta que depende de padrões de reconhecimento, viáveis apenas em uma relação de pré-reconhecimento entre sujeitos postos em uma relação circular de reconhecimento com o outro. Assim, as lutas e os demais processos de transformação da sociedade são moralmente justificados se as expectativas normativas levadas à sociedade visam ao reconhecimento dos sujeitos em geral e conduzem à socialização moral dos sujeitos e à integração moral da sociedade. É apenas quando se vislumbra o desenvolvimento social em direção à vida boa que se verifica a legitimidade das reivindicações, o que depende da

---

<sup>1111</sup> FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo. 2007, n. 70, p. 101-138. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 06 maio 2018.

<sup>1112</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1113</sup> Ibidem.

<sup>1114</sup> FRASER, op. cit., 2007.

<sup>1115</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1116</sup> HONNETH, op. cit., 2007.



historicidade cultural e da tradição, sem se negar o teor subjetivo. E se não se vincula a uma ideia de paridade participativa, a necessidade de verificação constante do mundo dado vincula-se a perspectivas morais atuais, que barram o absurdo<sup>1117</sup>.

Os posicionamentos teóricos de Fraser e Honneth fundam-se na sociedade, revelam tensões e possibilidades. As posições de Fraser excluem as diferenciações que não geram reivindicações, o que leva Honneth<sup>1118</sup> a apontar a impossibilidade fraseana de tratar das injustiças não tematizadas. Enrico Silva<sup>1119</sup> propõe uma leitura distinta da do teórico, e recorda que a paridade participativa não é um imperativo moral de aplicação monológica, matemática<sup>1120</sup>, mas de aplicação dialógica, dependente do debate público. Assim, compreende a proposta honnethiano de enfrentamento das injustiças não tematizadas como monológica por desprezar o debate. Ao mesmo tempo, a ausência de proposição fraseana para que se trave esse debate, não significaria a incapacidade de teorizar ou reivindicar injustiças não-politizadas, isso porque não há uma separação rígida e radical entre o teórico e o político, o(a) pesquisador(a) imerso(a) está imerso(a) no objeto de análise e, assim, integra o movimento social.

A partir dessa leitura criativa da obra da autora, o(a) teórico(a) se mostra capaz de promover reivindicações enquanto participante do movimento social. Entretanto, o faz em uma presunção que não debate a respeito do quem, e nisso, não há indicativos da legitimidade desse indivíduo para promover reivindicações em suas formulações teóricas. Complementando a perspectiva a partir de Fraser<sup>1121</sup>, pode-se supor que a legitimidade decorreria do princípio de todos os afetados, mas, então, só poderia alcançar as injustiças percebidas pelos afetados e a isso estaria limitado, havendo, portanto, injustiças não alcançadas. Além disso, a posição honnethiana não parece incorporar imposições monológicas em razão de se deparar sempre com a gramática social: é sempre necessário ter acesso aos discursos postos na sociedade, com o que se chega aos valores éticos contemporâneos que, ao serem tomados como guia, impedem uma imposição teórica deslocada/descontextualizada.

A injustiça pode ser encontrada no discurso social, uma vez que sempre está conectado com princípios normativos profundos e determinantes do horizonte linguístico dos pensamentos e sentimentos sociomorais. Este se encontra limitado por princípios que controlam a legitimidade de reivindicações sociais – o que contempla a esfera econômica que

---

<sup>1117</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1118</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1119</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 224.

<sup>1120</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1121</sup> FRASER, op. cit., 1999.

está atrelada as expectativas normativas dos afetados a certa concordância cultural, guiada por normas historicamente construídas e por princípios de êxito<sup>1122</sup>. É nesse sentido que no filme *A Grande Aposta*, a crise econômica de 2008 decorre da ganância humana que conduz os participantes do sistema capitalista à busca do lucro individual, mesmo que signifique prejuízo social. Trata-se de uma forma de vida legitimada, almejada e invejada culturalmente<sup>1123</sup>.

A transcendência na imanência social não se refere a essa ou aquela realidade social, mas ao potencial normativo vinculado aos interesses humanos que surge em cada sociedade, uma prática indispensável à reprodução social que aponta para além de todas as formas de organização. Honneth transcende a sociedade atual sob a hipótese de que a integração da sociedade é dependente de reconhecimento mútuo, cuja insuficiência está vinculada a formas de não-reconhecimento. Com isso, os casos devem possibilitar a superação da ordem dada e explicar o surgimento dos câmbios e melhorias normativas<sup>1124</sup>. É uma perspectiva aprioristicamente descritiva e pouco (ou nada) prescritiva<sup>1125</sup>, que se guia por sentimentos que podem conduzir a decisões de ódio e medo. Entretanto, a tomada de estruturas puramente racionais mostra-se insuficiente para afetar a totalidade das estruturas sociais, cuja base é moldada por movimentos pré-políticos e construções ligas aos sentimentos e à psique<sup>1126</sup>.

Diante do caso concreto, isto é, das pessoas trans em cárcere, a questão ganha contornos mais definidos: o grupo é atingido por injustiças múltiplas, decorrentes da cor, propriedade, escolaridade e do gênero. Esta última é o cerne da questão e é por isso que as teorias feministas se mostram tão pertinentes. Essas injustiças são invisibilizadas, naturalizadas na sociedade, a ponto de promover não apenas a exclusão do grupo dos centros de debate institucionalizados, mas de afastar desses a própria discussão sobre suas necessidades, assim como de sua participação. Neste sentido, os contrapúblicos subalternos mostram-se espaços centrais de desconstrução das injustiças sociais, na medida em que constroem espaços de debate, de deliberação sobre questões não tematizadas na esfera pública, alinham e refinam discurso e filtram, estrategicamente, o ingresso na esfera pública. Não são apenas espaços de ganho democrático, mas verdadeiros engenheiros da democracia, sem os quais essa resta condenada ao desmoronamento. Permitem retomar a argamassa da

<sup>1122</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1123</sup> A GRANDE aposta. Direção: Adam McKay. Produção: Gardner Dede; Jeremy Kleiner; Armon Milchan; Brad Pitt. [Estados Unidos]: Plan B; Regency Enterprises, 2016. 1 DVD, son., color.

<sup>1124</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1125</sup> CAPELLO, Felipe. Do reconhecimento à liberdade social: sobre o "direito da liberdade", de axel honneth. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, n. 23, p. 185-199, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/74736/78328>. Acesso em: 05 mar. 2018.

<sup>1126</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

Torre de Babel, são a possibilidade de alcançar o céu social ocupado pela hegemonia que tenta dispersá-los por concessões que não fazem mais do que tingir a epiderme do sistema de opressão, como um bronzeamento artificial em um corpo anêmico. São, portanto, capazes de alterar a realidade social, o cosmos sistêmico em sua dimensão formal e informal. Estes fatores não se limitam a atuar em arenas alternativas ou em públicos fortes legislativos, mas recorre a outras possibilidades deliberativas, como os espaços judiciais.

É daí que decorrem o Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>1127</sup> e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADI nº 4.275<sup>1128</sup>, demandas públicas não atendidas nos espaços deliberativos mais clássicos, que chegam à esfera judicial de deliberação, com participação social, dada a atuação de *amicus curiae*. Mesmo que os efeitos de tal decisão não sejam imediatamente internalizados no imaginário social, tende a alterar o paradigma social dominante, com a percepção da identidade trans e a sua legitimação, superando-se tanto a ideia de subordinação feminina quanto a deslegitimidade da identidade feminina manifestada por corpos trans. As questões trazidas à esfera judicial, mesmo que não tenham sido propostas por grupos e contrapúblicos, provavelmente não aconteceria não fosse a atuação desses, que, desde há muito tempo, atuam no fortalecimento e na legitimação da identidade trans e que tem seu valor reconhecido pela própria Corte, que ao traçar um debate interfronteiriço com menção a convenções internacionais<sup>1129</sup>, Opinião Consultiva<sup>1130</sup>) e ao Direito Comparado<sup>1131</sup>, também buscou o discurso dos grupos em escala global, com o que o ministro Barroso buscou legitimar o emprego da expressão transgênero no lugar de transexual.

Entretanto, as demandas, como se viu, silenciaram a respeito da extensão do direito conferido, isso é, sobre os efeitos da alteração por via administrativa dos registros de nome e gênero. Silenciaram expressamente sobre questões como a participação em concursos públicos e campeonatos desportivos, que serviram de exemplificação ao silêncio pesado e medido. Posicionamento generalizante que tende a ocultar injustiças e, com isso, impedir seu questionamento e sua resolução<sup>1132</sup>, o que agride os direitos daqueles grupos fragilizados de tal forma que a própria constituição de um contrapúblico subalterno se torna impossível. Como povos que vivem na miséria profunda, em perímetros de guerra, ditaduras em que o

---

<sup>1127</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>1128</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>1129</sup> PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>1130</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

<sup>1131</sup> Ibidem.

<sup>1132</sup> O que não quer dizer que se tenha agido de má índole.

simples pensar é condenado (novamente 1984<sup>1133</sup>) e os corpos em cárcere, para os quais as manifestações, mesmo que por direitos humanos, são passíveis de sanção. Se o grupo trans já apresenta traços profundos de fragilidade, o cárcere marca-o a ferro. Da mesma forma, se o próprio cárcere já é uma condição desumana, acolhe o grupo trans com uma desumanidade ainda mais perversa.

Estes grupos sequer conseguem mover a esfera pública como proposta por Fraser<sup>1134</sup>: as barreiras não são apenas fronteiras nacionais, mas também muros prisionais, paredes de alas, barras de celas, que convertem a prisão em um labirinto sem fim de murmúrios inaudíveis, uma massa de carne indesejada e sem voz e que assim permanece quando se depende puramente da voz dos afetados. Isso porque o movimento de reificação<sup>1135</sup> é tão intenso que impede a percepção do eu no outro. Evidentemente aqueles que têm seus corpos postos em prisões integram o grupo dos afetados, mas não são apenas esses, na medida em que o crime representa uma possibilidade de atuação universal e a pena (de prisão) uma possibilidade de sanção igualmente universal: todos aqueles(as) que atuam e interagem na sociedade são possíveis afetados. Ou seja, o público é grande e a atual “política” de encarceramento parece prometer não deixar ninguém de fora, mas a identificação humana da figura do(a) detento(a) não ocorre, é desumanizada, carregada de valor negativo.

Desta forma, uma vez que os movimentos sociais acabam limitados por uma prática reificante, a salvaguarda dos direitos desses grupos, que têm seus direitos não apenas veladamente negados, mas formalmente negados e, muitas vezes, expressamente negados é necessário partir de um momento anterior aos grupos, aos movimentos, às reivindicações sociais. Precisa-se partir de um ponto pré-político para evitar-se a *reificação*. Nesse sentido, a teoria honnethiana é capaz de verificar e atender necessidades que não podem ser tratadas pelo posicionamento fraseano. Mantendo-se sempre vinculada a experiências sociais, a concepção de reconhecimento do autor, dividida em três níveis, permite avançar na preservação dos direitos dessa parcela populacional.

O amor trata das relações emotivas fortes, dotadas de afeto, carência e dependência que se for absoluta promove a objetificação do indivíduo. Assim, para ser-si-mesmo no outro, é necessária uma relação de equilíbrio entre autonomia e dependência, entre o autoabandono simbiótico e a autoafirmação individual<sup>1136</sup>, equilíbrio que conduz à autoconfiança<sup>1137</sup>. Com

---

<sup>1133</sup> ORWELL, op. cit., 2009.

<sup>1134</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1135</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>1136</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>1137</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

isso se nota a impossibilidade de furtrar a autonomia do ator social, pois não se pode promover uma vinculação de dependência permanente, o que a ADI<sup>1138</sup> supera ao afastar a tese de que a alteração depende de procedimento judicial e a pretensão de curadoria da vida de pessoas trans pelo Judiciário, mas que promove ao não declarar os efeitos que a decisão racionalmente produz novas demandas.

O segundo nível trata do Direito, do reconhecimento jurídico<sup>1139</sup>, que já não se relaciona à honra social, ao *status* do grupo<sup>1140</sup>, mas é desvinculado do papel social e aproxima-se da estima social, com o que o reconhecimento jurídico universal pode se mesclar a uma baixa atribuição de valor social. Reconhecer a si como sujeito de direitos depende de um processo reflexivo com o outro generalizado: necessita-se de uma trama de inter-relações e contextos, a partir das quais se traçam acordos racionais sobre normas controversas, no qual os indivíduos se reconhecem como capazes de decidirem sobre normas morais. É a partir dessa relação com o outro, do reconhecimento prévio, que se chega ao respeito próprio, ao autorrespeito<sup>1141</sup>. Esta é uma questão que reverbera violentamente no cárcere, não apenas por seu distanciamento da ordem política social, por determinação constitucional (inciso III, art. 15)<sup>1142</sup>, mas pelo exposto desprezo aos direitos instituídos constitucional e legalmente. Se o *status quo* é de superação do paradigma juspositivista, isso não significa o esvaziamento dos textos jurídicos com seu preenchimento de uma ideia de justiça particular do julgador<sup>1143</sup>.

Os exemplos de descaso não são raros, pois o quadro estatístico da primeira parte desse capítulo demonstrou violações expressas à LEP<sup>1144</sup> pertinentes à saúde, educação e trabalho, à superlotação e à segurança (com um quadro de violência irrestrita composto por assassinatos e torturas). O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>1145</sup> aponta as condições desumanas de encarceramento em celas sem água, iluminação ou luz solar, o que além de violar a dignidade da pessoa humana, mostra-se em desacordo com a Resolução nº 9 do CNPCP<sup>1146</sup>. No âmbito judicial, o caso de maior destaque dos últimos anos talvez seja o

<sup>1138</sup> PLENO..., op. cit., 2018a.

PLENO..., op. cit., 2017.

<sup>1139</sup> HONNEH, op. cit., 2009.

<sup>1140</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

<sup>1141</sup> HONNEH, op. cit., 2009.

<sup>1142</sup> BRASIL, op. cit., 1988.

<sup>1143</sup> LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. *ANAMORPHOSIS: revista internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jan. 2018. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320>. Acesso em: 13 fev. 2019.

<sup>1144</sup> BRASIL, op. cit., 1984.

<sup>1145</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>1146</sup> CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional**. Brasília: CNPCP, 2011. Disponível em:

HC 129.292<sup>1147</sup>, que afronta o texto expresso do artigo 283 do CPP<sup>1148</sup> e do inciso LVII do art. 5º da CF<sup>1149</sup>. Questão que também afeta o grupo trans, sobretudo a partir da desconsideração, isso é, trata-se do casamento, mas ignora-se a diversidade, que é posteriormente assimilada por condicionantes de pasteurização, como a afetividade<sup>1150</sup>. Assim, são conferidos direitos a pessoas trans desde que essas sejam operadas<sup>1151</sup>; grupo que também é ignorado na elaboração do sistema carcerário, sendo submetido a considerações de graça dos seus dirigentes.

Isso leva a perceber que o simples reconhecimento jurídico, em que pese insuficiente na resolução das injustiças, é posto em xeque. As demandas jurídicas e as reivindicações que se têm observado procuram promover uma dupla reformulação; em um primeiro e mais imediato nível, pretendem a transformação da estrutura legal que nega ao grupo questões universais próprias da lei, isto é, uma pura igualdade formal, pois nem essa é instituída. E a partir dessa transformação, busca-se intensificar a percepção do valor social dos indivíduos, ou seja, fazer ver seu sofrimento e suas necessidades. O que importa dizer que não são tomados como sujeitos morais de igual valor, são excluídos do processo deliberativo, questão que se radicaliza no cárcere.

O terceiro nível trata da solidariedade que alcança a autoestima, como se tem percebido a padrões histórico culturais de valoração cultural, o que, na sociedade moderna é atribuído ao indivíduo em concreto, e não ao corpo coletivo. A estima decorre das realizações e capacidades, o que depende de um horizonte de valores sociais que se não está aberto à autorrealização e acaba por importar na exclusão de perspectivas de vida<sup>1152</sup>. Abertura e valor que são negados tanto à população carcerária, quanto ao grupo trans, cujos membros têm negada sua individualidade, atribuindo-lhes um valor negativo imposto ao grupo e do qual dificilmente podem desvincular-se. Isso conduz, por exemplo, ao impedimento do goleiro Bruno de jogar futebol<sup>1153</sup>, aos ataques contra atletas trans<sup>1154</sup>, insurgência contra a arte<sup>1155</sup> e a pesquisa acadêmica<sup>1156</sup>.

---

[http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes\\_ArquiteturaPenal\\_r esolucao\\_09\\_11\\_CNPCP.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_ArquiteturaPenal_r esolucao_09_11_CNPCP.pdf). Acesso em: 07 fev. 2018.

<sup>1147</sup> BRASIL, op. cit., 2016

<sup>1148</sup> BRASIL, op. cit., 1941.

<sup>1149</sup> BRASIL, op. cit., 1988.

<sup>1150</sup> COSTA; NARDI, op. cit., 2015.

<sup>1151</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>1152</sup> HONNEH, op. cit., 2009.

<sup>1153</sup> GIUFREDA, Bruno. Quatro parceiros a menos e protestos: Boa sofre após anunciar goleiro Bruno. **Globo Esporte**, 15 mar. 2017. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/mg/sul-de-minas/futebol/noticia/2017/03/quatro-parceiros-menos-e-protestos-bo-sofre-apos-anunciar-goleiro-bruno.html>. Acesso em: 02 jan. 2019.

<sup>1154</sup> PIRES, op. cit., 2018.

Nesse sentido, a (não-)ficção<sup>1157</sup> permite acessar a humanidade da vida trans e da população carcerária, confere acesso às suas narrativas<sup>1158</sup> por meio de obras como *Meninos não choram*<sup>1159</sup>, *Uma mulher fantástica*<sup>1160</sup>, *Laerte-se*<sup>1161</sup>, *Sense8*<sup>1162</sup> e *Middlesex*<sup>1163</sup>, são contra hegemônicas, dotadas de discursos de liberdade e de potencial de dissolução das injustiças<sup>1164</sup>, permitem perceber o outro em si, dotado de autonomia e de características individuais, de sentimentos e de uma histórica própria, que a hegemonia insiste em surrupiar. Nesse mesmo sentido, as narrativas contribuem para a desconstrução do estigma do prisioneiro a partir de obras como *Carandiru*<sup>1165</sup>, *Em nome do pai*<sup>1166</sup>, *Cela forte mulher*<sup>1167</sup> e *Reality*<sup>1168</sup>.

Dentre essas, duas obras merecem destaque: *Uma mulher fantástica* e *Reality*. O primeiro foi protagonizado por Daniela Veja e o segundo por Aniello Arena, ela uma mulher trans, ele um condenado italiano que cumpre pena a mais de 18 anos e que obteve autorização para participar do projeto<sup>1169</sup> vencedor do Grande Prêmio do Júri do Festival de Cannes<sup>1170</sup>, enquanto *Uma mulher fantástica* levou o Oscar de melhor filme estrangeiro<sup>1171</sup>. Tratam-se de

<sup>1155</sup> MENDONÇA, Heloísa. Queermuseu: o dia em que a intolerância pegou uma exposição para cristo. **El País**, São Paulo, 13 set. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425\\_555164.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425_555164.html). Acesso em: 02 dez. 2018.

<sup>1156</sup> BARIFOUSE, Rafael. Filósofa americana diz que protestos contra ela no Brasil são 'equivoco' e que falar de gênero 'causa muito medo'. **BBC Brasil**, São Paulo, 01 nov. 2017. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-4182074>. Acesso em: 02 dez. 2017.

<sup>1157</sup> LLANOS, op. cit., 2018.

<sup>1158</sup> COVER, op. cit., 2016.

<sup>1159</sup> MENINOS não choram. Direção: Kimberly Peirce. Intérpretes: John Hart, Vachon Vachon. [S. l.]: Hart-Sharp Entertainment; Independent Film Channel; Killer Films, 2000. 1 DVD, son., color.

<sup>1160</sup> UMA MULHER fantástica. Direção: Sebastián Lelio. [Chile]: Fabula Productions; ZDF Imovision, 2017. 1 DVD, son., color.

<sup>1161</sup> LAERTE-SE. Criadores: Lygia Barbosa da Silva, Elaine Brum. Los Gatos, CA: Netflix, 2017. Seriado via streaming.

<sup>1162</sup> SENSE. Intérpretes: Lilly Wachowski, Lana Wachowski, J. Straczynsk. Los Gatos, CA: Netflix, 2015-2018. Seriado via streaming.

<sup>1163</sup> EUGENIDES, Jeffrey. **Middlesex**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

<sup>1164</sup> LLANOS, op. cit., 2018.

<sup>1165</sup> CARANDIRU. Direção: Hector Babenco. [Brasil]: Columbia Pictures do Brasil e HB Filmes. Globo Filmes, 2003. 1 DVD, son., color.

<sup>1166</sup> EM NOME do pai. Direção: Jim Sheridan. [Irlanda; Reino Unido]: Hell's Kitchen; Universal Pictures, 1993. 1 DVD, son., color.

<sup>1167</sup> PRADO, op. cit., 2003.

<sup>1168</sup> REALITY: a grande ilusão. Produtores: Matteo Garrone, Domenico Procacci. [Itália]: Europa Filmes, 2013. 1 DVD, son., color.

<sup>1169</sup> ATOR DE filme italiano que briga pela Palma de Ouro está na prisão. **G1**, [s. l.], 18 maio 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2012/05/ator-de-filme-italiano-que-briga-pela-palma-de-ouro-esta-na-prisao2.html>. Acesso em: 13 dez. 2018.

<sup>1170</sup> ESTREIA: Filme “Reality - A grande ilusão” investiga sonho da fama. **G1**, 25 abr. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2013/04/estreia-filme-reality-grande-ilusao-investiga-sonho-da-fama.html>. Acesso em: 13 dez. 2018.

<sup>1171</sup> BELINCHÓN, Gregorio. ‘Uma Mulher Fantástica’ leva o Oscar para o Chile. **El País**, São Paulo, 5 mar. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/05/cultura/1520218277\\_143950.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/05/cultura/1520218277_143950.html). Acesso em: 18 mar. 2018.

películas em que sua própria constituição é um ato contra-hegemônico, de resistência, assim como o são os corpos (em) trans(ito). Entretanto, é de se notar que posta a sociedade de consumo, tudo tende a tornar-se objeto de consumo e com isso os significados da resistência tendem a esvaziarem-se, o que forçou Pasolini a abdicar de sua *Trilogia da vida* (*Decameron*<sup>1172</sup>, *Contos de Canterbury*<sup>1173</sup> e *As mil e uma noites*<sup>1174</sup>) e perceber que enquanto ato de resistência a arte deve fazer-se inconsumível<sup>1175</sup>, contrária à cultura de massa(cre), às formas de imposição social e à tolerância autoritária<sup>1176</sup>. Isso se torna mais nítido quando se adentra o *mainstream*, que faz da violência e do sofrimento entretenimento e sobrepõe o valor econômico ao valor humano, furtando do grupo seu discurso e autonomia, pasteurizando-o para tornar-se objeto de consumo que atende a padrões. Tal conjuntura leva a projetos de protagonistas trans interpretadas por pessoas cis<sup>1177</sup>, enfraquecendo a identidade trans em troca de uma concessão, como se se dissesse: “nós é que vamos contar a sua história”, um nós a que já se fez referência, um nós excludente, desassociado, justamente daquele(a) sobre quem se conta a história.

É necessário perceber o outro para além da generalidade tida na conjectura de pessoas morais de igual capacidade racional<sup>1178</sup>. Assumir o outro generalizado já não é tarefa simples, exige um afastamento dos papéis sociais, da realidade social, para alcançar uma visão neutra, o que não significa excluir as diferenças, mas ser-lhes indiferente, tomá-las como passíveis de superação<sup>1179</sup>, entretanto à suspensão invisibilizante<sup>1180</sup>. É preciso perceber que o outro concreto exige a observação de cada indivíduo racional como único, é ele(a) dotado(a) de história, apetites, falhas e sentimentos. Esta perspectiva conduz ao conhecimento da individualidade humana, e não ao conhecimento da humanidade genérica, guiada pela equidade e reciprocidade implícitas nas relações ética, dotada de expectativas e conhecimento de expectativas de comportamentos e tratamentos que levam em conta a moral cotidiana. Um

<sup>1172</sup> DECAMERON. Direção de Pier Paolo Pasolini. [França; Itália]: Artistes Auteurs Associés; Produzioni Europee Associati; Dreamland, 1971. 1 DVD, son., color.

<sup>1173</sup> CONTOS de Canterbury. Direção de Pier Paolo Pasolini. [França; Itália]: Artistes Auteurs Associés; Produzioni Europee Associati, 1972. 1 DVD, son., color.

AS MIL e uma noites. Direção de Pier Paolo Pasolini. [França; Itália]: Artistes Auteurs Associés; Produzioni Europee Associati; Dreamland, 1974. 1 DVD, son., color.

<sup>1175</sup> NAZÁRIO, Luiz. **Piero Paolo Pasolini**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

<sup>1176</sup> DIDI-HUBERMAN, op. cit., 2011.

<sup>1177</sup> JOHANSSON desiste de interpretar homem trans em filme após receber críticas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jul. 2018. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/cinema/2018/07/scarlett-johansson-desiste-de-interpretar-homem-trans-em-filme-apos-receber-criticas.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2018.

<sup>1178</sup> BENHABIB, 1992 apud MELO, op. cit., 2015.

<sup>1179</sup> BENHABIB, 1992 apud VALMORBIDA, Jéssica Omena. Benabib e um espaço público para sujeitos concretos. **Dissonância: teoria crítica e feminismo**, Campinas, v. 1, n. 2, dez. 2017. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/article/view/2998/2267>. Acesso em: 03 jan. 2018.

<sup>1180</sup> FRASER, op. cit., 1999.



posicionamento distante do outro concreto também está distante de informações necessária para a compreensão das diferenças, uma vez que aponta os limites do discurso universalista<sup>1181</sup>.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2015<sup>1182</sup>, contribui na captura do outro concreto a partir de cinco medidas (4, 5, 7, 8 e 10) relativas ao sistema carcerário:

1. Dado o estigma social do preso e do egresso, esses são desconsiderados como sujeitos de direito, que conduz a um quadro de reincidência e aumento da população carcerária. Sendo o trabalho um importante meio pra a integração social, políticas de incentivo de contratação dessa população podem gerar resultados positivos<sup>1183</sup>, uma vez que se tratam de medidas afirmativas que visam, a longo prazo, efeitos *reformistas*, que superem a epiderme estrutural<sup>1184</sup>. Propõe, também, a *criação de espaço de diálogo entre instituições, conselhos, comissões, a comunidade carcerária e as associações de familiares de presos e egressos*<sup>1185</sup>, com o reconhecimento de sua legitimidade discursiva, com a formação de contrapúblicos subalternos, seu ingresso na estrutura oficial e a validação do *princípio de todos os afetados*. Chama ao debate grupos excluídos do espaço público e incapacitados de deliberar privadamente sobre suas necessidades, atuando em um movimento anterior ao debate para instaurá-lo;
2. A composição de um espaço dialógico de interação entre sociedade civil, Estado e comunidade prisional, com maior participação social e acesso à informação possibilita a transparência, o controle e a redução dos danos aos direitos humanos, bem como aumenta as possibilidades de inserção social. Assim, os conselhos penitenciários, as associações populares, entidades e ouvidorias devem gozar de autonomia e capacidade de fiscalização e representação, que aproximem a sociedade da realidade prisional, com conscientização social, responsabilização do apenado e concretização democrática<sup>1186</sup>. Tal medida complementa a anterior.
3. No campo prisional, como se viu no levantamento estatístico, não se pode ignorar as desigualdades, questão que tange ao acesso de direitos, o que é evidenciado no cárcere pela precária assistência à saúde da mulher, a violência praticada contra a

<sup>1181</sup> BENHABIB, 1987 apud VALMORBIDA, op. cit., 2017.

<sup>1182</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>1183</sup> Ibidem.

<sup>1184</sup> FRASER, op. cit., 2006.

<sup>1185</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>1186</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

população LGBTI, estruturas sem acessibilidade, assistência religiosa ou ao estrangeiro. Tal cenário exige a uma série de medidas, das quais pode-se destacar a implementação de políticas de diversidade<sup>1187</sup>. É de se recordar que a violação de um adequado tratamento identitário é uma das violências mais recorrentes no cárcere<sup>1188</sup>, bem como a garantia de visitas íntimas à população LGBTI<sup>1189</sup>. Essas questões relacionam-se diretamente ao nível do Direito no reconhecimento honnethiano<sup>1190</sup>, e sua desconsideração nega ao indivíduo a condição de igual dentro da comunidade;

4. Há celas sem ventilação, iluminação ou luz solar, alguns estabelecimentos não possuem espaço para visitas, atividades ou alojamento de servidores, outras unidades chegam a lotações de 400%, abrigam mortes violentas (8,4/10.000, mais de seis vezes o índice extramuros), além de práticas de tortura, condição desumana que pode ser evitada com a observância da arquitetura prisional que fora estabelecida em 2011 e a administração das vagas. Há, ainda, necessidade de investigar-se os assassinatos e torturas praticados contra presos(as)<sup>1191</sup>, medida que atribuir valor humano (à)ao preso(a), negando ao agente carcerário e ao sistema a possibilidade de desconsiderar sua humanidade ao impedir a prática reificante de extermínio velado e sem punição<sup>1192</sup>;
5. Na medida em que o egresso é socialmente estigmatizado há dificuldades no retorno ao convívio social e ao mercado de trabalho, com o que o Estado deve assumir uma posição de apoio. Mas faltam políticas de reintegração, as quais demandam o envolvimento do Estado e da Sociedade Civil, com a facilitação do acesso a documentos que permitam o pleno exercício da cidadania, bem como o acolhimento no mercado de trabalho<sup>1193</sup>.

O que se nota nas medidas é uma constante de integração social, participação ativa, respeito às identidades e preservação de direitos humanos. Isto se configura na pretensão de que o sujeito seja compreendido em sua humanidade, perpassada por vícios e virtudes, a ideia de acolhimento social respeitoso entre indivíduos diferentes que buscam igualdade social. Os contrapúblicos subalternos são arenas de debate potente na construção de uma tal realidade,

---

<sup>1187</sup> Ibidem.

<sup>1188</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>1189</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>1190</sup> HONNEH, op. cit., 2009.

<sup>1191</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

<sup>1192</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>1193</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2015.

um espaço pré-público em que o discurso é trabalhado com esmero para ao alcançar a esfera pública alterar o mundo.

Entretanto, permanece fechado às injustiças pré-políticas, aos sentidores que não possuem força de expressão no espaço público; sofrimento que as propostas do Plano Nacional parecem alcançar. No entanto, o faz sem conferir-lhe resposta, ou, ainda, o faz sem formulá-lo; o que ocorre é a percepção do sofrimento humano em razão da ocorrência de condições desumanas, sofrimentos que embora perceptíveis são para aqueles que não o vivem inalcançáveis ou, se não tanto, de difícil acesso. Assim, o que se propõe é o estabelecimento de esferas de debate em que se possam articular necessidades e sofrimentos, torná-las acessíveis e possibilitar sua resolução. O que parece o ponto de equilíbrio entre o político e o pré-político, com o tratamento do sofrimento não politizado, sem a supressão da autonomia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como posto, a violação das identidades e expectativas sociais conduz a um sentimento de injustiça, ao sofrimento capaz de explicar a reprodução, a transformação e os conflitos da sociedade<sup>1194</sup>, que uma vez reconstruídos tencionam o excedente semântico e conferem acesso às patologias sociais. O que também ocorre nas manifestações artísticas por meio da estética<sup>1195</sup>, daí o poder da obra de arte: “A arte é uma máquina de empatia [...] permite a alguém observar através dos olhos de um companheiro humano”<sup>1196</sup>, e, assim, permite conhecer as injustiças<sup>1197</sup>. Nesse sentido, a literatura traça campos de intersecção com o Direito narrador de histórias, na medida em que a Literatura, e a narrativa de forma geral, dão voz a pessoas e grupos estigmatizados, permitindo que se reimagine o Direito e o discurso oficial<sup>1198</sup>. E quando se trata de grupos sociais, pode-se perceber que essa narrativa está no próprio corpo, no modo de viver a vida<sup>1199</sup>, atacado pela hegemonia. Narrativa que em vez de acalantar com delírios de uma não-responsabilidade política, leva a profundas reflexões sobre a responsabilidade que cada um carrega a respeito da miséria humana, deflagrada por ações, omissões e costumes<sup>1200</sup>.

É a partir disso que, em linhas de conclusão, para retomar a questão da percepção e da superação das injustiças, parte-se de uma última narrativa, que se volta à violência de gênero e contribui sobremaneira à percepção do ocultamento das injustiças pela prática irreflexiva e cotidiana. Trata-se de uma narrativa ficcional, cuja estranheza é capaz de fazer ver um mundo real ainda mais estranho. *Miss violence*<sup>1201</sup> inicia em um misto de felicidade tênue, incerteza, incompreensão e violência iminente. Faz-se ver, desde o início, como uma narrativa do trivial, do banal, em uma desconstrução de roteiro em que aparentemente não existe problema, conflito, ou falhas de caráter. Mesmo ao final, não se pode responder algo como: o que o personagem queria? Ou definir os conflitos. Um roteiro em si subversivo quanto à forma<sup>1202</sup>, um roteiro incomum, que trabalha em um ocultamento da trama, que se esforça para mostrar

<sup>1194</sup> WERLE, op. cit., 2007, p. 12-13.

<sup>1195</sup> CAUX, op. cit., 2015.

<sup>1196</sup> MCKEAN, Dave. **Black dog**: os sonhos de Paul Nash. Rio de Janeiro: Darkside, 2018, p. 113.

<sup>1197</sup> HONNETH, Axel. **Sufrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2007.

<sup>1198</sup> LLANOS, op. cit., 2018.

<sup>1199</sup> COVER, op. cit., 2016.

<sup>1200</sup> HESSE, Hermann. **O lobo da estepe**. 38. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

<sup>1201</sup> MISS Violence. Principais intérpretes: AVRANAS, Alexandros, Christos KONSTANTAKOPOULOS. [Grécia]: Faliro House Productions; Plays2place Productions, 2013. 1 DVD, son., color.

<sup>1202</sup> MCKEE, Robert. **Story**: substância, estrutura, estilo e os princípios da escrita de roteiro. Curitiba: Arte & Letra, 2006.

personagens sem história, e que ao fazê-lo promove o desvelamento de tudo o que sua estrutura oculta.

A película começa sem créditos iniciais e insere o expectador na festa de aniversário de Angeliki, que, em roupas de boneca, comemora seu aniversário de 11 anos junto de sua família. Quando a dança com seu avô tem fim a menina cruza o apartamento, caminha calmamente até a janela e se senta na soleira, ali, como uma criança, vê o mundo, seu olhar transpõe a própria câmera e se depara com o expectador que a assiste; ela pisca, para dizer-lhe que também o vê. Angeliki simplesmente entrega-se à gravidade, sem aviso ou estardalhaço, um salto de esperança em que, ao final, entrega-se a própria morte; em uma queda que não se pode ver, mas apenas conhecer o momento que a antecede e o que a sucede, a representação de um efeito sem causa<sup>1203</sup>.

Enquanto a família tenta seguir em frente, superar o luto, esquecer o ocorrido, a polícia e o serviço social investigam o incidente, em uma atmosfera que denota preocupação para com as crianças que estão sob os cuidados da família, formada pelo patriarca, avô da criança que se suicidara, sua esposa, suas duas filhas (uma adolescente e outra em idade adulta) sendo a mais velha mãe de Angeliki. Após essa breve introdução, que situa as personagens em um ambiente de preocupação com a investigação, medo do serviço social e superação do luto, passa-se a acompanhar a rotina dos familiares. O âmbito familiar funciona em torno da figura vivida por Themis Panou, creditada como a personagem Pai, é ele quem “cuida” da família, enquanto sua esposa leva uma vida doméstica, ele trabalha fora e se dedica à educação das crianças. É atencioso com sua filha adulta, é ele quem a leva ao médico e à casa do “namorado”, é ele que a acompanha na delegacia e é ele quem lhe “consola”. A dedicação é tanta, que não apenas as personagens, mas também o expectador é levado a crer tratar-se de um casal<sup>1204</sup>.

O Pai preocupa-se com a filha adolescente e os netos, mas também é demasiadamente rígido, exige-lhes condutas exemplares, não apenas em termos de comportamento, mas também de resultados escolares. Ele se importa o suficiente para desistir do emprego, do qual necessita, dadas as dificuldades econômicas da família e que ocupa após um período de desemprego, para acompanhar reuniões escolares. Quando a visita do serviço social finalmente acontece, o expectador adentra a residência como um dos profissionais, por meio do posicionamento e dos movimentos de câmera, que, assim como eles, sabe que há algo de errado naquela família aparentemente quase perfeita. Eles percorrem a casa, conversam com

---

<sup>1203</sup> MISS..., 2013.

<sup>1204</sup> Ibidem.

as crianças, investigam todos os cômodos, mas nada, diz-se que tudo está no lugar, que não há nada escondido e que a vida deve seguir em frente. Saem da casa sem fazer nada e sem saber por que o fazem<sup>1205</sup>.

E é com o distanciamento de qualquer ajuda que se possa ter que os segredos da família são revelados, com o tom cotidiano sempre presente. O filme é uma sucessão de desconcertos, mas algumas situações são especialmente desestabilizantes: a adolescente que demonstra certa frieza com o controle do Pai sobre sua vida, a esposa/avó/mãe que se mostra muito compassiva e ao mesmo tempo melancólica com as decisões do Pai, as crianças que de tão “comportadas” não agem como crianças; a disciplina rígida acompanhada de uma aparente liberdade sexual, desenhada na visita ao “namorado” da filha e na dança de movimentos sensuais reproduzida por uma das crianças na sala de estar; a filha que troca de roupa no banco de trás do carro do pai, como se dividissem um segredo. Tudo antecedido pelo suicídio tranquilo de uma criança de 11 anos e ligado pelas movimentações do Pai, que não parece nutrir sentimentos<sup>1206</sup>.

Para aumentar o estranhamento, a película promove um corte bruto, que conduz o espectador a uma cena sem contexto (que é formado posteriormente), em que o lapso temporal é incerto, assim como as personagens que a compõe. Uma cena de sexo/estupro violenta e repugnante, que joga o espectador ao chão, na qual a filha adolescente, em um “quartinho” com música a que se chega por uma escada, é estuprada por dois homens adultos, bêbados e alegres. No andar de baixo, o Pai aguarda e recebe o pagamento, ele sobe as escadas, encontra a filha que, aterrorizada, o abraça na busca de amparo, mas é, então, novamente estuprada. A partir disso, os sofrimentos da família são revelados, seres humanos reificados por aquele que aparentemente os protege, úteros que servem a concepção de crianças tomadas como coisas, em um sistema desumano naturalizado, armadilha da qual escapa *Algelikí*, após ter seu futuro revelado, cuja revolução mobiliza outros atos de resistência, até o assassinato do Pai, executado pela silenciosa Mãe, e que causa na filha mais velha lágrimas de alívio<sup>1207</sup>.

A narrativa impulsiona a percepção e captura o que aqui se defendeu como reificação<sup>1208</sup>, em uma superação da formulação lucácsiana<sup>1209</sup>. A instrumentalização dos corpos não dependia da sua humanidade, mas da sua desumanização, em uma completa

---

<sup>1205</sup> MISS..., 2013.

<sup>1206</sup> Ibidem.

<sup>1207</sup> Ibidem.

<sup>1208</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

<sup>1209</sup> LUKÁCS, op. cit., 2003.

desconsideração de sofrimentos e necessidades, que faz com que se ignore o suicídio e o luto, que preenche o Pai de excitação após o sofrimento de uma tortura sexual. Neste mundo, o expectador não fica de fora, torna-se parte do edifício reificante, incapaz de perceber o sofrimento que permeia a narrativa, ao tomar a figura do Pai como guia do universo narrado, que faz com que o expectador saia da residência junto ao serviço social, sem qualquer intervenção.

Essa incapacidade de percepção da humanidade no outro é discurso operante na sociedade, discurso que constrói discurso, que adentra o espaço oficial e alcança a mulher trans em cárcere. O que se percebe na SAP nº 11<sup>1210</sup>, ao diferenciar, ao construir categorias rígidas de transexuais e travestis, subdividindo a primeira em operadas(os) e não operadas(os), que consistem em níveis de restrição de direitos fundamentais tanto mais elevados quanto menor a correspondência para com o código homem/mulher. Texto, que, entretanto, é empregado no Habeas Corpus nº 152.491<sup>1211</sup> do STF para conferir a identidades descritas como travestis o direito de, em caso de cumprimento de pena, serem recolhidas em estabelecimento feminino. Uma decisão em sentido contrário ao texto expresso, que não conta com um enfrentamento de sua inconstitucionalidade e que poderia conduzir à desconstrução do discurso edificante da SAP nº 11.

O HC teve seu prosseguimento indeferido, por razões procedimentais, mas notou a ocorrência de manifesta ilegalidade na alocação da paciente em estabelecimento prisional masculino, para o que o STJ<sup>1212</sup> mostrara-se insensível e incapaz de engajar-se existencialmente. Entretanto, em que pese o ministro Barroso expresse sensibilidade para com as questões de gênero, o mesmo não acontece em relação à(ao) presa(o), como se pode extrair do seu voto no HC nº 129.292<sup>1213</sup>, em que fundamenta o cumprimento antecipado da pena, em expressa oposição ao texto constitucional, sobre argumentos de insatisfação popular, anseios de punição e estatísticas de reforma de decisões. Uma desconsideração do Direito e do que significa cumprir pena. O que também se manifesta no HC nº 152.491<sup>1214</sup> ao adotar um tratamento formal, que afirma uma reconstrução fática inexistente e vale-se de abstratividades decorrentes de formulações pré-definidas sobre o mundo e a ocorrência do crime.

---

<sup>1210</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2014.

<sup>1211</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

<sup>1212</sup> BRASIL, op. cit., 2017.

<sup>1213</sup> BRASIL, op. cit., 2016.

<sup>1214</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

Essas estruturas de desconsideração e fragilização, movidas pelo gênero e pelo crime também estão presentes no Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>1215</sup> e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275<sup>1216</sup>. Em que se verificam preocupações para com direitos de terceiros e com a persecução penal, com o que se tratou o grupo trans como criminosos e devedores que buscam escapar de suas responsabilidades, o que já adianta o estigma da criminalidade como estrutura de legitimação da irrestrita dissolução de direitos; o que é trazido não apenas pelos julgadores, mas pelos *amicus curiae*.

Alguns votos empregam estruturas argumentativas patologizantes, ao tomarem o público trans como destituído de racionalidade, com o que defendem a atuação protecionista do Poder Judiciário ou, mesmo, formulam/impõe requisitos para deferimento da alteração de registro, requisitos esses que compactuam do discurso patologizante. Há, ainda, pretensões de fixação rígida do gênero, com defesa da manutenção do termo transexual, que tem como efeito, dada a construção argumentativa, a restrição do direito reivindicado, o que contribui para a promoção de um valor negativo da vida da mulher trans que é posta na mesa como uma oferta de concessão política que trata de preservar as estruturas de subordinação, especialmente sobre o público travesti.

A demanda nasce sem desvincular-se do discurso dominante, o que se pode notar já no emprego da expressão *transexual*, aplicada em um sentido de delimitação rígida do grupo e limitação do direito, na atuação da Procuradoria-Geral da República, que ainda limitou o exercício do direito à subordinação ao Poder Judiciário<sup>1217</sup>. O debate permite que o Direito alcance envergadura superior à inicialmente postulada, com a superação do engessamento causado pelo termo transexual, bem como na construção de um Direito que se exerce fora do Judiciário, abandonando-se a exigência de demanda judicial<sup>1218</sup>, o que confere ao indivíduo maior desenvoltura e autonomia.

Entretanto, o significado do direito de identidade foi fragilizado ao não se garantir sua reverberação em outras esferas da vida, como a prática desportiva e os concursos públicos. Nesse sentido, o discurso judicial, na pretensão de preservar direitos de terceiros, apenas tece incertezas quanto ao alcance e o gozo de direitos fundamentais, dentre os quais se insere o direito das mulheres trans de, ao cumprirem pena, serem recolhidas, desde que assim prefiram, em estabelecimentos prisionais femininos. Tal situação contribui na redução das

---

<sup>1215</sup> BRASIL, op. cit. 2014.

<sup>1216</sup> PLENO..., 2018a.

PLENO..., 2018b.

<sup>1217</sup> RETIFICAÇÃO..., 2017.

<sup>1218</sup> PLENO..., 2018a.

PLENO..., 2018b.



estruturas de subordinação postas na sociedade e intensificadas na vivência em presídios masculinos. Trata-se de um somatório que conduz ao sofrimento humano extremo, que persiste em razão de práticas sociais irreflexivas de encarceramento de corpos destituídos de teor humano. Prática que, no caso trans, resta associada a outra, mas agora de deslegitimação da feminilidade, em que se negam as próprias características do indivíduo, obscurecendo-se a percepção de suas necessidades. Nesse sentido, é de se ter em conta que a segurança pública contribui nesse sistema de opressão que marca as desigualdades da diversidade sexual e de gênero para se justificar e manter, estigmatizando-as a ponto de naturalizá-las. Nisso, toma a heteronormatividade como um parâmetro social, histórico e cultural, que consiste na forma como todos devem experienciar e expressar a própria sexualidade. A sexualidade é controlada e vigiada por aparelhos estatais, com a finalidade de conduzir os indivíduos à heterossexualidade<sup>1219</sup>.

Em que pesem as críticas, é de se destacar que a SEAP nº 558<sup>1220</sup>, SAP nº 11<sup>1221</sup>, a Resolução Conjunta nº 1<sup>1222</sup> e o PNPCP<sup>1223</sup>, assim como o HC nº 152.491<sup>1224</sup>, o RE nº 670.422<sup>1225</sup>, a ADI nº 4.275<sup>1226</sup> e a ADPF nº 527<sup>1227</sup> (extremamente recente, havendo decisão cautelar proferida pelo relator, ministro Barroso), são nítidos avanços no campo do Direito. Mesmo que apresentem estruturas de concessão<sup>1228</sup> e de manutenção dos processos de subordinação, fazem avançar à luz do Direito sobre a percepção do sofrimento e das necessidades do grupo trans e, especialmente, das mulheres trans postas em cárcere.

Este avanço decorre da luta movida pelos grupos sociais que, mesmo distantes da luta contra a hegemonia capitalista, fazem avançar os direitos humanos. Entretanto, para que se possa potencializar a crítica e não converter os ganhos em simples concessões ao capitalismo, faz-se necessário uma retomada da crítica ao capitalismo. Essas críticas, no paradigma pós-westfaliano, passam a dialogar em uma mecânica, possibilitada pelas novas tecnologias, que rompe com as fronteiras do Estado-nação, dado que a vida boa já não é uma questão restrita aos desígnios do Estado<sup>1229</sup>.

---

<sup>1219</sup> AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, op. cit., 2013.

<sup>1220</sup> RIO DE JANEIRO, op. cit., 2015.

<sup>1221</sup> SÃO PAULO, op. cit., 2018.

<sup>1222</sup> CONSELHO NACIONAL DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, op. cit., 2014.

<sup>1223</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. cit., 2018.

<sup>1224</sup> BRASIL, op. cit., 2018a.

<sup>1225</sup> BRASIL, op. cit., 2014.

<sup>1226</sup> PLENO..., 2018a.

PLENO..., 2018b.

<sup>1227</sup> BRASIL, op. cit., 2019.

<sup>1228</sup> FAIRCLOUGH, op. cit., 2001.

<sup>1229</sup> FRASER, op. cit., 2009.

Todavia, há de se notar que as fragilidades incidem de forma distinta sobre os grupos, alguns são mais radicalmente afetados, nesse sentido, a reificação toma a própria humanidade do indivíduo, o que impede sua participação na formulação dos acordos morais<sup>1230</sup>. E é essa a situação das mulheres trans postas em cárcere, tocadas por uma dupla hélice reificante, ligada a processos de estigmatização derivados do binarismo de gênero e do cárcere. As suas possibilidades de participação na sociedade são duramente reduzidas, assim como a observação de suas necessidades: há uma impossibilidade de participação na construção dos acordos morais, contra os quais tanto a identidade de gênero diversa, quanto a conduta delitativa se manifestam, e nisso guardam diferentes significados. Mas é de se ter em conta que a conduta delitativa também pode ser um ato de protesto legítimo, isso porque a criminalização não guarda (mas deveria) uma relação necessária com a legitimidade. Assim, pode-se perceber, por exemplo, que a criminalização da homossexualidade, contra a qual o movimento homófilo já se manifestava, é apenas mais um meio de dominação.

Além disso, há um comportamento distinto: enquanto a identidade de gênero enfrenta posicionamentos pretéritos a sua ocorrência por uma construção preferencialmente informal, a conduta criminológica (que pode ser legítima ou ilegitimamente tipificada) enfrenta estruturas rigidamente formalizadas, cujos efeitos são produzidos apenas após a aplicação da norma; assim, enquanto a questão de gênero é livre para ser estigmatizada, aquele(a) que vem a delinquir é preso para ser etiquetado.

Em que pese os grupos e movimentos ligados ao gênero possam participar formalmente dos debates sociais, sua participação é minada por estruturas de desvalorização de seu discurso, o que faz com que as palavras ditas não sejam ouvidas. Já a população encarcerada passa por uma situação um tanto quanto distinta, na medida em que sequer pode falar, pois sua voz é incapaz de superar as barreiras físicas do presídio, em cujos corredores os fantasmas discursivos habitam em murmúrios. Essas duas questões compõem a realidade da mulher trans em cárcere: há aqui uma combinação da falta de voz e da falta de interlocutor, que se agrava pelo restrito espaço de circulação, que sequer alcança o enquadramento westfaliano - fala-se em fronteiras físicas de aço e concreto, muros, paredes e celas, que inviabilizam a distribuição de discursos e o debate a respeito das necessidades do grupo.

É diante dessa limitação das possibilidades de circulação do discurso atrelada à questão de gênero, que se torna necessário pensar os contrapúblicos subalternos, posto que é a partir de sua força, do aprimoramento do discurso e do debate sobre as necessidades, que os

---

<sup>1230</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

discursos contra hegemônicos adentram a esfera pública com maiores possibilidades de êxito, com o que se verifica que a esfera pública é habitada por discursos que se mostram contrários aos interesses e necessidades daqueles que compõe os contrapúblicos subalternos, nos quais se verifica um grande potencial reformulador da esfera pública, com diversas vitórias já conquistadas. Mas no que concerne à concretização de direitos de mulheres trans postas em cárcere parece haver demasiada insuficiência de atuação, em razão da dupla hélice reificante, o que afasta a vida em cárcere das reivindicações e pesquisas ligadas ao gênero, bem como afasta as questões de gênero das reivindicações ligadas ao cárcere.

Com isso, os direitos desse grupo ganham maior potência quando os contrapúblicos subalternos recebem um impulso inicial deflagrado pela possibilidade de percepção das injustiças não politizadas em razão da percepção do sofrimento humano. O que, para preservar a autonomia e o protagonismo dos indivíduos, e, assim, reconhece-los como iguais e capazes, deve limitar-se a construir condições de debate das necessidades e alcance da esfera pública. Isto ocorre porque a reificação se opera na impossibilidade de participação do debate, da formulação dos acordos morais, daí ser imprescindível que se parta de um reconhecimento pretérito que também se ausenta em construções protecionistas nas quais se impede a decisão sobre os cursos da própria vida. Logo, construir condições (reais, e não meramente formais) de participação no debate é superar a reificação.

Com isso, nota-se a relevância do debate travado entre Fraser e Honneth para a identificação e possível resolução da problemática em que está inserido o grupo trans posto em cárcere enquanto indivíduos dotados de necessidades, identidade e participantes sociais da democracia, justificando-se sua retomada e estudo promovido nessa pesquisa. Cumpre, nessas linhas finais, retomar alguns conceitos e argumentos propostos por esses autores, a iniciar pela *reificação* de Honneth, em atualização do trabalho lukácsiano que a percebia como a instrumentalização dos sujeitos com vistas a ganho econômico, sujeitos que mantinham suas características humanas e que em razão delas detinham valor. A inovação honnethiana se mostra mais pessimista em relação à capacidade humana de desconsideração do próximo e aponta como manifestação máxima a coisificação ao nível de desumanização dos atores sociais, excluídos, então, do pacto moral, o que provoca o esquecimento do indivíduo e da reificação, tornando a desumanização um elemento natural da sociedade<sup>1231</sup>.

Em um nível distinto opera o reconhecimento, formado por três níveis: o (1) *amor*, a dedicação emotiva de relações primárias de vínculo forte entre poucas pessoas que se volta a

---

<sup>1231</sup> HONNETH, op. cit., 2007.

percepção das necessidades dos indivíduos e a compreensão da autonomia entre os indivíduos, desenvolvida já no distanciamento materno, no qual a criança deixa de perceber a figura de referência como uma extensão simbiótica de si. Assim, conhece o amor de um sujeito autônomo, um amor desiludido que decorrente da autonomia de si e do outro, da qual decorre o *poder-estar-só*, que é condição dos vínculos de amizade, e que conduz à autoconfiança. O (2) *direito*, que se refere ao reconhecimento jurídico e à aplicação de um direito universal na medida em os indivíduos, enquanto sujeitos moralmente imputáveis, com ele se identifiquem. Com isso, o espaço jurídico se mostra palco de lutas sociais, de instauração e promoção da Justiça. O reconhecimento jurídico coloca a universalidade de indivíduos em igualdade (em certa medida) de participação social e exige que se presuma a capacidade individual de decidir sobre as questões morais e compor acordos jurídicos racionais entre sujeitos em condições de igualdade. Esses agentes moralmente imputáveis são moldados pela liberdade somada a garantias de participação na vontade social, o que exige certa disposição de bens. É na visualização do direito do outro enquanto um igual que o sujeito percebe seu próprio direito e igualdade, e conjectura a partir do respeito pelo outro e do outro o seu *autorespeito*<sup>1232</sup>.

Por fim tem-se a (3) *solidariedade*, o reconhecimento do indivíduo na sociedade que o conduz à *autoestima*, um sentimento de valor próprio que se distancia da formulação decorrente da honra derivada do pertencimento a dado grupo que operava nas sociedades estamentárias, decorrente das particularidades dos indivíduos a depender do horizonte de valores sociais, que deve ser aberto as formas de autorrealização em um eterno conflito cultural de valoração e abertura, daí a relevância da capacidade de comunicar na sociedade, principalmente no que se refere a comunicar a importância de suas realizações e formas de vida. A concretização desses três pontos do reconhecimento converge na formação de uma identidade não afetada, que é aquela em que há reconhecimento efetivo<sup>1233</sup>.

Cumprido, da mesma forma, retomar os três níveis da teoria tripartida e Fraser que, portanto, não se limita ao paradigma culturalista da identidade, em que pese verificar a elaboração, afirmação, exposição e reivindicação pública da identidade, mas isso se refere apenas à sua dimensão do reconhecimento, cujas reivindicações são intensificadas no período pós-socialista com a destituição da má distribuição da posição de injustiça originária<sup>1234</sup>. Contudo, a autora permanece atenta as reivindicações por redistribuição, próprias de uma

---

<sup>1232</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>1233</sup> HONNETH, op. cit., 2009.

<sup>1234</sup> FRASER, op. cit., 2006.

posição espectral distinta do sofrimento e da injustiça, que não pode ser reduzida ao reconhecimento, porquanto são esferas diversas: a cultura e a economia, mas que se entrelaçam, influenciam, remodelam e viabilizam a ruptura de padrões a partir do pluralismo e da complexidade social<sup>1235</sup>. A essas duas dimensões a autora acrescenta uma terceira, a *representação*, sua dimensão política (cultura-economia-política), em que se depara com o pertencimento social, a inserção do indivíduo enquanto membro do grupo legitimado a reivindicar e o estabelecimento de regras *decisórias* com a legítima apresentação e resolução das disputas<sup>1236</sup> postas em um espaço de transposição das fronteiras em que agentes internacionais alteram a realidade interna dos Estados, dada a superação do enquadramento keynesiano-westfaliano<sup>1237</sup>.

Assim, a redistribuição volta-se à dominação derivada das condições materiais dos diversos atores sociais, o reconhecimento se refere à hierarquia de *status* em virtude de padrões culturais institucionalizados e a representação tange às regras de decisão sob as quais se estruturam as lutas sociais<sup>1238</sup>. Essas esferas são guiadas pelo princípio da paridade participativa, o qual permite a avaliação dos arranjos sociais, que são justificados e legitimados quando permitem que todos os atores sociais participem em condições paritárias na vida social<sup>1239</sup>. A promoção da Justiça, entretanto, não encontra suficiente abertura na esfera pública habermasiana baseada na suspensão das desigualdades, com a fixação previa do interesse público, sua separação em face do privado, em um quadro *westfaliano*. Fraser pretende radicalizar a democracia<sup>1240</sup> com uma reconstrução crítica da esfera pública<sup>1241</sup> na qual toma os movimentos sociais opositores como constituintes da agenda crítica<sup>1242</sup>: esses formam contrapúblicos subalternos que resistem aos constrangimentos e coações informais, arenas paralelas à oficial em que circulam formulações e interpretações distintas das postas no espaço oficial. Uma rede de circulação discursiva que promove a expansão do espaço discursivo<sup>1243</sup>.

Isso posto, cumpre destacar que Fraser, ao guiar-se por grupos sociais, negligencia as injustiças não tematizadas<sup>1244</sup> que são alcançadas pela teoria honnethiana, que tem em conta o

---

<sup>1235</sup> Ibidem.

<sup>1236</sup> SILVA, op. cit., 2013, p. 211.

<sup>1237</sup> FRASER, op. cit., 2009 b.

<sup>1238</sup> Ibidem.

<sup>1239</sup> Ibidem.

<sup>1240</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1241</sup> FRASER, op. cit., 1999.

<sup>1242</sup> FRASER, 1989 apud SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1243</sup> SILVA, op. cit., 2016.

<sup>1244</sup> HONNETH, op. cit., 2006.

pré-político mas que, por outro lado, acaba por fragilizar a autonomia dos grupos e indivíduos. Com isso, ao envergar-se sobre a igualdade, Fraser trata da participação e da paridade participativa, e Honneth da formação de uma identidade não afetada<sup>1245</sup>.

O que aqui se propôs foi a formulação de uma amálgama dos conceitos e argumentos centrais dessas perspectivas da injustiça, com fim de apreciação, investigação e compreensão da realidade da população trans posta em cárcere a fim de identificar-se caminhos, ou meros rastros de possibilidades resolutivas da injustiça, na busca de reformas que superem a mera aparência e não sejam rendidas pelo sistema de capital, para o que a abordagem se mostrou pertinente. Ao final, a metodologia empregada mostra-se suficiente e confirma-se a hipótese inicialmente formulada, e os objetivos restam atendidos.

---

<sup>1245</sup> Ibidem.

## REFERÊNCIAS

10% DA POPULAÇÃO concentram quase metade da renda do país. *In*: IBGE notícias. [Brasília], 11 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20844-10-da-populacao-concentram-quase-metade-da-renda-do-pais>. Acesso em: 10 dez. 2018.

A GRANDE aposta. Direção: Adam McKay. Produção: Gardner Dede; Jeremy Kleiner; Armon Milchan; Brad Pitt. [Estados Unidos]: Plan B; Regency Enterprises, 2016. 1 DVD, son., color.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; CIPRIANI, Marcelli. Vidas (hiper)precárias. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 292-304, jun./dez., 2014. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/02/miscelaneas40659.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. Travestis e segurança pública: as performances de gênero como experiências com o sistema e a política de segurança no Rio Grande do Sul. **Texto&Contexto**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 47-54, jan./jul. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/14443/9649>. Acesso em: 29 ago. 2018.

ALL TIME 100 TV show: South Park. **Time**, [s. l.], 06 set. 2007. Disponível em: <http://time.com/collection-post/3103814/south-park/>. Acesso em: 27 fev. 2018.

ALTHUSSER, Louis. Advertência aos leitores do livro I d'O Capital. *In*: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

ALVAREZ, Sonia E. Feminismos Latinoamericanos. **Revista Chilena de Derecho**, Santiago, v. 41, n. 3, p. 925-955, 2014. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/rchilder/v41n3/art07.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

ANDERSON, Guilherme Ignácio Franco de. A trajetória da extrema-direita no Brasil: integralismo, neonazismo e revisionism histórico (1930-2012). *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LURTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATICA, set. 2013. **Anais Eletrônicos** [...] Disponível em: [http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v6\\_guilherme\\_GIX.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v6_guilherme_GIX.pdf). Acesso em 14 de abr. de 2019.

ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

ANJOS, Augusto dos. Versos íntimos. *In*: ANJOS, Augusto dos. **Eu e outras poesias**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv.00054a.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: [https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/03/FBSP\\_ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/03/FBSP_ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em: 17 nov. 2018.

ARENDDT, Hannah. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um retrato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARRUDA, Thais Nunes. **Como os juízes decidem os casos difíceis?** A guinada pragmática de Richard Posner e a crítica de Ronald Dworkin. 2011. 287 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-01032012-085607/pt-br.php>. Acesso em: 07 ago. 2018.

ATOR DE filme italiano que briga pela Palma de Ouro está na prisão. **G1**, [s. l.], 18 maio 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2012/05/ator-de-filme-italiano-que-briga-pela-palma-de-ouro-esta-na-prisao2.html>. Acesso em: 13 dez. 2018.

BACHUR, João Paulo. Reificação como categoria crítica da teoria marxista. **Cadernos Cemarx**, Campinas, n. 2, 2005. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/viewFile/1321/899>. Acesso em: 03 abr. 2018.

BARBOSA, Bruno Cesar. Doidas e putas: usos das categorias travestis e transexual. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 352-379, ago., 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/6860/4941>. Acesso em: 13 set. 2018.

BARIFOUSE, Rafael. Filósofa americana diz que protestos contra ela no Brasil são 'equivocados' e que falar de gênero 'causa muito medo'. **BBC Brasil**, São Paulo, 01 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-4182074>. Acesso em: 02 dez. 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática, **[Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32. 2012, p. 6. Disponível em: <https://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. In: COUTINHO, Jacinto N. de Miranda; FRAGALE FILHO, Roberto; LOBÃO, Ronaldo (orgs.). **Constituição & Ativismo Judicial**: limites e possibilidades da norma constitucional e da decisão judicial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BARTON FINK: delírios de Hollywood. Produção: Joel Coen; Ethan Coen. [S. l.], Universal, 1991. 1 DVD, son., color.

BECKETT, Samuel. **Esperando Godot**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

BELINCHÓN, Gregorio. 'Uma Mulher Fantástica' leva o Oscar para o Chile. **El País**, São Paulo, 5 mar. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/05/cultura/1520218277\\_143950.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/05/cultura/1520218277_143950.html). Acesso em: 18 mar. 2018.



BENEDIKT, Adriana. A vida como espetáculo: o trágico contemporâneo. **ALCEU**, Rio de Janeiro, v. 2, n.3, p. 119-131, jul./dez. 2001. Disponível em: [http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu\\_n3\\_Adriana.pdf](http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n3_Adriana.pdf). Acesso em: 20 jan. 2018.

BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. [Salvador]: ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relate3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio/ago. 2012, Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017>. Acesso em: 09 set. 2018.

BERTOLINI, Jeferson. Garota que ficou presa com 30 homens no Pará leva vida desprotegida. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 nov. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-para-leva-vida-desprotegida.shtml>. Acesso em: 09 abr. 2018.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: Unesp, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 27 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em: 04 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Brasília, Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm). Acesso em: 04 set. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 03 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm). Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 03 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 04 de maio de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1). Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 19 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm). Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transsexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707\\_18\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html). Acesso em: 11 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 11 jul. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 413.829/SP**. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. Brasília, 28 de novembro de 2017. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1657694&num\\_registro=201702147886&data=20171128&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1657694&num_registro=201702147886&data=20171128&formato=PDF). Acesso em: 03 maio 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.008.398/SP**. Relatora: Nancy Andrichi. Brasília, 15 de outubro de 2009. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=6666109&num\\_registro=200702733605&data=20091118&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=6666109&num_registro=200702733605&data=20091118&tipo=51&formato=PDF). Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requerido: Presidência da República; Congresso Nacional. Relator: Mins. Ayres Britto. Brasília, 29 de maio de 2008. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277**. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: BRITTO, Ayres. Brasília, 05 de maio de 2011a. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 07 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Requerente: Procuradora-geral da República. Requerido: Presidente da República; Congresso Nacional. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 28 de fevereiro de 2018b. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Relator: Mins. Marco Aurélio. Brasília, 12 de abril de 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 43**. Relator: Ayres Britto. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2150987>. Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 44**. Relator: Marco Aurélio. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=44&classe=ADC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental n 132**. Relator: Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. BRITTO, Ayres. Brasília, 05 de maio de 2011b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 07 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 124.306 – RJ**. Pacientes: PACTE, Edilson dos Santos; FERREIRA, Rosemere Aparecida. Autoridade Coatora: Superior Tribunal de Justiça. Voto: Luiz Roberto Barroso. Brasília, 29 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 152.491**. Relator: Luiz Roberto Barroso. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. Autoridade Coatora: Relator do HC n° 413.829 do Superior Tribunal De Justiça. Brasília, 14 de fevereiro de 2018a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313688214&ext=.pdf>. Acesso em 05 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n° 129.292**. Relator: Teori Zavascki. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Impetrante: Maria Claudia de Seixas. Autoridade coatora: Relator do HC n° 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Voto: Luís Roberto Barroso. Brasília, 17 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>. Acesso em 09 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 527**. Requerente: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgeneros. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 26 de jun. de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/transgeneros-podem-cumprir-pena-prisoas.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 09 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n° 670.422**. Relatoria de Dias Toffoli. Brasília, 11 de setembro de 2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 12 dez. 2017.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate honneth-fraser. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 133-156, jan-jun 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a06.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2018.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. Honneth e Habermas: leitores de Mead. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 16, n. 36, p. 144-179, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/49661>. Acesso em: 05 mar. 2018.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. O casamento entre pessoas do mesmo sexo e a Suprema Corte Norte-Americana: uma análise sobre o *backlash* à luz do debate entre constitucionalismo democrático e minimalismo judicial. In: LIMBERGER, Têmis. BUNCHAFT, Maria Eugênia. **Novas tecnologias, esfera pública e minorias vulneráveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. Transsexualidade no STF: desafios para a despatologização à luz do debate Butler-Fraser. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 343-376. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770/4893>. Acesso em: 20 out. 2018.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis**, n. 19, p. 95/126, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

BUTLER, Judith. Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 nov. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>. Acesso em: 03 dez. 2018.

BUTLER, Judith. **Problema de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CANDIOTTO, Cesar. Foucault: uma história crítica da verdade. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 65-78, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v29n2/v29n2a06.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

CAPELLO, Felipe. Do reconhecimento à liberdade social: sobre o "direito da liberdade", de axel honneth. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, n. 23, p. 185-199, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/74736/78328>. Acesso em: 05 mar. 2018.

CARANDIRU. Direção: Hector Babenco. [Brasil]: Columbia Pictures do Brasil e HB Filmes. Globo Filmes, 2003. 1 DVD., son., color.

CARDOSO, Fernanda Graziela Cardoso; LIMA, Gilberto Tadeu. A concepção de Keynes do sistema econômico como um todo orgânico complexo. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 17, n. 3, p. 359-381, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v17n3/01.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

CARRARA, Sergio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas**, Natal, v. 5, p. 131-147, 2010 Disponível em: [http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08\\_carrara.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08_carrara.pdf). Acesso em: 11 dez. 2018.

CARVALHO, Mario Felipe Lima; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuições para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 352-379, ago., 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/6862>. Acesso em: 13 set. 2018.

CAUX, Luiz Philipe de. Reconstrução normativa como método em Honneth. **PERI**, Florianópolis, v. 07, n. 02, p. 83-98, 2015. Disponível em: <http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/download/1034/554>. Acesso em: 03 maio 2018.

CERQUEIRA, Daniel (coord.) *et al.* **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf). Acesso em: 10 jan. 2018.

CHAVES, Leslie; SANTOS, João Vitor. O sistema que corrompe o direito de ser mulher. **Revista IHU on-line**, São Leopoldo, n. 471, 31 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6095-nana-queiroz>. Acesso em: 06 dez. 2017.

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CÓL, Ana Flávia Sípoli; BONI, Paulo César Boni. A insustentável leveza do clique fotográfico. **Discurso Fotográfico**, Londrina, v. 1, p. 23-56, 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/discursosfotograficos/article/view/1465>. Acesso em: 10 jan. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.955/2010**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Brasília, 03 de set. de 2010. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1955_2010.htm). Acesso em: 26 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional**. Brasília: CNPCP, 2011. Disponível em: [http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes\\_ArquiteturaPenal\\_resolucao\\_09\\_11\\_CNPCP.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_ArquiteturaPenal_resolucao_09_11_CNPCP.pdf). Acesso em: 07 fev. 2018.

CONSELHO NACIONAL DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: [http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd\\_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf](http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf). Acesso em de abr. 2018.

CONSELHO NACIONAL DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1**. Brasília, 15 de abril de 2014. Disponível em: [http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd\\_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf](http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf). Acesso em: 13 abr. 2018.

CONTOS de Canterbury. Direção de Pier Paolo Pasolini. [França; Italia]: Artistes Auteurs Associés; Produzioni Europee Associati, 1972. 1 DVD, son., color.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 137-150, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/37467/28762>. Acesso em: 18 set. 2018.

COVER, Robert. *Nomos* e narração. **Anamorphosis**: revista internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 187-268, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.187-268>. Acesso em: 05 maio 2018.

CRISTIANETTI, Jessica. **A união homoafetiva no STF e o constitucionalismo democrático**: contribuições da filosofia do reconhecimento de Axel Honneth e Nancy Fraser. 2016. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: [http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5527/Jessica+Cristianetti\\_.pdf;jsessionid=68009EB3E74686635CB78A67D9001A1C?sequence=1](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5527/Jessica+Cristianetti_.pdf;jsessionid=68009EB3E74686635CB78A67D9001A1C?sequence=1). Acesso em: 10 set. 2018.

CURY, Teo. STF determina transferência de travestis para presídio feminino: Ministro Luís Roberto Barroso determinou que duas detentas, presas desde dezembro de 2016, vão para estabelecimento prisional feminino. **Estadão**, 19 fev. 2018. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-determina-transferencia-de-travestis-para-presidio-feminino,70002195723>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CYFER, Ingrid. Problema de reconhecimento: poder, vulnerabilidade e violência. *In*: MELO, Rúrion (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

DECAMERON. Direção de Pier Paolo Pasolini. [França; Itália]: Artistes Auteurs Associés; Produzioni Europee Associati; Dreamland, 1971. 1 DVD, son., color.

DESLAURIERS, Jean Pierre; KÉRISIT, Michéle. O delineamento de pesquisa qualitativa. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Sobrevivência dos vaga-lumes**. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

DIOP-MAES, Louise Marie. África: as cicatrizes da escravidão. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 08 nov. 2007. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/africa-as-cicatrizes-da-escravidao/>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

DWORKIN, Ronald. Introdução: a leitura moral e a premissa majoritária. *In*: DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da constituição norte-americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

EM NOME do pai. Direção: Jim Sheridan. [Irlanda; Reino Unido]: Hell's Kitchen; Universal Pictures, 1993. 1 DVD, son., color.

ENGELMAN, Selda Engelman; PERRONE, Cláudia Maria. O olimpismo e uma nova perspectiva para o multiculturalismo. *In*: REPPOLD FILHO, Alberto Reinaldo *et al.* **Olimpismo e educação olímpica no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ceo/pdf/livro/olimpismoEducacaoOlimpica.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

EPISÓDIO V: o império contra-ataca. *In*: STAR WARS: [Estados Unidos da América]: 20th Century Fox, 1980. 1 DVD, spn., color.

ERASMO. **Elogio da loucura**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

ESTREIA: Filme “Reality - A grande ilusão” investiga sonho da fama. **G1**, 25 abr. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2013/04/estreia-filme-reality-grande-ilusao-investiga-sonho-da-fama.html>. Acesso em: 13 dez. 2018.

EUGENIDES, Jeffrey. **Middlesex**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: UnB, 2001.

FARGO. Produção: Joel Coen; Ethan Coen. [S. l.]: MGM Home Entertainment, 2003. 1 DVD, son., color.

FERNANDES, Millôr. **A bíblia do caos**. 6. ed. São Paulo: L&PM, 1994.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRARI FILHO, Fernando. Regime cambial para países emergentes: uma proposta a partir de Keynes. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 17, n. 2, p. 1-16, ago. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v17n2/a01v17n2.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019

FERRARI FILHO, Fernando; TERRA, Fábio. As disfunções do capitalismo na visão de Keynes e suas proposições reformistas. **Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 271-295, mai-ago/2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v15n2/03.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.ifg.edu.br/attachments/article/7536/Conservadorismo,%20fortalecimento%20da%20extrema-direita%20e%20a%20agenda%20da%20diversidade%20sexual%20e%20de%20g%C3%AAnero%20no%20Brasil%20contempor%C3%A2neo%20%E2%80%93%20Guilherme%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Violência, interseccionalidade e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7359/5846>. Acesso em: 15 set. 2018.

FILHO, Mamede. A brasileira que virou símbolo LGBT e cujo assassinato levou a novas leis em Portugal. **BBC Brasil**, [s. l.], 23 fev. 2016. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218\\_brasileira\\_lgbt\\_portugal\\_mf](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218_brasileira_lgbt_portugal_mf). Acesso em: 03 set. 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. Ministro do STF manda travestis cumprirem pena em prisão feminina: duas presas estavam em cela masculina, no interior de São Paulo. **Folha de São Paulo**, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/ministro-do-stf-manda-travestis-cumprirem-pena-em-prisao-feminina.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2018.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: [http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila\\_-\\_METODOLOGIA\\_DA\\_PESQUISA\(1\).pdf](http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_-_METODOLOGIA_DA_PESQUISA(1).pdf). Acesso em: 24 jul. 2017.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**: 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança pública, 2017. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em: 03 maio 2018.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Isto não é um cachimbo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FRANKL, Viktor Emil. **Em busca de sentido**: um psicólogo no campo de concentração. 18. ed. São Paulo: Vozes, 1991.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2018.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2001.

FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505/3782>. Acesso em: 18 set. 2018.

FRASER, Nancy. Para uma crítica das crises do capitalismo: entrevista com Nancy Fraser. **Perspectivas**, São Paulo, v. 49, p. 161-185, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/10986/7125>. Acesso em: 08 abr. 2019.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo. 2007, n. 70, p. 101-138. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 06 maio 2018.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, v. 77, p. 11-39, 2009b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

FRASER, Nancy. Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente (Tema central). **Ecuador debate**: opinión pública. Quito, n. 46, p. 139-174, abr. 1999. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10469/5760>. Acesso em: 12 mar. 2018.

FRASER, Nancy. Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 265-277, set./dez. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522014000300265&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000300265&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 12 jul. 2017.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** un debate político-filosófico. Madrid: Morata; A Corona; Fundación Paideia Galiza, 2006.

FRY, Paul; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 15 ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel et al. Estrutura do projeto de pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Método de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

GERSHENSON, Beatriz *et al.* Juventude encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 119-133, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/13724-43860-1-pb.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

GIANNOTTI, José Arthur. Considerações sobre o método. In: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

GIUFRIDA, Bruno. Quatro parceiros a menos e protestos: Boa sofre após anunciar goleiro Bruno. **Globo Esporte**, 15 mar. 2017. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/mg/sul-de-minas/futebol/noticia/2017/03/quatro-parceiros-menos-e-protestos-boa-sofre-apos-anunciar-goleiro-bruno.html>. Acesso em: 02 jan. 2019.

GLOBONEWS – Miriam Leitão entrevista com ministro Luis Roberto Barroso 22 02 2018. [S. l., s. n.], 22 fev. 2018. 1 vídeo (22 min 49 seg). Publicado no canal Grasca Souto. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bOV0Qh3qbTQ>. Acesso em: 29 nov. 2018.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil**: relatório 2013/2014. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2014. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/004650218c07fa26529aa>. Acesso em: 12 nov. 2018.

HÁ 726.712 pessoas presas no Brasil: levantamento nacional de informações penitenciárias, o infopen, traz dados consolidados. In: MINISTÉRIO da Justiça, Brasília, 08 dez. 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 09 abr. 2018.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HAMEL, Jaques; DUFON, Stephane; FORTIN, Fortin. **Case study methods**. London: Sage, 1993.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

HEIDEGGER, Martin. **Que é metafísica?** São Paulo: Duas Cidades, 1969.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**: parte I. 15. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2005.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**: teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso (TCC). 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**: teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso (TCC). 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HESSE, Hermann. **O lobo da estepe**. 38. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

HOLANDA, José Vaughan Jennings Licínio. **Uma crítica queer ao tratamento jurídico do casamento igualitário e da mudança de sexo no Brasil**. 2014. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23547/23547.PDF>. Acesso em: 03 set. 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 68-78, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4322>. Acesso em 15 mar. 2018.

HONNETH, Axel. Padrões de reconhecimento intersubjetivo: amor, direito, solidariedade. *In*: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos. 2. ed. São Paulo: 34, 2009.

HONNETH, Axel. **Reificación**: un estudio en la teoría del reconocimiento. Buenos Aires: Katz, 2007.

HUK, Marya *et al.* O conservadorismo da extrema-direita na contemporaneidade. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 2 n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.uninter.com/cadernosuninter/index.php/humanidades/article/view/689/521>. Acesso em: 11 abr. 2019.

JAIR Bolsonaro - Pânico - 08/07/16. [S. l., s. n.], 08 jul. 2019. 1 vídeo (1h 32 min). Publicado pelo canal Pânico Jovem Pan. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=orIv9ojQL3o>. Acesso em: 11 abr. 2018.

JAPPE, Anselm. Alienação, reificação e fetichismo da mercadoria. **Limiar**, São Paulo, v. 1, n. 2, jan./jun. 2014. Disponível em: [http://www2.unifesp.br/revistas/limiar/pdf-nr2/01\\_Anselm-Jappe\\_alienacao-reificacao-fetichismo-da-mercadoria\\_Limiar\\_vol-2\\_nr-1\\_1-sem-2014.pdf](http://www2.unifesp.br/revistas/limiar/pdf-nr2/01_Anselm-Jappe_alienacao-reificacao-fetichismo-da-mercadoria_Limiar_vol-2_nr-1_1-sem-2014.pdf). Acesso em: 03 abr. 2018.

JARAMILLO, Leonaedo García. Introducción. In: POST, Robert; SIEGEL, Reval. **Constitucionalismo Democrático**: por una reconciliación entre constitution y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

JESUS, Jorge Miguel Cardoso Ribeiro de. A economia de John Maynard Keynes: uma pequena introdução. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 118-137, jan./jun.2011. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:O336eoc8U30J:https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/download/2175-8085.2011v14n1p118/21686+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 27 jun. 2019

JOHANSSON desiste de interpretar homem trans em filme após receber críticas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jul. 2018. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/cinema/2018/07/scarlett-johansson-desiste-de-interpretar-homem-trans-em-filme-apos-receber-criticas.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2018.

KIEFER, Sandra. Homossexuais contam abusos que sofriram em prisões sem separação: Agora protegidos em ala exclusiva em presídio de Vespasiano, homossexuais contam como sofriram abusos e tinham direitos usurpados em unidades prisionais onde não há separação. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 25 nov. 2014. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna\\_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml). Acesso em: 06 dez. 2017.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

LAERTE-SE. Criadores: Lygia Barbosa da Silva, Elaine Brum. Los Gatos, CA: Netflix, 2017. Seriado via streaming.

LEÃO, Luís Henrique da Costa. Trabalho escravo contemporâneo: a construção social de um problema público no Norte Fluminense. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 120-130, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n1/1807-0310-psoc-27-01-00120.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

LEE, Harper. **O Sol é para todos**. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 2015.

LEVI, Primo. Assim foi Auschwitz. In: LEVI, Fabio. SCARPA, Domenico. **Assim foi Auschwitz**: testemunhos 1945-1986. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LIMA, Denise Maria de Oliveira. Campo do Poder, segundo Bourdieu. **Cógito**, Salvador, n. 11, p. 14-19, out. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cogito/v11/v11a03.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. **ANAMORPHOSIS**: revista internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jan. 2018. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320>. Acesso em: 13 fev. 2019.

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0652.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MANNING, Peter Kirby. Analytic induction. In: SMITH, R. B., MANNING, Peter Kirby. **A handbook of social science methods**: qualitative methods. Cambridge: Ballinger, 1982.

MARCHI, Riccardo; BRUNO, Guido. A extrema-direita europeia perante a crise dos refugiados. **Relações Internacionais**, [s. l], p. 39-56, jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n50/n50a04.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* [orgs.]. **Dossiê Mulheres Negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Ampliada, 2013. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_dossie\\_mulheres\\_negra\\_s.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negra_s.pdf). Acesso em: 20 jan. 2018.

MARX, Karl. Cartas dos anais franco-alemães: de Marx a Ruge. In: MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATRIX. The Matrix. Intérpretes: Andy Wachowski, Larry Wachowski, Joel Silver, Keanu Reeves, Larry Fishbourne, Carrie-Anne Moss, Hugo Weaving, Joe Pantoliano. [Brasil]: Warner Home Video; c2009. 2 DVDs, son., color.

MCCARTHY, Cormac. **Onde os velhos não têm vez**. São Paulo: Alfaguara, 2008.

MCCLELLAND, Deke. **Adobe Photoshop CS5 one-on-one**: guia de treinamento passo a passo. São Paulo: Bookman, 2011.

MCKEAN, Dave. **Black dog**: os sonhos de Paul Nash. Rio de Janeiro: Darkside, 2018.

MCKEE, Robert. **Story**: substância, estrutura, estilo e os princípios da escrita de roteiro. Curitiba: Arte & Letra, 2006.

MEHTA, Sharay. Uma feminista propõe repensar a esquerda. In: Outras palavras: comunicação compartilhada e pós-capitalismo. [S. l], 19 ago. 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/destaques/uma-feminista-propoe-repensar-a-esquerda/>. Acesso em: 18 set. 2018.

MELO, Rúrion. Práxis social, trabalho e reconhecimento: o problema da reconstrução antropológica na teoria crítica. In: MELO, Rúrion [coord.]. **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Rúrion. Repensando a esfera pública: esboço de uma teoria crítica da democracia. **Lua Nova**, São Paulo, v. 94, p. 11-39, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00011.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

MENDONÇA, Heloísa. Queermuseu: o dia em que a intolerância pegou uma exposição para cristo. **El País**, São Paulo, 13 set. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425\\_555164.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425_555164.html). Acesso em: 02 dez. 2018.

MENINOS não choram. Direção: Kimberly Peirce. Intérpretes: John Hart, Vachon Vachon. [S. l.]: Hart-Sharp Entertainment; Independent Film Channel; Killer Films, 2000. 1 DVD, son., color.

MICHELS, Eduardo; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de. Homicídios de LGBT do Brasil em 2018: Números de uma tragédia anunciada. *In*: HOMOFOBIA mata. [S. l., 2018?]. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/homicidios-de-lgbt-no-brasil-em-2018/>. Acesso em: 20 jan. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização**: junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen Mulheres. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 19 set. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 6**. Brasília, 07 dez. 2017. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/12/2017&jornal=515&pagina=74>. Acesso em: 29 out. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 6**. Brasília, 13 dez. 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442690/do1-2018-12-17-resolucao-n-6-de-13-de-dezembro-de-2018-55442486](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442690/do1-2018-12-17-resolucao-n-6-de-13-de-dezembro-de-2018-55442486). Acesso em: 29 out. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil**: subsídios para o pacto nacional pela redução de homicídios. Brasília: Ministério da Justiça, 2015b. Disponível em: [https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/wp-content/uploads/2015/11/MJ\\_DiagnosticoHomicidios2015.pdf](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/wp-content/uploads/2015/11/MJ_DiagnosticoHomicidios2015.pdf). Acesso em: 19 set. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**: dezembro de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf/@@download/file](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf/@@download/file). Acesso em: 09 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano nacional de política criminal e penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

MISS Violence. Principais intérpretes: AVRANAS, Alexandros, Christos KONSTANTAKOPOULOS. [Grécia]: Faliro House Productions; Plays2place Productions, 2013. 1 DVD, son., color.

NAZÁRIO, Luiz. **Piero Paolo Pasolini**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

NECCHI, Vitor. Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes. **Revista IHU on-line**. São Leopoldo, 17 jul. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>. Acesso em: 06 dez. 2017.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. *In*: MELO, Rúrion [coord.]. **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

O PIANISTA. Direção: Roman Polanski. [*S. l.*]: Studio Canal, 2002, 1 DVD, son., color.

OLIVEIRA FILHO, Gerson José de. Crimes contra a ordem tributária e sua (in)constitucionalidade. **Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas**, Porto Alegre, ano XII, n. 70, p. 77-91, set./out., 2018. Disponível em: <https://bdjur.tjdf.tj.br/xmlui/handle/123456789/1663>. Acesso em: 30 jun. 2019.

ONDE OS fracos não têm vez. Produção: Joel Coen; Ethan Coen. [*S. l.*]: Paramount, 2008. 1 DVD, son., color.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. San José, Costa Rica: OEA, 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 10 dez. 2018.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. 9. ed. Porto Alegre: Globo, 1980.

OS 100 MELHORES filmes do século 21. *In*: BBC Brasil. [*S. l.*], 24 ago. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/geral-37171430>. Acesso em: 06 abr. 2018.

PASOLINI, Piero Paulo. O vazio do poder na Itália. **Revista Literária em Tradução**, Ilha de Desterro, n. 4, p. 104-117, mar. 2012. Disponível em: [https://www.dropbox.com/s/ilzib85jzxsx06ld/n.t.\\_Revista\\_Literaria\\_em\\_Traducao\\_n\\_4.pdf](https://www.dropbox.com/s/ilzib85jzxsx06ld/n.t._Revista_Literaria_em_Traducao_n_4.pdf). Acesso em 07 jun. 2018.

PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PÉCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica a afirmação do óbvio. Campinas: UNICAMP, 1995.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth informada pelo cenário brasileiro. **Lua Nova**, São Paulo, v. 74, p. 35-58, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/03.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2018.

PIRES, Breiller. A primeira transexual na Superliga feminina de vôlei, entre a ciência e o preconceito: a saga de uma mulher trans no vôlei feminino levanta debates científicos, mas também desperta reações de repulsa e intolerância. **El País**, São Paulo, 29 jan. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/27/deportes/1517010172\\_234948.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/27/deportes/1517010172_234948.html). Acesso em: 11 abr. 2018.

PLENO: possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. [*S. l., s. n.*], 02 mar. 2018b. 1 vídeo (1h 51 min 15 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-jMt7fOoYg0&t=218s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

PLENO: Retomado julgamento de ADI sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo. [*S. l., s. n.*], 01 mar. 2018a. 1 vídeo (1h 27 min 19 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sRhdrUUaYMg&t=1459s>. Acesso em: 03 jun. 2018.

PLENO: suspenso julgamento sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo. [*S. l., s. n.*], 22 nov. 2017. 1 vídeo (33 min 02 seg). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vNklKDyPSVo&t=7s>. Acesso em: 06 jun. 2018.

POSNER, Richard. **El análisis económico del derecho**. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo democrático**: por una reconciliación entre constitución y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo democrático**: por una reconciliación entre constitución y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

'PÓS-VERDADE' é eleita palavra do ano pelo Dicionário Oxford. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,pos-verdade-e-eleita-palavra-do-ano-por-dicionario-oxford,10000088825>. Acesso em: 13 nov. 2018.

PRADO, Antonio Carlos. **Cela forte mulher**. São Paulo: Labortexto, 2003.

PRADO, Décio de Almeida. A personagem no teatro. In: CANDIDO, Antônio; Rosenfeld, ANATOL; PRADO, Décio de Almeida *et al.* **A personagem de ficção**. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

REALITY: a grande ilusão. Produtores: Matteo Garrone, Domenico Procacci. [Itália]: Europa Filmes, 2013. 1 DVD, son., color.

RETIFICAÇÃO de prenome e gênero sem cirurgia. [*S. l., s. n.*], 02 mar. 2018. 1 vídeo (41 min 27 seg). Publicado pelo canal Semear Diversidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JCMIRlqYKi8>. Acesso em: 06 jun. 2018.

RIO DE JANEIRO. **Resolução SEAP nº 558**: estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=06ddbcba-6d38-4d92-a359-61c875320b80&groupId=132926](http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=06ddbcba-6d38-4d92-a359-61c875320b80&groupId=132926). Acesso em: 13 abr. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011**. Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências. Porto Alegre, Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2048.118.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.



RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação nº 70041776642**. Apelante: S. T. C.; Apelada: A. J. Porto Alegre, 30 jun. 2011. Disponível em: [encurtador.com.br/CEHWY](http://encurtador.com.br/CEHWY). Acesso em: 06 jun. 2018.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilística**, [s. l.], ano 2, n. 2, 2013. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rios-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

ROCHA, Graziella Rocha; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v16n2/05.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ROCON, Pablo Cardozo; *et al.* O que esperam pessoas trans do Sistema único de Saúde? **Interface**, Botucatu, v. 22, n. 64, p. 43-53, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v22n64/1807-5762-icse-1807-576220160712.pdf>. Acesso em: 06 set. 2018.

ROSA, Guimarães. **Grande sertão: veredas**. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

RUBIO, Katia. Alteridade e cidadania como caminhos Alteridade e cidadania como caminhos para a compreensão da diversidade e do multiculturalismo na Educação Olímpica. *In*: REPPOLD FILHO, Alberto Reinaldo *et al.* **Olimpismo e educação olímpica no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ceo/pdf/livro/olimpismoEducacaoOlimpica.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SANGUE negro. Produção: Paul Thomas Anderson; Scott Rudin; Eric Schlosser. [S. l.]: Paramount Vantage; Miramax Films. 2008, 1 DVD, son., color.

SANMPIERE, Roberto Hernández Sampieri; CALLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTINI, Daniel. Escravidão, questão de gênero. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 14 jul. 2010, Disponível em: <https://diplomatique.org.br/escravidao-questao-de-genero/>. Acesso em: 06 abr. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção pós-moderna do direito. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção pós-moderna do direito. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SÃO PAULO. **Resolução SAP nº 11**: Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. São Paulo, 30 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Habeas Corpus nº 2144779-24.2017.8.26.0000**. Relator: Des. Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho. Paciente: Pedro Henrique Oliveira Polo. São Paulo, 24 de agosto de 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/2HUc1BGb>. Acesso em: 03 maio 2018.

SÃO PAULO. Vara Criminal da Comarca de Tupã do Estado de São Paulo. **Ação penal nº 0000272-08.2016.8.26.0592**. Autor: Justiça Pública. Réu: Luiz Paulo Porto Ferreira; Pedro Henrique Oliveira Polo. Juiz: Fábio José Vasconcelos. Tupã, 28 de julho de 2017a. Disponível em:

[https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=GG00000F40000&processo.foro=637&uuidCaptcha=sajcaptcha\\_2f90ef3d45134dc4828e4effce5def04](https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=GG00000F40000&processo.foro=637&uuidCaptcha=sajcaptcha_2f90ef3d45134dc4828e4effce5def04). Acesso em: 13 abr. 2018.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, jan. 2009. Disponível em: <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/16-o-neoconstitucionalismo-no-brasil-riscos-e-possibilidades/o-neoconstitucionalismo-no-brasil.riscos-e-possibilidades-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2018.

SCHMITT, Elaine. O Jornalismo Gonzo de Hunter Thompson: características e veiculação alternativa. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 10., Porto Alegre, 2015. **Anais eletrônicos** [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: [http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/10o-encontro-2015/gt-historia-do-jornalismo/o-jornalismo-gonzo-de-hunter-thompson/at\\_download/file](http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/10o-encontro-2015/gt-historia-do-jornalismo/o-jornalismo-gonzo-de-hunter-thompson/at_download/file). Acesso em: 09 abr. 2018.

SEGURANÇA PÚBLICA EM NÚMEROS 2018. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, [São Paulo, 2019?]. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP\\_Anuario\\_Brasileiro\\_Seguranca\\_Publica\\_Infogr%C3%A1fico\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP_Anuario_Brasileiro_Seguranca_Publica_Infogr%C3%A1fico_2018.pdf) Acesso em: 20 jan. 2019.

SENSE. Intérpretes: Lilly Wachowski, Lana Wachowski, J. Straczynsk. Los Gatos, CA: Netflix, 2015-2018. Seriado via streaming.

SHAKESPEARE, William. Hamlet. In: **William Shakespeare**: tragédias e comédias sombrias. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2009.

SHAKESPEARE, William. Júlio César. In: SHAKESPEARE, William. **Grandes obras de Shakespeare**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SHWFFIELD, Rob. 100 Greatest TV Shows of All Time: From time-capsule sitcoms to cutting-edge Peak-TV dramas — the definitive ranking of the game-changing small-screen classics. **Rolling Stone**, [s. l.], 21 set. 2016. Disponível em: <https://www.rollingstone.com/tv/lists/100-greatest-tv-shows-of-all-time-w439520/30-rock-w439604>. Acesso em: 27 fev. 2018.

SILVA, Adriana Brito da *et al.* A extrema-direita na atualidade. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 407-445, jul./set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n119/a02n119.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

SILVA, Antonio Carlos Macedo e. A economia de Keynes, a busca de uma nova teoria econômica e a “armadilha do equilíbrio”. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 5, 111-158, dez.1995. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6dGs1tKD8FsJ:https://periodicos.sb.u.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/download/8643199/10743+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 jun. 2019.

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. **A teoria social crítica de Nancy Fraser: necessidade, feminismo e justiça**. 2013. 247 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Univesidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013. Disponível em: [http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280924/1/Silva\\_EnricoPaternostroBuenoda\\_M.pdf](http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280924/1/Silva_EnricoPaternostroBuenoda_M.pdf). Acesso em: 14 set. 2018.

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. Para uma teoria crítica da democracia: o conceito de esfera pública em Habermas e Fraser. **Revista interdisciplinar em cultura e sociedade**, São Luís, v. 3, número especial, [s. p.], jan./jul. 2017. Disponível em: [https://7056ae6d-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/harabichuerba/torradas-2/Climax%20Sonata%20Premiere.torrent?attachauth=ANoY7covo4XHvqgxRl8BYLvgjKu7FBPqMWb3QYJgavj0RJBUIKGW3EbpBX8SbcMv2anU6lceON0fmLuCCbn584TI28zAA9VbQhy8NT3hvC3zLqM6rYBeNxbbQEkUTvIWj82IHx0LMPie6zwpmbEJnvOhvhnTu3s7FbwIT93rJM48DqZle3QrvdqDh8114LZJEaQj8AAwz\\_FFeZHHY7mMY13EnQz8PctbO16xMVNPujewfhi\\_g\\_GkufE5MRJ-EW\\_3eb\\_zMBBYmmRJ&attredirects=0&d=1](https://7056ae6d-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/harabichuerba/torradas-2/Climax%20Sonata%20Premiere.torrent?attachauth=ANoY7covo4XHvqgxRl8BYLvgjKu7FBPqMWb3QYJgavj0RJBUIKGW3EbpBX8SbcMv2anU6lceON0fmLuCCbn584TI28zAA9VbQhy8NT3hvC3zLqM6rYBeNxbbQEkUTvIWj82IHx0LMPie6zwpmbEJnvOhvhnTu3s7FbwIT93rJM48DqZle3QrvdqDh8114LZJEaQj8AAwz_FFeZHHY7mMY13EnQz8PctbO16xMVNPujewfhi_g_GkufE5MRJ-EW_3eb_zMBBYmmRJ&attredirects=0&d=1). Acesso em: 23 nov. 2018.

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. Para uma teoria crítica da esfera pública: contribuições de Habermas e Fraser. *In*: CONGRESSO IBERO-AMERICANO EM INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA, 5., 2016, Porto. **Anais eletrônicos** [...]. Porto: CIAIQ, 2016. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2016/article/download/981/957/>. Acesso em: 13 set. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Método de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

SIQUEIRA, José Eduardo de. Irreflexão e a banalidade do mal no pensamento de Hannah Arendt. **Revista Bioethikos**, São Paulo, v. 5, n. 4, 2011, p. 392-400. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/89/A5.pdf>. Acesso em: 13 out. 2018.

SOUZA, Bruna Caldieraro de Souza; FERREIRA, Guilherme Gomes. Execução penal e população de travestis e mulheres transexuais: o caso do presídio central de porto alegre. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 02, n. 1, p. 26-35, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/17629/13014>. Acesso em: 02 fev. 2017.

SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de. **Reconhecimento, redistribuição e as limitações da Teoria Crítica contemporânea**. 2013. 331 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Estadual de Campinas, 2013. Disponível em: [http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280479/1/Souza\\_LuizGustavodaCunhade\\_D.pdf](http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280479/1/Souza_LuizGustavodaCunhade_D.pdf). Acesso em: 10 abr. 2018.

STANISLAVSKI, Constantin. **A preparação do ator**. 30. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto: decido conforme minha consciência?** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TASSINARI, Clarissa. **A supremacia judicial consentida: uma leitura da atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da relação direito-política**. 2016. 262 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: [http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6403/Clarissa%20Tassinari\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6403/Clarissa%20Tassinari_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 abr. 2018.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do judiciário**. 2012. 139 f. Dissertação. (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012. Disponível em: [http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3522/ativismo\\_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3522/ativismo_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 abr. 2019.

TEMPO DE Matar. Produção: John Grisham e Arnon Milchan. Produtoras: Regency Enterprises; Warner Bros. [S. l.]: Warner Bros, 1996. 1 DVD, son., color.

TEZZA, Cristovam. **O filho eterno**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

THOMPSON, Hunter S. **Medo e delírio em Las Vegas: uma jornada selvagem ao coração do sonho americano**. São Paulo: Conrad, 2007.

TONDO, Romulo; NEGRINI, Michele. Espetacularização e Sensacionalismo: Reflexões Sobre o Jornalismo Televisivo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 32., 2009, Curitiba. **Anais eletrônicos** [...]. Curitiba: Universidade Positivo, 2009. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-0604-1.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2018.

TRANS murder monitoring. In: TRANSGENDER Europe. [S. l., 2017?]. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/TGEU\\_Trans-Murder-Monitoring2017.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/TGEU_Trans-Murder-Monitoring2017.pdf). Acesso em: 02 jan. 2018.

UMA MULHER fantástica. Direção: Sebastián Lelio. [Chile]: Fabula Productions; ZDF Imovision, 2017. 1 DVD, son., color.

VALMORBIDA, Jéssica Omena. Benabib e um espaço público para sujeitos concretos. **Dissonância: teoria crítica e feminismo**, Campinas, v. 1, n. 2, dez. 2017. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/article/view/2998/2267>. Acesso em: 03 jan. 2018.

VASCONCELOS, Thaíssa Machado. **Corpos em trânsito, transes e tranças: produções de corporalidade por/com mulheres trans**. 2015 138 f. Dissertação (Mestrado Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17368/1/Thaissa%20Machado%20Vasconcelos\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17368/1/Thaissa%20Machado%20Vasconcelos_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 10 set. 2018.

VENAGILIA, Guilherme. Ministro do STF transfere travestis para presídio feminino: presas em unidade masculina há um ano e dois meses, elas relataram em habeas corpus terem sofrido 'todo o tipo de influências psicológicas e corporais. **Veja**, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/ministro-do-stf-transfere-travestis-para-presidio-feminino/>. Acesso em: 13 abr. 2018.

VERNE, Jules. **20 mil léguas submarinas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

VIDIGAL, Lucas. Prisão de travestis em celas masculinas levanta discussão sobre gênero. **Correio Braziliense**, Brasília, 30 set. 2017. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/30/interna\\_cidadesdf,630218/prisao-de-travestis-em-celas-masculinas-levanta-discussao-sobre-genero.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/30/interna_cidadesdf,630218/prisao-de-travestis-em-celas-masculinas-levanta-discussao-sobre-genero.shtml). Acesso em 06 dez. 2017.

VOIROL, Olivier. Teoria Crítica e Pesquisa Social: da dialética à reconstrução. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 93, jul. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n93/n93a07.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.

WACQUANTT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO; Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, 2015. Disponível em [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 19 set. 2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: mortes por arma de fogo no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional da Juventude, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf). Acesso em: 20 abr. 2018.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrio Soares. Teoria crítica, teoria da justiça e a “reatualização” de Hegel. *In*: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2007.

WITTCKIND, Ellara Valentini. **O debate político-filosófico entre Honneth e Fraser e o reconhecimento como paradigma para a efetividade da não discriminação ao trabalhador migrante na União Europeia**. 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: [http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5982/Ellara%20Valentini%20Wittckind\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5982/Ellara%20Valentini%20Wittckind_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 11 ago. 2017.